

MunIQUE Therense
Camilla Felix Barbosa de Oliveira
André Luiz Machado das Neves
Márcia Cristina Henriques Levi



Psicologia Jurídica e Direito de Família

Para além da perícia psicológica

UEA 
EDIÇÕES

Muniquê Therense
Camilla Felix Barbosa de Oliveira
André Luiz Machado das Neves
Márcia Cristina Henriques Levi

PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO DE FAMÍLIA:
Para além da perícia psicológica

UEA 
EDIÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
David Antônio Absai Pereira de Almeida | **Governador**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
Cleinaldo de Almeida Costa | **Reitor**
Mário Augusto Bessa de Figueiredo | **Vice-Reitor**

Editora Universitária
Maristela Barbosa Silveira e Silva | Diretor
Socorro Freitas | Secretária Executiva
Francisco Ricardo L. de Araújo | Produção Editorial
Jamerson Eduardo Reis | Revisor
Francisco Ricardo Lopes de Araújo | Capa e Diagramação

Conselho Editorial
Alessandro Augusto dos Santos Michiles
Isolda Prado de Negreiros Nogueira Maduro | Izaura Rodrigues Nascimento
Luciane Viana Barros Páscoa | Marcos Frederico Krüger Aleixo
Maristela Barbosa Silveira e Silva (Presidente) | Maria Clara Silva Forsberg
Paulo de Tarso Barbosa Sampaio | Rodrigo Choji de Freitas

Esta edição foi revisada conforme as regras do
Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.
Todos os Direitos Reservados © Universidade do Estado do
Amazonas. Permitida a reprodução parcial desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
do Estado do Amazonas

P974 Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia
psicológica /Munique Therense... [et al.].- Manaus: UEA Edições,
2017.
311 p.

ISBN: 978-85-7883-433-3

Inclui bibliografias

1. Psicologia jurídica. 2. Psicologia aplicada - Direito de família. 3.
Psicologia - Orientação profissional. II. Therense, Munique. II.
Universidade do Estado do Amazonas. III. Título.

CDU 34:159.98 BVS-Psi

UEA Edições
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores | Manaus - AM - Brasil
Cep 69050-010 | (92) 3878.4463
editora@uea.edu.br

Muniquê Therense
Camilla Felix Barbosa de Oliveira
André Luiz Machado das Neves
Márcia Cristina Henriques Levi

PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO DE FAMÍLIA:
Para além da perícia psicológica

1º Edição
Manaus
2017

Prefácio

A relação dos profissionais de Psicologia com o sistema de Justiça é tema central nos trabalhos apresentados nesse livro. Parte-se da constatação da existência de tensões e da necessidade de ampliação dos horizontes paradigmáticos da psicologia jurídica e dos seus reflexos sobre a pesquisa e a atuação profissional.

Historicamente, a inserção de profissionais de psicologia no âmbito da psicologia jurídica ocorreu pela realização de perícias. No entanto, na década de 90 as/os psicólogas/os empreenderam uma mobilização em prol da criação de cargos no poder judiciário conquistando espaços de atuação enquanto servidores públicos no âmbito jurídico. Assim, atualmente além dos profissionais que prestam serviços eventuais para o sistema de justiça, existem aqueles que possuem vínculo empregatício com o poder judiciário, consolidando um lugar de atuação profissional.

A psicologia jurídica apresenta inúmeros desafios. As aproximações teóricas entre Psicologia e Direito tem sido problematizadas e discutidas constantemente. Verani (1993) nos apresenta os seguintes questionamentos: “Que encontro é esse? O que se pretende encontrar, quando se fala em Direito e Psicologia? A Psicologia deseja encontrar qual Direito?”. Esses pertinentes questionamentos apontam a necessidade de reflexão sobre as bases epistemológicas e metodológicas da psicologia jurídica e do contexto de atuação dos profissionais psi.

De acordo com Esther Arantes (2008), mesmo diante das problematizações das relações entre esses dois campos de conhecimento – Direito e Psicologia, ainda prevalece o predomínio de elaboração de laudos, pareceres e relatórios, exigindo mais articulação para a construção de outros espaços de atuação. Além disso, a judicialização das relações sociais

complexifica ainda mais os horizontes de atuação profissional no âmbito da psicologia jurídica.

Uma das questões prementes é a autonomia profissional, uma vez que o diálogo entre campos de conhecimentos diferentes entram em cena, e no poder judiciário predomina a lógica positiva do direito. Os autores desta coletânea abrem espaço para a discussão crítica sobre fazeres diferenciados e novas configurações possíveis no campo psico-jurídico, que tenham como perspectiva uma atuação profissional autônoma e emancipatória.

Outro impacto da crescente judicialização das famílias e do papel atribuído ao Estado-juiz consiste na intervenção 'normalizadora' na resolução dos conflitos conjugais e parentais, que abre espaço para a estigmatização, em especial das famílias pobres. Defende-se a realização de análises contextualizadas dos condicionantes sócio-históricos que perpassam as relações estabelecidas entre os sujeitos, a psicologia e o sistema de Justiça, a fim de ir além do higienismo e do controle heterônomo das relações.

É preciso estar atento aos desdobramentos da produção do discurso psicológico, tendo em vista o compromisso ético-político com a promoção da autonomia e do desenvolvimento humano. Portanto, os usos e apropriações do saber-fazer psi devem estar comprometidos com a ampliação do protagonismo dos sujeitos em relação às suas vidas.

A psicologia jurídica pode contribuir ainda com a produção de conhecimentos que deem subsídios para avançarmos as compreensões dos fenômenos com os quais nos deparamos nesse campo de atuação profissional. Neste livro, encontramos relatos de algumas pesquisas realizadas no contexto amazônico, e fora dele, que trazem reflexões importantes.

O estudo sobre a paternidade na pós-modernidade e a distinção entre os aspectos referentes à conjugalidade daqueles que envolvem a parentalidade é um exemplo de investigação que ajuda a pensar em como construir intervenções que garantam os direitos de todos os envolvidos. Permite reflexões sobre a

manutenção do direito à convivência familiar e comunitária, ao mesmo tempo em que se consideram as questões relacionadas à conjugalidade e parentalidade. Outro estudo sobre o processo de reconhecimento de paternidade e seus impactos na construção da identidade do adolescente aponta a necessidade de valorização do vínculo afetivo e não somente da questão biológica, a fim de se resguardar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

No contexto das Varas de Família, a psicologia jurídica vivencia um momento de incerteza e de possíveis retrocessos nas conquistas que pareciam consolidadas em relação à ampliação da prática profissional para além da perícia psicológica. Na esfera das disputas de guarda de filhos, surge a alienação parental reforçando a lógica adversarial e reduzindo os esforços em torno da guarda compartilhada. É fundamental que as/os psicólogas/os, aos quais são encaminhados os pedidos de avaliação de alienação parental, examinem a demanda de forma crítica e busquem compreender o contexto socio-histórico em que ocorrem e os possíveis impactos na vida das pessoas envolvidas.

Por outro lado, o incremento das audiências de conciliação ou mediação nas Varas de Família abre a possibilidade de construção de alternativas para a resolução de conflitos pela via autocompositiva. Esta é uma mudança importante por sinalizar novos espaços de construção de respostas mais sintonizadas com a complexidade das demandas e com o compromisso ético de promoção de autonomia. Ganha força a discussão sobre o papel do mediador e sobre a participação da/do psicóloga/o neste serviço.

Surge nesse contexto a utilização da técnica das Constelações Sistêmicas Familiares em audiências de conciliação das Varas de Família. São necessários estudos e avaliações dessa experiência para apontar desafios, limitações e possíveis contribuições para a construção de outra presença da psicologia e das/os psicólogas/os que priorize as pessoas e não o processo judicial.

A compreensão dos aspectos relacionados à dimensão subjetiva tem sido uma contribuição importante e singular da Psicologia nesse campo, que tem construído conhecimentos sobre a ambivalência das famílias envolvidas em situação de litígio. É preciso seguir adiante nas discussões epistemológicas, metodológicas e éticas, a fim de continuarmos produzindo novas perguntas sobre esta complexa relação entre psicologia e direito.

Profa. Dra. Iolete Ribeiro da Silva
Universidade Federal do Amazonas
Programa de pós-graduação em Psicologia

Referências

Arantes, E. M. M. (2008). Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. Em: Coimbra, C. M. B.; Ayres, L. S. M. e Nascimento, M. L. (Orgs). *PIVETES: Encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba, PR: Juruá.

Verani, S. (1993). Psicologia e Direito: um encontro possível? Em: Brito, L.M.T. (org.). *Psicologia e instituições de direito: A prática em questão*. Rio de Janeiro: Comunicarte Marketing Cultural e Social: CRPRJ.

Apresentação

O Núcleo de Estudos Psicossociais sobre Direitos Humanos e Saúde (NEPDS), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), apresenta com grande satisfação a coletânea de artigos que compõem a obra *Psicologia jurídica e Direito de família: para além da perícia psicológica*, organizado por Munique Therense, Camilla Felix Barbosa de Oliveira, André Luiz Machado das Neves e Márcia Cristina Henriques Levi.

A obra é oriunda do I Seminário Amazonense de Psicologia Jurídica, cujo tema foi *Para além da perícia psicológica: saberes, fazeres e atuação no âmbito do direito de família*, realizado entre os dias 05 a 09 de junho de 2017, em Manaus. Foi um evento financiado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pela Escola de Magistratura do Amazonas (ESMAM). O recorte temático do seminário baseou-se na imprescindível necessidade de discutir a atuação do psicólogo jurídico para além da perícia, considerando as novas demandas profissionais oriundas da vigência do novo Código de Processo Civil desde março de 2016 e as pautas referentes à atuação do psicólogo jurídico em práticas não periciais aprovadas no 9º Congresso Nacional de Psicologia.

Diante da relevância dos temas em discussão, buscou-se abarcar nesta obra estudos teóricos, relatos de experiências e resultados de pesquisas na área, contribuindo assim para a produção de conhecimento e para o desenvolvimento científico e profissional da Psicologia Jurídica. A primeira parte é composta por dois ensaios que visam apresentar as aproximações teóricas entre psicologia e direito. Iniciamos com o texto *Psicologia e Direito: o que pode a Psicologia? Trilhando caminhos para além da perícia psicológica*, de Cláudia Regina Brandão Sampaio, que nos convida a ponderar sobre a necessidade de ampliar os horizontes paradigmáticos que estão limitando nossas práticas psico-jurídicas e refletir acerca de novas configurações possíveis neste espaço de atuação. A autora insere na discussão conceitos de diversas áreas, dentre elas, a Filosofia da Ciência e a Psicologia Comunitária-crítica.

O segundo capítulo, (Im)Possibilidades de atuação da psicologia jurídica em meio à judicialização das famílias, de autoria de Camilla Felix Barbosa de Oliveira, traz reflexões e apontamentos acerca das (im)possibilidades de atuação do psicólogo jurídico em meio ao cenário atual de redefinições de marcos legais, de reorganização do aparelho judiciário e de redirecionamentos que incidem diretamente na prática da psicologia no âmbito do Direito de Família.

A segunda parte denominada de Pesquisas em Psicologia e Direito de Família é composta por cinco estudos. Entre eles, Fernanda Simplício Cardoso e Leila Maria Torraca de Brito, apresentam o capítulo três sob o título Reflexões sobre a Paternidade na Pós-modernidade, no qual analisam, a partir das vicissitudes da família na contemporaneidade, os problemas decorrentes da indiferenciação entre conjugalidade e parentalidade no manejo da convivência dos filhos com o pai acusado de cometer a violência doméstica contra a mulher.

O quarto capítulo, produzido por Ana Gabriela Barroncas Ferreira e Cláudia Regina Brandão Sampaio, intitulado A anulação jurídica do sobrenome paterno e a construção da identidade do adolescente, apresenta reflexões sobre as implicações da anulação jurídica do sobrenome paterno na identidade do adolescente. Partindo dos conceitos da Psicologia sócio-histórica, as autoras provocam o leitor a ponderar a respeito do objetivo das práticas do judiciário, enfatizando a necessidade de que tais iniciativas alcancem a dimensão subjetiva dos jurisdicionados.

Em Para além da perícia: as (im) permanências dos psicólogos nas Varas de Família, Laura Cristina Eiras Coelho Soares aborda o advento de um possível mal-estar na prática atual do psicólogo jurídico, sinalizando um retorno à limitação do trabalho à perícia. A autora problematiza o posicionamento do psicólogo jurídico nas Varas de Família a partir da fala dos profissionais desse campo e articula com pesquisas desenvolvidas sobre esse espaço de atuação.

No capítulo, Pedidos de avaliação de alienação parental no contexto das disputas de guarda de filhos, Analicia Martins de Sousa e Ariane Luise Bolognini examinam determinações judiciais de avaliação de alienação parental em situações de disputa de guarda de filhos. As autoras verificam a hipótese de

que, ao fixar-se nos termos em que são formulados os pedidos de avaliação de alienação parental, os psicólogos podem estar se distanciando dos parâmetros éticos e técnicos norteadores do exercício de sua profissão no Brasil.

No capítulo sete, Os sentidos da paternidade no discurso materno: um estudo sócio-histórico no Núcleo de Conciliação das Varas de Família, Nayandra Stéphanie Souza Barbosa e Cláudia Regina Brandão Sampaio apresentam um estudo contendo a compreensão dos fenômenos que envolvem a paternidade e a contestação da mesma no âmbito jurídico. O material proporciona reflexões críticas a respeito da investigação e reconhecimento de paternidade, destacando a importância de práticas transformadoras e promotoras de responsabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Em seguida, com vistas a apresentar as Práticas em Psicologia e Direito de Família organizamos a terceira parte do livro que está composta por dois relatos de experiência. O primeiro texto A atuação do psicólogo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC): relato de experiência em Manaus, de Munique Therense e Edvania da Costa Oliveira, contém a descrição e sistematização do fluxo de procedimentos oferecidos pelo CEJUSC-Família, do Tribunal de Justiça do Amazonas. As autoras defendem o argumento de que as práticas autocompositivas podem ser um novo campo de atuação para o psicólogo, que pode atuar como Avaliador Neutro e Promotor de Boas Práticas.

E, por fim, Carlos Henrique Souza da Cruz e Taciana Chiquetti relatam sua prática com o uso das constelações sistêmicas familiares, no capítulo denominado O uso das constelações sistêmicas familiares em audiências conciliatórias na vara de família do RN. O texto verifica a hipótese de que a técnica produz resultados positivos para os desfechos das conciliações realizadas nas audiências, podendo ser usada com o objetivo de promover a redução e/ou transformação dos conflitos familiares.

Esperamos que esta coletânea possa auxiliar na formação de discentes e profissionais da Psicologia e do Direito, servindo como referência teórica e como fonte de inspiração/problematização para os interessados nas questões que

envolvem a atuação do psicólogo junto ao Sistema de Justiça. Que essa obra possa, ainda, fornecer subsídios para a interlocução entre profissionais, pesquisadores, alunos e comunidade em geral, estreitando os laços acadêmicos e culturais entre os Estados brasileiros.

Agradecemos a todos os profissionais e pesquisadores que contribuíram para realização deste trabalho. Esperamos, enquanto organizadores, que este livro constitua uma fonte de referências técnicas, teóricas e metodológicas para o campo da Psicologia Jurídica, a fim de colaborar com novos significados e possibilidades de atuação do psicólogo no âmbito do Direito de Família.

Boa leitura a todas e a todos!

Manaus, junho de 2017.
Munique Therense
Camilla Felix Barbosa de Oliveira
André Luiz Machado das Neves
Márcia Cristina Henriques Levi

Sumário

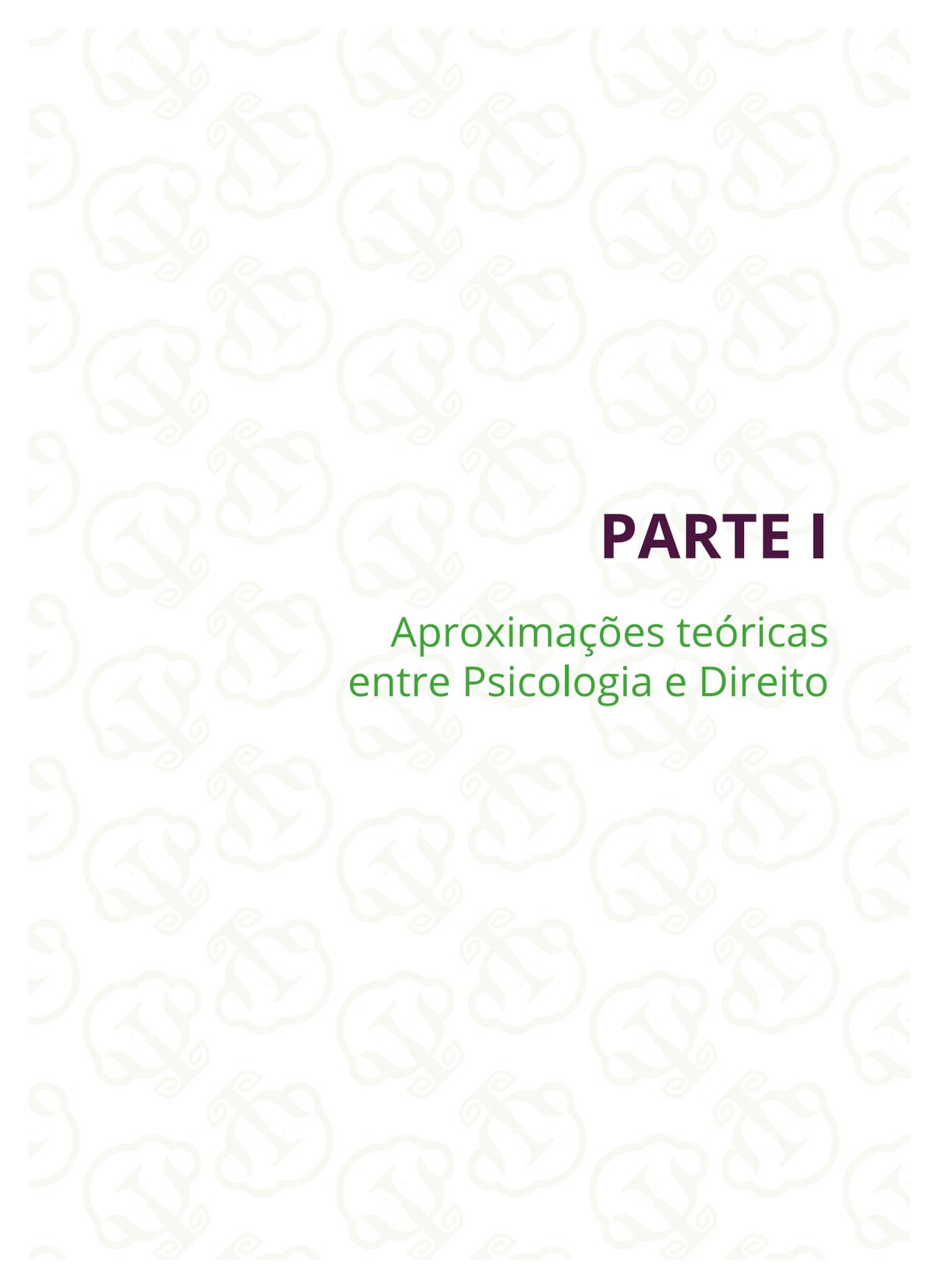
Parte I	
Aproximações teóricas entre Psicologia e Direito	16
Psicologia e Direito: o que pode a Psicologia? Trilhando caminhos para além da perícia psicológica	
Cláudia Regina Brandão Sampaio	17
(Im)Possibilidades de atuação da psicologia jurídica em meio à judicialização das famílias	
Camilla Felix Barbosa de Oliveira	60
Parte II	
Pesquisas em Psicologia e Direito de Família	82
Reflexões sobre a Paternidade na Pós-modernidade	
Fernanda Simplício Cardoso	
Leila Maria Torraca de Brito	83
A anulação jurídica do sobrenome paterno e a construção da identidade do adolescente	
Ana Gabriela Barroncas Ferreira	
Cláudia Regina Brandão Sampaio	114
Para além da perícia: as (im) permanências dos psicólogos nas Varas de Família	
Laura Cristina Eiras Coelho Soares	142
Pedidos de avaliação de alienação parental no contexto das disputas de guarda de filhos	
Análicia Martins de Sousa	
Ariane Luise Bolognini	169

Os sentidos da paternidade no discurso materno: um estudo sócio-histórico no núcleo de conciliação das varas de família Nayandra Stéphanie Souza Barbosa Cláudia Regina Brandão Sampaio	204
---	-----

Parte III
Práticas em Psicologia e Direito de Família 251

A atuação do psicólogo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC): relato de experiência em Manaus Munique Therense Edvânia da Costa Oliveira	252
--	-----

O uso das constelações sistêmicas familiares em audiências conciliatórias na vara de família do RN Carlos Henrique Souza da Cruz Taciana Chiquetti	273
--	-----



PARTE I

Aproximações teóricas
entre Psicologia e Direito

PSICOLOGIA E DIREITO: O QUE PODE A PSICOLOGIA? TRILHANDO CAMINHOS PARA ALÉM DA PERÍCIA PSICOLÓGICA

Cláudia Regina Brandão Sampaio
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Introdução

“O que hoje nos parece impossível fazer, mas que, se fosse feito, mudaria radicalmente as coisas?” A pergunta através da qual início o presente capítulo foi utilizada por Maria José Esteves de Vasconcellos em sua obra *Pensamento Sistêmico; o novo paradigma da ciência* (2003) para fomentar nos leitores o alargamento de seus horizontes referente à Ciência, cujos limites repousariam nas características da chamada ciência tradicional, orientada epistemológica e metodologicamente a partir das lentes do paradigma positivista. Ao receber o convite para produzir este capítulo, fui remetida exatamente ao questionamento proposto por Vasconcellos (2003). Afinal, o tema proposto tanto para o texto quanto para uma fala na mesa de abertura do *I Seminário Amazonense de Psicologia Jurídica*, vinha também sob forma de pergunta – “Psicologia e Direito: o que pode a psicologia?”. De modo ainda mais provocativo dos limites do pensamento e da prática, a referida pergunta vinha acompanhada da problematização acerca do predomínio da prática em perícia psicológica junto às demandas jurídicas. Ocorreu-me então, dois pensamentos articulados entre si: 1) de que tratava-se de um pedido do campo psicojurídico – mais especificamente dos profissionais da psicologia -, no sentido exato ao exercício sistêmico da pergunta colocada inicialmente: desafiar os horizontes então conhecidos da atuação psi neste campo e 2) de que o pedido partia de um reconhecimento, de que a prática pericial é a que mais caracteriza o fazer psicológico neste encontro entre duas áreas. O pedido parece traduzir-se, pois, na frase: *necessitamos alargar os horizontes paradigmáticos que estão limitando nossas práticas.*

Assim, em se tratando do encontro entre as áreas do conhecimento e prática Psicologia e Direito, o que pode a Psicologia? No intuito de contribuir para transformações no âmbito das práticas, optei por abordar aspectos que remetem a discussão ao campo da Filosofia da Ciência. Uma das justificativas de minha escolha é a constatação de que, após de mais de uma década realizando supervisão acadêmica junto a alunas e alunos da Universidade Federal do Amazonas nas áreas jurídicas e correlatas, na região do front, profissionais e estagiários, premidos pelo ‘calor’ e urgência do atendimento às demandas, perdem as considerações sobre a natureza ontológica, epistemológica e metodológica que conformam os objetos¹ psicológicos e jurídicos. Outra justificativa repousa na pouca ênfase dada às questões de ordem epistemológica e ontológica na formação em Psicologia como um todo, agravada pelo fato de que, em muitos cursos, as especificidades do fazer psicológico na relação com a justiça sequer são contempladas nos componentes curriculares obrigatórios.

Apesar de optar abordar a questão na perspectiva epistêmico-ontológica, não minimizo a importância de abordar a relação Psicologia e Direito sob a perspectiva ético-política. Ao contrário, entendo que as considerações de nível epistêmico e ontológico são absolutamente necessárias, em grau correlato e indissociável à dimensão ético-político de nossas práticas, sob pena de, ao ignorarmos este nível de reflexão sobre as práticas psicológicas, produzirmos artificialidades psico-jurídicas incorrendo na grave falta de torna-las entidades sólidas, inabaláveis e inquestionáveis.

Levantarei alguns pontos iniciais os quais considero enquanto “aquecimento” do exercício reflexivo, sem o propósito

¹ No campo da Filosofia da Ciência, o termo objeto possui vinculação estreita com o paradigma positivista por remontar a uma relação de separação, distanciamento e neutralidade entre pesquisador e pesquisado, além de atrelar-se à tradição empirista que reforça as condições de manipulação, verificação que fundamentam o método experimental (Oliva, 2003; Chalmers, 1993). Apesar de reconhecer esta vinculação, continuarei a utilizar o termo ao longo do capítulo, ainda que em minha filiação epistemológica, não partilhe do sentido positivista à ele associado. O faço com o intuito de facilitar a compreensão do leitor de que, no tocante às práticas psicológicas no âmbito do Direito, cujo referente é o Direito Positivo, a terminologia é, sobremaneira, pertinente.

de, neste momento, conduzir a respostas. Tal fato condução certamente levaria a questões a desfechos prematuros. Utilizo o “aquecimento reflexivo”, entretanto, como forma de organizar o pensamento, para, a posteriori, desenvolver os pontos propostos ao longo do texto.

O primeiro ponto é o reconhecimento de que a pergunta “O que pode a Psicologia?” suscita, de imediato, a busca por alternativas no âmbito da técnica, da prática. Em outras palavras, pergunta-se acerca da atuação do Psicólogo no contexto jurídico. O segundo ponto destaca que a pergunta situa a prática psicológica em uma relação, contexto ou lugar específico: no encontro com o Direito. E neste sentido a pergunta guarda em si um reconhecimento de que este encontro – Direito e Psicologia - é potencial gerador de tensões, conflitos e diferenças (inconciliáveis?). O terceiro ponto que levanto é de que, ao realizar tal pergunta, as respostas à ela dirigidas irão variar, inevitavelmente, segundo a marca que assinala a diferença do espaço ontológico e epistemológico de quem as produzirá, com implicação na dimensão do método.

Levantados os três pontos de aquecimento, cabe então situar o meu próprio posicionamento em relação ao que se seguirá no presente texto: parto também de um espaço ontológico e epistemológico específico. Meu lugar, minha diferença e a relação que estabeleço com o campo jurídico é resultante principalmente de uma práxis fundamentada em bases teóricas histórico-culturais da Psicologia, de modo mais específico na Psicologia Sócio-Histórica, e nos princípios da sistêmicos que envolvem a epistemologia da complexidade. Complementarmente, incluo as contribuições de reflexões advindas do campo teórico e prático da Psicologia Social-Comunitária Crítica que se delineia na Inglaterra, na contramão dos modelos hegemônicos (Burton & Kagan, 2015). As cores e nuances que atribuo às possibilidades do encontro entre a Psicologia e o Direito refletem meu percurso enquanto psicóloga, docente e pesquisadora em um campo híbrido que envolve principalmente abordagens do desenvolvimento humano e da Psicologia Social, com ênfase nos processos psicossociais na interface com a área jurídica.

Tendo pois como marca de minha trajetória a interdisciplinaridade, afirmo que esta é quem tem, ao mesmo tempo, conferido os meus contornos enquanto pesquisadora e me desinstalado enquanto profissional e sujeito ético-político, dos lugares fixos os quais as práticas do modelo dominante da Psicologia tendem a nos remeter, contribuindo para o aprisionamento da ação e do pensamento crítico.

Considerando as possibilidades do fazer psicológico no campo que se constitui do encontro entre as áreas do Direito e da Psicologia visando abordar os três pontos já destacados, partirei de uma problematização acerca da prática psicológica que afirmei desde início ser a mais tradicionalmente vinculada a este campo – a perícia; tecerei algumas considerações de cunho ontológico, epistemológico e metodológico que envolvem a psicologia enquanto disciplina científica e a prática pericial afeita ao Direito; destacarei algumas das práticas não-periciais que, de certo modo, abriram caminho para fazeres diferenciados no âmbito da Psicologia neste campo e, por fim, proporei uma reflexão acerca de novas configurações possíveis no campo psico-jurídico, a partir da contribuição de um conceito instrumental da Psicologia Comunitária-crítica: o Efeito do Borda. Almejo, com este texto, contribuir para empreender um movimento no bojo das discussões teóricas tão necessárias ao contínuo processo de constituição do locus identitário e de atuação em Psicologia Jurídica.

A PERÍCIA PSICOLÓGICA COMO DEMARCADORA DO LUGAR DA PSICOLOGIA JUNTO AO DIREITO

A presente seção não se destina, a priori, a produzir uma crítica cujo desfecho aponte à supressão da perícia enquanto uma das possibilidades de atuação em Psicologia Jurídica. Entendo que remeter a discussão a estes termos exige espaços, aportes e argumentos que, no momento, transcendem os limites deste texto. No entanto, defendo que qualquer destino a ser conferido à atividade pericial, deve partir de profunda discussão ontológica, epistemológica, metodológica e ética no âmbito do movimento da categoria dos psicólogos, com a qual contribuir no presente momento. Este segmento do texto visa, assim,

problematizar não a existência, mas a **centralidade** da prática pericial e a superior qualidade atribuída à esta no que concerne ao elevado rigor científico-metodológico atribuído às práticas periciais no campo Jurídico, quando comparada a práticas-não periciais, supostamente menos embasadas cientificamente.

A centralidade da prática pericial psicológica no campo jurídico

A associação entre a Psicologia e o Direito através da prática pericial ou atividades relacionadas a esta (avaliação psicológica, psicodiagnóstico, elaboração de laudos, etc.), parece ser hoje tão intensa que as atribuições do perito em matéria psicológica podem ser até assumidas, equivocadamente, como a totalidade ou conjunto das ações referentes ao papel que a Psicologia teria a desempenhar neste campo. De acordo com Brito (2004), a função tende a ser vista como “natural” aos psicólogos, ainda que nem sempre se faça uma reflexão no sentido de verificar se a mesma é ou não a mais adequada a cada situação demandada. Não é sem razão que a temática tem sido pauta de muitos debates onde posicionamentos polarizados – a favor ou contra a prática pericial psicológica - ocorrem.

O lugar da perícia como “natural” da prática do psicólogo na justiça não é, contudo, unívoco. Ao discorrer sobre o contexto de atuação dos psicólogos jurídicos na década de 1980 em São Paulo, Ortiz (1986, p.26) busca “sensibilizar os psicólogos” para um espaço, segundo a mesma, pouco ocupado até então: a perícia psicológica. Seu texto é dedicado à difusão da prática, sendo, pois, uma defesa à mesma. A autora fundamenta sua posição fazendo referência às atribuições do Psicólogo então, definidas exclusivamente à época pela Lei 4.112 de 27 de agosto de 1962 que instituiu a profissão. Todavia, mesmo voltada à defesa da prática, Ortiz (1986) já problematizava a perícia em termos éticos e de dificuldades técnicas, em especial no que tangia à sua realização com crianças e adolescentes, ainda referidos no texto enquanto “menores carentes”.

A despeito da autora afirmar a ausência de espaços e pouco conhecimento e realização da perícia psicológica à época, é necessário, contudo, evitar conclusões precipitadas de que talvez esta prática não gozasse de credibilidade ou fosse

preterida em termos de atuação profissional. Cumpre lembrar que a Psicologia de um modo geral caracterizava-se pelos psicologismos (Sampaio, 2016a) e a atuação profissional pautava-se fortemente na avaliação psicológica. A respeito da colocação de Ortiz (1986) acerca da pouca ênfase dada à prática, pode-se inferir que, dada à criação do cargo de Psicólogo nas Varas de São Paulo somente em 1985 (Brito, 2012), que a não difusão da mesma correspondia mais à inexistência cargo do psicólogo no contexto jurídico e do histórico relativamente jovem de regulamentação da profissão que a valorização ou predomínio de diferentes práticas, face às demandas encaminhadas a área Psi na interface com a justiça. A prática era valorizada e se fazia presente mesmo em décadas anteriores à referida pela autora. Como exemplo, destaco que uma das primeiras obras a nortear a prática psicojurídica no país -, o Manual de Psicologia Jurídica de Mira Y López, teve sua publicação na Espanha 1937 e no Brasil em 1955 (Costa, Penso, Legnani & Sudbrack, 2009). Esta trazia fortemente a tradição da avaliação psicológica atrelado à prática pericial como o cerne da psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito.

A demanda por avaliação psicológica enquanto dispositivo a ser incorporado às peças jurídicas não é atual e aparentemente parece não haver se modificado significativamente, fato que coincide com a temática do I Seminário Amazonense de Psicologia Jurídica, em 2017. Corroborando este pensamento, autores como Perotti e Siqueira (2009), afirmam que na atualidade do cenário brasileiro, a perícia é uma prática que tem sido bastante difundida, sendo cada vez mais solicitada por juízes e promotores que demandam suporte especializado junto às questões subjetivas das relações humanas que configuram os processos jurídicos.

A relevância atribuída à prática de avaliação psicológica incluindo aí a vinculação desta com a perícia psicológica no âmbito da justiça, é destacada por autores como Cruz (2002), Preto e Fajardo (2015) e Costa (2006). No Estado de Santa Catarina foi realizado estudo junto a 40 psicólogos que atuavam em organizações da justiça, confirmando tanto nos resultados da análise documental quanto dos dados empíricos, a prevalência do trabalho pericial em detrimento de outras práticas (Costa,

2006). A ampliação de seu uso, procedimentos adotados, especificidades da avaliação psicológica no âmbito da perícia, tem sido tema presente em pesquisas diversas (Maciel, 2002; Costa, 2006, Preto & Fajardo, 2015; Costa, Lima, Souza, Barbosa & Moura, 2015) e na literatura especializada (Rovinski, 2000; Rovinski 2004; Silva, 2006, Costa e cols., 2009; Groeninga, 2016). Importante destacar também que a atividade pericial, a despeito de sua especificidade, guarda semelhanças com o fazer clínico no que diz respeito aos métodos investigativos associados à prática psicodiagnóstica deste terreno e que a clínica ainda figura enquanto campo de atuação de prestígio no tocante às representações da psicologia enquanto profissão.

No tocante às reflexões críticas, há também produção que remontam décadas anteriores até o momento atual. Questões relativas à prática profissional são abordadas, destacando a dificuldade do uso de técnicas de exame como o Rorschach, que “revela aspectos psíquicos não passíveis de observação direta” (Ortiz, 1986, p. 29). Já na primeira década do século XXI, com o amadurecimento e contínua reflexão acerca do próprio papel da psicologia no cenário brasileiro, Brito (2004) remete à necessidade de repensar e transcender o modelo pericial, diante das complexas e diversas questões às quais a psicologia se deparava na relação sujeito, lei e sociedade. Ao articular o Paradigma da Saúde e a Doutrina da Proteção Integral, é possível encontrar subsídios que também questionem as práticas essencialmente periciais junto a adolescentes autores de ato infracional, bem como sua pertinência, sobretudo tendo em conta o processo socioeducativo (Costa, 2014). A face positivista, a influência do modelo biomédico e o caráter disciplinar-policialesco que caracterizam a prática tem merecido também atenção relativa à prática da psicologia ainda relativo ao adolescente em conflito com a lei (Sampaio, 2016a).

Um “desconforto” que parece residir nas reflexões acerca da primazia da perícia nas atividades do psicólogo no judiciário remetem, pois, à aspectos da natureza do que deve ser “periciado”. Antes da atualização da Lei sobre o tema no Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015), a legislação regulamentava “a forma de realização das perícias, de modo geral, referentes a objetos materiais, engenharia,

agrimensura etc.” (Ortiz, 1986, p. 30). Para a autora seria impossível o cumprimento literal dos procedimentos na perícia psicológica, pelo fato da lei não considerar a especificidade das normas técnicas e princípios éticos da área. A despeito de referir-se a “normas” e “princípios éticos”, ao trazer à comparação as perícias relativas a materiais, a autora realiza, de fato, uma distinção entre objetos de ontologia diferenciada: a natureza do objeto psicológico constituiria em um impasse à realização de perícia nesta matéria, com implicações de método, ou seja, a impossibilidade de apreender o objeto com os dispositivos da perícia. Tendo como pressuposto a indissociabilidade entre as dimensões ontológica, epistemológica e metodológica (Oliva, 2003), passo a algumas considerações sobre estes aspectos que fortalecem o posicionamento crítico referente à prática pericial.

Ponderações epistemológicas, ontológicas e metodológicas acerca da Perícia Psicológica

Para iniciar a reflexão acerca da ontologia do objeto que a prática pericial busca apreender, parto de uma compreensão da ontologia da própria perícia, compreendendo que esta, assim como a Justiça, seu conjunto de leis e os procedimentos a ela vinculados, não consiste em uma entidade própria e independente, mas consiste em um produto sócio-cultural e histórico. Uma análise do papel social das instituições jurídicas, aponta para as mesmas enquanto dispositivos disciplinares, os quais tornam-se potentes através da arregimentação do saber-fazer técnico-científico de diversas áreas, de modo não somente regulamentar os modos de vida, mas de legitimar seu discurso ordenador, reivindicando a irrefutabilidade do conhecimento produzido sob a chancela da ciência (Foucault, 1986). O Direito Positivo realiza, neste sentido, feliz encontro com o modo predominante que o ocidente conferiu ao que chamou de conhecimento científico, cujas características, em síntese são: positividade, objetividade e estabilidade de seus objetos, a neutralidade do pesquisador em relação aos mesmos, redutibilidade pelo método analítico, universalidade das leis que os regem e uso da lógica da causalidade linear para as relações entre parte e todo dos fenômenos (Oliva, 2003). Nada

mais coerente ao campo jurídico, ordenador e disciplinador, que convocar as disciplinas embasadas neste modelo de cientificidade para funcionarem enquanto lentes tradutoras do princípio organizador do mundo, orientando assim as práticas a serem legitimadas em termos da lei.

Contudo, cabe dizer que se o campo jurídico se sente atraído pelas disciplinas científicas que correspondam à objetividade científica por estas serem úteis para fundamentar e fortalecer suas práticas e discursos, esta atração não é unidirecional. O movimento contrário – a atração que as disciplinas científicas têm pelo campo jurídico, é, por certo, igualmente verdadeira e intensa. Tal atração, sob o aporte sócio-histórico, não é compreendida como natural, mas historicamente construída. A razão pela qual vários campos da ciência ou do fazer técnico gravitem em torno do Direito teria suas raízes nas próprias relações de poder que emanam do campo jurídico, que estenderia seus efeitos legitimando como verdadeiros os enunciados científicos. Trata-se, em último nível, de uma atração ao próprio paradigma da ciência dominante.

Assim, fortalecido pela rigor e confiabilidade das teorias e métodos científicos, o Direito, por possuir uma natureza normativa e coercitiva, conferiria às disciplinas por ele convocadas, um estatuto da verdade, um grau mais elevado de reconhecimento, comparável às *hard sciences*². Como um ciclo de retroalimentação, ao fazer uso dos saberes científicos como cuja valorização se deve à maior ou plena convergência destas com os princípios positivistas, o Direito afirma-se como campo produtor da verdade e afirma as ciências que lhes dão sustentação, como também produtoras de verdades. A associação entre o Direito e as diversas disciplinas asseguraria, então, um status de superioridade ou selo de qualidade. No

² Optei por utilizar o termo original em inglês, cuja tradução e uso no campo da Filosofia da Ciência significa “Ciências Duras”. Segundo autores como Vasconcellos (2003), Oliva (2003) e Oliveira (2003), corresponde a disciplinas científicas cujas características mantêm grande proximidade com os pressupostos positivistas em especial objetividade, neutralidade e universalidade, sendo claramente distinguíveis dos conhecimentos derivados de métodos, procedimentos e teorias não-científicas oriundos do senso comum, da Filosofia ou da religião.

caso da Psicologia, Anastasi (1972) citada por Brito (2012), afirma que “no contexto internacional, foram as demandas provenientes do Poder Judiciário que ajudaram a Psicologia a se firmar como ciência” (Brito, 2012, p. 195) Este encontro, porém, ao retroalimentar exclusivamente o mesmo paradigma de cientificidade em toda as áreas do conhecimento envolvidas, pode incorrer em risco de contribuir para um ‘aprisionamento epistêmico’ e, por conseguinte, metodológico o qual a prática essencialmente pericial constitua uma de suas expressões.

Algumas disciplinas científicas e conhecimentos técnicos a elas relacionadas - a exemplo da física, geologia e engenharia -, até por sua correspondência total ou em grande parte, em especial as *hard sciences*, realizem associação mais tranquila, portanto menos tensa e conflituosa com o Direito, do que deste com a Psicologia. O problema da Psicologia e demais ciências humanas e sociais, classificadas enquanto *soft sciences*, é que a natureza complexa, instável e intersubjetiva que caracteriza seus objetos leva à especial dificuldade ao ajustamento aos pressupostos do paradigma tradicional, como aponta Vasconcellos:

As ciências físicas adotaram sem problemas os três pressupostos epistemológicos [simplicidade, estabilidade e objetividade]; as ciências biológicas tiveram dificuldades em adotar os pressupostos de simplicidade e de estabilidade, mas especialmente o da estabilidade; e as ciências humanas tiveram dificuldade em adotar os três pressupostos, mas de modo muito especial o da objetividade (Vasconcellos, 2003, p. 99).

Não atender à objetividade requisitada, quando se fala em associação de uma disciplina com o Direito, consiste em um impasse que, se não abala as relações entre estas, tende a exigir posicionamentos ontológicos, epistemológicos e metodológicos de difícil sustentação, a exemplo das demandas encaminhadas à Psicologia visando à produção de provas. A demanda é justificada pela própria definição do que consiste perícia psicológica. Esta seria o “instrumento científico, pertinente à especialidade da Psicologia Jurídica, que tem como objetivo maior elucidar

fatos e/ou situações para auxiliar a compreensão de fatores subjetivos presentes nas relações humanas e que interferem no andamento dos processos judiciais” (Caires, 2003, citado por Perotti & Siqueira, 2009, p. 120). As autoras Rovinski (2004) e Silva (2006) reforçam que em termos da legislação vigente, este instrumento consiste em um meio de prova nos autos jurídicos. Perotti e Siqueira (2009) prosseguem lembrando que no Art. 420 do Código de Processo Civil, esta prova pericial consiste em *exame, vistoria ou avaliação* (p.121), pondo então em xeque qualquer fragilidade que a mesma venha porventura possuir na apresentação de produtos objetivos.

A perícia é descrita também enquanto processo de investigação, análise e comunicação (Primi, 2005, citado por Perotti & Siqueira, 2009, p.121). Traduzindo epistemologicamente os termos acima, entendemos que a perícia propõe um *desvelamento* (investigação), *redução* (análise) e *formulação de enunciados de verdade* para fins de divulgação dos resultados (comunicação), sendo estes validados e de caráter preferencialmente irrefutável (Oliva, 2003; Oliveira, 2003).

Desvelar – tirar os véus, descortinar -, corresponde epistemológica e metodologicamente a ações junto a objetos cuja ontologia permite acesso direto e pleno conhecimento do mesmo. O que ora está encoberto é passível de elucidação por meio do método adequado. Reduzir corresponde ao caminho do pensamento – da episteme -, conhecido como análise. Esta forma do pensar tem caráter atomista e é o cerne do método cartesiano. Através do método do pensamento analítico, compartimentaliza-se o todo por meio de ferramentas, para que se chegue à sua unidade básica. É na unidade básica ou no “átomo” onde leis e princípios gerais acerca do objeto estariam presentes em sua forma mais elementar. O ato de comunicar a produção e apresentação da prova pericial, revela e institui a verdade. As observações derivadas do processo de redução e desvelamento, organizam-se por meio de uma lógica mecanicista linear, isto é, de relações causais diretas e explícitas, que, ao serem validadas visam produzir e comunicar a verdade acerca do objeto em foco.

As técnicas de investigação utilizadas na perícia psicológica que mais se aproximam da chamada produção de prova objetiva,

são as de exame e psicodiagnóstico. Todavia, a este respeito, Ortiz (1986) os impasses que emergem do uso dos testes psicológicos para fins de perícia no judiciário, já vem sendo sinalizados há mais de duas décadas: “Apesar da linguagem e do método, na concepção de Silveira (1961), serem baseados em pressupostos positivistas, os dados aferidos podem ser compreendidos, manejados e traduzidos tanto em orientação positivista quanto fenomenológica.” (Ortiz, 1986, p. 29). Como saída ao impasse, a autora em foco defende o uso de uma estratégia que funcione enquanto “ponte” à transposição das diferenças entre pressupostos epistêmicos distintos que orientam a natureza do que é avaliado, as técnicas empregadas e a comunicação de seus resultados. Entendo, contudo, que a tentativa de dissociar linguagem, método, manejo e comunicação não alcance o sucesso pretendido, conferindo uma artificialidade ao produto final, que talvez se distancie e muito do que realmente seja pertinente compreender no âmbito dos processos envolvendo pessoas.

Além do impasse da linguagem e do método, aspectos como “neutralidade” e “transparência”, temas caros à área de avaliação psicológica e perícia, revelam-se bastante complexos à prática psicológica, por maiores que sejam os esforços empreendidos para alcançar tais princípios. Perotti e Siqueira (2009, p.125) lembram que “[n]a realização da perícia, a imparcialidade e a transparência são de fundamental relevância, tornando-se um pré-requisito para investigação dos fatos, o psicólogo deve realizar seu trabalho adotando uma postura de neutralidade em relação às pessoas e aos fatos”. Contudo, as autoras não problematizam ou apontam meios possíveis para viabilizar esta condição, sendo este um dentre outros aspectos complicadores de tal prática.

A exposição dos argumentos anteriores é suficiente para oferecer um panorama da inevitável zona de tensão e nebulosidade em que se configura o campo da prática pericial psicológica, dada a dificuldade que a psicologia possui em corresponder aos princípios do modelo de cientificidade que atendam às exigências da perícia no campo jurídico, no nível ontológico, epistemológico e metodológico. O atendimento à demanda pericial torna difícil o “casamento” entre Psicologia

e Direito. Nesta “união”, contudo, parece prevalecer a lógica do Direito e a submissão da Psicologia à demanda a ela encaminhada.

A despeito do mal estar na relação entre Direito e Psicologia, parte expressiva da literatura especializada parece não reconhecer tal zona de tensão como significativa. Estas parecem alinhar-se ao pensamento da primazia da prática pericial em psicologia, representando ainda no fazer da Psicologia Jurídica contemporânea, a persistência das ideias de Mira Y Lopez, destacadas por Brito (2012):

Nesse mesmo rumo sobre o que era considerado científico, seguia a Psicologia jurídica. Mira y López, em sua conhecida obra denominada Manual de Psicologia Jurídica, já advertia, ao abordar no início do livro o “estado atual da Psicologia como ciência”, que a Psicologia “é uma ciência que, pelo menos, oferece as mesmas garantias de seriedade e eficiência que as restantes disciplinas biológicas” (Mira Y Lopez 1945/1967, p. 7, citado por Brito, 2012, p. 196).

O não reconhecimento da impossibilidade de conferir à Psicologia uma feição e estatuto ontológico que não lhe cabem, é um impedimento para o avanço em outras direções, talvez mais profícuas, na relação com o Direito. Penso que este ou qualquer outro campo que sugira à psicologia um enquadramento de suas práticas à guisa exclusiva dos princípios da objetividade, estará amputando as possibilidades de atuação psicológica e contribuindo para tornar disforme a sua natureza complexa, além de incorrer em sérios desdobramentos éticos em consequência de ignorar estas limitações.

A diversidade de abordagens teórico-metodológica que configura a ciência psicológica é, por si só, uma evidência da não-univocidade em torno de seu objeto, definições, métodos de investigação e intervenção e, por conseguinte, sua natureza. Dentre os posicionamentos possíveis nas discussões epistemológicas que envolvem a pluralidade das teorias e

métodos científicos é que o seu reconhecimento, não exige a exclusão de um ou outro modelo por meio de embates polarizados de afirmação da verdade. A exemplo da pertinência e validade de paradigmas coexistentes e contraditórios no campo da Física³, esta diversidade pode ser compreendida como expressão de uma natureza complexa, que abriga em si diferentes níveis de organização, apreendidos devido a distinções que as lentes teóricas realizam, operando a partir de diferentes métodos. Em relação à natureza psicológica, esta seria, igualmente, dotada de complexidade, integrando diferentes níveis de análise os quais abrigariam aspectos distintos do psiquismo humano, sendo estes, regidos através de leis e princípios também distintos.

Segundo Oliveira (2003), o reconhecimento da complexidade não implica na negação da existência da simplicidade. Os chamados objetos psicológicos, ao corresponderem ao que Oliveira (2003) e Vasconcellos (2003) descrevem enquanto fenômenos complexos, se caracterizaria pela existência de múltiplos níveis de organização, cujas leis e funcionamento responderiam a princípios diversos e contraditórios, ainda assim, coexistindo. Os níveis de organização incluiriam tanto as características de dimensões simples⁴ quanto as complexas. Esta seria a explicação para a qual, seguindo o pensamento de Oliveira (2003), alguns aspectos do funcionamento psicológico demonstram maior adequação à lógica linear-causal, enquanto outros, em contrapartida, jamais poderão ser apreendidos neste modelo. Contudo, partir de reduções de cunho analítico de níveis pontuais de organização, não é suficiente para produzir generalizações que pretendam abarcar a totalidade da dimensão psicológica, muito menos traduzi-la em laudos que subsidiarão sentenças jurídicas de modo cabal.

³ Os avanços em direção à Física Quântica proporcionados por teóricos como Bohr e Dirac, favoreceram o entendimento da existência de níveis distintos da realidade, que consistiam em ontologias próprias, as quais, apesar de contraditórias a exemplo da Mecânica Clássica, Mecânica da Relatividade e da Mecânica Quântica, não se excluem mutuamente, inaugurando a revolucionária forma de compreender o universo Físico em sua face complexa (Oliveira, 2003).

⁴ 'Simples' aqui refere-se à simplicidade enquanto atributo do modelo de cientificidade que define aquilo que é passível de fragmentação, disjunção e análise, em oposição ao que é complexo, o que é tecido junto e não-passível de fragmentação, separação (Vasconcellos, 2003)

Se a reflexão ontológica que resgata a natureza complexa da dimensão psicológica permite que entendamos a multiplicidade de níveis de organização, incluindo alguns aspectos que são periciáveis, também nos faz compreender que para produzir o conhecimento sobre esta parte afeita à perícia, ou seja, para cumprir o seu fim epistemológico, há que se lançar mão de um método, ou seja, de uma ação. E como se caracteriza o fazer do perito para conhecer seu objeto? Este, enquanto especialista, separa, afunila, fragmenta, secciona, opera disjunções, isola, distancia-se e torna-se, por fim, um super-especialista. Após estas ações que são a operacionalização do método, o que coloco em xeque é a utilidade dos produtos dela derivados e os desdobramentos da própria ação pericial: seu produto é parcial, derivado de algum nível da dimensão psicológica que é dado à perícia, mas que não corresponde à totalidade, intersubjetividade e instabilidade do fenômeno psicológico; resta saber se este substrato desconectado do todo e comunicado enquanto verdade psicológica resultante da prática pericial, é o que de fato irá lançar luzes adequadas aos problemas de ordem humana revestidos em processos judiciais, na tomada de decisão dos Magistrados.

Segundo Brito (2009), os temas atuais em psicologia jurídica são os mais distintos, expressando uma demanda tanto vasta quanto complexa. Possuem diferenças mas guardam em comum o fato de convergirem para uma necessária análise do encontro entre as áreas da Psicologia e do Direito. Neste sentido, seria válido pensar que, se há partes ou dimensões Psicológicas que são passíveis de simplificações, reduções e tratamento objetivo, há demandas no Direito que podem ser atendidas por esta via. Contudo, há clareza acerca de quais as partes ou segmentos do objeto ou fenômeno psicológico efetivamente passíveis de redução a nível de perícia?

Mesmo submetendo a reflexão ao crivo reflexivo do paradigma da complexidade, vários argumentos consistentes em favor da pertinência da perícia psicológica podem ser sustentados, afirmando que as principais demandas do Direito à Psicologia podem ser contempladas via perícia psicológica. Contudo, problematizar a prática pericial em psicologia ao nível ontológico e epistemológico, toca, de modo particular, os

limites do seu alcance e nas implicações de cunho ético. Neste sentido, a alternativa que se impõe aos que defendem a prática em perícia psicológica no judiciário é que sua apropriação inclua um necessário refinamento teórico-técnico, que inclua as dimensões ontológica, epistemológica e metodológica. Na sua complexidade, a totalidade do sujeito psicológico não responde à mesma lógica daquilo que a perícia mostra ser possível fragmentar e analisar. Como meio de evitar o risco de tomar a parte pelo todo, os teóricos de base sistêmica indicam ser necessário retomar a leitura do todo e compreendê-lo a partir de suas conexões, em movimentos dialógicos, recursivos e não-lineares. Não fazê-lo implicaria em disjunção e consequente perda das potencialidades do sistema ou mesmo sua descaracterização (Oliveira, 2003; Vasconcellos, 2003).

Pensar as possibilidades da Psicologia no encontro em que esta realiza com o Direito, tendo em vista ir além da perícia psicológica, implica em partir, então, não daquilo que é passível de ser apreendido na dimensão pericial, mas do que não o é, ou seja, aquilo que é indissociável, intersubjetivo e que, portanto, não corresponde à objetividade e neutralidade, aquilo que se transforma e que só permite apreender de si o movimento. Assim, pergunto se ainda é possível sustentar uma prática psicológica essencialmente ou primordialmente pericial. Ou melhor, como ter uma prática em psicologia jurídica que seja essencialmente psicológica, no sentido de abarcar a complexidade da condição humana?

PARA ALÉM DA PERÍCIA: DAS PRÁTICAS DESBRAVADORAS E DOS NOVOS CAMINHOS A CONSTRUIR

Início esta seção, apesar da mesma ser destinada a discorrer sobre caminhos a trilhar para além da perícia psicológica, com a apresentação dos argumentos mais comuns das defesas levantadas em favor da perícia psicológica, e, em seguida das que se levantam a favor da mesma, por compreender que ser este lugar de embate de grande importância para compreender os caminhos já percorridos e a percorrer.

Em defesa da primazia do lugar do psicólogo perito na relação entre Psicologia e Direito, tem-se: 1) a empregabilidade

ou defesa do mercado de trabalho; 2) a especificidade do fazer do psicólogo ou afirmação de sua identidade. Por envolver uso de técnicas exclusivas de manejo deste profissional, esta especificidade tanto serve para fins identitários quanto para demarcar área de atuação e mercado de trabalho; e 3) prestação de um serviço psicológico de qualidade supostamente superior, marcado pela objetividade do produto apresentado, em formato e linguagem apropriada à lógica do Direito.

Para além do lugar do não-perito, os argumentos apresentados caminham, quase em sua totalidade, no sentido oposto dos acima apresentados: 1) a empregabilidade não se restringe à a prática pericial, sendo o encontro Psicologia e Direito um terreno fértil para a atuação do psicólogo; 2) há ações específicas do domínio do psicólogo que não se restringem à avaliação psicológica e à perícia. Estes recursos podem ser utilizados nos procedimentos não-periciais, que podem assumir papel coadjuvante no processo ou ter a perícia como coadjuvante; 3) a intersubjetividade deve ser assumida, reconhecer a não-condição de objetividade. A lógica da intersubjetividade se opõe à objetividade enquanto substrato positivista e faz parte de uma outra lógica, a qual não pertencente ao Direito. Porém, é a que constitui o campo psicológico e favoreceria novos olhares e práticas visando maior efetividade junto às questões psicojurídicas.

Um quarto argumento que fortalece os clamores de uma psicologia jurídica que transcenda a prática pericial e que talvez seja o que sustenta as maiores discussões acerca do lugar da perícia – seus propósitos e a atuação do profissional -, reside na dimensão ético-política. É importante destacar que, ao situar a reflexão sobre a prática mais em torno da dimensão ético-política, ou seja, com foco nos sentidos e desdobramentos do uso da perícia nas relações entre as pessoas, instituições e sociedade, veremos que esta se encontra enraizada em práticas que contribuem para um controle normativo, opressor e conservador das relações que na contemporaneidade evidenciam o sequestro da condição de sujeito pleno. Cabe, pois, no plano ético-político, discutir quais os usos que vem sendo conferidos à prática pericial. Igualmente questiona-se a

quais concepções de sujeito, saúde, participação e a qual projeto de sociedade esta prática tende a vincular-se.

A criação do cargo de psicólogo nos tribunais de justiça em vários estados no Brasil é bastante recente, como aponta Brito (2009). A prática se constrói no cotidiano, à medida em que espaços são também conquistados pela categoria profissional no sentido de, não somente atender demandas já postas, mas de ser propositivo no tocante às possibilidades de participação da Psicologia nesse contexto. Ao sinalizar os rumos e rumores que ecoam no campo da atuação e reflexão psicojurídica, Brito (2004) problematiza aspectos da relação entre Psicologia e Direito pautada na prática pericial. A autora constata em seu texto que “a Psicologia procura afastar-se das funções exclusivamente psicotécnicas, reavaliando o significado de suas contribuições; visão que também deve nortear a Psicologia adjetivada de Jurídica.” (2004, p. 224). Entendendo a prática pericial como “instrumentos parciais”, a mesma autora defende “a necessidade de averiguação da pertinência de solicitação da perícia psicológica em cada causa judicial, evitando-se a utilização desmesurada de tais práticas.” (Idem, p. 225).

Por vezes reduz-se a questão da prática pericial me psicologia ao atendimento de uma demanda expressa a qual não pode ser negada. Contudo, alguns movimentos mais críticos dos próprios psicólogos jurídicos em relação à prática pericial foram impulsionados, ao contrário da “natural demanda” proveniente do Direito, na direção contrária. Segundo Brito (2004), a fala contundente de um juiz acerca do uso contumaz das práticas diagnósticas revela que estas constituíam, aos olhos do Magistrado, em eficazes e perniciosos instrumentos de controle social. Referindo-se à falado Desembargador Sérgio Verani, a autora destaca o que o magistrado chama de encontro “desastroso” entre Psicologia e o Direito, no sentido em que a face repressora deste último vinha sendo reforçada pelas práticas psicológicas (Brito, 2004, p. 224). Outro destaque importante relativo ao olhar dos juristas sobre a Psicologia refere-se especificamente à atuação da Psicologia anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 1990), vista como negativa por um Magistrado: “No novo modelo, há um importante espaço para a Psicologia

Judiciária. Será que o psicólogo continuará atuando em laudos de patologia social, como fazia na doutrina da situação irregular? (Amaral & Silva, 1994, citado por Brito, 2004, p. 227)

A recente inserção de psicólogos como servidores nos quadros permanentes das principais estruturas do judiciário brasileiro, fato este mencionado por Brito (2009), pode justificar o quadro que caracteriza as práticas predominantes em Psicologia Jurídica. Outro aspecto também defendido pela mesma autora é que as situações com as quais os psicólogos jurídicos têm lidado são novas e desconhecidas. Destaca, por isso, a necessidade de discutir o intercâmbio entre as áreas, bem como as atribuições do psicólogo no campo jurídico, possibilidade de contribuições e limites éticos de sua atuação (Brito, 2009).

A interdisciplinaridade pode ser uma das vias compreender e construir a relação entre Psicologia e Direito. Entretanto, Brito (2009) argumenta que somente falar de interdisciplinaridade é insuficiente para esgotar a questão que envolve a complexidade do encontro entre os campos. Tanto Brito (2009) quanto Groeninga (2016), apesar de discorrerem de forma distinta acerca da prática pericial, destacam as relações interdisciplinares nesse contexto, ressaltando que estas não diminuem a importância e especificidade do fazer do psicólogo, colaborando para afirmação de sua identidade profissional. Para Groeninga (2016), a interdisciplinaridade traria como ganhos o fortalecimento não somente da identidade do psicólogo, mas dos diferentes profissionais que atuam conjuntamente.

Diante das múltiplas diversidades e do trabalho realizado em conjunto com equipe interdisciplinar em um campo com demandas próprias, linguagem e procedimentos específicos, a atuação do psicólogo foi tomando novas formas. Tanto a complexidade das questões que desafiam os psicólogos no âmbito jurídico quanto as transformações derivadas dos movimentos críticos da psicologia enquanto profissão, vem colaborando para a ampliação de suas práticas junto ao Direito para além da função pericial. Dentre as consequências deste movimento, destacam-se: no âmbito da própria psicologia uma atitude ética mais vigilante e permanente e, no campo jurídico como um todo, transformações graduais que o campo jurídico

como um todo começa a esboçar tendo como colaboração do campo psi diferentes olhares e perspectivas sobre o sujeito.

Práticas não-periciais em movimento

A despeito da prevalência da atividade pericial marcando o campo psicojurídico, tem sido crescente o empreendimento de profissionais por outros caminhos. Contudo, me dedicarei a destacar dois exemplos os quais considero de grande relevância para consubstanciar movimentos de mudança.

Nas Varas de Família, a demanda pela atuação da psicologia nos casos que envolvem conflito por definição de guarda de filhos, é, talvez, um dos mais vívidos exemplos do quanto a substituição da perícia por práticas diferenciadas potencializa ganhos nos mais variados sentidos. É ainda uma realidade que os processos nas varas tendem a se acumular e os limites das equipes técnicas premidos pelo tempo judiciário e pelo princípio da brevidade na resolução dos processos jurídicos envolvendo crianças e adolescentes apenas intensifica a complexidade da questão. Em adição à problemática, as decisões judiciais e acordos firmados pela via tradicional, a saber, da arbitragem do juiz mediante disputa e posição inconciliável entre as partes, não trazem os resultados positivos e duradouros almejados, fazendo com que as questões que moveram processos em suas origens, retornem aos fóruns, não raro com agravantes e danos emocionais, dentre outros, de difícil superação. Diante deste quadro, tem aumentado o uso estratégias de mediação de conflitos – pautadas em modelos chamados autocompositivos – as quais tem trazido, dentre as transformações geradas, um novo posicionamento não somente das partes envolvidas no conflito, mas de todos os atores implicados no processo de guarda, incluindo aí juízes e profissional da psicologia.

A mediação de conflitos não é prática não exclusiva da psicologia, mas pode ser considerada enquanto avanço rumo à substituição do modelo pericial. Uma de suas principais demandas é junto aos conflitos entre genitores no que se refere à guarda de filhos e questões relacionadas. Diante de outras possibilidades de produzir respostas às demandas relativas a guarda de filhos, a perícia, antes entendida como melhor

maneira de assessorar os juízes na decisão sobre definição de guarda, tem seu sentido e valor ressignificados. As práticas em mediação levantam questionamento não somente em relação à perícia e seus fins, mas também em reposiciona a questão a ser respondida no tocante à esta problemática da definição da guarda nas varas de família: ao invés da questão motriz centrar-se na busca “quem é o genitor ideal/mais qualificado para exercer a guarda do(s) filho(s)”, deslocamentos são feitos no sentido de buscar compreender, na dinâmica identificada na constelação familiar em foco, quais arranjos e acordos podem ser realizados, no sentido de ter maximizado o potencial cuidador deste núcleo em torno das necessidades – emocionais, educacionais, financeiras, etc. -, dos filhos, terreno amplo para a construção de outras práticas psicológicas.

A despeito das variações entre modelos e estratégias de mediação, o ponto comum entre as práticas mediadoras é que estas permitem às partes e demais implicados, um novo lugar na resolução dos seus problemas e um novo lugar na relação com a instituição jurídica (Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD, 2010; Schnitman, 1999; Haynes & Marodin, 1996). Este novo espaço relacional implica em diferenças na distribuição de poder, um lugar que privilegia a voz, a ação e elaboração. É requerido das pessoas em litígio que estas ocupem o lugar de sujeito, condição à qual muitos não se encontram preparados a responder, dada à forte tradição das instituições jurídicas no não-reconhecimento do poder daqueles a quem considera partes na construção de respostas aos seus problemas, que permite deslocamentos. Em uma leitura tanto sócio-construcionista quanto sistêmica, entende-se tratar-se de novos arranjos configuracionais (Schnitman, 1999; Vasconcellos, 2003).

Contudo, não necessariamente nem toda equipe que adota a mediação como estratégia na transformação dos conflitos de família realiza o exercício reflexivo acerca do que muda nas práticas a partir de então. A diferença no paradigma comunicacional sugerido por Schnitman (1999) é, segundo a autora, um dos propulsores das mais significativas diferenças em relação não somente às práticas jurídicas, mas também aos modos relacionais empreendidos cotidianamente entre

as pessoas em contextos não jurídicos. Ancorada em outros modelos comunicacionais que não o tradicional que caracteriza os espaços e relações jurídicas, a mediação pode vir a impactar nos modos de constituição das relações em esferas ainda mais ampliadas que aquelas que tocam o processo em si.

No que diz respeito ao próprio profissional da psicologia, os novos modos de construção das relações entre ele e as pessoas atendidas em um processo de mediação de conflitos, possuem desenho mais horizontalizado. Esta observação não é desprovida de intencionalidade: dada a impregnação do modelo biomédico adaptado às práticas psicológicas nas mais diferentes esferas. Este modelo, aliado à atmosfera de poder que constitui os espaços jurídicos, impacta nas práticas daqueles que realizam neste lócus, o atendimento às pessoas. Isto inclui a equipe técnica da qual o psicólogo faz parte. As relações entre psicólogo e usuários do serviço podem ser marcadas por profunda assimetria na qual o poder centra-se na figura do profissional, diante de pessoas vistas como supostamente incapazes de gerenciar suas vidas e serem autoras dos seus destinos, desprovidas de recursos ou potência criativa, resolutiva, etc.

Outra mudança favorecida pela prática em acerca do que pode a Psicologia junto ao Direito, é que esta prática põe o saber e práticas psi em movimento. É possível integrar uma equipe interdisciplinar que promove uma ferramenta útil e disponível àqueles que, ao invés de periclitados, tem a possibilidades de vivenciar transformações face a situações que tendiam a limitar sua condição de sujeito pleno. É significativa a fala de Groeninga (2016), que mesmo atuando como perita, entre outras funções, destaca o papel do psicólogo como operador de saúde atuando na área da justiça, ressaltando os avanços que o reconhecimento da riqueza da complexidade dos conflitos e dos caminhos fecundos quanto a novas formas de abordá-los. A autora alerta, contudo, que é preciso cuidar para que os profissionais que atuam neste campo não tomem conflitos em geral como “ameaças ao ideal de paz”, sob pena de aumentar o processo de judicialização da vida em sociedade, o que levaria a ampliar e tornar mais pesada ainda a intervenção do Estado no âmbito das relações interpessoais (Groeninga, 2016).

Outro terreno em que as práticas psicológicas têm sido construídas para além da perícia, a despeito da contínua existência desta demanda, adentra as Varas da Infância e Juventude voltadas ao adolescente autor de ato infracional. A despeito dos retrocessos assistidos, sobretudo de forte apelo popular em favor das propostas de redução da maioria penal, alguns avanços devem ser destacados, não por sinalizarem que o sistema socioeducativo com todas as suas conexões melhorou sensivelmente, mas sobretudo porque mostram ser possível construir alternativas ante ao fracasso continuamente anunciado da atenção ao adolescente em conflito com a lei (Costa, 2005; Costa, Santos, Franco & Brito, 2011; Costa, 2012; Silva & Silva, 2015). Ainda antes de 2006, quando o texto que posteriormente foi aprovado sob a forma da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em 2012 passou a orientar os parâmetros nacionais para o atendimento socioeducativo no país (Lei no.12.594, de 18 de janeiro de 2012), reflexões profundas já mobilizavam um segmento da categoria de profissionais da psicologia mais vinculados às discussões em Direitos Humanos, no sentido de propor novos rumos para a atuação no âmbito do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional (Vasconcelos, 2017). A insatisfação com suas práticas e o questionamento do propósito da produção dos laudos e relatórios que mais serviam à reprodução das condições de desigualdade e vulnerabilidade dos jovens que aos princípios socioeducativos de fato e à promoção dos direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brito, 2004), culminaram com ações do Conselho Federal de Psicologia na realização de levantamento das condições das unidades de internação no país e na publicação de material contendo referências técnicas para a atuação do psicólogo em unidades socioeducativas (Conselho Federal de Psicologia (CFP), 2010).

Entendo que a presença hoje obrigatória do profissional de psicologia compondo a equipe técnica tanto de assessoramento nos juizados quanto na linha de frente do atendimento socioeducativo consiste em uma das vias que vem favorecendo à formação uma implicação cada vez maior com as políticas públicas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema de Garantia de Direitos, a articulação do profissional ao

Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outras questões relacionadas, passam a integrar o repertório do psicólogo jurídico que atua junto às questões do adolescente autor de ato infracional não apenas em quanto terminologia, mas enquanto dispositivos com os quais passa a operar na resolução de suas atribuições, o que implica em uma grande mudança também na identidade profissional atrelada aos modelos mais tradicionais do lugar e do fazer do psicólogo.

A prática pericial e o predomínio das técnicas de exame deixam de ocupar lugar central neste campo. A complexidade e urgência da demanda exige deslocamentos para os quais acredito, não deve ser feito caminho de retorno. Mesmo que no campo das práticas psicológicas junto a autores de ato infracional, os limites do sistema socioeducativo e a falta de estruturação de uma rede que também seja nomeada socioeducativa, é notório que as experiências relatadas na atenção a estes jovens tem produzido avanços no sentido da superação da elaboração dos laudos técnicos e, sobretudo, respondendo ao que é de mais significativo no que tange às atribuições do psicólogo, na referência feita por Oliveira e Brito (2013) ao Código de Ética Profissional do Psicólogo:

O psicólogo baseará seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O psicólogo trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Conselho Federal de Psicologia, 2005, p. 7, citado por Oliveira & Brito, 2013, p.86)

Certamente que há significativas diferenças entre as práticas desenvolvidas pelas equipes técnicas nas unidades socioeducativas e aquelas que tem por função assessorar os

juízes nos juizados e Varas específicas. Contudo, experiências como a Vara da Infância da Juventude no município de Santarém, no estado do Pará, tem mostrado possibilidades da equipe técnica local em ultrapassar limites tidos como demarcadores institucionais, buscando construir uma prática integrada e transformadora, essencialmente socioeducativa e não pericial, na articulação da equipe do juizado com setores diversos. Nesta comarca, Vasconcelos (2017) realizou estudo acerca de uma intervenção continuada, pautada nos princípios da Justiça Restaurativa.

Os modelos importados nas práticas do judiciário necessitam ser objeto de reflexão, adaptações, revisões e acompanhamento. Em sua pesquisa no estado do Pará, Vasconcelos (2017) descreve o processo de implementação de uma proposta, assinalando a participação do psicólogo na equipe multiprofissional, os desafios e o encantamento pela aquisição de novos referenciais para uma prática pautada em diferentes moldes. A prática consistia na realização de círculos restaurativos junto a adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto ou fechado, envolvendo, sempre que possível, familiares e comunitários (Vasconcelos, 2017). Apesar de alguns questionamentos críticos que o autor realiza acerca da prática (idem), esta, a exemplo da mediação de conflitos nas Varas de Família, esta surge como alternativa às práticas tradicionais da equipe técnica. Pautada em princípios éticos de transformação da realidade do adolescente, visa promover fatores protetivos ao seu desenvolvimento e reconhecendo o mesmo enquanto sujeito de direito, participante ativo do contexto onde está inserido, alinhada aos princípios do SINASE. O autor observa que

dentre os princípios que normatizam a execução das medidas socioeducativas, destacam-se outros aspectos de fundamentação do Paradigma Restaurativo, tais como o exposto favorecimento dos meios de autocomposição de conflitos e a priorização explícita de práticas restaurativas, atendendo sempre que possível às necessidades das vítimas e o

fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. (Vasconcelos, 2017, p. 19)

Em um projeto realizado com música em uma unidade socioeducativa de internação no Amazonas, Costa e cols. (2011) narram como a psicologia tem a contribuir no planejamento, organização e execução de atividades socioeducativas, não apenas afastando-se da função da produção dos laudos, mas problematizando a mesma junto à toda equipe técnica e aos adolescentes participantes da atividade artística. Os jovens engajavam-se no projeto, que constituía em um espaço diferenciado no qual construíam relações sob outros modos, não apenas entre si, mas com a equipe, com os monitores e com sua própria história. (Costa et al., ANO).

Após a exposição sintética das duas temáticas as quais tem sido lócus de uma atuação em psicologia para além do modelo pericial, destaco um outro movimento importante no sentido da identificação de caminhos não-periciais em andamento. Apesar das reflexões a seguir estarem, ao meu ver, em estágio menos amadurecido no que se refere ao posicionamento crítico dos profissionais, diz respeito ao preocupante crescimento dos processos de judicialização da vida contemporânea. Sobre a questão, Oliveira e Brito (2013) trazem importantes contribuições que dialogam acerca da propriedade/impropriedade da prática pericial em psicologia. De acordo com as autoras, a judicialização do humano é fortalecida por esta prática. Este argumento por si só já exige um posicionamento crítico que transcenda os frágeis pontos de defesa que apontam para a “empregabilidade” e defesa de território de ação profissional como justificativa para atuar em casos onde a esfera jurisdicional tem se instalado, alterando no sentido negativo, os ciclos de resolução e modos de compreensão das questões relacionais. Citam como exemplo o bullying e a Síndrome da Alienação Parental (Oliveira & Brito, 2013)

A forma como o conceito de bullying tem sido amplamente difundido remonta a situação da violência nas escolas sob um foco interpretativo de que, de agora em diante, os conflitos que ocorrem no espaço escolar são questões a serem resolvidas no âmbito da justiça (Oliveira & Brito, 2013, p 80). Sem minimizar

a gravidade da violência que é reproduzida e produzida no ambiente escolar e que engloba todas as suas relações e formas, o texto das autoras chama a atenção à dimensão atribuída a dois eventos classificados como bullying, com as quais contribuíram os aparelhos de judicialização: trata-se o primeiro de um juiz que concedeu a um menino o direito de ter seu nome trocado pela associação deste com uma música de grande circulação nos veículos de comunicação, e do caso de um menino de cinco anos que foi chamado a depor em uma delegacia por ter mordido a professora. As autoras refletem acerca dos encaminhamentos dados a tais conflitos, os quais exemplificam a tendência do movimento de envolver cada vez mais dispositivos policiais e jurídicos, ao invés dos espaços pedagógicos da própria escola. As mesmas complementam que a polícia tem se tornado mais presente no espaço escolar (Oliveira & Brito, 2013, p. 81). Trata-se de um paradoxo das relações entre escola e delegacia ou judiciário: a despeito destas instituições possuírem funções disciplinares, o esperado da escola seria que esta ampliasse seu alcance e se fizesse presente nos diversos espaços sociais, ao contrário de reconhecer cada vez menos sua esfera de ação e demandar sua ocupação pelos dispositivos policiais como forma de resolver conflitos de natureza não policiais.

O caso da Síndrome da Alienação Parental (SAP) é também destacada pelas autoras, que relembram que a mesma consiste numa construção ancorada no modelo médico e que sua definição refere-se ao processo imposto a crianças e adolescentes no sentido de aliená-lo do convívio e afeto do genitor com o qual se está em litígio. Os exemplos trazidos por Oliveira e Brito (2013) demonstram que o entendimento, a apropriação e as ações relativas à chamada SAP respondem à lógica patologizante e judicializante e situam-se na contramão do esforço de construir práticas psicológicas orientadas por referenciais teóricos que apontem para a superação das perspectivas individualizantes, estigmatizantes e excludentes da psicologia. Aspectos sócio-culturais que deveriam ser considerados na compreensão dos lugares de gênero, constituição do conflito e das relações adversariais no campo da parentalidade, são tomadas como patologia e crime, ao invés de terem na Psicologia, uma importante contribuição para suas transformações (Oliveira & Brito, 2013, p. 82).

A participação de psicólogos tanto no acirramento dos conflitos classificados como bullying e SAP mostram como psicólogos abdicam do lugar de “ler” e compreender as relações, e micro-relações, adentrando em suas engrenagens para, propor e atuar em estratégias de efetiva transformação. Isto gera um saldo negativo à prática psicológica, pois, ao invés de afirmar identidade profissional, a descaracteriza e, ao invés de promover saúde e qualidade nas relações, amputa-se as possibilidades em nome da judicialização. Segundo Oliveira e Brito (2013),

[o]har o sujeito dessa forma é não considerá-lo como ser social, variado, criativo: como um ser de possibilidades. Desse modo, será fácil para o profissional psicólogo responder às demandas de soluções rápidas para as dificuldades e os sofrimentos humanos. Se a nossa perspectiva for limitante, não considerando o contexto em que o sujeito se encontra e as diversas relações que moldam sua existência, reproduziremos uma prática classificatória reducionista (Oliveira & Brito, 2013, p. 87).

Para tais desafios, há sem dúvida que se buscar alternativas.

Efeito de Borda: potencializando os recursos do encontro entre Psicologia e Direito

Diferente de apresentar respostas prontas à questão “ O que pode a Psicologia junto ao Direito?”, para além da Perícia psicológica, proponho, outrossim, discorrer sobre um conceito o qual considero vir a ser útil enquanto ferramenta sistêmica para alargar horizontes epistemológicos e favorecer a emergência de novas configurações e práticas na interface das disciplinas em foco. O conceito de *Efeito de Borda* é um conceito organizador do pensamento da ação, cuja origem remonta aos estudos ambientais em comunidades ecológicas, sendo posteriormente adaptado e apropriado pela Psicologia Comunitária (Kagan & Burton, 2013). É entendido enquanto a confluência e interação

de sistemas que estão em contato (fronteiriços), gerando, exatamente a partir da zona de contato, novas propriedades ao sistema maior. Sua aplicação na Psicologia Comunitária tem gerado transformações significativas em contextos em que a demanda por mudanças e novas perspectivas se fazia imperiosa (Kagan, Burton, Duckett, Lawthom & Siddiquee; 2011)

Uma descrição sintética do fenômeno remete ao movimento de alianças e confrontos que existem na constituição dinâmica de um espaço que inclui diferentes atores/participantes, recursos, ideias, conceitos, gerando, na zona de confluência, um enriquecimento das potencialidades do espaço. Ecológicamente falando, a borda é a zona de transição entre duas (ou mais) comunidades ou biomas, que possui, cada um, seu conjunto de recursos, caracterizando sua área ou habitat particular. Os elementos de cada bioma interagem de modo organizado através dos fluxos metabólicos que lhes são próprios. Ao se encontrarem na zona de transição ou ecótono⁵, acumulam-se ali os recursos de cada bioma, tornando a área mais diversa do que os recursos existentes em uma ou outra comunidade isoladamente. Aparentemente simples, não se trata de um efeito de soma: a característica da borda ecológica, nome dado à essa rica zona de recursos, é que os mesmos são novos a ambos os sistemas participantes, não havendo, anteriormente, indícios de possível existência destas propriedades (Burton & Kagan, 2015; Sampaio & Oliveira, 2016).

Em se tratando de comunidades humanas, a borda é criada nos ecótonos sociais. O efeito que resulta dela é um aumento de energia, excitação e comprometimento com as atividades inerentes aos seus membros ou a um projeto específico, sendo, pois, umas das grandes relevâncias à prática em Psicologia Comunitária, a exemplo das experiências relatadas por Kagan, Burton, Duckett, Lawthom e Siddiquee (2011) no Reino Unido. As situações destacadas pelos autores envolveram negociação nas fronteiras culturais e comunitárias, onde foram construídas

⁵ “De acordo com dicionário ambiental, é uma região resultante do contato entre dois ou mais biomas fronteiriços. São áreas de transição ambiental, onde entram em contato diferentes comunidades ecológicas, isto é, a totalidade da flora e fauna que faz parte de um mesmo ecossistema e suas interações” (Sampaio, 2016b, p. 53)

coligações, alianças e parcerias, em contextos de grande diversidade cultural. A borda contribui para a emergência de novos recursos aumentando a potencialidade de todo sistema no enfrentamento de seus problemas, como resultado de um eficiente, produtivo e sustentável desenho de desenvolvimento ecológico.

O conceito mantém semelhança com o princípio da interdisciplinaridade, já que a fronteira de cada disciplina traz em si uma possibilidade de 'borda' e, neste caso, as características de cada uma é que fertilizarão o "solo", maximizando seus recursos. Uma diferença sutil entre os conceitos, porém, é a vinculação explícita ao paradigma dos sistemas complexos do conceito de Efeito de Borda. O enriquecimento que as práticas interdisciplinares trazem difere do que o Efeito de Borda sugere: neste último, nos encontros entre campos do saber, potencialidades novas emergem, antes inexistentes e nunca observadas pois as condições para a sua emergência não residem em um ou outro campo, mas sim de uma 'fusão' que ocorre somente na zona de confluência. Um exemplo advindo da Física Quântica permite visualizar o ecótono como o resultado do encontro entre duas superfícies que nunca antes se tocaram. Ao serem dobradas num verdadeiro movimento com-plexo⁶, favorecem a composição de novas configurações, que não são mero resultado da soma, mas de transformações qualitativas em níveis profundos (Oliveira, 2003). Novos olhares, novas sensibilidades, ideias e práticas nunca antes pensadas ou observadas, podem emergir, face ao que se avista de novo no encontro.

No âmbito das ciências ou de suas práticas, não é necessariamente fácil o reconhecimento de uma borda significativa, e, conseqüentemente, identificar a emergência das novas propriedades. Os modos muito diferentes de operação, as estruturas de poder, cultura institucional, ambientes, práticas, valores e ideologias tendem a ser defendidos com unhas e dentes, de modo que, mesmo diante das configurações novas que emergem do encontro entre as áreas, clamando por outros

⁶ Em sua origem, "com-plexo", derivado do latim, significa dobrar-se sobre si mesmo (Oliveira, 2003; Vasconcellos, 2003)

modos interpretativos e interventivos, pode-se permanecer arraigado aos fazeres respectivos a cada campo. A este respeito, é preciso compreender que o encontro entre os campos do Direito e da Psicologia não ocorre em campo neutro ou de forças iguais. Ao contrário, se dá na esfera do jurídico, ou seja, o Direito é, por assim dizer, “o dono da casa” e estabelece, por conseguinte, suas regras de funcionamento, linguagem e procedimentos. A Psicologia, enquanto isto, mesmo que convidada pelo dono da casa a contribuir com o seu conhecimento, mantém relação de subordinação ao primeiro.

Sobre as dificuldades inerentes ao encontro entre as áreas, Costa, Penso, Legnani e Sudbrack. (2009) trazem o pensamento de Arantes (citada por Costa e cols., 2009):

Mas não podemos deixar de apontar a discussão que Arantes (2007) provoca ao questionar se o psicólogo tem uma relação com o magistrado de complementaridade de saberes ou de submissão aos seus poderes. Em nossa experiência temos visto que esta questão é bem complexa, porque, parece em alguns momentos, que ambos se encontram em submissão, dado que um não domina o saber do outro.

Um aspecto curioso é o fato de que temos visto muitos psicólogos do judiciário buscando formação no direito, bem como advogados do Ministério Público buscando formação em Psicologia. Isto nos faz pensar na motivação para tal. É possível que o psicólogo, tanto como o jurista, queiram se colocar numa situação mais confortável e competente para o trabalho final que é o da decisão. É possível que queiram fazer uma aproximação epistemológica sobre o objeto de estudo do outro, modificando uma possível competição como também transformando uma seara de relação que Arantes (2007) reconhece como plena de “mal estar. (Costa e cols., 2009, p. 236)

Ao discorrer sobre a interdisciplinaridade na relação entre Direito e Psicologia, Brito (2009) argumenta que este modelo que envolveria as áreas não deve se constituir em mera apropriação de conceitos e significados de uma disciplina por outra ou, ainda, o estabelecimento de uma visão unívoca acerca dos fenômenos e questões, eliminando as contradições. Assim como na perspectiva apontada por esta autora, compreendo que a articulação de conhecimentos distintos pode ser – e em

geral o é – geradora de tensões e movimentos, contradições que impulsionam, novas indagações, desestabilizações, produção de novos conteúdos e modificação de outros. Esta é uma visão que caracteriza a borda.

Cada disciplina tem uma fundamentação teórica e, no caso daquelas que incluem uma aplicação de seus conteúdos, também um conjunto de técnicas. Tanto teoria quanto técnicas são produto de um recorte, de um momento, de relações possíveis entre conhecimento, prática, avanços tecnológicos e sociais. Por isso também, teoria e técnica se transformam podendo levar à formulação de novas possibilidades de ação nunca antes pensadas. No âmbito do próprio saber psicológico, Oliveira e Brito (2013) observam que “legitimado pela diversidade de abordagens teóricas da profissão, o psicólogo pode vir a atuar de maneiras variadas, construindo, dentro dos parâmetros éticos, outros modos de intervenção (Oliveira & Brito, 2013, p.88). Sendo este fato válido para o enriquecimento que ocorre face às diferenças existentes da disciplina em si, é válido pensar quantas outras formas de atuar emergiriam de uma borda constituída de duas áreas.

O Efeito de Borda no “ecótono” epistêmico e metodológico pode ser uma das resultantes do encontro entre o Direito e Psicologia: a zona de confluência e enriquecimento existiria também na articulação entre áreas teórico-técnicas, do mesmo modo que observado nas comunidades ecológicas e sociais. Os conhecimentos e as técnicas são produtos históricos da ação social humana. Não existe encontro entre “áreas” intangíveis conhecidas como ‘Direito’ e ‘Psicologia’, mas sim o encontro concreto de sujeitos ativos e produtores de significados, em instituições sociais dinâmicas, com suas regras, poderes, objetivos. São as pessoas, com suas ações, ideias e sentidos, que dão corpo ao campo Jurídico, ao campo Psicológico, etc.

O ecótono não constitui uma abstração ou uma dimensão metafísica a ser alcançada somente no nível discursivo da Filosofia da Ciência. A borda existe e é percebida e fomentada ou, mesmo, ignorada em uma incapacidade dos sujeitos em identifica-la. A perícia psicológica é uma produção e prática sócio-cultural que compõe o sistema “Psicologia” no encontro com o Direito. a ver com os sentidos produzidos e compartilhados que sustentam

os modos de relação psicólogo-campo-jurídico-sujeito atendido e, de modo mais amplo, a própria organização societária. A natureza do que se deseja periciar pode ser conhecida tanto pelo campo da Psicologia e do Direito, quando em separados, por uma única face. Entretanto, a confluência destes saberes na zona resultante do encontro - a qual pode tomar a forma de um documento técnico, uma entrevista, estudo psicossocial, uma audiência, uma sentença, nos desafios referentes a um estudo de caso -, pode conter as propriedades emergentes da borda entre os dois campos, para além da mera justaposição de ambos.

Sendo possível então identificar este efeito no encontro entre áreas de conhecimento e atuação, como favorecer então a emergência da borda para fomentar a construção de novas práticas em psicologia junto ao Direito? No campo da Psicologia Comunitária, um dos princípios adotados de modo a potencializar o efeito de borda é o *trabalho colaborativo*. A facilitação das conexões aumenta o compromisso entre os diferentes sistemas e intercâmbio de recursos entre os participantes (Kagan e cols., 2011). Outro é o reconhecimento das comunidades de interesse ou das comunidades de prática dos sistemas/áreas. *Comunidades de interesse ou comunidades de prática* são aquelas na qual, envolvidas minimamente por algum objetivo partilhado, o aprendizado emerge através de relacionamentos que ocorrem em situações específicas (Kagan e cols., 2011). Assim, a presença de comunidades de prática consiste num poderoso indicador das ações colaborativas e do desenvolvimento de relacionamentos com intensidade de trocas favorável à maximização da borda. No encontro entre Direito e Psicologia, a literatura sugere que, mesmo trabalhando em conjunto, Psicologia e Direito não necessariamente partilham de comunidades de interesse ou prática. Não é raro, a exemplo do que afirmam Perotti e Siqueira (2009), ler orientações onde, no contexto jurídico - no tocante ao psicólogo perito -, o cliente é o juiz. Ainda que este seja o que formula os quesitos a serem respondidos pelo perito, causa estranhamento que não sejam feitas elaborações críticas em torno da questão. Em meu entendimento, psicólogo e juiz possuem, por assim dizer, o mesmo cliente, dado que são, ambos, servidores na promoção da justiça na sociedade.

Esta última, personificada nos seus membros, seria o “cliente” ou comunidade de interesse e prática. Ora, se psicólogos no judiciário creem que o fim de suas ações consiste em produzir um trabalho ao seu cliente, o juiz, seria pertinente, nesta lógica, acreditar que o Magistrado trabalha e serve a um fim dirigido a si próprio, o que obviamente não se sustenta. Cabe, ao meu ver, desafiar as lentes de sensibilidade do próprio psicólogo nesse sentido, de modo a alcançar para além da figura do juiz e, em parceria com ele, ainda que com atribuições distintas, a que comunidade de prática ou de interesse ambos devem realizar suas tarefas. Afinal, a quem servem o juiz e a justiça?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia psicológica, possui forte vinculação com o fazer clínico e o paradigma positivista de ciência, ganhou terreno e projeção na relação da Psicologia com o Direito e guarda profunda relação com esta área, que pressupõe o lugar da produção da verdade, do escrutínio e controle da vida. Em termos metodológicos, a perícia corresponde a uma redução, para cumprir, na perspectiva epistemológica, o conhecimento do objeto através da análise, que seria o seu desvelamento. Ao tomar a totalidade psicológica como passível de fragmentação e perícia, nega-se a ontologia complexa da mesma, gerando artificialidades as quais caberia a nós perguntarmos acerca de sua utilidade enquanto verdade jurídica ou de qualquer natureza. O resgate da dimensão complexa do “objeto” da psicologia permite que se amplie as discussões sobre a perícia e a possibilidade de novas práticas psicológicas no campo jurídico sobre sob novo olhar, incluindo o uso ético do dispositivo “perícia”. Como produto sócio-cultural esta prática incorpora sentidos que, utilizados no palco dos processos judiciais, nada tem de neutros.

O presente capítulo teve como proposta pensar nas possibilidades de empreender outras práticas, na aliança com o Direito, que não seja a perícia psicológica. Muitas questões se levantam: o que fazer com o adolescente autor de ato infracional, por exemplo, antes da audiência na qual o juiz decidirá pela sentença a ser aplicada, se a expectativa do Magistrado é um

produto que o instrumentalize na tomada de decisão. Para o juízes e psicólogos até o presente momento, o produto mais factível é a perícia. Contudo, poderia propor que o produto fosse o resgate do sujeito, em sua dimensão histórica e em caráter pleno. Assegurar ou conferir lugar à escuta da história é resgatar o sujeito como central em qualquer relação que este venha a estabelecer, seja com a justiça, com a sociedade ampliada, com seus pares, consigo próprio. O problema da fragmentação que a perícia opera não é somente de ordem epistemológica, ontológica e de método. É, simultaneamente, problema de ordem ética.

Penso que o grande desafio dos psicólogos jurídicos, mesmo diante da continuidade da prática pericial enquanto atividade de atribuição do psicólogo no judiciário, é como a construção de uma prática discursiva que se sustenta pelo laudo pericial e aprisiona o sujeito.

Um outro lugar. Haverá lugar no Direito para uma psicologia ancorada em outra prática, que não aquela que tende a produzir o aprisionamento do sujeito? A psicologia deve apontar para o que é essencialmente humano: a história, o movimento, a transformação. No entanto, a perícia enquanto técnica, cristaliza um momento. O psicólogo, assim, ao apontar para a permanência, nega o movimento e a transformação.

Algumas questões podem me ser dirigidas a partir de meu posicionamento ao colocar em xeque a função do perito, de modo a exigir deste lugar um repensar, uma redefinição. Poder-se-ia perguntar se a perícia psicológica é efetivamente útil para as sentenças judiciais e se poderia o Direito prescindir desta? Afirmo não possuir respostas para esta pergunta ou outras semelhantes, mas, não as possuir remete ao exercício de buscar por alternativas. Esta e outras perguntas por certo me remetem a novas perguntas, à exemplo do pensamento complexo que sempre abre espaço pra novas configurações: haveria, pois, outros modos de proferir sentenças sem lançar mão da perícia, uma vez que o objeto a ser avaliado não é, em sua totalidade, dado à ação pericial? Poderíamos vir, como projeto de sociedade, a nos desvencilhar dos modos como nos organizamos contemporaneamente, firmemente baseados no conceito de risco e no controle, para o qual a perícia desempenha

sim, uma atividade central?

O terreno psicojurídico nos coloca em um lugar desafiador mas, ao mesmo tempo, privilegiado no que tange ao contato e conhecimento com variadas formas de subjetivação. A exemplo do que ocorre nos processos de Varas de Família, retomo as palavras de Costa e cols. (2009):

Escutar as narrativas das histórias de vida longitudinais e transversais das famílias desloca a postura investigativa dos psicólogos dos fatos reais. O que se investiga e se instiga simultaneamente, na verdade, é a potencialidade que os sujeitos envolvidos nos conflitos judiciais teriam para criarem novos sentidos acerca do próprio material narrativo que foi apresentado. Essas avaliações se constituem, portanto, já como intervenções e embora pontuais muitas vezes redimensionam o caráter destrutivo das separações conjugais. O que está em jogo aqui não é a dissolução dos conflitos familiares, mas a possibilidade de uma nova reorganização desse sistema, em que não mais persista a devastação, que estava em curso, da subjetividade da criança. (Costa e cols., 2009, p.239)

Para além dos recursos que conhecemos e que tem permitido a construção de novas práticas em psicologia jurídica, a exemplo da mediação em conflitos familiares. Muitos desafios ainda persistem, exigindo que novas propriedades emergjam do encontro entre estas duas e mais áreas, apontando para novas possibilidades não só do fazer psicológico, mas da própria constituição do campo do Direito e da Justiça. Em um novo modelo de justiça, quais as funções que o psicólogo, como parte do corpo técnico, deve desempenhar, por exemplo, visando o não fortalecimento da judicialização das relações?

O efeito de borda aqui apresentado enquanto ferramenta organizadora do pensamento visando a construção de novas práticas, não implica na necessidade de incluir campos do conhecimento que possuam a mesma filiação epistêmica.

O que se faz necessário, visando otimizar a emergência da borda e de seus recursos, é, sobretudo, mudanças das formas de comunicação estabelecidas entre Psicologia e Direito. Para robustecer as possibilidades da emergência da borda no encontro entre as áreas, trago as metáforas comunicacionais que Pearce (1996) oferece aos leitores ao abordar a passagem da teoria à prática, seguindo os parâmetros do construcionismo social, os quais convergem com a teoria da borda ecológica. O autor propõe, em substituição a certas metáforas comuns das relações e comunicação humana como a noção de equilíbrio, força e resistência, que adotemos as metáforas do *terremoto*, *movimento de serpente* e a do *jogo*.

A metáfora do terremoto sugere que a comunicação transformadora que remete à novas ações produz efeito desestabilizador. Encoraja-nos a experimentar a vertigem de não saber em que se apoiar ou sobre o que se pode ficar parado. A segunda metáfora remete ao movimento sinuoso e sensual na maneira através do qual a serpente se movimenta. O autor afirma que o processo de nosso processo de comunicação se assemelha mais ao movimento da serpente que a do movimento dos bípedes ou do galopar de um cavalo ou marcha de um cão. Já a metáfora do jogo nos mostraria o modo através dos quais nós, enquanto participante-jogadores, desenvolvemos novos desenhos, novas configurações, à medida em que realizamos os movimentos ou jogadas. Seríamos, nessa metáfora, produtores de mutações contínuas (Pearce, 1996, p. 173).

A grande contribuição destas metáforas à possibilidade de reconhecermos os recursos que emergem na borda criada entre Psicologia e Direito é que esta nos propõe pensarmos nas comunicações que estabelecemos com as demais áreas e, em especial me refiro à comunicação com o campo do jurídico, como construtores em constante movimento, ao invés de espectadores. Como participantes de um campo que também se transforma – e não colaboradores submissos a este –, precisamos nos dar conta de que não apenas o encontro em si, mas as demandas dirigidas ao contexto psico-jurídico, nos assolam com a força de um terremoto, nos escapam e seduzem como os movimentos da serpente, e nos desafiam em busca de novas configurações como um jogo de xadrez, onde nos situamos mediante a temas

e demandas difíceis, talvez por serem refratários a formas de aproximação não pericial, ou mesmo careçam de referencial teórico, técnico e ético para que a psicologia avance em relação às suas práticas.

Concluo afirmando a importância de revisitarmos nossas práticas pelo avesso, no sentido do exercício crítico que envolva as dimensões ontológica, epistemológica, metodológica e ética, sem, contudo, abrirmos mão do rigor, do zelo ético e técnico. A alternativa não é, sob nenhuma hipótese, o descompromisso com a técnica ou com o rigor que nos exige aprofundamento teórico-crítico. Nossa responsabilidade com a vida em curso não se detém no momento presente, mas também no que há de vir, razão suficiente para que as construções das nossas práticas sejam pautadas no compromisso de questionar não apenas o passado, mas o que nos propõem no presente. Corresse o risco de, em nome da necessária revisão de nossas práticas, adotarmos outras no sentido oposto – sem compromisso crítico, teórico e técnico. Oliveira (2003, p. 170) nos implica em uma jornada sem retorno e de grande compromisso com o rumo a ser empreendido em prol da vida. Em suas palavras, o físico diz que “Nietzsche nos ensinou que o homem não é princípio nem fim, mas ponte – uma frágil e magnífica estrutura que conecta o passado com algum futuro do qual somos elaboradores; nossa glória, nossa potência é sermos útero desse futuro – quer seja para levar a vida às estrelas, quer para nos trarmos no abismo dos esquecidos”.

REFERÊNCIAS

Brito, L.M.T. (2004). Rumos e Rumores da Psicologia Jurídica. In D. Mancebo, Jacó-Vilela, A.M. (Orgs.), *Psicologia Social: Abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos*, (pp.223-235). Rio de Janeiro: EDUERJ

Brito, L.M.T. (2009). Prefácio. In M.C.N Carvalho, T. Fontoura & V.R. Miranda (Orgs) *Psicologia Jurídica: Temas de Aplicação II*. (pp. 7-10), Curitiba: Juruá.

Brito, L.M.T. (2012). Anotações sobre a Psicologia Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32 (num. esp.), 194-205.

Burton, M.H., & Kagan, C. (2016). Revisiónes. Theory and practice for a critical community psychology in the UK. *Psicología, Conocimiento y Sociedad*, 5 (2),182-205 (noviembre 2015-abril 2016). Recuperado em <<http://www.scielo.edu.uy/pdf/pcs/v5n2/v5n2a08.pdf>>. Acesso em 26 de abril de 2017.

Chalmers, A.F. (1993). *O que é ciência afinal?* São Paulo: Ed. Brasiliense.

Conselho Federal de Psicologia (2010). *Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação*. Brasília: CFP.

Costa, C.R.B.S.F., & Oliveira, R.P.S. (2016). *Arte e intervenção com adolescentes em contexto de vulnerabilidade social no Amazonas: Contribuições do conceito de 'Efeito de Borda'*. Universidade Federal do Amazonas (Relatório de Pesquisa). Universidade Federal do Amazonas.

Costa, C.R.B.S.F (2012). Promoção de cuidados da saúde: uma pesquisa sobre a atenção aos adolescentes em situação de cumprimento de medidas socioeducativas em Manaus. Em N.G. Vieira Filho (Org.) *Psicologia da saúde: Do "controle" à promoção de cuidados da saúde*. (pp. 135-164) Manaus: EDUA.

Costa, C.R.B.S.F. (2005). É possível construir novos caminhos? Da necessidade de ampliação do olhar na busca de experiências bem-sucedidas no contexto socioeducativo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, ano 5, n.2, 79-95.

Costa, C.R.B.S.F; Santos, M.M.; Franco, K.S., & Brito, A.O. (2011). Música e transformação no contexto da medida socioeducativa de internação. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 31, n. 4, Brasília, p. 840-855.

Costa, F.N. (2006). *O trabalho dos psicólogos em organizações de justiça do Estado de Santa Catarina*. (Dissertação de Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina.

Costa, J. K. N., Lima, L. D., Souza, V. R., Barbosa, Z.C. L. & Moura, G.C. (2015). Avaliação Psicológica No Contexto Das Instituições De Justiça. *Cadernos de Graduação: Ciências humanas e sociais*. Maceió, v. 3, n.1, 149-166.

Costa, L. F., Penso, M. A., Legnani, V. N. & Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21 (2): 233-241. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a10.pdf> Recuperado em: 08 de abril de 2017.

Cruz R.M. (2002). Perícia em psicologia e laudo. In Cruz RM, Alchieri JC, Sardá Júnior JJ. (Orgs.) *Avaliação e medidas psicológicas; produção de conhecimento e da intervenção profissional*. (pp.263-274) São Paulo: Casa do Psicólogo.

Foucault, M. (1986). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Francischini, R., & Campos, H. R. (2005). *Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades*. *Psico*, n.36, v.3, p. 268-273, dezembro de 2005

Groeninga, G.C. (2016). Importância do psicólogo nas perícias é reconhecida pelo Código de Processo Civil. *Revista Consultor Jurídico*. Recuperado em <http://www.conjur.com.br/2016-jul-10/processo-familiarimportancia-psicologo-pericias-reconhecida-cpc>

Haynes, J.M. & Marodin, M. (1996). *Fundamentos da Mediação Familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Kagan, C., & Burton, M. (2013). *Edge Effects, resource utilisation and community psychology*. Recuperado em <<http://www.compsy.org.uk/BERGEN.PDF>> Acesso em 27 de abril de 2017.

Kagan, C; Burton, M.; Duckett, P.; Lawthom, R. & Siddiquee, A. (2011). *Critical Community Psychology*. West Sussex, UK: Wiley-Blackwell.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Novo Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Recuperado em 04 de maio de 2017.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Maciel S.K.M. (2002). *Perícia psicológica e resolução de conflitos familiares*. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis.

Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD (2010). *Manual de Mediação Judicial*. Azevedo, A.G. (Org.). Brasília.

Oliva, A. (2003). *Filosofia da Ciência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.

Oliveira, C. F. B., & Brito, L.M.T. (2013). Judicialização da Vida na Contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, n. 33 (núm. esp.), 78-89

Oliveira, L.A. (2003). Biontes, Bióides e Borgues. In A. NOVAES (Org) *O homem-máquina. A ciência manipula o corpo*. (pp. 139-171) São Paulo: Cia. Das Letras.

Ortiz M.C.M. (1986). A perícia psicológica. *Psicologia: Ciência e Profissão*; 6(1): 26-30.

Pearce, W.B. (1996). Novos modelos e metáforas comunicacionais: a passagem da teoria à prática, do objetivismo

ao construcionismo social e da representação à reflexividade. In D.F.Schnitman (Org.) *Novos Paradigmas, Cultura e Subjetividade*, (pp.172-183), Porto Alegre: Artes Médicas.

Perotti, D.C.O., & Siqueira, I.L.S.M. (2009). A perícia psicológica e seu papel como prova nos processos judiciais. Em: M.C.N Carvalho, T. Fontoura & V.R. Miranda (Orgs) *Psicologia Jurídica. Temas de Aplicação II*. (pp.119-130), Curitiba: Juruá.

Preto, C., & Fajardo R. S. (2015). Laudo psicológico no Brasil: revisão da literatura com foco em estruturação e conteúdo. *Archives of Health Investigation* 4(2): 40-52

Rovinski S.L.R. (2000). Perícia psicológica na área forense. In J.A.Cunha et al. *Psicodiagnóstico V.*, (pp. 183-195) 5a. ed., Porto Alegre: Artmed.

Rovinski, S.L.R. (2004). *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. São Paulo: Vetor.

Sampaio, C.R.B (2016a). Adolescência, Infração, Violência e Saúde: da transição epidemiológica à ruptura epistemológica. In N.G. Vieira Filho (Org.) *Crises, Processos Psicossociais, Promoção de Saúde* (pp. 57-82). Curitiba: Editora CRV

Sampaio, P.C.A. (2016b). *Efeito de Borda e maximização de recursos em projetos artísticos junto a adolescentes: a perspectiva dos profissionais* (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal do Amazonas.

Schnitman, D.F. (1999). Novos Paradigmas na Resolução de Conflitos. In D.F. Schnitman, S. Littlejohn. (Orgs.) *Novos Paradigmas em Mediação*, (pp.17-27) Porto Alegre: Artes Médicas Sul.

Silva, D.M.P. (2006). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Casa do Psicólogo

Silva, F.P.P., & Silva, I.R. (2015). *Adolescentes em Semiliberdade: avaliação de ação extensionista de promoção de fatores protetivos*. São Paulo: Martinari.

Vasconcellos, M. J. E. de (2003). *Pensamento Sistêmico: O novo paradigma da ciência*. Campinas: Editora Papirus.

Vasconcelos, A.C.D. (2017). *Justiça restaurativa e sistema socioeducativo no município de Santarém/PA*. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal do Amazonas.

(IM)POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA EM MEIO À JUDICIALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Camilla Felix Barbosa de Oliveira
Centro Universitário do Norte (UniNorte)

INTRODUÇÃO

Na ocasião da promulgação do Código Civil, em 2002, a então desembargadora Mônica Sifuentes (2003) problematizou o lugar de destaque dado aos juízes na resolução de dissensos familiares. No regime do Código anterior, em que vigorava o *pátrio poder*, nos casos de desacordo prevalecia a vontade paterna, na medida que a instituição familiar era regida pela figura do marido. Com o novo Código e as mudanças sociais vivenciadas no cenário brasileiro, o *pátrio poder* foi substituído pelo *poder familiar*, agora exercido por ambas as figuras parentais em condições igualitárias. Não havendo privilégio de nenhuma das partes, a legislação passou a colocar o juiz – um terceiro imparcial representante do Estado – como árbitro dos complexos conflitos familiares.

Com efeito, Sifuentes (2003) entrevistou a crescente judicialização das famílias, tendo em vista a responsabilidade outorgada ao Estado-juiz na resolução dos conflitos conjugais e parentais. A desembargadora apontou, ainda, os prováveis desdobramentos do movimento judicializante: “aumento do número de demandas, congestionamento do (já sufocado) aparelho judiciário, eternização dos litígios familiares, necessidade de mais juízes, mais funcionários, mais recursos, cidadão insatisfeito, Estado em descrédito” (Sifuentes, 2003, s.p).

Ainda nesse contexto, Pastor e Chimanovitch (2004) também discorreram sobre a nova orientação dos juízes gerirem conflitos e relacionamentos pessoais, o que foi analisado em outros estudos sob a ótica da judicialização (Oliveira & Brito, 2013; 2016a; 2016b). Os últimos resultados do *Justiça em Números* (Conselho Nacional de Justiça, 2016) indicaram a quantidade de 102 milhões de processos na Justiça brasileira, em uma população de 206 milhões de habitantes. Diante, então, dessa evidência de uma cultura de judicialização, nota-se a crescente

regulação e intervenção do Judiciário sobre os modos de vida, as relações sociais e os conflitos familiares (Oliveira & Brito, 2013; 2016a; Rifiotis, 2008; 2014).

Voltando à análise de Sifuentes (2003), com as mudanças trazidas pelo Código e seus desdobramentos judicializantes, a desembargadora já apostava na tendência do Judiciário criar espaços nos moldes dos juizados de conciliação para a área de família, com apoio psicológico e assistencial. Para tanto, provavelmente contaria com trabalho voluntariado e apoio de associações não governamentais, a fim de responder às inflacionadas demandas direcionadas ao Estado-juiz.

Corroborando tais previsões, em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) normatizou os meios consensuais como prioridade da Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, recomendando, ainda, a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (Brasil, 2010). Em 2015, com a aprovação da Lei de Mediação (Brasil, 2015a) e do Novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015b), a exigência dos CEJUSCs em todo o território nacional passou a ter previsão legal.

Ressalta-se que uma das frentes dos CEJUSCs são os atendimentos pré-processuais de causas de família, sendo que a forma de funcionamento e a composição da equipe ficam a cargo dos tribunais. No que tange a prática da Psicologia nesses espaços, recomenda-se que se restrinja ao atendimento da população em assunto ligado à área jurídica ou à realização de mediação e conciliação, caso o profissional seja habilitado para tal. Em nota, o Tribunal de Justiça de São Paulo esclarece que não cabe ao psicólogo do CEJUSC a realização de estudo ou avaliação psicológica para as Varas de Família (<http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/NotaEsclarecimento.pdf>).

Ante a tais mudanças e tendências, considera-se crucial analisar os novos rumos da Psicologia no âmbito do Direito de Família. Tendo em vista a tensão característica desse campo, a crescente judicialização dos conflitos familiares e as implicações das legislações e normativas supracitadas sobre a prática do psicólogo, espera-se contribuir com reflexões e apontamentos acerca das possibilidades de atuação da psicologia no contexto jurídico.

JUDICIALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Partindo da premissa de que qualquer tema relacionado às famílias é indissociável do contexto em que elas se encontram, considera-se crucial a análise dos condicionantes sócio-históricos que perpassam as relações estabelecidas entre os sujeitos, a Psicologia e o Sistema de Justiça.

Ao analisar as condições que permitiram a emergência das chamadas ciências humanas e da Psicologia, Foucault (2005a) sublinha o saber-poder desses profissionais, a quem se atribui a capacidade de observação e escuta refinada. Por obterem o status de especialistas do ser humano, os efeitos regulamentadores de seus discursos e práticas incidem sobre os atuais modos de ser e de se viver em sociedade. Nesse sentido, tais ciências

vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, isto é, da norma. Elas definirão um código que será aquele, não da lei, mas da normalização, e elas se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do direito, mas o campo das ciências humanas. E sua jurisprudência, para essas disciplinas, será a de um saber clínico (Foucault, 2005a, p.45)

Seguindo essa linha, o sociólogo Nikolas Rose (2008) observa que o século XX foi o século da Psicologia não por ser a época em que ela se consolida enquanto disciplina ou é regulamentada enquanto profissão, mas sim por ela ter tido ampla influência sobre as subjetividades e as sociedades ocidentais contemporâneas. Segundo Rose (2008, p.155), os saberes *psi* se expandiram de tal maneira que atingiram o senso comum, de modo que

seres humanos vieram a se entender como se fossem habitados por um profundo e interno espaço psicológico, falando de

si mesmos numa linguagem psicológica de descrição pessoal – a linguagem da inteligência, personalidade, ansiedade, neurose, depressão, trauma, extroversão, introversão – julgando-se em termos do que penso podermos determinar, quase com certeza, como uma “ética psicológica”.

O autor defende, ainda, que a Psicologia não se ateuve somente aos indivíduos, explicando também os acontecimentos e as práticas sociais em termos de dinâmicas psicológicas das relações interpessoais, efetuando um processo de “psicologização” da vida coletiva, que se refletiu por meio da produção dos conceitos de grupos, atitudes, opinião pública e temas afins. Assim, para Rose (2008), ao se atrelar fortemente ao senso comum e às práticas cotidianas, seja no âmbito público ou privado, a Psicologia “constituiu-se como uma ‘ciência social’, promovendo uma ‘psicologização’ das vidas individual e coletiva, inventando e transformando diversas ideias em termos psicológicos” (p.156).

A partir da análise desses fenômenos, Rose (2008) levanta um questionamento: seria o século XXI ainda um século *psi*? Essa pergunta deriva da análise do momento atual em que se vivencia o surgimento de novas tecnologias de imagem e avanços na psiquiatria biológica, na genética, na neuroquímica. Para ele,

novas e diretas relações estão sendo estabelecidas entre nossos pensamentos, sentimentos e desejos, nossa normalidade e nossa patologia e nossos “cérebros”. [...] O corpo biológico é agora crescentemente tido como o assento de nossos problemas e o alvo de trabalhos éticos de melhoria do indivíduo. [...] O cérebro vem sendo recriado como o depósito de tudo o que antes estava alocado na mente (Rose, 2008, p.163)

Em que pese tal tendência à valorização do estatuto biológico, nota-se que o discurso psicologizante continua alimentando as “biopolíticas” (Foucault, 2005b), ou seja, as políticas de gestão da vida cuja finalidade parece ser direcionar

os sujeitos a melhor maneira de viver. Conforme explica o autor, essa tecnologia de poder se dirige à vida da espécie humana, especialmente aos processos gerais que atingem a massa global dos homens enquanto seres vivos, como o nascimento, a morte, as doenças. Seu campo de intervenção, dessa forma, é a população geral que, enquadrada sob o viés científico e político, torna-se alvo de estratégias de governamentalidade que operam de modo homogeneizador, buscando, por exemplo, diminuir a morbidade, estimular a natalidade, eliminar riscos e, em última instância, otimizar a vida, a fim de alcançar um equilíbrio, uma média, uma regularidade.

Foucault (2005b) se interessa em estabelecer uma análise crítica dos dispositivos de poder que atuam no campo social, identificando, sobretudo, suas práticas, mecanismos, efeitos e relações. Um desses efeitos, segundo o autor, é o indivíduo ou, dito de outra forma, um dos focos principais do poder são os processos de subjetivação, que produzem certos modos de ser e estar no mundo, fazendo com que os sujeitos se apropriem de gestos, discursos, comportamentos e desejos que passam a ser identificados como escolhas pessoais ou características individuais.

Para Foucault (1979), o poder não se restringe somente à repressão ou à força da proibição. Ele seria, muito mais, uma rede produtiva que atravessa todo o campo social e produz efeitos nos corpos, práticas, saberes, condutas, relações, crenças, valores, interferindo continuamente nos modos dos sujeitos viverem e se constituírem. Destarte, “o poder é uma ação sobre a ação possível do outro visando produzir uma resposta desejada ou, ao menos, delimitar o leque de respostas possíveis de modo a evitar o imprevisível. Poder, nesta definição, é jogo estratégico de antecipação do comportamento” (Vaz, 1999, p.5). Com isso, compreende-se a centralidade das tecnologias de poder na constituição dos atuais modos de vida (Foucault, 2005b; Vaz, 1999).

O biopoder ou a biopolítica – considerada por Vaz (1999) e Scheinvar (2009) um mecanismo de controle central na contemporaneidade – coloca em cena o poder de regulação que intervém na “maneira de viver e no como da vida” para controlar “seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências”,

prevendo e prevenindo riscos (Foucault, 2005b, p.295). Visando o pleno poder sobre a vida, o domínio de suas causalidades e, assim, sua potencialização, as biopolíticas se expandem por todo o corpo social, sujeitando aqueles considerados como desajustados, criminalizando condutas e judicializando as relações.

Assim sendo, faz-se necessário problematizar tais tendências a partir da relação entre saber-poder, verdade e subjetividade, assim delineada por Foucault (2005a, p.29):

O poder não pára de questionar, de nos questionar; não pára de inquirir, de registrar; ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza, ele a recompensa [...]. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer, em função dos discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder.

Logo, é possível problematizar os atuais modos de operação da Justiça com base nestas discussões de Foucault (1979; 2005a; 2005b). Considerando que o biopoder tem como objeto e objetivo central a vida, cuja gestão almejaria não só potencializá-la, como também excluir todas as possibilidades de erros, acidentes e ameaças, a judicialização das famílias pode ser pensada como uma das modalidades de operação das biopolíticas. Como exemplo, destacam-se as campanhas e políticas que incidem direta e indiretamente sobre as relações familiares, produzindo mais dispositivos de controle que passam a ser exercidos cotidianamente por cada um e por todos (Foucault, 1979).

Nesse contexto, o risco e a desconfiança em relação ao outro perpassam cada vez mais o âmbito das relações cotidianas, validando as intervenções judiciais e os mecanismos legais que regulam os modos de vida, como se observa no enquadre que tem sido dado à alienação parental. Por exemplo, caso um casal com filhos vivencie o divórcio, além de passar por todo o trâmite jurídico, incluindo a avaliação psicológica, provavelmente será

alertado quanto aos riscos de desenvolvimento de alienação parental e suas consequências consideradas maléficas, devendo se ajustar ao saber-poder dos técnicos especializados na matéria em questão.

Injúrias, brigas, falas pejorativas, desavenças entre ex-casais, conflitos entre pais e filhos: quaisquer desses atos podem vir a se configurar como processo judicial. Ademais, mesmo quando as situações não chegam a se configurarem como processo judicial, nota-se uma forte influência da lógica jurídica nos modos atuais de se lidar com conflitos. Nesse sentido, segundo Scheinvar (2012, p.50),

hoje em dia temos os recursos adotados pelo Poder Judiciário, que se alastram pelas relações profissionais e pessoais nas diversas esferas de convivência (escola, hospital, relações conjugais ou entre amigos, entre outros), subjetivados como procedimentos resolutivos e reparadores.

Compreende-se, desta forma, que a judicialização vai além da quantidade de processos judiciais em tramitação, contemplando ainda as formas de se viver e de se relacionar com o outro, cada vez mais permeadas pela lógica jurídica e pela crescente regulação das condutas. Consoante a essa perspectiva, Rodrigues e Sierra (2011) salientam que, “de certa forma, as relações sociais se tornaram também relações jurídicas, pois o aumento da regulação entre as pessoas da mesma família, vizinhança, grupos profissionais e religiosos, fez com que toda forma de relação social fosse jurisdicizada” (p.31).

Assim, concorda-se com Scheinvar (2012) que no mundo contemporâneo “a lei torna-se referência de vida e a lógica judiciária naturaliza-se, fazendo com que sejam demandadas insistentemente tanto novas leis quanto a execução incisiva delas” (p.48). Não é de se estranhar que, nesse cenário, irrompa uma série de propostas legislativas que visam regular os mais diversos aspectos da vida cotidiana, especialmente no âmbito das famílias, transformando seus conflitos em questões judiciais.

Conforme constata o procurador de Justiça Nelson Rosenvald, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família

(IBDFAM), passou-se a atribuir maior peso aos princípios de parentalidade responsável e melhor interesse da criança, favorecendo a transformação de diversos fatos da vida em ilícitos danosos praticados contra a felicidade ou autonomia da prole. Em entrevista concedida ao IBDFAM (2013, p.9), o procurador explica que, atualmente,

os filhos podem responsabilizar os genitores por negativa de espontâneo reconhecimento ou identificação biológica do pai, alienação parental, abandono afetivo, exercício abusivo da autoridade parental, com atos de violência psicofísica ou ofensa à sua intimidade, ou mesmo quando os pais lhe transmitiram alguma enfermidade genética. “E para o futuro? Mantida esta toada, teremos tudo isso e muito mais, pois, somando a proliferação de novos danos tidos como merecedores de proteção jurídica com a flexibilidade concedida à admissão do nexos causal por nossos tribunais, já não existem filtros capazes de reter as demandas reparatórias derivadas de danos parentais”, completa.

Apesar de tais considerações ratificarem o que tem sido denominado aqui de judicialização, não fica claro se há algum grau de crítica ou de reflexão dos rumos desse movimento. Ao contrário, nota-se que tais questões se traduzem em termos de humanização do sistema, que passa a abarcar uma gama de situações, normatizando os modos de ser e estar no mundo e considerando, ainda, como passíveis de julgamento e recompensa conflitos familiares que envolvam algum tipo de dano subjetivo, dificuldade existencial ou prejuízo emocional (Oliveira & Brito, 2016a). É nessa conjuntura que a Psicologia se encontra, na medida em que os profissionais são tidos como os especialistas em problemáticas relacionais, afetivas e familiares sendo, portanto, chamadas para subsidiar os magistrados em suas decisões judiciais. Destarte, nota-se que os saberes psi têm ocupando o lugar de respaldo para medidas que promovem a judicialização das famílias (Oliveira e Brito, 2016b), o que aponta

para a necessidade de se pensar as (im)possibilidades de atuação do psicólogo jurídico em meio a tal cenário.

A PRÁTICA DA PSICOLOGIA JUNTO ÀS FAMÍLIAS

Sarti (2004) salienta um problema no trabalho com famílias: a dificuldade dos profissionais suspenderem seus juízos de valor e referências pessoais, tendo em vista suas próprias experiências que geram sentidos acerca do que é ou de como deve ser uma família. Conseqüentemente, ocorre a idealização das relações familiares, instituindo-se um dever-ser, um modelo a ser seguido, o que faz da família um “terreno fértil para os discursos normativos” (Sarti, 2004, p.17).

Vale frisar que tal idealização se ancora em uma positivação das relações familiares e afetivas, de modo a negar/evitar sua dimensão conflituosa, sobretudo quando há prejuízo ao bem-estar e felicidade dos filhos (Sarti, 2004; Oliveira & Brito, 2016b). Nesses casos, em nome da proteção e do menor prejuízo, há uma legitimação das biopolíticas – políticas de controle da vida – direcionadas às famílias, tais como cartilhas, oficinas, palestras, atendimentos e quaisquer outras intervenções de cunho regulatório e punitivo.

Destarte, nota-se que muitos dos discursos e ações dos profissionais que atuam junto às famílias normatizam suas relações, dinâmicas, crises e modos de resolução destas, sujeitando-as ao saber-poder psicologizante e/ou judicializante. Com isso, ocorre uma desqualificação do saber, da autonomia e das experiências vividas no âmbito familiar, classificadas como errôneas, ignorantes, prejudiciais, violentas, traumáticas. Dessa forma, ressalta Sarti (2004), os profissionais que acompanham tais casos comumente ouvem os discursos dos familiares como não-saber, desconsiderando-os nas decisões e encaminhamentos tomados.

No que tange às especificidades do contexto jurídico, salienta-se o caráter litigioso de muitos dos conflitos na esfera do Direito de Família e, principalmente, o vínculo afetivo existente entre as partes que potencializam os sofrimentos e dificuldades decorrentes do processo judicial (Conselho Federal de Psicologia, 2010). Nesse sentido, diante da complexidade

dos dissensos familiares, pensar a atuação do psicólogo nessa área requer a consideração de alguns aspectos relacionados aos preceitos éticos e referências técnicas que norteiam a Psicologia como ciência e a profissão.

O primeiro aspecto diz respeito à análise da demanda. Apesar de originariamente destinada ao Judiciário, reconhece-se que as problemáticas referentes às questões de família possuem sérios conteúdos emocionais que precisam ser compreendidos sob a ótica da psicologia (Conselho Federal de Psicologia, 2010; Sousa & Samis, 2008). Isso significa considerar que “questões de ordem psicológica têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo as mesmas elementos constitutivos no processo de subjetivação” (Conselho Federal de Psicologia, 2003, p.4), conforme recomenda a resolução nº 007/2003.

Nesse sentido, processos de divórcio, guarda de filhos, alienação parental, alegações de abuso sexual e outros da seara do Direito de Família não devem ser considerados simplesmente em seus aspectos legais e jurídicos. Antes, é necessário ampliar a lente para que se perceba os condicionantes históricos e psicossociais correlatos a tais demandas, como as novas configurações familiares, a complexidade dos seus relacionamentos, as características do desenvolvimento infanto-juvenil, a crise das autoridades, o exercício da parentalidade, o surgimento de novas violências, dentre outros fenômenos pertinentes ao campo da Psicologia (Oliveira & Brito, 2016a; 2016b; Sousa, 2014).

Torna-se, portanto, crucial que o psicólogo mobilize estudos e pesquisas referentes a essas temáticas que possibilitem uma análise crítica e contextualizada das questões relacionadas às famílias. No que tange, por exemplo, à alienação parental, tem sido enfatizado seu caráter violento e traumatizante, mas pouco se analisa as características das relações entre pais e filhos no contexto de rompimento conjugal. Em pesquisa desenvolvida sobre tal aspecto, Sousa (2009) destaca que é compreensível a associação entre parentalidade e conjugalidade, haja vista as tramas e os enlaces próprios do grupo familiar que envolvem pais e filhos não só no momento do divórcio, como no decorrer do casamento. Contudo, é preciso atentar para que tal vinculação

não implique no prejuízo do exercício da parentalidade e do vínculo de filiação quando a conjugalidade se rompe, tendo em vista que convivência familiar com ambos os pais deve ser preservada (Brito, 2007).

Outro ponto a ser considerado nos casos de alienação parental diz respeito às alianças estabelecidas, sobretudo nas situações de separação litigiosa, entre os filhos e o genitor guardião (Brito, 2007). Sousa (2009) destaca que a própria tendência em se atribuir a guarda unilateral fortalece a aproximação e a aliança da criança com a única figura parental presente no lar, geralmente a mãe. Tal fenômeno, que vem sendo descrito atualmente como alienação parental e cujo enquadre favorece a culpabilização do alienador, deve ser pensado com base em questões mais amplas relativas ao contexto cultural e ao atual ordenamento jurídico e legislativo. Contudo, nota-se que tem sido privilegiado um enfoque individual e punitivo da questão, desconsiderando-se “os aspectos sociais, culturais e legais ligados à vivência da separação, como as relações de gênero, a divisão dos papéis parentais, o predomínio da modalidade unilateral de guarda, as mudanças nas famílias e nos relacionamentos contemporâneos, dentre outros” (Oliveira & Brito, 2013, p. 83).

Conforme apontam Brito (2008), Sousa (2009) e demais autores, quando se fala em alienação parental é preciso considerar que a modalidade unilateral de guarda, além de favorecer a aliança com o genitor guardião, contribui para o afastamento do não guardião do cotidiano dos filhos. Vale ressaltar que, no Brasil, mesmo estando em vigor desde 2008 o modelo da guarda compartilhada (Brasil, 2008), somente em 2014 o Código Civil foi alterado no sentido de priorizar a aplicação da mesma (Brasil, 2014), cuja adesão ainda é incipiente. Dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016) apontam que apenas em 12,9% dos casos foi aplicada a guarda compartilhada, prevalecendo a guarda unilateral concedida às mães, cuja aplicação em alguns estados chega a mais de 90%.

Sousa e Brito (2011) ressaltam, ainda, a incompatibilidade das lógicas que dão suporte às leis da guarda compartilhada e da alienação parental. Segundo as autoras, apesar da guarda compartilhada pressupor a “ênfase na participação de ambos os

pais na educação dos filhos, independentemente de sua situação conjugal” (p.279), a ideia de risco atrelada aos comportamentos que se convencionou nomear alienação parental faz com que o Judiciário fixe “as lentes no suposto perigo que um dos pais pode representar para a criança” (p.279). Esse conflito certamente se expressa na prática do psicólogo no campo, haja vista as demandas de avaliação de alienação parental advindas dos magistrados que, cada vez mais, requisitam o acompanhamento da psicologia, sobretudo quando ocorre o depoimento⁷ de incapaz, conforme disposto no artigo 699 do novo Código Processual Civil (Brasil, 2015). Caberá, portanto, ao psicólogo uma análise crítica da demanda em questão, considerando a complexidade do fenômeno em todas as suas nuances e desdobramentos na vida dos envolvidos.

O segundo aspecto ético e técnico que deve nortear a atuação do psicólogo jurídico na esfera do Direito de Família se refere à ênfase no protagonismo e responsabilização dos sujeitos por suas trajetórias existenciais. Aqui, cabe ponderar que uma das marcas da judicialização é justamente a abstenção dos sujeitos no que tange a decisões que dizem respeito a suas próprias vidas (Oliveira & Brito, 2013; 2016a). Destarte, muitas das famílias que chegam ao Judiciário fizeram tentativas fracassadas de enfrentamento e resolução de seus conflitos, o que potencializa os sofrimentos, as frustrações e, muitas vezes, o próprio litígio entre os envolvidos. Busca-se, então, um terceiro, alguém imparcial que faça justiça, que decida qual das partes será beneficiada, quem é a vítima e o culpado, prevalecendo o modelo adversarial próprio da lógica jurídica (Oliveira & Brito, 2013; Sousa & Simes, 2008).

Cabe pontuar que o novo Código Processual Civil, no artigo 694, salienta que “nas ações de família, todos os esforços

⁷ Sobre as metodologias de depoimentos ou escutas especiais implantadas nos Tribunais do país, recomenda-se a leitura e análise da questão que já foi objeto de resolução do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP nº 10/2010 – atualmente suspensa), cujo posicionamento é contrário à atribuição de tal prática ao psicólogo. Para aprofundar essa compreensão, recomenda-se a leitura do Parecer do CFP sobre a Escuta Especial de Crianças e Adolescentes (disponível no site do CFP) e do artigo Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise (Brito, 2008).

serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação” (Brasil, 2015b). Nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, recomenda-se a mediação que, segundo o parágrafo 3o do artigo 165 do referido Código, visa auxiliar os envolvidos “a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos” (Brasil, 2015b).

Ainda no que tange aos métodos consensuais de resolução de conflitos, destaca-se que para ser mediador ou conciliador judicial é necessário fazer o curso de capacitação que tem como requisito apenas a graduação há pelo menos dois anos em qualquer área de formação (Brasil, 2015a), não sendo, portanto, uma função atribuída a Psicologia. Se for, vale ressaltar que fica vedado ao psicólogo do Poder Judiciário atuar nos casos em que estiver na função de mediador ou conciliador, conforme esclarecido na nota do TJSP (<http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/NotaEsclarecimento.pdf>).

Diante desse quadro de expansão das práticas de mediação e conciliação, surge o questionamento se a Psicologia corre o risco de perder ou reduzir seu lugar no Judiciário. É importante salientar que a intervenção psicológica pode romper com a lógica adversarial e favorecer o diálogo entre os envolvidos, trabalhando com os impasses que dificultam o acordo e acirram os conflitos familiares, conforme sinalizam Sousa e Simes (2008). Todavia, a prática da psicologia tem também outros alcances possíveis, sendo um deles o reconhecimento do protagonismo dos sujeitos. Nessa linha, segundo Sarti (2004, p.24), “soa óbvio mencionar a importância de se perguntar como a própria família define seus problemas, suas necessidades, seus anseios e quais são os recursos de que ela mesma dispõe”. Logo, é necessário que o profissional instigue a participação ativa dos sujeitos que se encontram com algum processo judicial, valorizando os recursos que a própria família pode mobilizar para o enfrentamento e resolução de seus problemas, de modo a evitar o prolongamento da judicialização e o agravamento do litígio familiar.

Nota-se, portanto, a importância do psicólogo acolher e legitimar os discursos das famílias, sem qualquer pretensão de busca de verdade ou mesmo julgamento dos relatos ouvidos e/ou condutas observadas. Vale frisar, também, a necessidade do psicólogo ter clareza das competências, limites e princípios éticos de sua atuação profissional, reconhecendo, por exemplo, que as decisões são atribuições exclusivas dos magistrados (Conselho Federal de Psicologia, 2010b) e que a Psicologia pode atuar no sentido de resguardar o direito da criança à convivência familiar plena com ambos os pais, independente de sua situação conjugal (Sousa & Brito, 2011).

Para Sarti (2004), considerar o papel ativo das famílias na resolução de seus conflitos implica em uma postura de confronto com os valores, juízos e conhecimentos do próprio psicólogo, sendo necessário que o mesmo rompa com o estatuto de verdade do seu saber-poder. Trata-se de um desafio ético, tendo em vista o atual cenário em que as famílias “foram expropriadas do saber que possuíam e sucumbiram, em bloco, à máquina de conhecimento pretensamente científico e revolucionário que as apresentava como ineptas ou lesivas ao amadurecimento afetivo ou imaginário de seus componentes”, conforme pontua Costa (2006, p.22).

Destarte, entende-se que a atuação da psicologia pode fomentar o protagonismo e a responsabilização dos sujeitos por suas trajetórias existenciais, fazendo com que estes se apropriem de suas ações e escolhas – passadas, presentes e futuras. Cumpre salientar que a concepção de responsabilização assumida aqui não se ancora na culpabilização, mas no entendimento de que ser responsável é sentir-se implicado, assumindo-se como autor de parte do problema e da solução (Costa, 2006). Por conseguinte, destaca-se o papel da psicologia no sentido de oportunizar as famílias espaços de acolhimento, diálogo, reflexão e troca que propiciem o resgate e o reconhecimento da responsabilidade e autoria desses sujeitos em relação as suas histórias de vida.

O terceiro e último aspecto que se considera relevante pontuar quando se pensa a prática do psicólogo no âmbito do Direito de Família diz respeito aos **compromissos éticos e políticos** da sua atuação. Para tanto, faz-se necessário resgatar algumas das referências técnicas específicas da área apresentadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Primeiramente, um dos compromissos do psicólogo diz respeito à busca e ao fornecimento de esclarecimentos acerca do seu papel, sobretudo no relacionamento com outros profissionais, o que remete às competências e atribuições do psicólogo no contexto jurídico. Sendo um campo caracteristicamente tenso, de lógicas contraditórias e visões de sujeito distintas, o percurso da Psicologia em interface com o Direito tem sido marcado por diversos conflitos, impasses e incompreensões especialmente acerca do que compete ou não à Psicologia (Barros, 1997; Verani, 1994).

Barros (1997) destaca duas impossibilidades do campo: a de complementaridade entre a Psicologia e o Direito, tendo em vista que o estatuto de sujeito das duas áreas são bem distintos; e a impossibilidade da Psicologia responder às demandas de dar provas da verdade nos autos, devido a diferença entre a realidade psíquica e a realidade dos fatos esperada pelo Direito. O que seria possível, então? Barros (1997, p.39) dá algumas indicações:

Podemos ser solidários com o sujeito nesta busca por alguém que escute sua verdade, para que algo desta ficção solitariamente construída possa ser escutado por esse sujeito, permitindo-lhe reescrever essa ficção, separar-se desse outro, perder esse casamento, sem ficar perdido de verdade. (...) A Ética está comprometida com a verdade do sujeito, e não com a verdade do psicólogo.

A partir de reflexões e análises críticas das demandas que reduzem o fazer do psicólogo à realização de perícias, novas aberturas surgiram, de modo que “os psicólogos ampliaram suas intervenções nos casos, realizando orientação, aconselhamento, encaminhamento, práticas alternativas de resolução pacífica de conflitos, mediação, participação ativa na articulação de políticas públicas de atendimento em rede, entre outros” (Conselho Federal de Psicologia, 2010, p.16). Destacam-se, ainda, as práticas de atendimento psicológico com as famílias, trabalho com grupos, elaboração de laudos, pareceres, informes e relatórios, dentre outras possibilidades de atuação.

Em que pese a ênfase dada hoje aos métodos consensuais que se expandem pelos Tribunais do país, compreende-se que a atuação da psicologia tem outros alcances, inclusive no sentido de promover a articulação com o Poder Executivo e as políticas sociais visando à garantia dos direitos e o amparo às famílias. Nessa linha, os Conselhos Regionais de Psicologia apontam para a incompatibilidade da proposta pericial requerida pelo Poder Judiciário com o trabalho em articulação com as Políticas Públicas, recomendando que haja discussões e esclarecimentos acerca das diferentes atribuições do psicólogo jurídico (Congresso Nacional de Psicologia, 2016).

É importante pontuar, ainda, o caráter interdisciplinar das demandas levadas à justiça, haja vista a complexidade dos casos que abarcam dimensões sociais, jurídicas, emocionais, políticas, econômicas, ou seja, questões de diferentes ordens que requerem a compreensão específica de cada profissão, incluindo a Psicologia (Conselho Federal de Psicologia, 2010). Vale ressaltar que o Conselho Federal de Psicologia (2010, p.23) é claro ao definir quem é o usuário do trabalho do psicólogo nas Varas de Família e, nesse sentido, a quem deve ser resguardado o compromisso ético profissional:

Perante a indagação sobre quem seria o usuário do trabalho desenvolvido por psicólogos que atuam em Varas de Família, aponta-se que, como o trabalho é encaminhado ou desenvolvido no Poder Judiciário, o usuário é o jurisdicionado, ou seja, aquele que está sendo atendido pelo Poder Judiciário. No caso das Varas de Família, dentro desta forma de compreender o termo, usuários dos serviços dos psicólogos seriam as famílias e seus membros, portanto, são esses os clientes que devem ter o sigilo resguardado. Entende-se que apenas no caso de o psicólogo estar atuando como assistente técnico é que seu cliente seria uma das partes envolvidas no processo, e não a família toda.

Falar em compromisso ético e político remete, portanto, ao juramento de grau dos psicólogos, estabelecido pela resolução CFP nº 002/2006 (Conselho Federal de Psicologia, 2006). Nota-se que o comprometimento do profissional extrapola as especificidades do campo jurídico, traduzindo-se em um compromisso com a sociedade, com os cidadãos e com a própria Psicologia enquanto ciência e profissão. Para tanto, é preciso considerar o caráter dinâmico e mutável dos sujeitos, das famílias, das legislações e das instituições, buscando sempre uma leitura crítica e contextualizada dos fenômenos. Em suma, conforme o juramento da profissão, cabe ao psicólogo prezar pela qualidade técnica e pelo rigor ético em sua atuação – o que é válido para o campo jurídico e para os demais contextos em que a Psicologia se encontra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio ao cenário atual de redefinições de marcos legais, de reorganização do aparelho judiciário e de redirecionamentos que incidem diretamente na prática da psicologia – como o novo Código Processual Civil, a lei da mediação, as atribuições específicas dos profissionais nos CEJUSCs e nas Varas, dentre outros –, diversos incômodos e questionamentos vêm à tona: o que se espera da Psicologia? Qual é o lugar do psicólogo no Judiciário? Quais são as atribuições específicas daqueles profissionais que se encontram nos CEJUSCs e daqueles lotados nas Varas de Família? De que forma atuar para além da perícia psicológica? Quais limites estão sendo colocados na atuação do psicólogo? Quais são as perspectivas para o futuro da profissão no sistema de Justiça?

Em recente palestra proferida sobre o novo Código Processual Civil, Leila Maria Torraca de Brito (2016) salienta que são muitas as dúvidas e poucas as respostas sobre as mudanças trazidas pelo Código, havendo inclusive o reconhecimento dos operadores do Direito de que todos estão engatinhando na matéria (<https://www.youtube.com/watch?v=ob2ghG1Cx6E>). Ante a tal momento, é fundamental que se promovam debates e reflexões sobre as implicações dessas mudanças na prática da Psicologia.

Ademais, destacam-se algumas das propostas compiladas pelos Conselhos de diferentes estados e apresentadas na ocasião do 9º Congresso Nacional de Psicologia (2016), no tange às relações da profissão com a Justiça. Observou-se que a maior parte das recomendações aponta para a necessidade de instrumentos normativos, documentos, discussões e ações visando o esclarecimento aos magistrados e às instituições sobre as diferentes atribuições do psicólogo e seus limites, a fim de assegurar mais autonomia técnica, teórica e ética aos profissionais que atuam em interface com o sistema de Justiça.

Foi em meio a esse panorama que se intentou aqui promover reflexões e apontamentos acerca das (im) possibilidades de atuação do psicólogo em meio à judicialização das famílias. Não se pode negligenciar que, ao judicializar os conflitos, decisões sobre a vida desses sujeitos serão tomadas ou mediadas, havendo uma interferência direta do Judiciário sobre o futuro dessas famílias. Destarte, como parte integrante do Sistema de Justiça, o psicólogo deve estar atento aos efeitos de seus discursos e ações, na medida em que estes podem promover tanto culpa quanto autonomia, exclusão ou inclusão, enquadramento ou abertura às múltiplas formas de se viver, de se relacionar e de ser família (Oliveira & Brito, 2013).

Parafrazeando Verani (1994), como fazer com que o encontro entre a Psicologia e o Direito seja, de fato, uma aliança em favor da liberdade? Ante ao momento atual de instabilidades e redefinições, entendeu-se como um passo fundamental voltar aos preceitos da profissão, no intuito de contribuir com referências para as muitas discussões que ainda serão necessárias sobre o lugar da Psicologia no sistema de Justiça.

Fica, portanto, para os psicólogos o desafio de estabelecer seus posicionamentos visando sempre o agir ético e a qualidade técnica, bem como de analisar criticamente os usos e apropriações de seu saber-fazer que, como se viu aqui, tem servido de respaldo para legitimar medidas que podem, dentre outros efeitos, restringir ou ampliar o protagonismo dos sujeitos em relação às suas vidas. Faz-se necessário, então, a continuidade de estudos e debates que busquem, como se pretendeu neste ensaio, questionar e analisar criticamente a relação entre Psicologia e Direito, o que se compreende como os primeiros

passos rumo às mudanças necessárias e às descobertas de novas possibilidades de atuação.

REFERÊNCIAS

Barros, F. O. (1997) *Laudos periciais: Da escrita à escritura, um percurso ético*. ABMES Cadernos, 2(6), 33-41.

Brasil. (2008). Lei nº 11698, de 13 de junho de 2008. *Lei sobre a guarda compartilhada*. Brasília, DF. Recuperado em 5 abri. 2017, de < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm>.

Brasil. (2010). Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução CNJ nº125/2010*. Recuperado em 5 mai. 2017, de <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/acesso-a-justica/conciliacao/conciliador-e-mediador/323-sessao-de-julgamento/atos-administrativos-da-presidencia/resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>.

Brasil. (2014). Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. *Lei sobre a definição e aplicação da guarda compartilhada*. Brasília, DF. Recuperado em 7 abri. 2017, de < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm>.

Brasil. (2015a). Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. *Lei da mediação*. Brasília, DF. Recuperado em 9 abri. 2017, de < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>.

Brasil (2015b). Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Brasília, DF. Recuperado em 9 abri. 2017, de < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>

Brito, L. M. T. (2007) Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 27(1), 32-45.

Congresso Nacional de Psicologia. (2016) *Caderno de Propostas*. Brasília, CFP.

Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução nº 007*. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. Brasília, CFP.

Conselho Federal de Psicologia (2006). *Resolução nº 002*. Estabelece referência para os símbolos oficiais da psicologia. Brasília, CFP.

Conselho Federal de Psicologia (2010). *Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família*. Brasília: CFP.

Conselho Federal de Psicologia (2010b) *Resolução nº 008*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP.

Conselho Nacional de Justiça (2016). *Justiça em números 2016: ano base 2015*. Brasília, CNJ.

Costa, J. F. (2006). Família e Dignidade. *Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thomson.

Foucault, M (2005a). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora.

Foucault, M (2005b). *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, M (1979). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, pp.4-11; pp.163-172.

Instituto Brasileiro de Direito de Família (2013). *Direito à felicidade*. Minas Gerais: 12, out. 2013.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016). *Censo Demográfico*. Rio de Janeiro, IBG.

Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(núm. esp.), 78-89.

Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T. (2016a). Humanização da Justiça ou judicialização do humano?. *Psicologia Clínica*, 28(2), 149-171.

Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T (2016b). Manuais da vida pós-moderna: A regulação do viver pelo sistema de Justiça. *Psicologia em estudo*, 21(3), 537-547.

Pastor, L., & Chimanovitch, M. (2004). A humanização da Justiça. *ISTO É entrevista*. São Paulo: Editora três.

Rifiotis, T. (2008). Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: Repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar”. *Revista Katálisis*, Florianópolis, 11(2), 225-236.

Rifiotis, T. (2014). Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: Configurações de sujeito. *Revista de Antropologia*, São Paulo, 57(1), 119-144.

Rodrigues, D. S., & Sierra, V. M. (2011). Democracia, direitos humanos e cidadania: As “novas políticas de reconhecimento” e os impasses na judicialização da questão social. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, 116, 30-38.

Rose, N. (2008) Psicologia como uma ciência social. *Psicologia & Sociedade*, Florianópolis, 20(2), 155-164.

Scheinvar, E (2009). *Biopolítica e juridicalização das práticas de direitos*. Rio de Janeiro.

Scheinvar, E (2012). Conselho tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano. *Psicologia & Sociedade*, 24 (n. esp.), 45-51.

Sarti, C. (2004). A família como ordem simbólica. *Psicologia USP*, 15(3), 11-28.

Sifuentes, Mônica. Judicialização dos conflitos familiares. *Revista Jus Navigandi*, 107, Teresina. Recuperado em 28 abr. 2017, de <<https://jus.com.br/artigos/4242>>.

Sousa, A. M. (2014). A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. *Revista EPOS*, Rio de Janeiro, v.5, n.1, 29-56.

Sousa, A. M., & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome de alienação parental: Da teoria norte-americana à nova lei brasileira. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(2), 268-283.

Sousa, A. M., & Samis, E. M. (2008). Conflitos, diálogos e acordos em um serviço de psicologia jurídica. In Brito, L. M. T. (Org.). *Famílias e separações: Perspectivas da psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: ED/UERJ, pp. 113-133.

Vaz, P. R. G. (1999). Corpo e risco. *Fórum Media*, Viseu, 1(1), 101-111.

Verani, Sérgio (1994). Alianças Para a Liberdade. Em: Brito, L. M. T. (org.) *Psicologia e Instituições de Direito: a Prática em Questão*. Rio de Janeiro: Comunicarte/UERJ/CRP.

PARTE II

Pesquisas em Psicologia e
Direito de Família

REFLEXÕES SOBRE A PATERNIDADE NA PÓS-MODERNIDADE

Fernanda Simplício Cardoso

Leila Maria Torraca de Brito

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

O presente capítulo propõe-se a analisar, a partir das vicissitudes da família na contemporaneidade, os problemas decorrentes da indiferenciação entre conjugalidade e parentalidade no manejo da convivência dos filhos com o pai acusado de cometer a violência doméstica contra a mulher⁸. Sendo assim, aspectos atinentes à relação dos filhos com as figuras parentais em contextos específicos, como os de aplicação da Lei 11.340 (*Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*), conhecida como Lei Maria da Penha, são discutidos não só pela via das teorias psicológicas, como também pela alçada dos direitos infantojuvenis previstos em legislações específicas, nacionais e internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (*Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*), o Estatuto da Criança e do Adolescente (*Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*), a Lei de Adoção (*Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009*), a Lei de Guarda Compartilhada (*Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014*), entre outras.

A Lei Maria da Penha (*Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*), embora tenha sido implantada com a finalidade de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe de medidas protetivas de urgência que, aplicadas em favor da mulher, podem dificultar a convivência do acusado com os filhos, seja devido ao seu afastamento do lar ou pela suspensão/restrição das visitas paternas. Na hipótese de tais medidas serem restritas à proteção da mulher, dependendo da maneira

⁸ Este capítulo é um recorte da tese de doutorado “Paternidade na berlinda: convivência com os filhos em tempos de Lei Maria da Penha”, resultante de pesquisa realizada no Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, sob a orientação da Professora Leila Maria Torraca de Brito, concluída no ano de 2017.

como são manejadas, podem alijar os filhos da convivência com o pai, ora acusado, respondendo a processo criminal.

Esse é um aspecto pouco explorado até o momento, pois a centralidade dessa lei é a proteção dos direitos da mulher, supondo-se que a questão da convivência dos filhos com o pai seja tratada secundariamente no processo criminal, embora a referida lei possua competência híbrida para julgar matéria cível. Sendo o norte deste estudo o direito à convivência familiar, faz-se importante problematizar o exercício da paternidade em contextos de acusação de violência conjugal contra a mulher. Para tanto, torna-se relevante compreender as transformações familiares na atualidade, indagando o lugar da paternidade frente o discurso jurídico que legitima o sistema de referências para as crianças.

A CONVIVÊNCIA FAMILIAR NO ÂMBITO JURÍDICO-LEGAL E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

A convivência familiar de crianças e adolescentes é um direito preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil, conforme disposto em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

O mesmo diploma legal, em seu artigo 226, estabelece que a família é a base da sociedade devendo, portanto, ser objeto de proteção do Estado (*Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*). O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em consonância com a Carta Magna, em seu artigo 4º – reafirma a responsabilidade da família, da sociedade

e do Estado em garantir os direitos infantojuvenis, sendo um deles a convivência familiar (*Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*). O artigo 19 estabelece que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (*Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*).

As referidas legislações brasileiras têm fundamentação em normativas internacionais proclamadas pelas Nações Unidas, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (*Organização das Nações Unidas, 1948*) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (*Organização das Nações Unidas, 1989*), entre outros documentos ratificados pelos Estados Parte,⁹ que reforçam sua relevância.

O artigo 9, item 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo governo brasileiro em 24 de setembro de 1990, define que “Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança”. Entende-se, com base nesse artigo, que o direito da criança à convivência familiar é superior a qualquer condição alheia ao seu interesse e que a impeça de estar com ambos os pais, ou com um deles, em sua rotina diária.

Em caso de divórcio ou dissolução do vínculo conjugal dos pais, o Código Civil Brasileiro (*Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002*) apregoa: “A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos” (*Art. 1.632, Lei 10.406/02*). O mesmo Código é claro ao afirmar, em seu artigo 1.634, que qualquer que seja a situação conjugal dos pais, compete a ambos o pleno exercício do poder familiar.

A perda desse poder ocorrerá mediante ato judicial, quando comprovadas faltas graves cometidas pelos pais ou por qualquer um deles. O artigo 1.638 elenca os motivos que podem

⁹ Somam-se às normativas internacionais a Declaração de Genebra de 1924 e a Declaração dos Direitos da Criança de 1959.

levar à perda do poder familiar: “castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; incitar, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente”¹⁰ (Lei 10.406/02). Excluindo-se os motivos que dão causa a essa perda entende-se, novamente, que a convivência familiar é um direito que deve ser assegurado à criança e ao adolescente.

A Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009 dispõe sobre a adoção e estabelece uma série de ações voltadas à preservação dos vínculos familiares da criança e às condições para sua inserção em família substituta, quando comprovada a impossibilidade de mantê-la junto à família natural ou extensa. A referida lei busca inibir intervenções apressadas do Estado e da sociedade no sentido de destituir os vínculos familiares da criança e do adolescente, sem antes oferecer o apoio necessário às famílias, para que possam manter o convívio com seus descendentes. De acordo com seu artigo 1º, “Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente” (Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009).

Outras leis infraconstitucionais – Lei 12.318 de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, e a Lei 13.058 de 22 de dezembro de 2014, que estabelece o significado da expressão Guarda Compartilhada e regulamenta sua aplicação – são dispositivos que se propõem a proteger o direito de convivência dos filhos com os pais, independentemente do estado de conjugalidade dos últimos.

Distanciando-se um pouco das leis, mas ainda percorrendo os caminhos que reconhecem a convivência familiar como um direito da criança e do adolescente – sendo, portanto, um bem

¹⁰ O Artigo 1637 do Código Civil determina: “Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha” (Brasil, 2002).

a ser respeitado pelo Estado –, há que se mencionar os rumos das políticas públicas de assistência social voltadas à população infantojuvenil. Nesse sentido, observa-se que o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) desempenha um papel importante na formulação de políticas que visam à efetivação do rol de direitos reservados à pessoa com idade inferior a 18 anos. Por isso, mostra-se pertinente mencionar sua política pública para promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNPDCA, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, publicado no ano de 2006, enaltece o papel da família, reconhecendo-a como um lugar de “referência de afeto, proteção e cuidado” (*Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p. 29*). Esse plano acrescenta que é no interior da família que as pessoas constroem seus primeiros vínculos afetivos, o que lhes possibilita não só a vivência de emoções, perdas e conflitos, como também o desenvolvimento da autonomia e capacidade para tomada de decisão.

De acordo com o Plano, uma das diretrizes da política para efetivação do direito à convivência familiar é o reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades. O documento reza:

É preciso reconhecer que a família apresenta capacidade de criar soluções para seus problemas, em sua relação com a sociedade e em sua rede de relações internas e de rever e reconstruir seus vínculos ameaçados, a partir do apoio recebido das políticas sociais (*Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p. 70*).

Porém, a realidade demonstra que nem tudo o que está regulamentado na legislação ou previsto nas diretrizes das

políticas públicas é, na prática, efetivado. Haja vista os enunciados do PNPDC (2006) ao confiar à família o poder de superação de suas dificuldades contando com o amparo das políticas sociais. Primeiramente, essa visão não condiz com o que ocorre no Brasil, em que o processo de judicialização favorece a intervenção da justiça na vida das pessoas, estabelecendo um tipo de serviço call center,¹¹ disposto a receber qualquer tipo de demanda e reclamação sem, no entanto, garantir que irá resolvê-las. Dessa forma, demandas ligadas à convivência familiar são rapidamente judicializadas, por vezes interferindo na possibilidade de cada família, apoiada pelas políticas sociais, encontrar os caminhos para solucionar seus problemas. Conforme atestam Vianna, Burgos e Salles (2007), a judicialização apresenta como paradoxo, entre outros aspectos, o enfraquecimento das políticas públicas sociais implementadas pelo Estado.

No que tange à judicialização da violência contra a mulher, uma das questões que precisa ser discutida é a garantia da convivência familiar dos filhos com o pai, quando verificado que o problema se restringe somente ao relacionamento entre o homem e a mulher. Neste caso, os filhos não seriam alvo direto da violência, embora possam, em algumas circunstâncias, estarem expostos a ela. Caberá à justiça reconhecer não somente a complexidade que envolve a acusação de violência no âmbito doméstico e familiar, como também desconstruir certos modelos identitários de homem e mulher no exercício da parentalidade e também determinados conceitos de proteção e segurança.

Scheinvar (2013), com base em suas pesquisas em Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, avalia que a proteção exercida por essas Varas às demandas da população se faz com o custo de maior intervenção em suas vidas, o que pode ser interpretado como aumento de poder do Estado para a manutenção da ordem e não em conforto social. Assim, constata que “[...] o poder é

¹¹ Expressão cunhada pela primeira autora do capítulo comparando a judicialização a uma espécie de serviço call center, em que é disponibilizado um canal aberto de telefonia para a comunicação do cliente e o endereçamento de suas demandas, visando atender melhor a ele.

exercido por meio das práticas cotidianas e são os conteúdos delas que expressam tanto as leituras das demandas que lá chegam quanto os ideais que instrumentalizam as equipes técnicas para abordá-las” (Scheinvar, 2013, p. 178). A autora questiona o uso da palavra problema para definir as situações tidas como suscetíveis de intervenção da justiça. Ela interroga se o que está sendo nomeado como problema constitui, uma questão de tal natureza, concluindo que os ideais presentes nas Varas da Infância, da Juventude e do Idoso se constituem a partir de relações de poder, o que dificulta a produção de “processos de singularização na leitura dos acontecimentos [...]” (Scheinvar, 2013, p. 179).

AS VICISSITUDES DA FAMÍLIA NA ATUALIDADE

“Família, Família/ Vive junto todo dia/ Nunca perde essa mania”, os versos da canção “Família”, composta por Antunes e Belotto na década de 1980, no Brasil, parece que já não traduzem mais a realidade dos arranjos familiares na atualidade. Observa-se que a solidez dos lugares ocupados por cada uma das pessoas, nos moldes da família nuclear, não responde à realidade social do momento, em que as relações são caracterizadas por sua dinamicidade e pluralidade. Conforme assinala Costa (2012, p. 3): “A família nem é mais um modo de transmissão do patrimônio material; nem de perpetuação de nomes de linhagens; nem da tradição moral ou religiosa; nem tampouco a instituição que garante a estabilidade do lugar em que são educadas as crianças.”.

Então, o que é a família? Como defini-la, considerando que uma de suas marcas na pós-modernidade é justamente a falta de definição? Bilac (2003, p. 31) antecipa que “a variabilidade histórica da instituição família desafia qualquer conceito geral de família”.

Fachin (2002), ao se pronunciar a respeito da família atual, expõe:

A família constitui um corpo que se reconhece no tempo. Uma agregação histórica e cultural como espaço de poder,

de laços e de liberdade. Uma aliança composta para representar harmonia e paradoxos. Uma agremiação destinatária de projetos e de discursos, especialmente da alocação normativa, junção que encarna o elo entre o Direito, a família e a sociedade. (Fachin, 2002, p. 15)

Roudinesco (2003) postula que a família “contemporânea” (ou “pós-moderna”) é aquela que se forma pautada no interesse de um homem e de uma mulher em se realizarem afetiva e sexualmente, o que tem impacto sobre o tempo de duração da sua relação e de seu rompimento.

A centralidade assumida pelos interesses individuais no mundo contemporâneo é um dos aspectos que influenciam a singularidade de cada família e distinguem os propósitos que justificam a escolha de duas pessoas ou mais viverem juntas, compartilhando regras, necessidades e obrigações. Se não é fácil definir a família, é legítimo o esforço de tentar decifrar quem é o homem pós-moderno e quais as necessidades emergentes que o impulsionam ao encontro com o outro, seja no espaço social, seja no interior da família, produzindo significados e razões que o lançam na busca de realização.

De acordo com Dufour (2005), o neoliberalismo caracteriza a nova face do capitalismo na pós-modernidade e tem, como consequência, a fabricação de um homem novo. Para o autor, trata-se do homem pós-moderno, produto de um processo de des-simbolização, observado na perda de valor do elemento simbólico em detrimento da grandeza atribuída aos objetos. Assim, exige-se desse homem a sua adaptação ao consumo de mercadorias como base de troca das relações estabelecidas na pós-modernidade.

Conforme Dufour (2005, p. 13), “o valor simbólico é assim desmantelado, em proveito do simples e neutro valor monetário da mercadoria, de tal forma que nada mais, nenhuma outra consideração (moral, tradicional, transcendente, transcendental...) possa entravar sua livre circulação”.

A pós-modernidade, segundo Dufour (2003), adentra o indivíduo de maneira a torná-lo resignado e impossibilitado de confrontar-se com essa nova ideologia. Dessa forma, o sujeito

adapta-se ao mundo dessimbolizado, não se opondo à redução de sua mente pela necessidade de ajustar-se aos valores impostos pelo capitalismo. “O novo adestramento do indivíduo efetua-se, pois, em nome de um “real” que é melhor acatar com resignação do que se opor: ele deve parecer sempre agradável, querido, desejado como se se tratasse de entertainments (televisão, publicidade...)” (Dufour, 2003, p. 2).

Para o autor, a pós-modernidade produz um sujeito não engendrado, o que significa dizer que “[...] ele se vê na posição de não dever mais nada à geração precedente”. (Dufour, 2005, p. 149). Trata-se de uma condição que comporta riscos, pois, segundo ele, desaparece o motivo geracional. No que tange à família, a consequência é o surgimento de relações pautadas em trocas reais e carentes de valores simbólicos que se contraponham à lógica do consumo. Assim, assiste-se a uma ruptura na ordem da transmissão, gerando indivíduos desprovidos de uma identidade sólida, condição esta que acarreta a redução de sua capacidade crítica e dificulta o estabelecimento de compromisso com a causa que lhe precede.

Bauman (2007), aproximando-se das proposições de Dufour (2005), afirma que a sociedade exige que todos seus membros sejam indivíduos, o que significa serem diferentes uns dos outros. Ocorre que, para o autor, “os membros dessa sociedade são tudo menos indivíduos diferentes ou únicos” (Bauman, 2007, p. 26). Portanto, pondera que a individualidade requer que os membros de uma sociedade desenvolvam padrões de vida semelhantes e compartilhem dos mesmos símbolos comuns. Entende tal demanda como um paradoxo, pois implica reconhecer que a individualidade, nos termos pretendidos, é um projeto irrealizável.

Prosseguindo, Bauman (2007) explica que individualidade, nos dias de hoje, é percebida como direito e dever. Assim, ser indivíduo é assumir as responsabilidades por fracassos e sucessos, concepção esta que enfraquece ou desestimula a constituição dos laços sociais. Além disso, a busca pela individualidade é um caminho longo, exposto às ofertas do consumismo e suscetível à conformidade dos indivíduos. Por isso, o autor pontua, com uma dose de ironia, que a individualidade é um privilégio: “Ser indivíduo numa sociedade de indivíduos custa dinheiro, muito

dinheiro. A corrida pela individualização tem acesso restrito e concentra os que têm credenciais para participar.” (Bauman, 2007, p. 37). Ele acrescenta que, é na busca de individualização, que se constituem as identidades líquido-modernas, cuja característica é a sua indeterminação e a falta de referenciais confiáveis.

Esse “indivíduo sitiado”, conforme expresso por Bauman (2007), “sujeito não engendrado”, nos dizeres de Dufour (2005), compõe a face da família pós-moderna, cujas relações são marcadas pelo descompromisso com os valores simbólicos e pela busca incessante de satisfação pela via de sempre consumir mais.

Costa (2006), ao discorrer sobre a família na pós-modernidade, explica que os movimentos feministas, o consumismo e os meios de comunicação de massa, sobretudo os dois últimos, provocaram o deslocamento do debate ético sobre a família para o seu controle instrumental. Assim, a identidade da família também se submeteu à manipulação das regras de mercado, e seus valores passaram a ser como mercadorias prontas para consumo. Dessa maneira, os meios de comunicação se ocuparam de estabelecer os padrões a serem seguidos pela família, visando ajustá-la às demandas do homem pós-moderno. O imperativo de felicidade como regra tornou esses sujeitos consumidores de sonhos e de promessas propagadas pela cultura do entretenimento e transmitidas pela mídia. Costa sintetiza o que se espera do homem na sociedade pós-moderna, ao dizer: “O ideal é que as pessoas não tenham memória moral e estejam prontas a trocar de crenças éticas como quem troca de camisa ou de marca de dentifrício” (2006, p. 25).

Szapiro (2003) reflete que, na pós-modernidade, o sujeito perde a referência simbólica que o sustenta, fazendo supor a existência de um sujeito autôfundo. Nesse sentido, surge a problemática da transmissão intergeracional, pois a diferença de lugares entre pais e filhos, professor e alunos desaparece frente ao suposto ideal de igualdade. Em nome da democratização das relações, Szapiro (2003) visualiza um mal-estar contemporâneo, que interfere nos novos processos identitários e tem implicações na sociabilidade familiar. A expor seu pensamento, ela destaca:

As sociedades contemporâneas democráticas têm apresentado, como tendência crescente, um elevado grau de apatia e conformismo. Os indivíduos se afastam da cidade. Há um crescente alheamento e mesmo enfraquecimento dos laços sociais nestas sociedades. O indivíduo afastado da cidade é, certamente, o resultado de todo um processo de des-simbolização do sujeito, como aqui procurei examinar, um processo marcado pela inflexão sobre a idéia de um sujeito de “si mesmo” e pela recusa ao diferente como dimensão de alteridade (Szapiro, 2003, s/p)

Observa-se que Szapiro (2003) avalia, com precaução, a ideologia do liberalismo econômico e seus efeitos sobre a sociabilidade familiar. Além disso, ela pondera que a exacerbação das demandas por relações igualitárias fez irromper o que chamou de crise da família, levando à crença em um sujeito que seria causa de si mesmo. Coadunam-se com as suas proposições aquelas de Figueira (1987), quando ele afirma que a ideologia igualitarista predominante interfere na demarcação da diferença de lugares entre pai e filhos. Conforme assinalado pelo autor, a noção de indivíduo definidora de certo ideal de igualdade e liberdade aproxima as categorias homem/mulher, adulto/criança, pais/filhos, enfraquecendo as fronteiras que diferenciam tais identidades, tornando-as comuns, dependentes das escolhas pessoais do indivíduo. A democratização da família, por sua vez, tem influência na indiferenciação das identidades assumidas pelos membros que a compõem. Romanelli (2003, p. 87) assevera que o esforço de democratizar a família também contribuiu “[...] para que o individualismo dos filhos prevaleça sobre as aspirações de cunho coletivo”, gerando consequências para as novas formações familiares na pós-modernidade.

Figueira (1987) prossegue afirmando que essas mudanças pressupõem processos complexos e não lineares. Utilizando como exemplo o que acontece no contexto brasileiro, o autor assevera que os aspectos socioculturais das mudanças na família foram mais fáceis de serem introjetados, por ocorrerem no nível

da superficialidade. Em contrapartida, as mudanças requeridas no domínio da subjetividade, relativas às emoções e fantasias, aos sentimentos e desejos, se revelam mais resistentes às modificações, pois exigem do sujeito um reposicionamento. Para ele, esse sujeito “é o agente socializado que sofre a ação de regras transindividuais, mas que é dotado de uma subjetividade que, nos dramas da mudança social em famílias de classe média, ocupa o centro do palco” (Figueira, 1987, p. 14). Por isso, afirma existir um descompasso entre a velocidade do processo de modernização e a lentidão da subjetividade para se adequar, fazendo com que elementos do passado se mantenham presentes na nova família, mesmo que os modelos do passado pareçam superados.

Na família que sobrevive hoje, ao se impor o “novo” como regra, muda-se o seu conteúdo, mas o mecanismo de determinar, de fora para dentro, o que o sujeito deve fazer não se altera. No passado, as famílias tinham pouca ou nenhuma liberdade para sustentar um modo de vida singular e satisfatório para os desejos de cada integrante e era cobrado um preço alto daqueles que assumissem um modo de vida diferente do aceito e legitimado pela sociedade. Segundo o autor, na família que prospera atualmente também não é dada a opção de escolha ao sujeito, embora ele se comporte como se tivesse liberdade suficiente para decidir, sem interferência dos ditames sociais, seja o seu modo de vestir, seja o tipo de relacionamento que ele quer ter. Dessa forma, ainda que se pretenda estabelecer barreiras para separar a família tradicional da nova, constata-se que o moderno e o arcaico convivem juntos na família brasileira, sendo incoerente qualificar como “nova família” os arranjos na atualidade.

Costa (2012) desenvolve raciocínio semelhante, ao revelar que considera difícil classificar os arranjos familiares atuais. Primeiramente, pela própria força semântica contida na palavra família, que continua abarcando todos os arranjos possíveis de agrupamento familiar. Em seguida, porque, mesmo repudiando o modelo de família burguesa, é a esta que se reporta quando o assunto é família. O autor comenta:

Não tenho certeza, mas penso que, diante dessa aridez humana, a família voltou a representar – depois dos ataques críticos vindo da contracultura e das ideias marxistas dos anos 1960 – uma promessa de solidariedade, afetividade, lealdade, entre os sujeitos, sem contar o prêmio em prazer sexual e sentimental implícitos na relação do casal (Costa, 2012, p. 3)

Ele prossegue, advertindo que as transformações na família não devem ser tratadas como banalidades, uma vez que seus impactos psicológicos são marcantes. Adiciona que tais mudanças não devem desincumbir a família de assumir o papel de educar seus descendentes, permitindo que se delegue a educação dos filhos a terceiros: “[...] se os pais se comportam como crianças que ainda não sabem qual a fronteira relevante entre o Bem e o Mal, as crianças pagarão o preço dessa puerilidade irresponsável” (Costa, 2012, p. 4). Nesse sentido, o autor ressalta que o discurso científico, ainda que atual e relevante, não significa dispensa dos saberes instituídos pelos pais.

Ramires (2014) defende que não há nada de novo em termos de estruturação dos grupos familiares na contemporaneidade. O que ocorre, segundo a autora, é apenas o reconhecimento e a legitimação dos arranjos que, outrora, viveram na clandestinidade. Assim, a autora pontua que, do ponto de vista da subjetividade, os velhos ideais de família e de relacionamento convivem com os novos, trazendo para o presente, certos ideais do passado. Tanto o reconhecimento social e jurídico de arranjos que já existiam no passado, quanto às mudanças nas demandas do homem pós-moderno influenciaram as transformações familiares gerando impacto na maneira como os pais se posicionam frente ao desenvolvimento emocional e educacional de seus filhos.

A respeito desse aspecto, Lebrun (2004) e Roudinesco (2003) alertam para uma crise de autoridade na sociedade ocidental, que compromete a organização familiar de cumprir sua função de instituir o limite. Ambos explicam esse fenômeno pela via do declínio da função paterna. Lebrun (2004) enfatiza

que a família está cada vez mais se estruturando em torno dos membros que a compõem, desarticulada do social, bastando-se a si mesma. Como consequência, ele observa o enfraquecimento das referências que instituem o limite para o sujeito, pontuando:

O que será posto à luz serão tanto os mecanismos que operam em nossa sociedade assim marcada – desabono da função paterna, infiltração por um simbólico virtual, abalo da responsabilidade e desinscrição da referência – quanto as consequências, para cada um, do fascínio pelo método científico – elisão da enunciação, desaparecimento do sentido do limite, perda da faculdade de julgar (Lebrun, 2004, p. 20)

Lebrun (2004) explica seu pensamento argumentando que, no lugar do pai, maior espaço foi destinado às mães que, no entanto, ficaram desprovidas de um contrapeso na relação com os filhos. Foi justamente nessa brecha que o discurso científico ocupou o lugar de terceiro simbólico, de autoridade portadora dos enunciados que enredam o sujeito pós-moderno, afastando o pai da cena e inserindo outros discursos como referência. Roudinesco (2003), por sua vez, pressupõe ser necessário, para enfrentar essa crise de autoridade, estabelecer uma nova ordem simbólica que possibilite a reinvenção da família do futuro, por se tratar de uma instituição que ainda representa um valor seguro. De acordo com Brito (2012), trata-se, inclusive, de um paradoxo para o sujeito pós-moderno, pois, ao mesmo tempo que recusa os enquadramentos institucionais, se mostra inseguro frente à ausência da solidez dos referenciais.

O desafio de reinventar a família pressupõe o reconhecimento da miscelânea de valores, normas, leis que, não raras vezes, se sobrepõe à educação que os pais querem transmitir aos seus descendentes e implica a revisão do lugar da paternidade na organização familiar nos dias de hoje (Bittar, 2007; Zanetti & Gomes, 2009; 2011). Os manuais, as cartilhas e os *check lists*, que ensinam como educar os filhos com a promessa de um futuro de sucesso, distante de possíveis males provocados

pela proximidade com as drogas, a criminalidade, o divórcio dos pais, o *bullying*, a violência de gênero, entre outros, proliferam nas prateleiras das livrarias e de locais antes improváveis, como em balcões de farmácias, padarias e outros estabelecimentos comerciais.

Recentemente, o folheto de uma renomada rede de farmácias da cidade do Rio de Janeiro divulgou, no verso da página de oferta de medicamentos, uma matéria assinada por um laboratório, alertando para os riscos da prática de Alienação Parental. Em se tratando de um tema relativamente novo no Brasil, tomando por base seu reconhecimento na esfera legal¹² no ano de 2010, e que versa sobre o relacionamento entre pais e filhos, pensa-se, inicialmente, que não existe relação alguma entre laboratório de medicamentos e problema de ordem familiar envolvendo crianças e adolescentes. Contudo, quando se analisa com criticidade, alerta-se para o fato de que a indústria de fármacos anda de braços dados com os dispositivos de poder da pós-modernidade,¹³ principalmente quando comercializa seus produtos como antídotos contra qualquer espécie de sofrimento, inclusive os da alma. A prescrição de uso é seguida da promessa de cura e garantia de bem-estar e felicidade. Conforme assinala Sousa (2014), na sociedade das vítimas existem medidas de reparação e tratamento para qualquer espécie de infortúnio, como a depressão o estresse pós-traumático, a angústia, e outros estados diagnosticados como patológicos.

A esse respeito, Lemos (2014) assevera que a medicalização está a serviço da lei e da ordem social, uma vez que visa normalizar os corpos, diminuindo as resistências por meio de mecanismos de silenciamento das diferenças e de controle da saúde, da educação e da segurança. Na perspectiva da lógica de consumo, é possível compreender os agenciamentos da indústria farmacêutica sobre os relacionamentos familiares: primeiro patologizam, depois vendem o produto com a promessa de cura.

Mais comum ainda é o que se assiste em programas de televisão e se ouve em rádios que incluem, em sua grade de

¹² Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010.

¹³ Ver Nascimento, Lacaz e Alvarenga Filho (2010).

programação, quadros ensinando como ser pai e ser mãe. Os protagonistas das entrevistas geralmente são figuras que se destacam na mídia por exibirem corpos esculturais que lhes garantem visibilidade e o status de celebridade. Muitas vezes, não se trata de pais e nem de especialistas, mas simplesmente de pessoas que têm fama e, por isso, seu saber é facilmente flagrado pela mídia e compartilhado nos meios de comunicação de massa. Dessa forma, os espectadores e ouvintes podem consumir esses ensinamentos da forma como lhes convém, pois as ofertas são muitas, a varejo ou atacado, tudo dependerá dos contextos e das demandas.

Em meio a esses discursos que chegam de vários lugares – desde os saberes especializados provenientes da pedagogia, psicologia, medicina, sociologia, até aqueles que se produzem na mídia, internet, escola, televisão e assim por diante – o que menos se ouve é a fala dos pais, pois estes também vivem nesse tempo de transformações, carentes de seus próprios referenciais, como ressaltou Costa (2005). Nessas circunstâncias, muitas vezes inseguros diante de tantas vozes que ecoam de fora para dentro de seus lares, eles emitem como resposta o silêncio das línguas cansadas ou se contentam em aceitar, como verdade incontestável, os ventos que tocam de fora.

Zanetti e Gomes (2009), ao discutirem o princípio da autoridade na família contemporânea, supõem que o avanço científico trouxe impasses à esfera dos relacionamentos sociais, sobretudo quando analisam seus impactos sobre a família. A ciência, para elas,

contribuiu para que a ideia do saber natural dos pais ficasse desqualificado em relação ao dos especialistas e, desta forma, também retirava dos pais a autoridade inerente sobre seus filhos, pois esta se justificava quando podiam se responsabilizar inteiramente pela educação deles (Zanetti, & Gomes, 2009, p. 196)

Bilac (2003) desenvolve raciocínio semelhante ao dizer que os pais lançam mão de seu saber em detrimento do conhecimento técnico de especialistas. Bittar (2007), por sua

vez, comenta que o processo de fragilização da família é como um jogo de empurra-empurra entre aqueles que deveriam se ocupar com a tarefa de formar indivíduos: ora os pais, ora a escola ou as instituições, de um modo geral. Como resultado, ele avalia que as irresponsabilidades sobre a formação dos indivíduos vão sendo parceladas, correndo-se o risco de alijá-los de desenvolver a autonomia, tornando-os cada vez mais dependentes dos ícones comercializados.

Na prática cotidiana, escutando pais e mães em um serviço de psicologia no Judiciário, tem sido comum colher queixas e lamentações sobre a sua dificuldade de se posicionarem como figuras de autoridade perante os filhos. Em alguns casos, esses mesmos pais recorrem às lembranças do passado, em uma época de tradicionalismo da entidade familiar, para comparar a relação que tiveram com os pais à relação que possuem hoje com os seus filhos. Comentam que perderam ou nunca tiveram a autoridade desejada dentro de casa e lamentam que suas vozes não produzem os efeitos desejados, mencionando não saberem como agir diante dessa nova realidade que se lhes impõe.

Zanetti e Gomes (2011), supondo que haja uma confusão no entendimento a respeito do que seja autoritarismo e o princípio da autoridade, explicam que o esforço dos especialistas para barrar as condutas autoritárias, outrora exercidas no interior de algumas famílias, acabou por abalar o princípio da autoridade. Para as autoras, o movimento em favor de relações igualitárias entre crianças e adultos contribuiu para que a figura dos pais se enfraquecesse e, conseqüentemente, para que se sentissem intimidados frente à tarefa de educar. Paralisados, esses pais foram se tornando submissos e conformados com as verdades produzidas pelos saberes dominantes.

Ramires (2014) corrobora com as ideias de Zanetti e Gomes (2011) no que diz respeito à fragilização do lugar dos pais na sociedade contemporânea e considera relevante distinguir autoridade de autoritarismo:

Autoridade não significa, necessariamente, opressão. Significa que os lugares de pai e filhos são diferentes – há diferença de geração e há a diferença de papéis e

responsabilidades. Essas bordas e limites são necessários e sua ausência não gera liberdade e criatividade. Ao contrário, gera confusão, insegurança e indiscriminação (Ramires, 2014, p. 35)

Julian (2000) explica que, diferente da família no século XIX, em que o aconchego do lar era garantido pela presença maciça da mãe, que é quem transmitia o equilíbrio e a estabilidade, no século XX aparece o que ele denomina de terceiro social, representado pela figura dos especialistas: do professor, do médico, do psicólogo, do juiz etc. Essa interferência dos representantes da sociedade torna pública a parentalidade, diferente da conjugalidade, que permanece no campo do privado. O autor comenta:

À diferença da conjugalidade, cada vez mais discreta, a parentalidade passa a depender abertamente do social por intermédio de peritos chamados para dizer quais são os direitos da criança e, em caso de conflito conjugal, o que convém mais ao filho ou à filha: novos papais e mães em posição de tutores e de tutoras em razão de sua suposta capacidade de resolver tanto os sintomas das crianças quanto os conflitos entre pais (Julian, 2000, p. 16)

Nota-se, a partir dessas mudanças no âmbito dos relacionamentos familiares e da influência do cientificismo no modo de operar dos indivíduos, uma estreita relação com certo discurso de democratização da família e a influência de forças hegemônicas inerentes ao neoliberalismo. A pretensão de transformar a família em uma unidade fluida, menos hierárquica e mais igualitária, para além de um ideal democrático proclamado com reverência, pressupõe o propósito de tornar a sociedade ainda mais produtiva com a soma da força de trabalho da mulher, em contrapartida com a pouca valorização que lhe é atribuída.

Miranda Júnior (2010) explica que, na prática, a divisão de papéis sociais atribuídos historicamente ao homem e à mulher, nunca estiveram tão delimitados da maneira como foram idealizados. No entanto, Romanelli (2003) afirma que não só a crescente inserção da mulher no mercado de trabalho no século XX, como força produtiva e visando à complementação do orçamento doméstico, bem como a luta feminina pelos direitos individuais foram fatores que contribuíram para sua ascensão social e o afastamento do homem da posição de chefe de família. Sarti (2003) acrescenta que o controle do processo de reprodução humana também contribuiu para o reposicionamento da mulher na esfera privada e pública.

Ao situar os fatos desde a segunda metade do século XX, tem-se que muitos homens começaram a cuidar diretamente de seus filhos, exercendo papéis antes desempenhados com exclusividade pelas mulheres. Assim sendo, supõe-se que puderam expressar seus sentimentos paternos sem medo de serem confundidos com figuras frágeis. Dessa forma, ficaram mais próximos, corpo a corpo, de sua prole. De acordo com Ramires, “o modelo do pai-provedor, pai-autoritário, figura distante do cuidado direto dos filhos parece ter se afastado do cenário, dando lugar a um pai que divide e compartilha com a companheira os cuidados dos filhos, aproximando-se afetivamente deles” (Ramires, 2014, p. 29).

A despeito das observações de Ramires (2014), abrem-se parênteses para os achados de Brito (2008) demonstrando que, socialmente, ainda predomina a visão de que os homens não sabem cuidar adequadamente de crianças. A constatação da autora se fundamenta em pesquisas coordenadas por ela, e em outros estudos feitos no cenário brasileiro e internacional, realizados com homens e mulheres, ex-parceiros, pais de filhos em comum. Os resultados da pesquisa “Rompimento conjugal e parentalidade: impasses e (des)orientação”,¹⁴ coordenada por

¹⁴ A pesquisa foi desenvolvida junto ao Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 2002 a 2005. O livro *Famílias e Separações: perspectivas da psicologia jurídica*, publicado em 2008, reúne artigos produzidos a partir dos desdobramentos da pesquisa.

Brito (2008), revelaram as dificuldades e os impasses vividos por homens e mulheres na gestão da convivência com os filhos após a separação conjugal. Uma das queixas apresentadas pelos homens entrevistados é justamente sobre o preconceito a que estão sujeitos no que tange aos cuidados paternos oferecidos aos filhos. Eles manifestaram que se sentiam subjugados quando comparados às mães, uma vez que as mulheres são vistas pela sociedade como figuras naturalmente dotadas de capacidade para atender melhor às necessidades dos filhos. De acordo com Brito (2008, p. 31), “Os homens ressaltaram que a maneira como lidam com as crianças pode ser diferente da empregada pelas mulheres, mas isso não significa que seja inadequada – fato que gostariam que fosse reconhecido”.

Retomando a questão dos novos papéis paterno e materno, assumidos pelo homem e a mulher no trato com os filhos na atualidade, observa-se que as mães não perderam poder sobre os filhos, embora tivessem que contar com a ajuda direta dos homens, seus companheiros, para conciliarem a rotina doméstica com o trabalho fora de casa. Assim sendo, para as mulheres, ao papel de mãe somaram-se outras funções necessárias ao seu reconhecimento social.¹⁵ Para os homens, destinaram-lhes tarefas bem semelhantes às exercidas pelas mulheres no trato com seus filhos.

Considerando que não cabe mais atribuir ao homem o papel de chefe da família, provedor, arrimo e outros tantos dizeres empregados para designá-lo na esfera privada, qual o impacto dessas mudanças na concepção da paternidade e no novo lugar assumido pelo pai na esfera familiar?

A PATERNIDADE EM ANÁLISE

Ao teorizar sobre a problemática da paternidade na contemporaneidade, Ramires (2014) assevera que as dimensões da paternidade não se esgotam com as práticas de cuidado e atenção, sendo necessário compreender a diferença entre

¹⁵ Os movimentos sociais e feministas tiveram notória influência na reorganização dos papéis atribuídos a homens e mulheres no âmbito familiar. Ver: Campos (2013).

função e desempenho de papéis sociais. Para a autora, mesmo que nas sociedades ocidentais os papéis desempenhados pelos homens e mulheres na prática diária com os filhos demonstrem similaridade, é necessário indagar sobre a função simbólica da autoridade paterna na atualidade e em que aspecto ela se diferencia do desempenho de papéis.

Hurstel (1999) assinala que as mudanças na paternidade tiveram início no fim da Segunda Guerra Mundial e se estendem até os dias de hoje. Ela expõe que, durante muito tempo, o termo “papel” foi usado para designar a imagem do pai e seu papel familiar. De acordo com a referida autora (1999a), o uso expandido do termo papel para falar acerca do pai se prestou a caracterizar todos os aspectos da paternidade: “aspectos psicológicos, sociológicos, modos de ser dos pais” (p. 107), mas sem definir, com exatidão, o sentido que lhe era dado. Para a autora, a indiferenciação dos termos para falar sobre o pai é consequência da falta de teorização no campo da paternidade, assinalando dois motivos que explicam essa constatação. Um deles é a ausência de distanciamento para tratar de um assunto que exige a redução do sentimento passional, afastando-se, então, das experiências pessoais de quem se propõe a examiná-lo. O outro motivo é a apropriação indevida pelo campo social e pedagógico das teorizações da psicanálise sobre o pai. Desse modo, a ausência de domínio teórico leva ao uso indevido ou inapropriado de palavras para significar o que vem a ser o pai. A autora reconhece o quão complexa é a noção de pai e propõe uma abordagem pluridisciplinar para compreender seu significado.

Na tentativa de explicar a constituição da paternidade na contemporaneidade, Hurstel (1999a) pontua que a função do pai deve ser compreendida em dois campos distintos: o campo social e o campo do psiquismo. O campo social é relativo à norma e não se confunde com a dimensão psicológica. Nesse caso, espera-se que o pai cumpra com os ideais sociais de comportamento, preferencialmente que ele esteja presente em “carne e osso” para ser considerado um pai presente ou um bom pai. Esse campo está associado ao exercício de papéis, que são definidos pela moralidade de uma época. O campo do psiquismo reside no registro da linguagem e das significações. Ele se refere

a uma presença simbólica que permitirá ao próprio sujeito dizer se teve ou não um pai.

Ao discorrer sobre a paternidade, Hurstel (1999a) distingue três termos que a designam – função, papel e pessoa – e explica cada um deles. A função se amarra ao simbólico e se refere às representações; o papel, ao imaginário e opera na produção de imagens e de ideais sociais. Por fim, a pessoa está no registro do real e é aquela nomeada como pai, segundo as leis sociais vigentes. Embora as três dimensões mencionadas definam o campo da paternidade, segundo Hurstel (1999a), é a função seu determinante. A autora complementa seu raciocínio postulando que, no campo social, a função paterna se inscreve, predominantemente, no registro das montagens jurídicas e, no campo da subjetividade, através das montagens familiares.

De acordo com Lebrun (2004), do ponto de vista da realidade psíquica, a função paterna precisa de, pelo menos, dois elementos para se efetivar. Necessita tanto do pai simbólico, quanto do pai real, sendo o primeiro relacionado ao exercício da função, e o segundo, ao desempenho de papéis:

Em primeiro lugar, lhe é preciso a palavra de uma mulher, é preciso que uma palavra seja dita pela mãe sobre o que sustenta o lugar do pai, condição indispensável para que o pai simbólico opere [...]. Depois, é preciso que aquele que sustentará para a criança ser o pai real intervenha em carne e osso para atualizar concretamente essa terceridade [...] (Lebrun, 2004, p. 42).

Para além da palavra da mulher, Lebrun (2004) acredita ser importante que o social ratifique a função paterna e que o Estado valide o lugar do pai e, na falta deste, se posicione como o terceiro interventor para salvar a criança da propensão incestuosa da mãe. Esse entendimento faz recordar os ensinamentos de Dolto (2003), expressos em sua obra “Quando os pais se separam”, ao afirmar que não é função do juiz e dos especialistas garantir que a criança seja feliz, mas sim possibilitar que ela possa dar continuidade à sua dinâmica estrutural. Ora, é cabível que o Estado opere com os elementos simbólicos em jogo,

representando o terceiro interventor, visando instaurar a função paterna e não reduzi-la ao exercício de papéis desempenhados por homens e mulheres em sua prática de cuidados com os filhos.

Hurstel (1999) vale-se de Lacan para explicar que a presença do pai, no nível da realidade, não garante a emergência de sua função simbólica, uma vez que a base dessa última é subjetiva e está relacionada com a fala e a linguagem. Assim sendo, ela explica que são outros os mecanismos que operam para possibilitar o lugar simbólico do pai que, sem dúvida, depende de autorização da mãe para que se efetive. “[...] é a autoridade da palavra do pai que é operante. Primeira via: no que é reconhecida pela mãe; segunda via: no que é assumida pelo pai” (Hurstel, 1999, p. 173). É necessário que o pai faça uso dessa função, outorgada pela mãe, de falar aos filhos, transmitindo-lhes seus enunciados. Entende-se, pois, que a função paterna se faz pelas duas vias: do pai e da mãe. O Direito, por sua vez, pode ser o garantidor dessa transmissão genealógica, atuando como mediador da palavra enunciada pelos pais.

Todavia, como o Direito intervém nos novos arranjos familiares frente às novas demandas do homem pós-moderno guiadas pela lógica do consumo? A operacionalização do Direito pela instituição judiciária possibilita a emergência da função simbólica do pai?

Legendre (1999), em seu texto intitulado “Poder Genealógico do Estado”, define genealogia como: “[...] o poder de se reproduzir, ou melhor dizendo, o poder de se reproduzir conforme à lei da espécie.” (p. 87). Para o autor, trata-se da função do pai e da mãe de instituir a vida por meio de sua função simbólica, mediada e garantida pelo poder da palavra. Ele indaga como esse poder genealógico se organiza nas sociedades ocidentais hiperindustrializadas, tomadas pelo cientificismo e pelas mídias atuais. Em outras palavras, a pergunta que se apresenta é: Como se funda a vida nas sociedades ultramodernas? Legendre pontua: “Fundar [...] quer dizer autorizar a criança a viver, introduzindo-a nas categorias da identidade [...]” (Legendre, 1999, p. 90).

Prosseguindo, o autor estabelece que tanto os pais quanto o Estado têm funções a desempenhar e é preciso que

eles saibam operar com os elementos simbólicos em cena. Da parte do juiz, espera-se que ele seja o representante da Lei e exerça a função de Terceiro para os pais e para as crianças. Isso quer dizer que deve estabelecer os limites para a demanda, não reduzindo sua função à de uma “máquina registradora” (Legendre, 1999, p. 90) dos pedidos desmedidos que lhe são endereçados. Seguidamente, espera-se que seja garantida à criança a via legal das identificações genealógicas. Nos dizeres de Legendre, significa o Estado garantir a imagem simbólica do Pai, seja para o filho, seja para a filha. Por fim, é necessário que exista um sistema normativo que estructure os lugares das Referências e que, de modo geral, seja um sistema subjetivamente vivível para as novas gerações.

Ao se tomar por base os ensinamentos de Legendre (1999) sobre o poder genealógico que funda a vida e as demandas sociais que buscam seu reconhecimento pela via normativa, é possível afirmar que o Direito vem cumprindo sua função? As respostas aos pedidos encaminhados à justiça, para avaliar a convivência familiar de crianças e adolescentes com os pais, levam em conta as três dimensões da paternidade, sobretudo a dimensão simbólica, conforme explicitado por Hurstel (1999a)?

As respostas para esses questionamentos não parecem simples, tendo em vista as mudanças do próprio ordenamento jurídico no contexto do novo regime político e econômico denominado neoliberalismo. Brito (2008) estabelece uma análise do Direito sob a influência da globalização e constata mudanças relevantes, destacando sua repercussão no Direito de Família. Por meio de sua pesquisa sobre paternidade, pautada em um extenso referencial teórico, ela expõe que o Direito do século XXI está atrelado à lógica que rege o mercado de capitais, endossando não só os mecanismos que valorizam maior participação das instituições privadas no controle da sociedade, bem como dando destacada atenção aos organismos internacionais em detrimento da cultura local. Além disso, assinala que os interesses individuais têm destaque e prevalecem sobre as demandas coletivas encaminhadas à instituição judiciária. Em outro momento, Brito (2014) expõe que as agências internacionais, algumas com fins econômicos e lucrativos, influenciadas pelos valores do capitalismo, muitas

vezes produzem estatísticas que definem os rumos das políticas sociais, incluindo as judiciárias, permutando interesses com os setores públicos e privados. O Direito, por seu turno, para atingir o objetivo de satisfazer o cidadão, consumidor ávido por soluções rápidas para seus dilemas, assume a função de gestor da vida, adotando metas de produtividade e eficiência, comuns ao mercado de bens e serviços.

Brito (2012) reitera seu entendimento afirmando que o apelo coletivo a soluções rápidas, a simplificação de temas complexos a respostas sumárias e o deflagrar de novas leis produtoras de um Direito atomizado compõem a estrutura de um Judiciário inflado de demandas alinhadas com os valores próprios do neoliberalismo. Conclui seu pensamento, pontuando:

A premência de obter ampla satisfação, a constante evocação dos direitos individuais que devem ser garantidos e o superficial conhecimento a respeito de como obtê-los são fatores que colaboram com o clamor e a aprovação de novas leis e, em consequência, com novas demandas ao Judiciário (Brito, 2012, p. 573)

Diante desse “novo” Direito, de que maneira autores como Lebrun (2004), Roudinesco (2003) e Hurstel (1999), entre outros citados, explicam o declínio da função paterna na contemporaneidade? Quais as balizas que norteiam a compreensão da paternidade no século XXI?

Hurstel (1999) analisa as implicações de mudanças na legislação francesa e sua significação na esfera do psiquismo, no que tange à demarcação do lugar do pai. Ela comenta que as alterações introduzidas pela lei de 17 de julho de 1970, no Código Civil francês, reposicionaram cada membro da família e substituíram o conceito de autoridade paterna por autoridade parental, tendo por efeito incluir as mães nesse enunciado legal. Assim, a representação do que seria um pai passou a incluir tarefas que antes eram vistas comuns às mães, redefinindo-se à semelhança do modelo materno. Com efeito, ampliou-se a autoridade das mães sobre os filhos e o maior controle sobre a

paternidade foi atribuído a elas, cuja palavra conquistou status de verdade para nomear quem é o pai. Para a autora, essa inovação no campo da legalidade, seguida de outras, aponta para a necessidade de criação de um novo espaço paterno, para que o encontro da criança com a função simbólica do pai aconteça, sem ameaça de um poderio exercido, desmedidamente, pelas mães.

No contexto de ruptura da relação conjugal dos pais e da disputa de guarda dos filhos, Hurstel (1999) alerta para o risco de esfacelamento da dimensão real e simbólica do pai, uma vez que a autoridade parental, estendida às mães em substituição à autoridade paterna, pode transmitir a ideia de que os filhos pertencem somente a elas.

Partindo da mesma perspectiva, Lebrun (2004) afirma que, na contemporaneidade, vive-se o problema de declínio da identidade do pai e a invasão do poder das mães, o que desperta para o seguinte questionamento: “Vivemos num mundo sem pais? Ou num mundo sem Pai?” (Lebrun, 2004, p. 17). Para o autor, a introdução do conceito de autoridade parental no lugar de autoridade paterna privilegiou as mães e, de certa forma, influenciou o declínio da função paterna. Como consequência, o autor menciona a confusão entre o registro real e o simbólico, levando a criança a crer que pai e genitor são similares e que não há incerteza relativa à paternidade, atribuindo sua garantia à dimensão biológica. Assim, a paternidade ficou reduzida ao critério biológico, e sua dimensão simbólica foi esvaziada. A esse respeito, o autor adverte que é preciso que o pai esteja presente, sem que seja demais e fazendo contrapeso à mãe, sendo o outro da relação e se diferenciando dessa. “O pai tem, portanto, o encargo de fornecer à criança o que lhe permite pôr obstáculo à devoração pela mãe...” (Lebrun, 2004, p. 33).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discutido ao longo do texto, o neoliberalismo e as novas economias provocaram impactos na esfera dos relacionamentos sociais e na produção de novas demandas do homem pós-moderno. No Brasil, houve a expansão das legislações e a consequente judicialização de conflitos na esfera

da vida pública e privada. A proteção dos direitos da mulher e da criança como alvo de políticas sociais e judiciárias resultou na proximidade dos discursos em sua defesa. No âmbito da convivência familiar de crianças e adolescentes, revelou-se importante estabelecer a clara distinção entre conjugalidade e parentalidade, visando compreender o que é da ordem da relação homem/mulher e se diferencia, portanto, das demandas paterno-filiais.

Em relação à aplicação da Lei Maria da Penha, por se tratar de um dispositivo que intervém na esfera privada, cabe à justiça desenvolver mecanismos para que as medidas protetivas se restrinjam ao seu objetivo, não interferindo na convivência do pai com os filhos nas condições em que essa proximidade é favorável. Nesse sentido, o estudo sobre as três dimensões da paternidade, conforme proposto por Hurstel (1999), auxilia na compreensão dos possíveis lugares atribuídos ao pai no âmbito da família contemporânea judicializada e a importância do registro simbólico para a criança. Assim sendo, cabe à justiça, por meio de seus operadores jurídicos, interpor-se como referência organizadora para os pais e os filhos, exercendo a função precípua de estabelecer o limite.

REFERÊNCIAS

Bauman, Z. *Tempos líquidos*. (2007). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

Bilac, E. D. (2003). Família: algumas inquietações. Em: Carvalho, M. C. B. de (Org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/Cortez. 122p. (Série Eventos, p.31).

Bittar, E. C. B. (2007). Família, sociedade e educação: um ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, USP, v. 102, p. 591-610, jan./dez.

Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais n. 1/92 a 4/93 e pelas emendas constitucionais de revisão n. 1 a n. 6/94. Brasília: [Senado Federal], 1988. 230 p.

Brito, L. M. T. (2008). Alianças desfeitas, ninhos refeitos: Mudanças na família pós-divórcio. Em: Brito, L. M. T. de (Org.) *Famílias e separações: Perspectivas da psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Eduerj.

Brito, L. M. T. (2012). O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, CFP, v. 32, n. 3, p. 564-575.

Brito, L. M. T. (2014). *Bullying e cultura de paz no advento da nova ordem econômica*. Rio de Janeiro: EdUERJ. 190 p.

Campos, C. H. (2013). *Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): Estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil*. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Costa, J. F. (2005). *O vestígio e a aura: Corpo e consumismo na moral do espetáculo*. Rio de Janeiro: Garamond. 244 p

Costa, J. F. (2006). Família e dignidade. In: Congresso Brasileiro de Direito De Família, V., Belo Horizonte. *Anais...* Coordenador Rodrigo da Cunha Pereira. Belo Horizonte: IBDFAM. p. 15-28.

Costa, J. F. (2012). Políticas públicas: um direito das famílias. *Boletim IBDFAM*, Instituto Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM, n. 73, ano 12, mar./abr.

Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Recuperado em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 05 jul. 2016.

Dolto, F. (2003). *Quando os pais se separam. Colaboração de Inès Angelino*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. p.153.

Dufour, D. R. (2005). *A arte de reduzir as cabeças: Sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal*. Tradução de Sandra Regina Felgueiras. Edição de José Nazer. Rio de Janeiro: Companhia de Freud. 216p.

Dufour, D. R. (2003). *A arte de reduzir as mentes*. Tradução de Iraci D. Poleti. Le Monde Diplomatique Brasil, Instituto Polis, 1 out. Recuperado em: <<http://diplomatique.org.br/a-arte-de-reduzir-as-mentes/>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

Fachin, R. (2002). Em busca da família do novo milênio. Congresso Brasileiro de Direito de Família, III. Família e cidadania. O novo CCB e a Vacatio Legis., Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família. p. 59-69.

Figueira, S. A. (1987). O "moderno" e o "arcaico" na nova família brasileira: notas sobre a dimensão invisível da mudança social. Em: Figueira, S. A. (Org.). *Uma nova família? O moderno e o arcaico na família de classe média brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Hurstel, F. (1999). *As novas fronteiras da paternidade*. Campinas – SP: Papyrus.

Hurstel, F. (1999a). A função paterna, questões de teoria ou: das leis à Lei. Em: Altoé, S. (Org.). *Sujeito do direito, sujeito do desejo: Direito e psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter. p. 103 -129.

Julian, P. (2000). *Abandonarás teu pai e tua mãe*. Tradução de Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.

Lebrun, Jean-Pierre. (2004). *Um mundo sem limite: Ensaio para uma clínica psicanalítica do social*. Tradução de Sandra Regina Felgueiras. Edição José Nazar. Rio de Janeiro: Companhia de Freud. 218p.

Legendre, P. (1999). Poder genealógico do Estado. Em: Altoé, S. (Org.). *Sujeito do direito, sujeito do desejo: Direito e psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.

Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. *Diário Oficial da União*, Poder Legislativo, Brasília,

DF, 11 jan. 2002. Recuperado em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 27 maio 2015.

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Recuperado em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>.

Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. *Diário Oficial da União*, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 2014. Seção 1. Recuperado em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>. Acesso em: 15 maio 2016.

Lemos, F. C. S. (2014). A medicalização da educação e da resistência no presente: disciplina, biopolítica e segurança. *Revista Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 485-492, set./dez.

Miranda Junior, H. C. (2010). *Um psicólogo no Tribunal de Família: A prática na interface Direito e Psicanálise*. Belo Horizonte: Artesã. Nascimento, M. L.; Lacaz, A. S. & Alvarenga Filho, J. R. (2010). Entre efeitos e produções: ECA, abrigos e subjetividades. *Barbarói*. Santa Cruz do Sul, n. 33, p. 50-64.

PNPDCA – *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e*

Comunitária. Brasília, 2006. Recuperado em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf>. Acesso em: 15 jul 2016.

Ramires, V. R. R. (2014). A paternidade na contemporaneidade. Em: Cúnico, S. D. & Arpini, D. M. *Novos olhares sobre a família: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Curitiba: Editora CRV. p. 27-38.

Romanelli, G. (2003). Autoridade e poder na família. Em: CARVALHO, M. C. B. de (Org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/Cortez. 122p. (Série Eventos, p. 73-87)

Roudinesco, E. (2003). *A família em desordem*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

Sarti, C. A. (2003). Família e individualidade: um problema moderno. Em: CARVALHO, M. do C. B. de (Org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/Cortez. 122p. (Série Eventos, p. 39-49)

Scheinvar, E. (2013). Lógica punitiva nas práticas do conselho tutelar e da escola. *Aleph*, UFF, v. VIII, p. 179-193.

Sousa, A. M. A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. (2014). *Revista EPOS: Genealogia, Subjetivações e Violência*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 1-27.

Szapiro, A. M. (2003, 1º sem). O indivíduo fora da cidade: questões à transmissão na sociedade contemporânea. *Estudos e Pesquisa em Psicologia*, Rio de Janeiro, UERJ, v. 3, n. 1, p. 28-37.

Vianna, L. W.; Burgos, M. B.; Salles, P. M. (2007). Dezessete anos de judicialização da política. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, USP, v. 19, n. 2, p. 39-85.

Zanetti, S. A. S.; Gomes, I. C. (2009). A ausência do princípio de autoridade na família contemporânea brasileira. *Psico*, Porto Alegre, PUCRS, v. 40, n. 2, p. 194-201.

Zanetti, S. A. S. & Gomes, I. C. (2011). A "fragilização das funções parentais" na família contemporânea: determinantes e consequências. *Temas em Psicologia*, Porto Alegre, PUCRS, v. 19, n. 2, p. 491-502.

ANULAÇÃO JURÍDICA DO SOBRENOME PATERNO E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ADOLESCENTE

Ana Gabriela Barroncas Ferreira
Cláudia Regina Brandão Sampaio
Universidade Federal Do Amazonas (UFAM)

INTRODUÇÃO

Esse estudo volta-se à análise dos efeitos da anulação jurídica do sobrenome paterno na identidade do adolescente, apoiando-se nos conceitos da Psicologia Sócio-histórica, a qual propõe uma compreensão do Homem e do psiquismo enquanto imbricados nos processos sociais e históricos, como uma construção que ocorre por meio da dialética entre o indivíduo e seu meio. Desta forma, a adolescência enquanto período atribuído ao processo de desenvolvimento humano, é vista também atrelada às mudanças sócio-históricas. Partiu-se, pois, de um posicionamento distinto das abordagens hegemônicas da Psicologia que entendem a adolescência como uma fase natural e determinista do desenvolvimento humano a qual se caracteriza por conflitos, patologias e frustrações (Ozella, 2003).

A abordagem adotada - sócio-histórica - não nega a existência da adolescência enquanto conceito importante para a Psicologia. Entretanto a compreende enquanto construto histórico da humanidade: algo que passou a fazer parte da cultura enquanto significado, isto é, um momento interpretado e construído socialmente, um período constituído historicamente. Os sentidos em significados que envolvem o conceito impactam na condição de ser adolescente. (Ozella, 2003).

Deste modo, além das mudanças biológicas, percebem-se construções socioculturais que conferem ao sujeito as possibilidades de constituir-se adolescente (Ozella, 2003). Este é tanto construído histórica e socialmente quanto construtor do ambiente histórico e social do qual faz parte. Sendo assim, a adolescência não se caracteriza de forma idêntica em todos os indivíduos, visto que estes têm diferentes formas de interagir com os ambientes em que participam, especialmente o familiar, por ser este o mais primordialmente presente na vida do ser humano.

É neste contexto que a família tem um papel fundamental, pois é nela que se dão as primeiras aprendizagens e são transmitidos os valores ideológicos que constituem a cultura e as ideias dominantes em determinado momento histórico, além da aquisição da linguagem, que é a condição básica para que a criança “entre” no mundo e nele interfira. A família, do ponto de vista do indivíduo e da cultura, é um grupo tão importante que, na sua ausência, dizemos que a criança ou o adolescente precisa de uma “família substituta” ou devem ser abrigados em uma instituição que cumpra as funções materna e paterna (Bock, Furtado & Teixeira, 1989). Ressalta-se que as primeiras identificações são as que se fazem com as figuras parentais, mas não há dúvidas de que o meio em que vive determinará novas possibilidades de identificação, futuras aceitações de identificações parciais e incorporação de uma grande quantidade de pautas sócio-culturais e econômicas que não é possível minimizar.

Assim como a fundamentação da adolescência no conceito sócio-histórico, buscou-se a conceituação na mesma vertente acerca da identidade, uma vez que este é um dos conceitos centrais da presente pesquisa. Durante a análise metodológica, viu-se a construção da identidade pessoal, considerada como o passo crucial da transformação do adolescente em adulto produtivo e maduro. Para Giddens (2002) a identidade pessoal pode ser encontrada no comportamento, ou nas reações das pessoas e dos outros, na capacidade que o indivíduo possui de manter sua biografia particular, ou o que o autor chama de “narrativa particular”. Já para Ciampa (1986) a identidade é movimento, é desenvolvimento do concreto, é metamorfose. E tendo se dedicado bastante para o estudo da identidade, norteado por uma concepção sócio-histórica de homem, este autor acredita que a compreensão da identidade exige que se tome como ponto de partida a representação de identidade como um produto, para então analisar seu próprio processo de construção.

Para Ciampa (1993, p.127): “Cada indivíduo encarna as relações sociais, configurando uma identidade pessoal. Uma história de vida. Um projeto de vida. Uma vida-que-nem-sempre-é-vivida, no emaranhado das relações sociais. Uma

identidade concretiza uma política, dá corpo a uma ideologia. No seu conjunto, as identidades constituem a sociedade, ao mesmo tempo em que são constituídas, cada uma por ela." A questão da identidade, assim deve ser vista não como questão apenas científica, nem meramente acadêmica: é, sobretudo uma questão social, uma questão política.

Outro ponto considerado essencial é o nome atribuído à pessoa, visto que é uma forma de individualização na sociedade, mesmo após a morte. Acredita-se que o nome é de grande importância, estando intimamente ligado a identidade e visto como fator de reconhecimento da existência da pessoa humana como sujeito de direitos e obrigações. Para Diniz (2005), o nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade: daí ser inalienável, imprescritível e protegido juridicamente (artigos. 16, 17, 18 e 19, CC; artigo 185, CP).

Os nomes, substantivos que atribuímos às identidades, pelos quais nós chamamos e que nos diferenciam, mas também nos igualam, pois os sobrenomes familiares são restritos a um grupo familiar específico, tomam a identidade "uma totalidade contraditória, múltipla e mutável, no entanto uma, conceito reforçado no trecho a seguir: [...], sou uno na multiplicidade e na mudança" (Ciampa, 1988, p.61).

De acordo com Ciampa (1988), o processo de se igualar e se diferenciar nasce e se fortalece na família, e depois segue por toda a vida, nos demais grupos sociais de que participamos. Esse conjunto de grupos de que nós tomamos parte constituem nossa identidade. Igualdade e diferença se manifestam em nosso próprio nome, tornando nossa identidade uma dicotomia entre igual e diferente, permanente e mutante, individual e coletivo (Jacques, 1997; Ciampa, 1988).

Em contrapartida, segundo o Código Civil, o nome é direito de todo indivíduo, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. Assim, sob a ótica do direito privado, as pessoas têm direito ao nome, à identidade pessoal, dada a sua condição de sujeitos de direitos; sob o ponto de vista da ordem pública, elas têm a obrigação de ter um nome, para identificá-las perante a sociedade. Segundo Amorim (2003), classificado entre os

direitos da personalidade, o nome é inerente à própria pessoa que, como já dito, a individualiza em si mesma e nas suas ações.

Salvo situações excepcionais, particulares e justificadas, conservamos para toda a vida o nome a nós atribuído quando do registro de nascimento. Nos casos relacionados à negação da paternidade, os processos relacionados a mudança deste registro referem-se na sua maioria, a homens que registraram filhos em seu nome e depois descobriram que não são os pais biológicos. "Esse filho muitas vezes viveu anos ou décadas tendo aquela pessoa como seu pai, alimentando em relação a ele os sentimentos familiares. Como porta o nome deste homem e é conhecido em toda a sociedade como sendo seu filho, a Justiça tem-se utilizado do instituto da paternidade socioafetiva para declaração de que a inexistência de vínculo biológico não rompe a ligação paterno-filial" (Cruz, 2009). Vale ressaltar que não se pode afirmar que este vínculo afetivo exista em todos os casos, levantando-se assim, a dúvida sobre a permanência do nome.

O nome é tão essencial para o indivíduo que este se integra, confundindo-se e fundindo-se à sua personalidade, não exercendo apenas um papel identificador para a sociedade e a família, mas compondo, a própria identidade subjetiva. Buscou-se como objetivo central da pesquisa, analisar os possíveis efeitos da exclusão jurídica do sobrenome paterno na identidade do adolescente. Para tanto, buscou-se selecionar um caso entre os processos de adolescentes que tiveram anulado juridicamente o sobrenome paterno nos anos 2009 e 2010 na 8ª Vara de Família do TJ/AM, visando conhecer os modos como o adolescente vivenciou a exclusão jurídica do sobrenome paterno e analisar as implicações das vivências da exclusão nome no processo identitário do mesmo.

MÉTODO

Segundo Godoy (1995), quando necessário obtenção direta de dados de cunho descritivo acerca dos sujeitos, seus espaços de pertencimento e circulação, suas interações, lugares e processos interativos através do contato direto do pesquisador com a situação estudada, cabe então adotar a pesquisa de cunho qualitativo. Esta modalidade procura compreender os

fenômenos a partir da perspectiva dos participantes da situação em que se tem interesse estudar. No contexto das possibilidades das pesquisas qualitativas, optou-se pelo Estudo de Caso, pois, conforme Lüdke e André (1986), esta modalidade aplica-se quando o desejo é por estudar algo singular, cujo valor reside em si mesmo, na experiência única do(s) sujeito(s) do caso em estudo. É uma estratégia apropriada também quando a pesquisa tem sua origem na necessidade de entender fenômenos sociais de alta complexidade (Yin, 2003).

Na Psicologia, o estudo de caso é bastante referenciado nos estudos clínicos, sobretudo quando os pesquisadores procuram responder às questões “como” e “por que” certos fenômenos ocorrem, quando há pouca possibilidade de controle sobre os eventos estudados e quando o foco de interesse é sobre fenômenos atuais, que só poderão ser analisados dentro de um contexto de vida real (Godoy, 1995). Neste estudo não foram mantidos a característica e formato tradicional dos estudos clínicos. Pautou-se no olhar sócio-histórico que leva em conta os lugares do pesquisador e a implicação das instituições, no caso, o contexto jurídico, como também significativos na produção da fala e do conhecimento, possibilitando contemplar diferentes dimensões em relação ao discurso do sujeito da pesquisa, não mencionadas anteriormente em outras situações, inclusive dentro do processo judicial do qual fez parte.

Campo de Investigação: aspectos éticos e operacionais

A pesquisa foi desenvolvida no contexto jurídico da 8ª Vara de Família do Tribunal de Justiça do Amazonas, na cidade de Manaus. Nesta Vara de Família tramitam processos por situações ocorridas em razão de ter sido constituída uma família e a vara especializada possui um foco diferenciado para tratar questões que não tem característica essencialmente econômica e envolve diversos sentimentos.

Na 8ª Vara de Família são decididos processos relativos ao casamento e união estável, aos direitos relativos aos filhos, à obrigação alimentar dos pais para com os filhos e entre cônjuges ou companheiros, convívio dos pais com os filhos, divergências na educação dos filhos, entre outros processos.

Dentre os processos que tramitam na Vara supracitada, temos o de Negatória de paternidade, sendo este o foco da presente pesquisa.

A realização da coleta de dados ocorreu por meio formal, uma vez que os processos correm em segredo de justiça. A solicitação foi encaminhada de maneira escrita, obtendo-se a autorização expressa pelo Juiz da 8ª Vara de Família do Estado do Amazonas para realizar investigação dos processos a fim de se identificar o caso condizente com o objetivo proposto e posteriormente, abordando o adolescente cuja anulação do sobrenome paterno havia sido efetivada. Destaca-se que o projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Amazonas obtendo aprovação, tendo todas as suas etapas de execução sido realizadas seguindo rigorosamente os preceitos da resolução em vigor.

Aprovada a pesquisa, esta foi apresentada ao magistrado responsável pela Vara, bem como para o responsável do adolescente a fim de obter sua autorização. Foram expostos os objetivos e metodologia a serem empregados, visando dar oportunidade de esclarecimento de dúvidas e os tornar todos os participantes informados e esclarecidos do processo em questão.

Participante da Pesquisa

Na pesquisa qualitativa, todas as pessoas envolvidas no processo investigativo são reconhecidas como participantes que elaboram conhecimentos e produzem práticas adequadas para intervir nos problemas que identificam. Constrói-se uma relação dinâmica entre o pesquisador e o pesquisado, a qual deve permanecer até a produção dos resultados finais da mesma (Chizotti, 2001).

Em se tratando de Estudo de Caso, metodologia adequada aos objetivos propostos, a pesquisa foi realizada com uma (01) adolescente de 14 (quatorze) anos, que se encontrava cursando o 8º ano em rede de ensino público na cidade de Manaus-AM, e que foi, aos 12 (doze) anos de idade, umas das partes em um processo de Negatória de Paternidade, cujo sobrenome paterno foi excluído juridicamente. Atribuiu-se um nome fictício para

referir-se à adolescente - Catarina -, visando resguardar sua identidade.

A outra participante consistiu na pesquisadora de campo, então graduanda finalista do curso de Psicologia na Universidade Federal do Amazonas e estagiária de Psicologia do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Instrumentos

Para gerar os dados da pesquisa, utilizou-se de análise documental (leitura do processo judicial) e da técnica de entrevista semiestruturada. Esta última constituiu na principal fonte deste Estudo de Caso, em conformidade com o que sugere Yin (2003). Buscou-se, adotando o referencial de Chizotti (2001), o estabelecimento de um diálogo com objetivos definidos mas de fluidez flexível, consistindo num tipo de comunicação onde o pesquisador pretende colher informações a partir das experiências do indivíduo que as detém, permitindo que este também contribua para o fluxo do diálogo.

Elaborou-se um roteiro de entrevista semiestruturada que abarcasse questões visando o alcance dos objetivos do estudo, de modo a explorar a questão da identidade e dos vínculos familiares a partir da vivência do processo judicial, respeitando o tempo da entrevistada e sua disponibilidade para cada assunto proposto.

O Encontro com Catarina

Após a obtenção de autorização para entrada no campo de pesquisa, o encontro da pesquisadora com Catarina, deu-se conforme disponibilidade da mesma, em sua residência. A adesão da jovem implicou primeiramente em assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido por sua genitora e responsável, visto que ainda não atingiu a maioridade civil, e com seu assentimento pessoal, respeitando sua condição de sujeito.

A entrevista foi realizada somente com a presença de Catarina e da pesquisadora. O encontro foi áudio-gravado. A

duração respeitou o ritmo do entrevistado e teve a duração de uma hora.

Tratamento dos Dados

A entrevista realizada foi transcrições e seus dados posteriormente tratados através do conjunto de técnicas referente ao tratamento dos textos de comunicações, na sequência orientada por Bardin (2004), por meio inicialmente da leitura flutuante do material (pré-análise), leitura exaustiva em profundidade (exploração do material) e, por fim, a interpretação dos mesmos. O método de Análise de Conteúdo adotado, permitiu obter indicadores relacionados às condições de recepção/produção das mensagens, através de métodos objetivos e sistemáticos de descrição do conteúdo.

Apresentação de Resultados e Discussão

Como dito anteriormente, o caso escolhido tratava de um processo cujo o suposto pai, após doze anos do nascimento de Catarina, passou a suspeitar da paternidade assumida voluntariamente anos antes. Segundo informações contidas nos autos do processo, o requerente havia ensejado a Ação, sob alegação de “não ser o pai biológico” da adolescente, apresentando como prova o exame de DNA. Constava ainda que o mesmo teve apenas um rápido relacionamento com a genitora, sendo procurado por sua representante legal (avó materna) somente quando a criança estava com três anos de idade, ocasião em que a paternidade lhe foi atribuída. Após o registro civil da infante, alega ter sido impedido de conviver com esta, visto que reside com os avós maternos, que sempre adotaram uma postura agressiva para o mesmo.

Diante disso, algumas questões foram levantadas pela pesquisadora: não se tinha conhecimento se a paternidade já era reconhecida pela adolescente e como teria sido a exclusão do sobrenome, juntamente com a retirada do nome do requerente no quesito de filiação no registro civil de Catarina.

Para abarcar um número maior de informações acerca do histórico de vida da família estudada, a pesquisadora lançou

mão do estudo realizado pelo setor psicossocial do Núcleo de Conciliação das Varas de Família. No referido relatório, constava a informação de que Catarina possuía conhecimento acerca do processo de negatória de paternidade, mostrando-se indiferente frente a situação apresentada, sob justificativa de que o genitor não participou efetivamente de seu desenvolvimento e que, em consequência deste distanciamento ao longo de sua vida, elegeu como referencial paterno a figura do avô materno, havendo prejuízos na relação paterno-filial.

Uma vez analisado os conteúdos obtidos durante pesquisa preliminar do estudo psicossocial, partiu-se para a entrevista com a adolescente. Catarina contava então com 14 anos de idade, sua mãe, além de representante legal, foi a pessoa através da qual a pesquisadora entrou em contato com a jovem. A disponibilidade e interesse em participar da pesquisa foi sempre observada por parte da genitora, colocando-se acessível para a realização do estudo e facilitando o encontro, uma vez que permitiu ser flexível quanto ao dia e horário da entrevista a ser realizada com Catarina. De igual modo, Catarina mostrou-se aberta a participar do estudo, contudo, demonstrava um comportamento ansioso, mesmo após apresentação dos objetivos e esclarecimento de dúvidas, sendo necessário um rapport mais detalhado para que a mesma se sentisse à vontade.

As categorias a seguir consistem na sistematização dos resultados obtidos baseados, sobretudo, no relato da jovem sobre suas percepções diante do processo de negatória de paternidade cumulado com anulação de registro civil vivenciado e na forma como lidou com tais mudanças. As categorias buscam traçar um panorama identificando os principais tópicos percebidos durante o estudo, organizando-os de forma a entender os dados mais significativos para a tratativa dos objetivos propostos.

Paternidade x Parentalidade

No que se refere à relação estabelecida entre Catarina e o requerente do processo, identificamos a dialética “pai/ex-pai”. Cumpre destacar que nos processos de negatória de paternidade, vem sendo dedicado maior importância à relação afetiva

estabelecida entre suposto pai e filho/a. Diante da evolução do Direito brasileiro, várias mudanças refletiram na identificação dos vínculos de parentalidade, levando ao surgimento de novos conceitos e de uma nova linguagem que melhor trata a realidade atual: filiação social, filiação socioafetiva, estado de filho afetivo, dentre outras. Tal como aconteceu com a entidade familiar, a filiação começou a ser identificada pela presença do vínculo afetivo paterno-filial (Dias, 2007).

Oportuno mencionar o posicionamento de Fachin (2002) segundo o qual:

As decisões calcadas no critério biologista da paternidade merecem questionamento. De verdade proibida, a 'voz de sangue' resta reputada o elemento definidor da relação paterno-filial; paradoxalmente, resultados injustos, similares àqueles derivados do sistema clássico, serão obtidos, eis que a questão central está no equilíbrio dos critérios de estabelecimento da filiação e não na incontrolada supremacia de um sobre o outro" in "Da Paternidade - Relação Biológica e Afetiva (Fachin, 2002, p. 186)

Por esse motivo, esclarece com muita propriedade, o autor Maindana (2004):

(...) pai, ou mãe, na complexidade que esses termos comportam, será sempre aquele ou aquela que, desejando ter um filho, acolhem em seu seio o novo ser, providenciando-lhe a criação, o bem-estar e os cuidados que o ser humano requer para o seu desenvolvimento e para a construção de sua individualidade e de seu caráter. Aquele que se dispõe a assumir espontaneamente a paternidade de uma criança, levando ela ou não a sua carga genética, demonstra, por si só, consideração e preocupação com o seu desenvolvimento (Maindana, 2004, s/n).

Assim, a *verdade socioafetiva* nem sempre é verdade desde o início, nem sempre se apresenta desde a concepção ou do nascimento, ela se constrói e refina-se no seio da vivência familiar (Fachin, 1996). E diante disso buscou-se identificar no discurso do sujeito do estudo, a real significação da relação constituída com aquele pai e que possível prejuízo acarretou a retirada de seu nome do Registro Civil de tal adolescente.

A partir da fala de Catarina, observou-se a significativa presença desta temática, sendo necessária a interpretação e a busca de uma compreensão detalhada, uma vez que tal conteúdo apresentou-se de forma delicada e contraditória em alguns momentos, sendo verificado que a adolescente demonstrou ansiedade e relutância ao afirmar o sofrimento sentido durante e após o processo judicial. Logo no início do encontro, questionou-se acerca desse período de sua vida, ocasião em que a adolescente afirmou:

“Acho que ficou normal. Porque meu nome era pra ser todo o da minha mãe. Aí ele foi lá e me registrou. Aí ele pegou e colocou o sobrenome dele. (...) Não fiquei chateada. (...) Foi normal.”
(Catarina)

Posteriormente, ao ser questionada sobre tal assunto novamente afirma:

“Eu fiquei sem palavras, entendeu? Fiquei chateada!”
(Catarina)

Diante dos conteúdos expressos durante a entrevista, os quais eram acompanhados de comportamentos e sentimentos tais como a ansiedade e a emoção excessiva direcionada a este tópico, compreendeu-se que o próprio movimento sugere que Catarina encontrava-se em fase de elaboração de tais significações, sendo possível perceber ainda, que em seu discurso há recorrência de uma paternidade afetiva que se encontrava configurada e fortemente estabelecida. Levando-se em consideração os conceitos defendidos por Hennigen e Guareschi (2002), é possível observar a concordância com tais

conteúdos uma vez que conforme estes afirmam, encontramos uma paternidade implicada de propósitos sociais e construída em um contexto sociocultural, reforçando a paternidade socioafetiva. Contudo, após a alteração do nome sentiu a quebra desse vínculo, causando-lhe sofrimento e intensificando mágoas direcionadas a este pai, conforme percebido na fala a seguir:

“Eu não sou mais filha dele.... Porque uma pessoa que já que não era meu pai, pra que que colocou o sobrenome?” (Catarina)

Catarina expressa o vínculo afetivo existia para a mesma e possivelmente para o pai que solicitou a Ação, uma vez que segundo seu relato foi possível verificar o interesse de ambos que a relação paterno-filial não se extinguisse, mesmo após a determinação do Juiz competente, conforme segue:

“Depois que a gente foi no Fórum, ele foi lá em casa deixar uns shorts de presente para o Natal. A minha mãe não queria aceitar, mas ele até pediu pra eu passar o Natal na casa dele. Ela deixou e eu fui passar o Natal lá, porque também queria”. (Catarina)

Em concordância com o que afirma Fachin (2002), verificou-se que a paternidade aqui existente se refere a uma verdade socioafetiva, construída e desenvolvida no âmbito familiar. Tal paternidade foi assumida espontaneamente pelo suposto pai, demonstrando através desse ato, consideração e preocupação com seu crescimento, o que conforme Maindana (2004), configura um pai que acolhe aquele ser em sua família, não importando a carga genética e se tornando assim um pai, principalmente, socioafetivo.

Por fim, manifesta o desejo de manter o vínculo com este pai e não se extinguir a relação paterno-filial e sim melhorá-la, verbalizando ainda acerca da necessidade de possuir um pai, relatando que ao tomar conhecimento da Ação, também foi apresentada ao seu suposto pai biológico. Nessa ocasião, Catarina buscou ter contato com o mesmo, porém em seu relato percebemos que “substituir” um pai por outro não implica na

transferência de afeto de um para outro. A paternidade é uma construção sócio-histórica que já havia sido, bem como vinha sendo realizada com o “pai/ex-pai”.

“Pensei que ele era meu pai e realmente não deu. Agora só tenho que me acostumar com o outro meu pai. Mas como não dá pra eu me comunicar com o outro, tenho que me comunicar com ele. Por enquanto né? (...) Não queria que ele mudasse e nem eu. Eu iria na casa dele de vez enquanto”. (Catarina)

Em comparação aos conceitos atribuídos por Lôbo (2006) que acredita na paternidade construída na relação afetiva e ao serem assumidos os deveres em relação à criança, observa-se que a paternidade existente entre a adolescente e o “pai/ex-pai”, ao contrário do que constava nos autos do processo (petição inicial do requerente e estudo psicossocial), havia sido desenvolvida de maneira socioafetiva, sendo ainda assumida voluntariamente e consolidada na convivência familiar, não sendo possível extingui-la somente a partir de um processo de negatória de paternidade, uma vez que se tratava de uma relação mais profunda, configurando não apenas a paternidade e sim, uma parentalidade reconhecida.

Portanto, foi possível verificar o impacto que o processo judicial em questão causou na relação de paternidade socioafetiva, com inevitáveis prejuízos à formação integral da menor naquele momento, como consequência da ruptura inesperada do vínculo familiar antes existente.

Observa-se ainda que ao assumir a paternidade de Catarina quando esta tinha então 3 anos de idade, este pai vivenciou de algum modo, responsabilidades afetivas e sociais do desenvolvimento da mesma. Neste caso, a paternidade socioafetiva se configurou, a despeito dos registros no estudo psicossocial onde a referência paterna para Catarina recaía apenas sobre a figura do avô. Nas falas obtidas durante a entrevista, a vinculação socioafetiva encontra-se inquestionavelmente firmada e o deferimento da solicitação judicial deste pai, provocou mudanças na relação antes estabelecida, causando sofrimento e exigindo uma nova construção àquela adolescente.

Sentimentos Vivenciados e Vínculos Afetivos

Durante a entrevista, observou-se que apesar da presença significativa de dificuldades encontradas no núcleo familiar do “pai/ex-pai”, a adolescente possuía o desejo de manutenção do vínculo estabelecido anteriormente, ansiando manter-se presente naquela configuração de família, conforme segue:

“A mulher dele não gosta de mim. Ela me chama de um monte de coisas, (...) fica me xingando, fala mal de mim. (...) “A mulher dele e a mãe dele já não gostam de mim. A mulher dele quando me vê me xinga na cara.” Não quero conviver com a mulher dele, só com ele. Ela é ignorante”. (Catarina)

Em contrapartida, demonstrou sentimentos de afeto ao suposto pai, irmãos e a bisavó deste núcleo familiar, que se mostraram presentes durante grande parte de seu discurso:

“A avó dele que gosta de mim. (...) Era com a avó dele que eu vivia mais. Eu vou lá mais pra ver a minha avó (bisavó). Uma vez por semana eu vou. (...) Quando ia visitar meu pai, eu ficava com meus irmãos e eles gostavam muito de mim” (Catarina)

Diante de tais sentimentos, observou-se que seja a filiação constituída através do registro voluntário ou da comprovação biológica, o certo é que, objetivamente, a situação do filho é a mesma, cresce e se desenvolve no seio de determinada família, que, para ele, é e sempre será a sua família, a não ser que o pai, de forma repentina, resolva, questionar tal situação.

Sua história, com todas as suas lembranças e recordações, e também a sua vida social, foram construídas em função da identidade que lhe foi conferida, sendo necessária uma cuidadosa análise para que todos esses elementos, que já se agregaram à própria vida, não sejam descartados em função da vontade unilateral paterna, uma vez que diante do discurso do entrevistando observou-se o sentimento de que ao abrir mão

da parentalidade estaria abdicando do vínculo com toda uma família que é reconhecida como sua há anos.

Para Reis (1988), a família é o lócus privilegiado de arrematamento do afeto e reprodutora das ideologias que permeiam a relação dos indivíduos no espaço social. Também de orientação sócio-histórica, Bock (2001) apresenta a família enquanto construída em torno de significados atribuídos no processo histórico, que incorpora determinações econômicas, políticas e sociais. Ainda segundo a autora, a família é um grupo muito importante para a formação do indivíduo, sendo realizada com esta as primeiras identificações. Catarina, a partir do seu registro de identidade aos 3 anos de idade tendo como genitor o pai que conhecera até então, encontrou-se como parte constituinte daquela família, sofrendo influência desta, assim como também a influenciando. Tal constatação, reforça o reconhecimento socioafetivo daquele núcleo familiar e ainda, nos leva a refletir sobre as consequências da negatória de paternidade cumulada com anulação de registro civil.

A relação afetiva com o núcleo familiar daquele pai deixara marcas consistentes nos registros afetivos e identitários da adolescente, assim como foi possível identificar no discurso de Catarina, sentimento de pertencimento àquela família, bem como o desejo de que a relação previamente estabelecida não fosse exterminada devido a decisão judicial. Portanto, se o afeto se sobressai diante da falta de consanguinidade, é necessária uma ação cuidadosa por parte da justiça para que não seja desconstituída a paternidade socioafetiva que surgiu entre pai, filho e familiares.

(Re)Construção da Identidade a partir da negatória de paternidade

A identidade também pode ser o próprio processo de identificação que se constitui do objeto da representação e da própria representação, ambos como fenômenos sociais, dependentes um do outro e que não podem ser separados. Eles se fundem porque nós nos constituímos sujeitos, individualidades, por meio de representações. Finalmente, podemos nos deter no aspecto novo, trazido pelas proposições de Ciampa para o

estudo da identidade: a dimensão de movimento, de processo, em contraposição a um estudo de identidades estanques. Diz Ciampa (1988) que somos o que estamos sendo. Há uma ideia de movimento social que se funde na história, entendida por ele como o processo de contínua hominização do homem. A dimensão coletiva da identidade se concretiza por meio da inserção do homem num todo que é substância humana.

Diante de tais conceitos, considerou-se na fala de Catarina simultaneamente como sua identidade interferiu no processo judicial, como também foi modificada por ele. Após verificação detalhada, observou-se que a identidade da entrevistada se encontrava firmada naquele contexto familiar e no momento em que ocorreu a contestação de sua paternidade, esta tende a fragilizar-se e ao mesmo tempo, ser alvo de uma mutação, inicialmente lenta e posteriormente mais acelerada. Ressalta-se que a alteração do registro civil não foi a única ocorrida, mas também estendeu para a sua filiação e ainda, a configuração familiar existente desde tenra idade, conforme seu relato.

No que se refere a mudança de seu nome no Registro Civil, foi possível identificar um comportamento contrário a tal alteração, tendo insurgido sentimentos controversos e novos para a adolescente, uma vez que tenta camuflá-los ao normalizar o fato e logo em seguida, significá-los de maneira oposta:

“Acho que a mudança foi normal porque era pra ser todo o nome da minha mãe. Aí ele foi lá e registrou. (...) Achei normal porque eu já sabia que a mamãe ia colocar o nome dela. Antes dele colocar, a mamãe já queria fazer o exame, e ele foi lá e colocou. (...) Foi normal porque só o meu nome é diferente lá de casa.” (Catarina)

E posteriormente revela:

“Foi ruim trocar, entendeu? Porque tive que me reapresentar para me conhecerem de novo, pra saberem quem é. (...) “Porque os amigos aqui da rua me chamavam pelo nome antigo, porque no meu MSN e Orkut meu nome era esse” (Catarina)

Tais contradições são percebidas durante todo o discurso da entrevistada, demonstrando que possivelmente ainda se encontra em fase de reconstituição dessa identidade, ora chamando o nome antigo de seu ora abdicando dele, bem como apresentando sentimentos que mostram as dificuldades de adaptação decorrentes das mudanças determinadas pelo processo judicial, explicando de modo concreto o impacto de sua identidade no reconhecimento entre os pares e nas redes sociais digitais das quais participa:

“Para mim continuava com meu sobrenome. (...) “Tive” que me acostumar com o que aconteceu e as pessoas que moram comigo me alertando de como ia ser. (...) Me sinto estranha depois da mudança. É muito estranho. Porque eu era uma pessoa e agora sou outra. (...) É chato porque eu lembro lá no começo pra poder explicar a mudança. Lembrar os pedaços para falar. Não queria ter que fazer isso, por isso não era para ter mudado” (Catarina).

Catarina revela o sentimento de pertencimento direcionado àquele nome e em consequência de sua mudança, busca nova identidade para adaptar-se ao novo registro civil, assim como as alterações familiares advindas de todo esse momento. Segundo os conceitos defendidos por Ciampa (1988), a identidade é tida como uma constante reformulação de nós mesmos a partir das mudanças que sofremos. O período aqui estudado – a partir da mudança de sobrenome -, parece ter sido um ponto de metamorfose para a adolescente e agora podemos sugerir que seu futuro implica em descobrir que novo formato sua identidade irá apresentar a partir de uma construção que ela está atravessando e empreendendo inclusive através da entrevista realizada pela pesquisadora, que permitiu a reflexão sobre tal assunto.

Diante disso, devemos nos questionar sobre as consequências de uma decisão judicial no processo identitário daquele sujeito. Acerca de tal aspecto, Segalen (2002) afirma que quando paternidades são recusadas, constituem-se em processos “mutilantes” no sentido da identidade dos implicados, as quais são por vezes produzidas em “sórdidas tramas” nas

disposições legislativas. O autor reforça que o processo de negatória de paternidade vem atrelado a sentimentos de rejeição e de desamparo, muitas vezes até afetivo, o que pode ser potencializado com a solicitação da anulação do Registro Civil daquele indivíduo. No caso de Catarina, foi possível identificar a presença de tais sentimentos, sendo estes contribuidores na etapa vivida pela adolescente atualmente, contudo, não se acredita que seja um evento de “mutilação” permanente e sim, um momento que exige nova construção por parte mesma.

Atendimento Psicossocial: visão a partir da adolescente

Após a determinação do magistrado o processo é submetido para estudo psicossocial realizado no Núcleo de Conciliação das Varas de Família (NCVF). Durante esse momento, são realizadas visitas domiciliares, atendimento psicossocial e atendimento infantil ou juvenil, sendo tais etapas voltadas para ambos os interessados do processo em questão. Os procedimentos realizados têm como objetivo compreender a configuração e sentimentos apresentados circunstancialmente, para subsidiar posterior decisão judicial.

Tal estudo foi utilizado nesse trabalho como forma de obtenção de mais informações acerca do processo escolhido e diante disso passou a fazer parte de uma apreciação mais detalhada de seus procedimentos e métodos de análise de informações. Durante a leitura da transcrição da entrevista realizada com o sujeito aqui estudado, observou-se a presença de sentimentos e percepções do mesmo acerca da avaliação psicossocial realizada.

Apreendeu-se que a Ação judicial por si só é geradora de sentimentos abruptos e antes inexistentes, potencializados por uma visão impactante do judiciário e da própria contestação da paternidade. Tais sentimentos se somam com a temerosidade do desconhecido, uma vez que a adolescente manifestou não ter conhecimento dos reais motivos para seu comparecimento no âmbito do NCVF:

“Minha mãe já tinha me falado que eu ia entrar dentro de uma sala com duas mulheres. (...) Ela só falou que as moças iam falar comigo. (...)As moças não me explicaram nada, só pra minha mãe”. (Catarina)

Diante dessas manifestações, observou-se ainda sentimentos de ansiedade e insegurança por parte da adolescente, principalmente ao tomar conhecimento de que iria passar por tal estudo psicossocial no judiciário:

“Só fiquei pensando como ia ser lá na hora, como eu ia ficar. (...) Eu fiquei com medo das perguntas que elas iam fazer pra mim. Porque eu já não tinha noção como iam perguntar.” (Catarina)

Tais sentimentos continuaram presentes na ocasião do atendimento realizado com a equipe técnica responsável pelo processo (assistente social e psicóloga), fazendo com que Catarina permanecesse vivenciando os mesmos sentimentos:

“Eu fiquei nervosa na hora que cheguei lá, porque minha mãe tinha me falado que eu ia entrar na sala com as moças. Eu fiquei nervosa, entendeu? E teve parte que eu chorei também. Ela começava a fazer pergunta pra mim e eu não sabia como sair. E também pensei que ele ia entrar junto para eu responder.” (Catarina)

Catarina apresentou sentimentos negativos diante do estudo psicossocial, possivelmente devido às expectativas criadas diante do desconhecimento das etapas do processo. Ressalta-se que tais sentimentos se encontravam entrelaçados aos direcionados ao “pai/ex-pai”, uma vez que desde o momento em que tomou conhecimento da Ação Judicial (após visita domiciliar), não havia mantido qualquer comunicação com o mesmo, apresentando confusão acerca de como seria o primeiro encontro a ser realizado naquele mesmo local, a saber o NCVF.

Observa-se aqui, a necessidade de avaliar e investir nos modos de produzir esclarecimento dos procedimentos no

que diz respeito ao sujeito envolvido, uma vez que este deve sentir-se participante daquele estudo, tendo conhecimento das atividades a serem realizadas e motivos pertinentes ao seu envolvimento e colaboração nessa fase do processo judicial. É possível que tais posicionamentos diminuam os sentimentos de ansiedade e insegurança apresentados pelo sujeito participante do estudo psicossocial, sendo favorecida a maior qualidade do atendimento juvenil.

Mudar de nome, é mudar de que?

Para além dos objetivos da pesquisa, as expectativas que nutriam os sentimentos pessoais da pesquisadora incluíam produzir algum conhecimento que fosse capaz de melhorar a prática de alguma ação ou procedimento já existente no judiciário, buscando sempre tratar do tema de forma ética e buscar possíveis e provisórias respostas através da relação com o sujeito. No tocante aos resultados, a expectativa inicial era de se deparar com um adolescente com opiniões definidas, sentimentos cristalizados e possivelmente, uma nova identidade já definida, diante do tempo que havia se passado da decisão judicial. No entanto, os resultados apontaram para outro caminho, conforme a síntese aqui apresentada:

- A paternidade do caso de Catarina, foi construída e desenvolvida na vivência familiar, e mesmo negada através do processo, ainda se encontra existente atualmente, uma vez que se tratava de parentalidade e de afeto;

- Mesmo não sendo confirmada a paternidade biológica, com o passar dos anos, o então pai e sua filha estabeleceram uma relação sócia afetiva de maneira sólida, caracterizada por conteúdo sociais e históricos, que ao ser questionada por esse pai, levou sofrimento e fragilidade à adolescente e mesmo assim, tais conceitos, fortemente firmados desde tenra idade da mesma, estão resguardados, embora contenham mágoas, mutações e rachaduras;

- Levando-se em consideração que as identificações foram feitas com as figuras parentais ainda na infância, sendo, portanto, de grande importância para o sujeito, é reafirmado diversas vezes por Catarina o desejo de manter o vínculo com o

“pai/ex-pai”, assim como demonstra o forte desejo de melhorar a relação com o mesmo;

- Notou-se que apesar das dificuldades de relacionamento encontradas no núcleo familiar do “pai/ex-pai”, a adolescente nutre desejo em permanecer naquela família;

- Foi possível perceber que houve uma construção social e história, bem como a existência de afeto direcionada aos membros daquele núcleo familiar, sendo ainda identificado o sentimento de pertencimento por parte da adolescente até a atualidade;

- Foi possível verificar que existência e importância das interações de Catarina nos ambientes em que participa, principalmente o familiar, por esse ser primordialmente presente em sua vida, intensificou os sentimentos direcionados a estes membros, manifestando o desejo de manutenção e ampliação do vínculo não só com o pai, mas também com esta família, que ainda considera como sua;

- Observou-se que Catarina se posiciona de forma contrária a mudança, tendo convivido desde o fato ocorrido, mesmo revelando sentimentos desconhecidos e contraditórios, exigindo nova construção e avaliação de sua condição atual;

- Levando-se em consideração os conceitos de identidade para a teoria sócio-histórica, foi possível identificar um sujeito em movimento e transformação, encontrando-se em pleno processo de reconstituição de sua identidade, em procura e reencontro consigo mesma;

- No que se refere ao atendimento psicossocial realizado, nota-se que esta demonstrou sentimentos de ansiedade e angústia devido ao desconhecimento dos procedimentos, sendo verificada a importância do esclarecimento das etapas, assim como a necessidade de o sujeito sentir-se importante e participante naquele processo.

Compreende-se que mesmo que não seja levado à termo, o simples fato de se entrar com uma ação judicial de tal amplitude pode acarretar sensível sofrimento à criança ou adolescente, que participará de exames periciais nas quais será avaliado se é filha de seu pai, neta de seu avô e prima de seus primos, ou ainda, quem sabe, por meio de uma gota de sangue

terá uma de suas linhagens modificada. Além disso, no curso do processo atravessará longo período de incerteza quanto à sua filiação e, em última instância, sobre sua identidade, causando-lhe confusão e insegurança quanto o pertencimento àquela família e se tal ação culminará no afastamento de seu pai e do núcleo paterno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresentou como objetivo analisar a anulação do sobrenome paterno e a construção da identidade de uma adolescente na cidade de Manaus, com o intuito de investigar os possíveis efeitos de tal exclusão no processo identitário do mesmo, a partir do ponto de vista da própria adolescente.

Acredita-se que os aportes metodológicos utilizados possibilitaram o atendimento dos objetivos propostos, sendo auxiliados por uma instrumentalização adequada e cuidadosamente elaborada, conseguindo recolher um número de questões e dados significativos para o desenvolvimento esperado da pesquisa.

A metodologia pautada na pesquisa qualitativa, utilizando ainda conceitos de estudo de caso, permitiu uma análise detalhada e rica acerca da percepção do sujeito sobre si mesmo e os sentimentos advindos da alteração do sobrenome paterno. A adolescente pôde verbalizar suas opiniões de forma livre, apenas direcionado por um questionário semiestruturado, oportunizando um momento em que este se sentiu confortável para relatar sobre suas vivências e percepções antes, durante e após o processo judicial.

Na análise e discussão dos dados, notou-se que a paternidade socioafetiva é irretroatável, sobretudo quando a relação já se consolidou, tendo a criança/adolescente, em relação ao pai, o sentimento de filho. Aliás, essa paternidade é a verdade da filiação, sendo o elemento mais importante da relação paterno-filial. Segundo Lima (2011), a filiação socioafetiva encontra sua fundamentação nos laços afetivos constituídos pelo cotidiano, pelo relacionamento de carinho, companheirismo, dedicação, doação entre pais e filhos. Está

cada vez mais fortalecida tanto na sociedade como no mundo jurídico, ponderando a distinção entre pai e genitor, no direito ao reconhecimento da filiação, inclusive no direito registral, tendo-se por pai aquele que desempenha o papel protetor, educador e emocional.

Neste estudo, foram obtidos resultados concordantes com esta visão teórica, visto que a significação de pai assumida pela adolescente está imbricada de afeto e mostrou ter sido desenvolvida com uma convivência constante no decorrer dos anos e de seu desenvolvimento.

Catarina demonstrou sentimentos como ansiedade e fragilidade emocional, advindos do processo de negatória de paternidade cumulado com anulação de registro civil, até o momento não elaborados de forma satisfatória; ao contrário do que constava nos autos do processo (petição inicial do requerente e estudo psicossocial), observou-se que a adolescente em questão mantinha uma convivência regular com o “pai/ex-pai” e o núcleo familiar deste, bem como constatou-se através do relato da mesma uma relação socioafetiva e sentimento de pertencimento àquela família; a paternidade socioafetiva ainda se encontra configurada, contudo, houve uma ruptura na convivência salutar antes existente com todo esse núcleo familiar, em virtude dos sentimentos e posturas adotadas mediante solicitação do “pai/ex-pai” e decisão judicial; no que se refere à questão socioafetiva, esta se encontrava atrelada a todo o núcleo familiar desse “pai/ex-pai”, uma vez que desde tenra idade o sujeito mantém relação de afeto, bem como perante a sociedade e ao contexto e tempo em que está inserido.

Catarina encontra-se em plena fase de reestruturação de sua identidade, uma vez que ao passar pelo processo judicial sentiu a necessidade de se apresentar novamente para as outras pessoas e para si mesma, não tendo concluído, até o presente momento, tal etapa de seu conhecimento identitário. A adolescente demonstrou posicionamento contrário a anulação do sobrenome paterno, possivelmente, devido aos sentimentos de sofrimento e vergonha crescentes após o processo, principalmente devido à constante revitimização ao ter que explicar o motivo de tal alteração de nome. Ressalta-se ainda, que devido a sua frequente participação em mídias sociais,

a mudança de seu nome foi mais facilmente notada pelos conhecidos e amigos da mesma.

Assim, na constatação da existência da convivência familiar, havendo criação de laços afetivos entre o pai e o filho reconhecido, acredita-se que a anulação do registro desconstituindo a paternidade apresenta-se como resolução complexa, impactante, cujos procedimentos, desde o início, devem repousar sobre estratégias que apreendam a sensibilidade e complexidade da questão. O vínculo constituído entre o pai e filho integra a dimensão identitária para além da existência deste no registro de nascimento, ainda que este tenha um forte poder de atribuir sentidos, significados nas relações sociais e afetivas concretas. Trata-se da exteriorização de vínculos socio-afetivos.

Considerando, sobretudo o foco no interesse da criança disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 27 (Brasil, 1990) e dos resultados do presente estudo, recomenda-se:

- Uma análise mais detalhada acerca da vinculação existente entre pai e filho, bem como a significação direcionada ao referido senhor e a sua família por parte do adolescente;

- Ao se constatar a existência de vínculo afetivo, é necessário avaliar e dar maior importância a este fator, em predominância a questão apenas biológica, a fim de se resguardar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

- Durante a realização de estudos psicossociais no âmbito do judiciário, realizar de forma cuidadosa a explanação dos procedimentos a serem realizados, de forma a minimizar os sentimentos de ansiedade e insegurança e proporcionar o acolhimento adequado com fins de que o sujeito se sinta participante e importante naquela etapa do processo judicial;

Tais sugestões feitas a partir dos resultados encontrados nesta pesquisa, abrigam a pretensão, ainda que modesta, de mover as reflexões das práticas do judiciário na perspectiva de alcançar de modo mais pleno a dimensão subjetiva das pessoas que subjazem aos processos, devendo ser estas o ponto para qual convergem todas as ações. Os prejuízos advindos dos eventos que ocorrem no decorrer dos processos judiciais ou em suas decisões são, por vezes, irreparáveis. Contudo, a reflexão contínua sobre os processos, a partir da singularidade

observada em estudos de caso como os de Catarina, pode converter os resultados negativos em análises para melhoria do serviço, visando resguardar os direitos de crianças e adolescentes, através de práticas que consigam produzir respostas que atendam de forma mais adequada à complexidade envolvida em processos desta natureza.

REFERÊNCIAS

Amorim, J. R. N. (2003). *Direito ao nome da pessoa física*. São Paulo: Saraiva.

Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo*. 3. ed. Lisboa: Edições 70.

Bock, A. M. B., Furtado, O. & Teixeira, M. L. T. (1989). Adolescência: Tornar-se jovem. Em: A. M. B. Bock, O. Furtado & M. L. T. Teixeira. *Psicologias – Uma introdução ao estudo de Psicologia* (pp. 226-234, 3ª ed.). São Paulo: Saraiva.

Bock, A. M. B., Furtado, O., & Teixeira, M. L. T. (2001). *Psicologias*. São Paulo, SP: Saraiva.

Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente* 01). Lei nº 8.069, 90. Chizotti, A. (2001). *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 5.ed. São Paulo.

Ciampa, A. (1988). Identidade. Em S.T.M. Lane & W. Codo (Orgs). *Psicologia social: O homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense.

Ciampa, A. (1993). *A Identidade social e suas relações com a ideologia*. Dissertação de Mestrado, Programa de Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

Ciampa, A.C. (1986). *Identidade: um estudo de psicologia social sobre*

a estória do Severino e a história da Severina. Tese de Doutorado, Programa de Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

Cruz, A. R. (2009). *Registros Públicos: Justiça reconhece paternidade socioafetiva/Mudança envolve processo judicial*. Em: Ministério Público, Paraná, 02/04/2009. [Internet]. **Recuperado em:** <<http://mp-pr.jusbrasil.com.br/noticias/979464/registros-publicos-justica-reconhece-paternidade-socioafetiva-mudanca-envolve-processo-judicial>> Acesso em 03 out 2017.

Dias, M. B. (2007). *Manual de direito das famílias*. 4.ed.,ver., atual e ampl. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais.

Diniz, M. H. (2005). *Curso de Direito Civil Brasileiro, volume. 1: Teoria Geral do direito civil*. 22. ed., revista e atualizada. São Paulo: Saraiva.

Fachin, L. E. (1996). *Da Paternidade: Relação Biológica e Afetiva*. Editora Del Rey, Belo Horizonte.

Fachin, L. E. (2002). Paternidade e ascendência genética. Em: Leite, E. O. (Org.). *Grandes temas da atualidade: O DNA como meio de prova da filiação*. Rio de Janeiro: Forense, 390 p.

Giddens, A. (2002). *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Zahar.

Godoy, A. S. (1995). Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo v. 35, mar/ag.

Godoy, A. S. (1995). Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. FGV-SP. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, vol.35, n.3, maio/jun.

Hennifen, I. & Guareschi, N. M. F. (2002). A Paternidade na contemporaneidade: Um Estudo de Mídia sob a Perspectiva dos Estudos Culturais. *Psicologia & Sociedade*, v. 14, nº 1, jan./jun.

Jacques, M. G. (1997). Identidade e trabalho. Em: Cattani, A. D. *Trabalho e Tecnologia:Dicionário Crítico*. Petrópolis; Porto Alegre : Vozes; Ed. Universitária.

Lima, A. K. (2011). **Reconhecimento da paternidade socioafetiva e suas consequências no mundo jurídico.** *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 88, [Internet]. **Recuperado em** <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9280>. Acesso em 03 dezembro 2017.

Lôbo, P. L.N. (2006). Socioafetiva e a verdade Real. *Revista CEJ*, Brasília, n. 34, jul./set.

Lüdke, M., & André, M. (1986). Pesquisa em educação: Abordagens qualitativas. São Paulo, SP: EPU.

Ozella, S. (2003) *Adolescências Construídas: A visão da psicologia sócio-histórica*. São Paulo: Cortez.

Maindana, J. D. (2004). O fenômeno da paternidade sócioafetiva: a filiação e a revolução da genética. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Instituto Brasileiro de Direito de Família, São Paulo, n. 24, jun/jul.

Reis, J. R. (1988). Família, Emoção e Ideologia. Em S.T.M. Lane & W. Codo (Orgs.), *Psicologia social: O homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense.

Segalen, M. (2002). Lês nouvelles familles. Em: Dortier, J. F. (Org.). *Familles: Permanence et metamorphoses*. Paris: Sciences Humanines Ed..

Yin, R. K. (2003). *“Case study research: design and methods”*. Tradução e síntese de Ricardo Lopes Pinto e adaptação de Gilberto de Andrade Martins. Recuperado em <<http://www.eac.fea.usp.br/metodologia/referencias>>. Acesso em: 11 dez 2016.

PARA ALÉM DA PERÍCIA: AS (IM)PERMANÊNCIAS DOS PSICÓLOGOS NAS VARAS DE FAMÍLIA

Laura Cristina Eiras Coelho Soares
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

“Os pais logo aprendiam o novo vocabulário e os procedimentos legais aplicáveis às crianças, pasmos ao se verem combatendo a pessoa que um dia haviam amado. E, aguardando nos bastidores, meninos e meninas identificados apenas pelo primeiro nome nos documentos constantes dos processos, pequenos Bens e Sarahs, atônitos, se abraçando enquanto os deuses acima deles batalhavam até o amargo fim, indo da Vara de família para o Tribunal Superior e de lá para o Tribunal de Recursos” (McEwan, 2014, p.11)

INTRODUÇÃO

No contexto expresso na epígrafe, entre “Bens e Sarahs” e seus pais aprendendo o vocabulário jurídico nas tramas do Judiciário, situam-se os psicólogos jurídicos. A inserção da Psicologia no cenário jurídico possui longa trajetória atravessada por impasses na interconexão com o campo do Direito (Jacó-Vilela, 1999; Brito, 1993). Em 2010, Arantes indicou que o campo da Psicologia Jurídica vivenciava um novo modo de mal-estar. A autora caminhou pela história da relação entre a Psicologia e o Direito, traçando um panorama sobre os desafios nessa área que iniciaram no denominado primeiro mal-estar. Esse incômodo diante da novidade, ocorreu no momento do ingresso da Psicologia nessa interface, no qual surgiram as questões a respeito do fazer, da construção de uma prática profissional, dos embates sobre a ampliação da atuação do psicólogo para além da perícia.

Na segunda fase dessa aproximação da Psicologia com o Direito, encontra-se o novo mal-estar que se refere à subjugação

da Psicologia às demandas jurídicas. Nesse sentido que Arantes (2010) posiciona essa interlocução, na qual o Direito diz à Psicologia como ela deve conduzir sua práxis, considerando como exemplo o depoimento sem dano, que foi uma atividade que surgiu como proposta oriunda do Direito pensada para a Psicologia participar. Assim para a autora, o novo mal-estar configura-se na perda da autonomia profissional: “a equipe técnica podia não concordar com a sentença dada pelo juiz ou o juiz podia ignorar o parecer técnico, mas apesar da satisfação reinante, respeitava-se os espaços (...)” (Arantes, 2010, p.132).

No presente trabalho, sugere-se o advento de um terceiro mal-estar na atualidade, um mal-estar com aroma de passado, quando se percebe a perda de espaço que se entendia como já conquistado. Especificamente sobre a inserção dos psicólogos nas Varas de Família, observa-se esse movimento de retrocesso ou ao menos o fantasma desse retorno à limitação do trabalho à perícia. Conforme relatado nas Referências de atuação do psicólogo nas Varas de Família elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia (2010a, p.16):

Além das avaliações psicológicas, realizadas comumente nos trabalhos nesta área, os psicólogos ampliaram suas intervenções nos casos, realizando orientação, aconselhamento, encaminhamento, práticas alternativas de resolução pacífica de conflitos, mediação, participação ativa na articulação de políticas públicas de atendimento em rede, entre outros.

Certamente, a palavra perícia pode ser compreendida de maneira mais estreita ou mais alargada que, independentemente da interpretação, representou a porta de entrada do psicólogo. Essa inserção foi trabalhada ao longo dos anos para que fosse possível ampliar o entendimento sobre a atividade do psicólogo junto ao Sistema de Justiça. Nesse momento, assiste-se ao fechamento reducionista na palavra perícia em seu significado mais restrito, limitando-se o desempenho de outras práticas. Desta forma, o intuito dessa produção é problematizar o posicionamento do psicólogo jurídico nas Varas de Família a

partir da fala dos profissionais desse campo em diálogo com pesquisas desenvolvidas sobre esse espaço de atuação.

MÉTODO

Neste trabalho serão apresentadas algumas categorias interpretadas por meio da análise de conteúdo temática (Gomes, 1994) organizadas a partir da coleta de entrevistas semi-estruturadas com dez profissionais psicólogos lotados em Varas de Família de uma capital do sudeste brasileiro no período de janeiro a maio de 2016.¹⁶ Desta forma, os dados relatados integram uma pesquisa¹⁷ mais ampla que tem como objetivo principal compreender quais são as demandas emergentes no campo da família que tem adentrado o judiciário e quais respostas têm sido fornecidas a essas solicitações.

Como recorte, intenta-se alcançar o objetivo específico que se refere ao levantamento das dificuldades e das sugestões mencionadas pelos profissionais psicólogos que atuam nas Varas de Família. Após a realização das entrevistas, as informações foram organizadas em categorias, respeitando-se os critérios de estabelecimento desses agrupamentos conforme detalhado por Gomes (1994). Dentre as onze categorias que foram estruturadas, foram escolhidas três para a elaboração da presente publicação, são elas: Formação e Preparo profissional; Cotidiano laboral; Condições de trabalho e possibilidades de novas práticas para o psicólogo nas Varas de Família.

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade registrada com a numeração CAAE - 38882014.8.0000.5149. O acesso aos entrevistados ocorreu por intermédio do chefe do setor de Psicologia que levou o convite de participação para a reunião da equipe, após a pesquisadora

¹⁶ Gostaria de agradecer, pela coleta dos dados, aos seguintes discentes envolvidos com o projeto: Ayla Chaves, Arthur Ferraz, Juliana Di Ninno, Renata Modesto e Rarõ Chaves.

¹⁷ Essa análise inicial foi apresentada primeiramente no II Encontro do Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica: Conexões entre Psicologia Social e Direito realizado nos dias 29 e 30 de setembro de 2016 na Universidade Federal de Minas Gerais.

ter esclarecido ao responsável sobre a proposta de investigação. Todos os nomes informados são fictícios visando a preservação do sigilo dos participantes.

FORMAÇÃO E PREPARO PROFISSIONAL: IMPORTÂNCIA DO CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA GRADUAÇÃO.

A pergunta, direcionada aos profissionais, que tratava especificamente sobre essa temática foi: “O que na sua formação contribuiu ou dificultou o seu desempenho na função de psicólogo no Tribunal de Justiça?”. As respostas sobre esse assunto surgiram principalmente após esse questionamento, porém foram agrupadas nessa categoria de análises informações fornecidas ao longo da entrevista que abordavam o tema. Essa metodologia foi aplicada também às demais categorizações, pois fundamenta-se na estruturação do trabalho qualitativo com categorias. A formação destacada pelos entrevistados como suporte para sua atividade laboral foi diversificada, áreas como Psicanálise, Psicologia Social, Avaliação Psicológica e outras abordagens clínicas foram citadas.

Essa informação pode apontar para dois aspectos. O primeiro seria a diversidade teórica presente no próprio campo da Psicologia Jurídica, que possui em sua edificação a contribuição de diferentes perspectivas, destaca-se a interface com a Psicologia Social (Coimbra, Ayres & Nascimento, 2010; Brito, 1993), com a Psicanálise (Barros-Brisset, 2005; Miranda Junior, 2010) e com a Avaliação Psicológica (Rovinski & Cruz, 2009; Shine, 2005). Essas correntes compõem um mosaico epistemológico que poderá refletir em posicionamentos divergentes diante de temas polêmicos do campo, assim como na elaboração de cursos, disciplinas e especializações em Psicologia Jurídica com enfoques distintos (Soares & Cardoso, 2016).

O segundo aspecto assinala para a ausência ou a incipiência do ensino de Psicologia Jurídica na graduação em Psicologia, pois não há a obrigatoriedade da disciplina nos cursos de Psicologia. Assim, o profissional busca em outras disciplinas o suporte para sua atuação e, por vezes, sua aproximação com o material acadêmico específico sobre a Psicologia em interlocução com o sistema de justiça ocorre por meio de contatos esporádicos com

especialistas, como revela Janaína: “O que dificultou foi que não tinha uma cadeira de Psicologia Jurídica no curso quando me formei. Na verdade, eu já conhecia o trabalho que é realizado aqui através de palestras na faculdade durante a graduação” (Janaína).

Brito, Neves, Gomes, Carvalho e Peçanha (2002) em investigação conduzida com 14 psicólogos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ), obteve como dado que “71% informaram que não possuíam qualquer tipo de experiência prévia na área, reivindicando cursos para aperfeiçoamento profissional a serem oferecidos pelo Tribunal de Justiça”(s/p). No documento elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia (2010a) também encontra-se a questão da formação: “(...) muitos avaliam que a formação recebida não foi suficiente para um adequado desempenho, apontando para a necessidade de os cursos de Psicologia contemplarem o estudo dessas questões”(p.26).

A importância do papel da Universidade na formação em Psicologia Jurídica inclui o ensino e a pesquisa, mas também abrange as atividades de extensão e estágio no campo, a fim de que os discentes possam compreender os impasses que surgem na prática profissional (Soares & Cardoso, 2016). A supervisão qualificada, por exemplo de estágio curricular, permite preparar o aluno para uma atuação crítica tendo acesso ao arcabouço teórico próprio da área. A falta desse suporte foi revelada pela entrevistada Leila: “Se estivesse estudado em universidade com pesquisa na área de Psicologia Jurídica, com disciplinas específicas”. Sobre a atividade laboral, Leila completa: “(...) não deixei de desempenhar, mas foi uma luta”.

A chegada do psicólogo despreparado no campo não se restringe àqueles que optaram pelo trabalho no Sistema de Justiça, já que as demandas jurídicas estão atingindo também outros ramos em decorrência da expansão da judicialização (Nascimento, 2012). Alguns anos atrás, a falta de disciplina específica poderia ser atribuída ao ingresso recente do psicólogo nos Tribunais de Justiça, porém décadas após o primeiro concurso que data de 1985 que foi para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ainda se identifica o silêncio sobre esses conteúdos em diversos cursos de graduação ou uma oferta eventual.

A necessidade da formação continuada também foi destacada pelos entrevistados. A solicitação de cursos para atualização foi mencionada e justifica-se diante das frequentes mudanças legislativas e jurídicas que atingem o campo. Essa demanda foi apontada por Bianca: “Acho que tinha que ter mais cursos nessa área, pois é uma área que tem que ter muito cuidado”. Em sua fala nota-se o destaque para a especificidade do trabalho que por sua relação com o Direito possui desdobramentos peculiares, aspecto também pontuado por Cibele: “Aqui foi tudo muito novo, do direito, eu não tinha experiência com isso (...) O psicólogo jurídico lida muito com a parte legal. Não tive esse conhecimento e nem a disciplina de Psicologia Jurídica”.

Diante do exposto, evidencia-se que as atividades desempenhadas pelo psicólogo no judiciário exigem do profissional um conhecimento voltado para o contexto dessa articulação com o Direito, a fim de que possa compreender que não se trata da aplicação no sistema de justiça do modo de trabalho que pertence a outros espaços da Psicologia, mas a construção de um fazer específico. Esse entendimento foi expresso por Esther:

Acho que é isso, a escuta é primordial. (...) não é um espaço de terapia, não tem tempo para isso, você tem prazos, (...) A vida das pessoas às vezes para por causa do processo, porque as pessoas ficam esperando a decisão para seguir com as coisas então não dá pra você ficar segurando o caso, tem que pensar nesses pontos. (Esther)

Autores (Shine, 2005; Miranda Júnior, 2005) destacam a importância do enquadre adequado por parte do psicólogo jurídico no atendimento dos envolvidos no processo, ressaltando a distinção entre a atividade clínica e o trabalho junto à Justiça, para que possa realizar seu trabalho de forma ética. A consolidação do campo da Psicologia jurídica perpassou pelo questionamento sobre as particularidades da área e da necessidade de estruturação de uma prática situada. As atividades rotineiras que caracterizam esse trabalho serão

delineadas na próxima categoria.

COTIDIANO LABORAL: A ROTINA DO PSICÓLOGO JURÍDICO EM SUA PRÁTICA PROFISSIONAL

A questão norteadora dessa categoria constava no roteiro de entrevista assim redigida: “Como você descreve sua rotina de trabalho como psicólogo do Tribunal de Justiça?” Primeiramente, foi relatado que os processos são distribuídos por programa de computador e, portanto, há uma equidade no número de casos que cada profissional atende. Certamente essa divisão não reflete a complexidade das situações, trata-se apenas de um fator numérico. Equivale a dizer que dois psicólogos podem possuir o mesmo número de processos para atuar, mas dependendo da problemática envolvida poderão levar tempos diferentes para finalizar o trabalho.

Após receber o processo, o profissional lê seu conteúdo para compreender o que ocorreu, quais medidas foram tomadas e determina o agendamento com os envolvidos que poderá ser feito por meio de carta ou por telefone. A carta permite comprovar que o contato foi realizado e fundamentar uma eventual resposta ao juiz caso o atendido falte. Posteriormente, iniciam-se os atendimentos que podem ser realizados com todas as partes citadas, ou ainda, expandido para outros familiares que não constam diretamente vinculados à ação processual. O uso dos instrumentos e das técnicas psicológicas é de livre escolha do profissional, podendo envolver, por exemplo, entrevistas, testes e dinâmicas.

De acordo com a necessidade do caso, frequentemente, são realizados contatos com outras instituições, tais como conselho tutelar, escola e centro de saúde. O acesso à rede pode exigir repetidas tentativas telefônicas, pois o funcionário pode não estar disponível no momento da ligação. Assim como, localizar o responsável no emaranhado de ramais e de números de telefone defasados também pode ser um desafio. Outra etapa que pode ocorrer são as visitas domiciliares, que consomem tempo de deslocamento e, por vezes, são realizadas em carro particular. O acompanhamento de visita, como alternativa metodológica e de intervenção os pedidos jurídicos de visita assistida, também são realizados no decorrer desse trabalho. Contudo, em função

do tempo necessário para o desenvolvimento dessa atividade, esta pode ser solicitada após a conclusão do laudo ou durante o período de prorrogação da permanência dos autos no setor da Psicologia.

Quando identificada a necessidade de encaminhamento para a rede, o psicólogo indicará e para tal mostra-se imperioso o conhecimento da oferta de serviços e o acesso aos equipamentos, a fim de que seja efetivo e não apenas uma formalidade. Por fim, será elaborado o laudo psicológico, respeitando-se a Resolução CFP 007/2003 (Conselho Federal de Psicologia, 2003), e vinculado ao processo que será remetido para apreciação do magistrado. A entrevista devolutiva também deve compor essa fase final, pois é parte do compromisso ético e encontra-se afirmada na Resolução do CFP nº 017/2012 (Conselho Federal de Psicologia, 2012). Para todas essas fases do trabalho deve-se ainda considerar que existe a possibilidade de faltas aos agendamentos, o que pode atrasar a finalização do trabalho.

O volume de processos por profissional aliado à redução do quadro e à falta de previsão de novas contratações via concurso público são argumentos utilizados para justificar experiências de precarização do trabalho e de fragilização do cargo de psicólogo. Nesse sentido, pode-se citar a prática das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis (ETIC) implementada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 2009. De acordo com Santos (2016), essa política refere-se à realocação de psicólogos que atuavam localmente em uma Vara de Família ou em Varas Únicas para compor a ETIC que tem como abrangência diversas Varas de determinada região. A autora cita a existência de uma ETIC responsável por atender até 13 comarcas. Assim, o profissional deve deslocar-se para diversas cidades, envolvendo o dispêndio de tempo no deslocamento e o desconhecimento da rede local (Darós & Santos, 2016). Esses dois aspectos sinalizam os efeitos deletérios para o servidor e para o desenvolvimento do trabalho que ficaria restrito à elaboração de laudos a serem adicionados ao processo, como Darós e Santos (2016, p.336) observam:

(...) inserir os usuários, sempre que

necessário, em políticas públicas existentes nas municipalidades onde residem, deveria ser a tônica das intervenções, bem como denunciar suas ausências- e não a mera produção de laudos para subsidiar decisões judiciais.

Esse posicionamento a respeito da contribuição do psicólogo vai ao encontro da orientação do Conselho Federal de Psicologia (2010a) que indica: “O trabalho desenvolvido por psicólogos que atuam em Varas de Família deve estar articulado com as políticas públicas locais, para que sejam garantidos e assegurados direitos da população atendida”(p.27).

Santos (2016) observa que a sobrecarga não se aplica a outros cargos da mesma instituição, por exemplo, no caso de juízes que recebem gratificação adicional quando acumulam atividades pertencentes a mais de uma Vara. A argumentação para o sucateamento do cargo do psicólogo repousa na concepção do “cobertor é curto” (p.335) conforme expresso pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/RJ, segundo informado por Darós e Santos (2016) em relato de pesquisa realizada com psicólogos e assistentes sociais servidores do TJ/RJ em 2012. Trata-se da ideia de que existem poucos profissionais para atender a muitas comarcas e, portanto, a ETIC seria uma solução. Esse posicionamento revela a falta de investimento em ampliação do cargo, já que se alega a ausência de recursos para novas contratações.

O documento sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia (2010a) sugere atenção para a proporção entre o número de integrantes da equipe e atendidos, a fim de que o trabalho não seja comprometido. Quanto ao vínculo laboral do psicólogo no sistema de Justiça, a referida publicação compreende que: “(...) será garantida por meio da criação de cargos e da admissão desses profissionais por concursos públicos, evitando-se desvio de função, contratos de trabalho temporários e grande número de processos direcionados aos profissionais, fato que prejudica a qualidade do atendimento”. (p.45).

A reivindicação de novas contratações pode ser auxiliada

pela articulação da equipe de profissionais, porém apesar de uma entrevistada ter mencionado que as reuniões da equipe técnica de psicólogos são semanais, sinalizou que se limitam ao tratamento de questões administrativas e não há muito espaço para discussão de casos. A carga administrativa de trabalho também foi mencionada na pesquisa de Darós e Santos (2016), sendo intensificada com a circulação do profissional por várias comarcas como ocorre na ETIC do TJ/RJ, já que o servidor irá se “submeter a demandas judiciais diferentes, com chefes de cartório diferentes, com necessidade de construção de rede diferentes, etc” (p.345).

Desta forma, a independência laboral mencionada pelos entrevistados como algo positivo no que tange à maior autonomia na construção de seu trabalho para a escolha dos métodos e número de atendimentos, se contrapõe à ausência de espaços de articulação coletiva que poderiam auxiliar na elaboração de posicionamentos conjuntos diante de solicitações diversas. Beatriz expressa: “Não existe tanto contato assim dentro da equipe, cada um trabalha individualmente, ninguém entra no trabalho do outro, então nesse sentido não existe muito contato entre os psicólogos da equipe”. Essa individualização do fazer profissional, em meio ao volume de demandas e exigências, parece sinalizar uma dificuldade em conseguir a ampliação dos encontros coletivos, movimento que não fortalece a potência política desses profissionais.

As reuniões com os assistentes sociais também não ocorrem com regularidade, sendo agendadas de acordo com questões pontuais que precisam do posicionamento de ambas categorias, denotando um distanciamento entre os servidores e a fragilidade do diálogo interdisciplinar: “E temos reunião de setor serviço social e psicologia, em média uma vez por mês, (...) reuniões são marcadas de acordo com os problemas que surgem, por isso em média” (Leila). Segundo os entrevistados o trabalho é realizado de forma individual e eventualmente acontece uma troca informal com outro profissional com o qual se tenha maior afinidade. A entrevistada Cibele observa que: “Não sei se os profissionais estão desmotivados, mas vejo a equipe sem iniciativa, sem expectativas, desarticulada”.

Nesse sentido, alguns tribunais possuem histórico

de realização de eventos que permitem a aproximação dos psicólogos e o debate sobre aspectos comuns no seu cotidiano profissional, tais como o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça de São Paulo. A relevância da organização e frequência desses eventos justifica-se tanto na oportunidade de fazer coletivo, assim como na atualização dessa prática em função das mudanças jurídico-legislativas frequentes que incidem na atuação junto ao Judiciário. Darós e Santos (2016) parecem coadunar com esse entendimento: “(...) há que se considerar a imperiosa necessidade da construção de coletivos que possam produzir sentido às intervenções técnicas e, assim, diluir as tensões inerentes ao cotidiano do trabalho (...)” (p.345). A relevância de eventos sobre Psicologia Jurídica também se fundamenta na compreensão de que se tratam de momentos que possibilitam os espaços de trocas e de produção de posicionamento crítico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (IM)POSSIBILIDADES PARA A ATUAÇÃO PROFISSIONAL

A indagação que norteou essa categoria foi: “O quê limita e o quê favorece a realização do seu trabalho e a criação de outras práticas?”. No que se refere às dificuldades, um dos pontos mencionado foi o prazo para a realização do trabalho, compreendido entre o momento em que o processo é distribuído ao psicólogo até a conclusão do estudo psicológico. A distinção entre o tempo da justiça e o tempo das famílias foi explicitada por Santos e Costa (2007) no seguinte trecho: “No caso dos processos judiciais, a interação envolve o ritmo do sistema judicial (lento e burocrático) e o do sistema familiar (sofrido e urgente)” (p.114).

Outro desacordo do tempo abrange o descompasso interdisciplinar entre o tempo do Direito e o tempo da Psicologia, ou seja, o prazo que é definido inicialmente para a realização do estudo psicológico pode ser muito restrito para realizar a intervenção junto à família, mas ser considerado muito extenso diante da questão da celeridade de justiça. Esse impasse provoca a criação de solicitações de urgência sem critério aparente e estes pedidos entram como prioridade na ordem de atendimento.

Leila expressa essa questão:

O prazo é de 60 dias. (...) Posso pedir por prorrogação de prazo, as vezes o juiz pede urgência de 15 dias, 30 dias. 15 dias é uma internação grave que é cabível fazer em tempo menor. Esses processos têm prioridade, eles furam fila. O que é uma questão a ser avaliada, o que é urgente? (...) Se for pensar, tudo é urgente na Vara de Família, porque é uma situação que envolve sentimento, convívio (...).

Esse cenário de solicitações urgentes também foi mencionado por Santos e Costa (2007, p.121), a respeito da realidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

(...) a morosidade dos processos tem sido assunto na mídia em geral e tem preocupado os magistrados. Assim, cada vez mais os pedidos de estudo psicossocial chegam à Seção protocolados como urgente criando, com isso, uma demanda de atendimento rápido e com poucos contatos com a família.

A tentativa de acelerar o estudo psicológico reflete a dificuldade dos magistrados em compreenderem a complexidade do trabalho desempenhado pelos psicólogos. Conforme mencionado em tópico anterior, essa atuação pode incluir atividades diversas (atendimento, visita domiciliar, contato com outras instituições, dentre outras) e segundo as orientações do Conselho Federal de Psicologia (2010a): “Não é aconselhável que se fixe, a priori, número máximo de atendimentos para cada caso, mesmo que a equipe esteja sobrecarregada. Estes devem ocorrer de acordo com a necessidade e com a dinâmica de cada situação”(p.24). Logo, o tempo de dedicação a um processo está diretamente relacionado com a complexidade do caso atendido que poderá demandar um número maior de atendimentos ou a escuta de mais personagens envolvidos na trama familiar.

A falta de profissionais é uma questão nomeada como dificultador aliada às restrições de ordem material e estrutural. No que tange ao instrumental de trabalho foi relatada a

ausência de brinquedos e de testes para serem aplicados. Sobre a estrutura física foram mencionados os seguintes pontos: salas pequenas para atendimento de famílias e inapropriadas para atendimento de crianças, ausência de sala de espera, salas compartilhadas por psicólogos, uso múltiplo da brinquedoteca, falta de computadores e acústica ruim.

A respeito da brinquedoteca, esse espaço está sendo utilizado para atendimento de acompanhamento de visita, assim como na condição de sala de espera para crianças cujos pais estão em atendimento. A restrição da oferta de computadores disponíveis, obstaculiza a escrita dos laudos no ambiente laboral e reduz os horários para marcação dos atendimentos, pois mais de um profissional utiliza a mesma sala. A disponibilidade de carros é insuficiente, fator que interfere no agendamento das visitas domiciliares. Cibele agrupa alguns desses pontos em seu relato:

O volume de trabalho é grande, pressão institucional para correr com o trabalho, mas tenho autonomia para decidir o tempo que me dedico a cada um. É uma luta. Preciso dividir essa sala com outras duas psicólogas, não tenho tempo necessário para completar as entrevistas, falta sala.

Brito e cols. (2002) publicaram dados sobre a pesquisa desenvolvida junto aos profissionais das Varas de Família, naquele momento, diversos entraves poderiam ser atribuídos ao aspecto relativamente recente do campo, principalmente, se forem consideradas a data de 1998, ano do primeiro concurso público para o cargo de psicólogo no Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro onde foi realizada a investigação. A chegada dos psicólogos nesse espaço foi marcada pela dificuldade simbólica e real de alocação, como descrito por Brito e cols. (2002): “À semelhança das equipes de outros estados, alguns relataram que, inicialmente, lhes foram destinadas a cozinha, a garagem do prédio, ou ainda o antigo depósito de material de limpeza para a instalação do setor de Psicologia”(s/p).

Fávero, Melão e Jorge (2011), a respeito da realidade vivenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

também sinalizam a dimensão simbólica presente na estrutura precária de trabalho: "(...) as experiências frequentemente mencionadas de um trabalho realizado em condições muitas vezes precárias (...) podem servir de confirmação ao pouco reconhecimento desse labor, dando origem aos sentimentos de exclusão e desvalorização aqui referidos" (p.219). Para Brito e cols. (2002):

Demodo geral, os entrevistados classificaram as condições de trabalho como precárias, limitadoras da práxis (...) recorriam a rodízios na ocupação das pequenas salas, com implicações que iam desde a redução da disponibilidade de horário para com os jurisdicionados à dificuldade de encontro entre os psicólogos (s/p)

Contudo, após quinze anos do trabalho de Brito e cols. (2002) ainda é possível observar a persistência de alguns obstáculos para o trabalho da Psicologia no espaço da justiça, conforme pontuado pelos entrevistados. Da citação acima pode-se destacar a questão do revezamento no uso das salas e o efeito dessa limitação para a proposição de práticas em decorrência da restrição de espaço. Em pesquisa mais recente com psicólogos lotados em uma Vara de Família localizada no interior do Estado de São Paulo, Melo-Santos (2013) coletou que a chegada dos profissionais no local contou com a seguinte estrutura: "não havia lâmpadas, nem tomadas, e as janelas não abriam. Sem mesas ou computadores, e sem previsão para consegui-los" (p.71) e, ainda, o setor de Psicologia estava localizado no interior da cantina. A partir da etnografia realizada por Melo-Santos (2013) inferiu-se que "A repetição da maneira com a qual o psicólogo é recebido pelo Poder Judiciário, em estados e épocas distintas, demonstra que este é um espaço que o psicólogo vem tendo que construir em cada local que chega, da maneira que pode e com pouco apoio institucional" (p.77).

Por outro lado, na presente investigação, além da observação a respeito da compreensão sobre a especificidade da atividade do psicólogo também foram mencionados alguns facilitadores que revelaram avanços. A articulação

com as universidades foi citada como um aspecto que auxilia o trabalho, tanto na condição de profissionais que atuam no Tribunal e lecionam concomitantemente, quanto no que tange à permanência do contato com ex-professores. A relevância da produção de pesquisa, do ensino e da extensão na interface da Psicologia com o Direito abordada anteriormente sob a perspectiva da formação, é retomada nesse ponto para enfatizar o ganho com a manutenção dessa interlocução. Essa aproximação reflete a necessidade de se pensar teoria e prática de forma indissociáveis, tendo como olhar o compromisso social da universidade. Nesse mesmo caminho encontra-se outro facilitador mencionado: a presença de estagiários de Psicologia. De acordo com Janaína: “Tem gente aqui que fala: ter um estagiário é ótimo para mandar cartas, pegar água. Eu fico com pena de um profissional que pensa desta forma, por que ter um estagiário ajuda e muito”.

O respeito à diversidade teórica-epistemológica entre os psicólogos foi levantado como fator favorável ao trabalho: “o respeito pela corrente teórica que cada um segue, porque o Tribunal de Justiça não é um local psicanalítico, por exemplo, trabalha gente aqui de tudo que é área (...) aqui não existe interferência institucional nem da equipe quanto a isso” (Esther). Essa pluralidade da Psicologia, também presente na área da Psicologia Jurídica, ganha contornos desde o ensino na graduação e encontra ecos no momento de estágio quando o aluno irá acompanhar a atividade de um profissional específico.

Apesar da menção à falta de periodicidade de reuniões com a equipe do serviço social, o diálogo com esse campo de conhecimento surgiu como aspecto favorável: “parceira que o ambiente aqui do Tribunal fornece, isto é muito rico para o trabalho, (...) muitas vezes um olhar técnico do serviço social traz uma discussão, e concede até um certo afastamento do jeito que você está pensando e te dá uma outra visão” (Janaína). Nessa concepção o trabalho interdisciplinar ocorre sem a sobreposição de áreas, de maneira que possibilita uma compreensão mais ampla e aprofundada do caso atendido. Interessante notar, no primeiro trecho em destaque, que a interlocução é propiciada pelo ambiente compartilhado no espaço do tribunal. Possibilidade que é limitada no modelo da ETIC ou totalmente usurpada quando a contratação é por meio de perito designado,

seja pelas partes envolvidas no processo, seja indicado pelo juiz.

O acesso a toda a família, pontuado como positivo, foi atribuído à condição de psicólogo concursado do Tribunal de Justiça, inserção que permite conhecer a rede familiar mesmo que ultrapasse àqueles sujeitos diretamente citados no processo, mas que possuem vínculo com a situação analisada. Um exemplo desse cenário são as solicitações de mudanças de guarda, quando o filho que residia antes com a mãe guardiã irá coabitar com o pai e com a madrasta. A madrasta não consta como parte do processo, porém conviverá com o enteado e escutá-la torna-se importante na atuação com essa família. Na posição de concursado esse agendamento é mais viável, pois o profissional está em contato com todos os membros da família.

A autonomia na condução do trabalho foi citada nessa gama de aspectos que auxiliam, embora existam solicitações eticamente contestáveis para o desempenho do psicólogo. Equivale a dizer que há independência na escolha do instrumental técnico, da convocação e número de atendimentos, mas o novo mal-estar (Arantes, 2010) está presente nas demandas oriundas do Direito para a Psicologia. A entrevistada Beatriz reúne diversos pontos de embates:

(...) demandas de inquirição de crianças durante audiências, por exemplo, e para psicólogos isso esbarra na questão ética, não é papel do psicólogo, ao meu ver. Para dar um parecer precisamos avaliar antes. Precisamos atender adequando as demandas ao nosso código de ética, nossas atuações. Juiz e promotor pedem “aplica o teste tal”, mas eles não têm competência para decidir o teste, eu é que tenho que escolher. São embates assim que temos que resolver na conversa, explicar o papel. (...) E o assistente técnico é um problema, é o psicólogo contratado pelas partes, a justiça acha que ele deve acompanhar o nosso trabalho, e o Conselho Federal de Psicologia não, então é uma discordância. Mas não vou dizer que dificulta, são desafios que temos que enfrentar.

A fala revela uma série de temas a serem explorados na atuação do psicólogo jurídico. O primeiro aborda a reflexão sobre a escuta de crianças no sistema de justiça (Brito, 2015), debate que deverá ganhar novo fôlego em função da aprovação recente da Lei 13431/17 que versa sobre o depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência (Brasil, 2017). O segundo tópico refere-se à interferência nas atividades e condução do trabalho de cada campo, inclusive quando são percebidos antagonismos entre legislação e orientações da entidade de classe. As competências e os impedimentos do psicólogo na condição de perito ou de assistente técnico encontram-se norteados pelas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Após a entrada em vigência do Novo Código de Processo Civil (Brasil, 2015) o entendimento sobre a presença do assistente técnico durante o atendimento do perito, foi definida em seu artigo 466 parágrafo 2º da seguinte forma: “O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias” (Brasil, 2015). Essa determinação parece estar em conflito com o postulado pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 008/2010 (CFP, 2010b) no artigo 2º ao versar que: “O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado” (CFP, 2010b).

Todas essas questões remetem à construção da aproximação entre áreas de conhecimento que possuem finalidades de atuação e epistemologias distintas. Melo-Santos (2013) propõe que se observe “(...) as possibilidades de atuação com finalidades humanas, em meio às finalidades jurídicas as quais a Psicologia está submetida no contexto forense”(p.88). Como integrar o Sistema de Justiça sem se submeter, no sentido de submissão, aos pedidos endereçados pelo Direito? Compreender o lugar da Psicologia Jurídica nesse espaço, questionar as demandas que são direcionadas, participar da construção e atualização do campo diante de solicitações novas podem ser algumas ações de enfrentamento diante dessas

incurções do Direito na Psicologia.

NOVAS PRÁTICAS: PARA ALÉM DA PERÍCIA?

No contexto apresentado sobre a rotina de trabalho, as condições laborais e a formação em Psicologia Jurídica do profissional, cabe questionar-se qual espaço é fornecido para a atuação para além da perícia? Quais são as possibilidades de construção de outras frentes de trabalho?

No momento em que foi perguntado “O que limita e o que favorece a realização do seu trabalho e a criação de outras práticas?”, uma das respostas obtidas foi: “A gente tem liberdade para implantar algo novo aqui (...) A gente pode fazer projetos e apresentar à instituição” (Bárbara). Contudo, a entrevistada Beatriz parece indicar que esse espaço de inovação propiciado pela instituição mascara a ausência de suporte para sua realização e sua intenção: “O tribunal está aberto só para facilitar o andamento do processo. Se o serviço não for nessa direção, não é aberto não. E nem sempre o que temos a oferecer é no sentido da rapidez, muito pelo contrário. E não tem como oferecer um serviço novo numa equipe que é pequena”. O relato remete à questão apresentada sobre a discrepância entre o tempo das famílias e o prazo da justiça. Assim como remonta ao que a instituição concebe como relevante para seu funcionamento e para atender às exigências da estrutura do Judiciário. Nesse sentido, Leila revela que:

Aqui é um serviço de perícia. Apesar de cada profissional poder trabalhar da forma que ele acredita, poder ser de forma compreensiva, pode envolver mais o outro, pode encaminhar, mas aquele que está demandando, pede trabalho de perícia. Não temos espaço físico para fazer outras intervenções (Leila)

O entendimento apresentado sobre a atividade principal do psicólogo nesse local também foi expresso por Bianca e remete a própria história da construção do campo da Psicologia Jurídica: “Aqui fazemos estudo psicológico. Alguns chamam de perícia, mas eu prefiro o termo estudo”. A profissional indica o

incômodo com a concepção de que seu trabalho é sinônimo de perícia e sugere o uso de outra terminologia. Outro entrevistado parece esclarecer a intenção: “A gente tenta ficar não só na condição de avaliador, de perito, e tentamos fazer alguma intervenção familiar, no sentido de tentar modificar o litígio, e não somente colaborar com uma sentença judicial” (Lucimar).

Nesse ponto, nota-se uma mudança no entendimento sobre sua atribuição, se comparado com o relato de alguns psicólogos na pesquisa de Brito e cols. (2002) ao mencionarem que o trabalho era desempenhado “como se fosse num consultório particular”(s/p) ou, ainda, que “nosso trabalho é meio de polícia”(s/p). Esses dois posicionamentos não foram encontrados na investigação aqui apresentada, denotando uma consolidação do entendimento sobre o lugar do psicólogo jurídico. No entanto, Brito e cols. (2002) também encontraram no relato dos psicólogos, impasse semelhante sobre a dificuldade em ampliar o campo de atuação: “gostariam de empreender outras intervenções, mas se encontram sem condições no contexto institucional por diversos motivos – as expectativas dos operadores do direito, a inexistência de salas adequadas ou ainda a necessidade de um maior aprofundamento teórico na área”(s/p).

A partir da investigação desenvolvida por Fávero, Melão e Jorge (2011), algumas ações foram planejadas a curto e médio prazo, dentre elas destacam-se: a fundamentação junto ao TJSP da importância da ampliação do quadro e do suporte à capacitação; o apoio na organização de evento para encontro de psicólogos e assistentes sociais do TJSP e destaque para a importância da manutenção periódica de encontros regionais; a proposta de realização de evento junto à Escola de Magistratura e ao Ministério Público. Na apresentação à terceira edição (Fávero, Melão & Jorge, 2011) destacam-se as conquistas já alcançadas a partir das informações oriundas da pesquisa que foi conduzida pela Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Darós e Santos (2016) também manifestaram preocupação com os desdobramentos do trabalho realizado em articulação com o Sindicato dos Servidores do TJ/RJ. Para tal, deliberaram a constituição de uma comissão para formular

estratégias de divulgação dos dados “junto a desembargadores mais progressistas e também junto aos Serviços de Apoio às categorias profissionais”(p.333). Contudo, os autores pontuam que “(...) não obtivemos muitos avanços junto às estruturas de poder do TJ/RJ”(p.333).

A pesquisa aqui apresentada encontra-se em elaboração e, portanto, não há uma proposta conclusiva. No entanto, a análise de outros estudos (Darós & Santos, 2016; Fávero, Melão & Jorge, 2011) fornecem pistas de caminhos de resistência que podem ser percorridos, apesar das peculiaridades de cada investigação no que tange ao local de sua realização, abrangência e inserção institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da Psicologia Jurídica (Jacó-Vilela, 1999; Brito, 1993) retrata as transformações que o espaço do psicólogo no sistema de justiça foi sofrendo, de um trabalho iniciado estritamente na atividade de perícia até a ampliação para outras práticas, bem como a expansão do entendimento sobre o labor pericial. Na interface com o Direito de Família, a Psicologia Jurídica insere-se nesse percurso que esbarra nos entraves das complexas interseções com o Direito e, também, é afetada pelas tensões internas à própria Psicologia enquanto ciência e profissão.

Nesse caminhar, conforme proposto no início desse texto, outro mal-estar parece despontar somando-se aos demais impasses que não parecem superados. Trata-se de uma impressão de retorno à origem do campo, expressa em um temor de supressão do cargo, de retirada de oportunidades que permitiriam a expansão do trabalho, de deslocamento do investimento para outras áreas que parecem absorver propostas que escapam ao conceito de pericial. Esses aspectos foram identificados na pesquisa aqui relatada e, possivelmente, devem encontrar expressão em outros tribunais.

De que maneira encontramos objetivado esse incômodo? Pode-se citar a construção do banco de peritos nos Tribunais de Justiça aprovado pelo Novo Código de Processo Civil que indica em seu artigo 156: “§ 1º Os peritos serão nomeados entre os

profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado”. A construção do referido cadastro foi norteadada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução 233/2016 (CNJ, 2016a) que instituiu o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos a ser implementado nos tribunais.

Esse ponto parece denotar o intuito de substituir as equipes, nos locais onde a legislação permite a extinção, pela designação de peritos do cadastro. Uma alternativa de redução ou sobrecarga das equipes foi relatada por Darós e Santos (2016) na experiência das ETIC no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Não se pode olvidar que a precarização do trabalho do psicólogo junto ao Judiciário encontra-se situado em um projeto de sociedade, no qual busca-se a exploração maior do trabalhador sob uma lógica produtivista e de redução da participação estatal nas políticas públicas (Darós & Santos, 2016). Logo, essa situação de sucateamento atinge diversas áreas, como educação, Sistema Único de Saúde, Sistema Único da Assistência Social, dentre outros espaços e, portanto, não se refere apenas a realidade dos profissionais psicólogos alocados nas Varas de Família.

Outro ponto que parece evidenciar esse movimento trata do empenho na expansão da mediação para lidar com os conflitos familiares, tanto no âmbito legislativo por meio do artigo 694 do Novo Código de Processo Civil (2015) que determina que “Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação” indicando que todos os casos de família devem passar pela mediação obrigatoriamente; quanto no âmbito jurídico com a política do Conselho Nacional de Justiça de incentivo aos modos de resolução não-adversarial de conflitos. A mediação parece se aproximar também da necessidade de redução do tempo dos processos, para Santos e Costa (2007) trata-se de “uma tendência, cada vez mais experimentada em tribunais é a mediação, na tentativa de aceleração de prazos” (p.119). Assim, os casos que encontram a resolução do conflito com o auxílio da mediação, por vezes, não são encaminhados para a realização do estudo psicológico.

A alocação de iniciativas não periciais da Psicologia nos setores responsáveis por esses modos resolutivos também denuncia um esvaziamento das atividades constitutivas do setor de Psicologia. Como exemplo, pode-se relatar as Oficinas de Divórcio e Parentalidade, que no Tribunal de Justiça de Minas Gerais são organizadas e conduzidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e não pela Central de Serviço Social e Psicologia. Segundo a Cartilha do Instrutor dessas oficinas, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016b), consta que: “Nas Comarcas em que não houver profissional especializado para lidar com as crianças (psicólogo, assistente social ou pedagogo), a Oficina poderá ter como público-alvo apenas os pais e os filhos adolescentes, ou, então, somente os pais” (p.18). Nesse contexto, qual atividade caberia ao psicólogo? A resposta parece remeter, equivocadamente, ao entendimento da atividade pericial.

Diante do exposto, argumenta-se que a Psicologia nas Varas de Família vivencia um momento de incerteza, no qual observa-se na atualidade o retrocesso em aspectos da atuação do psicólogo nesse campo que pareciam conquistas consolidadas. Então, existiriam modos de resistência? Quais seriam as saídas (im) possíveis diante da precarização e da fragilidade do trabalho do psicólogo nesse espaço? Como trabalhar para além da perícia? Como construir outros caminhos? Estas perguntas que permearam os primeiros questionamentos, quando da entrada do psicólogo no Judiciário, retornam com força e parecem remeter às palavras do poeta Cazuzu: “Eu vejo o futuro repetir o passado; Eu vejo um museu de grandes novidades”.

A construção de uma resposta parece repousar na articulação coletiva em diversas esferas, por exemplo, entre psicólogos inseridos nos diversos tribunais do nosso país realizando encontros regionais e nacionais; por meio do Sistema Conselhos (Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia) buscando a representatividade do conselho profissional e a constituição de grupos de trabalho específicos, ou ainda, em conjunto com a Universidade fundamentada no tripé do ensino, da pesquisa e da extensão dando suporte e visibilidade aos impasses presentes na

Psicologia Jurídica. Desta forma, uma proposta de trabalho pode ser estabelecida, a fim de posicionar-se diante das imposições e das restrições que atingem os psicólogos que atuam junto às Varas de Famílias.

Apoio e financiamento: Programa de Iniciação Científica Voluntária da Universidade Federal de Minas Gerais; Edital 05/2016 ADRC - Programa Institucional de Auxílio à Pesquisa de Doutores Recém-Contratados da Universidade Federal de Minas Gerais; FAPEMIG – Edital Fapemig 01/2015 Demanda Universal.

REFERÊNCIAS

Arantes, E. M. M. (2010). Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. Em.: Coimbra, C. M. B.; Ayres, L. S. M.; Nascimento, M. L. (Orgs.). *PIVETES: Construindo uma psicologia no judiciário*. Curitiba, PR: Juruá, pp. 131-148.

Barros-Brisset, F. O. (2005). *Do Direito ao Pai*. 2ª. ed. Belo Horizonte, MG: Del Rey.

Brasil (2015). Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art464

Brasil (2017). Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990* (Estatuto da Criança e do Adolescente). Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm

Brandão, E. P. (Org.) (2016). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro, RJ: Nau.

Brito, L. M. T. (1993). *Se-pa-ran-do: Um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família*. Rio de Janeiro, RJ: Relume-Dumará/ UERJ.

Brito, L. M. T. (2015). A escuta de crianças no sistema de justiça: ações e indagações. *Revista Desidades*, 9, pp. 1-4. Recuperado de: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/desi/v9/n9a05.pdf>

Brito, L. M. T., Nery, A. F. M., Gomes, J. D, Carvalho, M. L. M. e Peçanha, R. F. (2002). Que lugar é esse? Sobre psicólogos nas Varas de Família. *Estudos e pesquisas em Psicologia*, 2(2), pp.131-135.

Cazuza. *O tempo não para*. Recuperado de: <https://www.letras.mus.br/cazuza/45005/>

Coimbra, C. M. B.; Ayres, L. S. M.; Nascimento, M. L. (Orgs.) (2010). *PIVETES: Construindo uma psicologia no judiciário*. Curitiba, PR: Juruá, 2010.

Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 007/2003*. Recuperado de: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf

Conselho Federal de Psicologia (2010a). *Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família*. Conselho Federal de Psicologia. – Brasília, DF: CFP, 2010a. Recuperado de: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf>

Conselho Federal de Psicologia (2010b). *Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 008/2010*. Recuperado de: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/08/resolucao2010_008.pdf

org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf
Conselho Federal de Psicologia (2012). *Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 017/2012*. Recuperado de: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%3%a7%c3%a3o-CFP-n%c2%ba-017-122.pdf>

Conselho Nacional de Justiça (2016a). *Resolução nº 233/2016*. Recuperado de: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/c653aa8306310ae2c172f5ada3fe45df.pdf>

Conselho Nacional de Justiça (2016b). *Cartilha do Instrutor das Oficinas de Divórcio e Parentalidade*. Recuperado de: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/FB/F3/AA/80/F2BF6510C521CE65ED4E08A8/Cartilha%20do%20Instrutor%20-%20CNJ.pdf>

Darós, L. E. S. e Santos, E. P. S. (2016). Condições de trabalho: o cotidiano laboral de assistentes sociais e psicólogos no TJRJ. In: Brandão, E. P. (Org.). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro, RJ: Nau Editora, pp. 242-257.

Fávero, E. T.; Melão, M. J. R. e Jorge, M. R. T. (Org.) (2011). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo, SP: Cortez, 4ª. Ed.

Gomes, R. (1994). A análise de dados em pesquisa qualitativa. Em: Minayo, M. C. de S. (org). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Vozes, pp. 67-80.

Jacó-Vilela, A. M. (1999). Introdução: Os primórdios da Psicologia Jurídica. In: Brito, L. M. T. (org). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Relumê-Dumará, pp.11-18.

McEwan, I. (2014). *A Balada de Adam Henry*. São Paulo, SP: Companhia das Letras.

Melo-Santos, P. C. (2013). *A atuação do psicólogo junto às Varas de Família: reflexões a partir de uma experiência*. (Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo). Recuperado de: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-09102013-105048/pt-br.php>

Miranda Júnior, H. C. (2010). *Um Psicólogo no Tribunal de Família: a prática na interface direito e psicanálise*. Belo Horizonte, MG: Editora Artesã.

Miranda Júnior, H. C. (2005). Psicanálise e avaliação psicológica no âmbito jurídico. Em: Shine, Sidney. *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal dano psíquico e outros temas*. Casa do psicólogo, pp.159-174.

Nascimento, M. L. (2012). Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. *Psicologia & Sociedade*, 24(n.spe.), pp. 39-44.

Reis, E. F. (2009). *Varas de Família - Um encontro entre Psicologia e Direito*. Curitiba, PR: Juruá.

Rovinsky, S. e Cruz, R. (2009). *Psicologia jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo, SP: Vetor.

Santos, E. P. S. (2016). As equipes técnicas no Judiciário: Que relação é esta? Em: Brandão, E.P. (Org.). *Atualidades em Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro, RJ: Nau Editora, pp. 279-295.

Santos, M. R. R. & Costa, L. F. (2007). O tempo na trajetória das famílias que buscam a justiça. *Revista do Departamento de Psicologia (UFF)*, 19 (1), pp. 111-126.

Shine, S. (2005). Avaliação psicológica no contexto forense. Em: Shine, Sidney. *Avaliação psicológica e lei: Adoção, vitimização, separação conjugal dano psíquico e outros temas*. Casa do psicólogo, pp.1-18.

Soares, L. C. E. C. & Cardoso, F. S. (2016). O ensino de Psicologia na graduação em Direito: Uma proposta de interlocução. *Psicologia Ensino & Formação*, 7(1), 59-69.

PEDIDOS DE AVALIAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL NO CONTEXTO DAS DISPUTAS DE GUARDA DE FILHOS

Analia Martins de Sousa
Universidade Veiga de Almeida (UVA-RJ)
Ariane Luise Bolognini
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)

INTRODUÇÃO

Em meio a acirrados conflitos entre ex-companheiros sobre a guarda dos filhos, vêm tornando-se cada vez mais comuns menções à (síndrome da) alienação parental, seja por genitores não guardiões que se veem impedidos de conviver com seus pequenos após o divórcio, seja por profissionais que lidam diretamente com aquelas disputas no âmbito dos juízos de família. Nesse sentido, provavelmente, tem contribuído a Lei nº12.318/2010, a qual tipifica a alienação parental, ou melhor, cria uma mescla de conduta jurídica e distúrbio psíquico que estaria presente em situações de disputa de guarda de menores de idade. Além disso, essa lei lista uma série de medidas judiciais que podem ser imputadas ao genitor que induz o(s) filhos à alienação, o chamado alienador. Para a identificação deste e/ou da referida conduta/distúrbio, a lei ressalta ainda a necessidade de profissionais especializados no assunto.

Com isso, pedidos de “avaliação de alienação parental” têm sido endereçados a psicólogos que atuam no âmbito do judiciário, a fim de auxiliarem nas decisões acerca da guarda de filhos. Esta situação tem fomentado questionamentos sobre a formulação de tais demandas e como os profissionais devem/podem responder a elas. Afinal, o que é “avaliação de alienação parental”? O que se quer examinar em meio a relações familiares conturbadas, marcadas por desqualificações e ofensas mútuas entre ex-parceiros. O que se pretende com tal avaliação? Apontar um pai ou uma mãe como alienador(a), e sua provável punição pelo juízo, colocará termo ao sofrimento

vivido por filhos enleados no litígio conjugal? A intervenção psicológica nessas situações contribuirá para a resolução das problemáticas familiares, assim como para a manutenção dos vínculos parentais no pós-divórcio?

Diante dessas e outras indagações, teve-se como objetivo no presente estudo examinar determinações judiciais de avaliação de alienação parental em situações de disputa de guarda de filhos. Para tanto, foi utilizado como material empírico as solicitações encaminhadas ao serviço de Psicologia da Comarca de Brusque, em Santa Catarina, após a promulgação da Lei nº 12.318/2010. Por meio da análise de conteúdo, buscou-se identificar de que maneira tais solicitações são manifestadas e quais os argumentos, embasamentos teóricos e jurídicos utilizados por magistrados nos processos judiciais. A hipótese foi a de que, fixar-se nos termos em que são formulados os pedidos de avaliação de alienação parental pode levar psicólogos a distanciarem-se dos parâmetros éticos e técnicos, norteadores do exercício de sua profissão no Brasil. Diante disso, com vistas a uma abordagem crítica do assunto em tela, o presente estudo baseou-se nos referidos parâmetros, assim como em pesquisas sobre divórcio e guarda de filhos e outros estudos acerca do incremento de demandas punitivas e da valorização da figura da vítima na contemporaneidade.

2 Contextualizando a (síndrome da) alienação parental

Diante da rápida divulgação e repercussão do tema (síndrome da) alienação parental nos campos social, jurídico e legislativo no Brasil, é indispensável recuperar sua história, compreendendo o modo como foi promovido e, desse modo, afastar-se de certa banalização ocorrida em torno do assunto. Entende-se ainda que, com isso, contribui-se para colocar em evidência e problematizar seus prováveis efeitos, os quais dizem respeito não só às famílias em litígio, mas também aos psicólogos que atuam no âmbito do judiciário, uma vez que a eles vêm sendo endereçados os pedidos de avaliações de alienação parental.

No cenário internacional, é indispensável mencionar Richard Gardner, psiquiatra norte-americano, que foi o primeiro

a definir a síndrome da alienação parental (SAP), em meados da década de 1980. Segundo Gardner (2001), a SAP seria um distúrbio infantil que se manifestaria por meio de uma campanha de difamação que a criança realizaria contra um dos genitores, sem que houvesse justificativa para isso. Ainda segundo ele, a SAP resultaria da programação da criança, por parte de um dos pais, para que ela rejeitasse e odiasse o outro responsável, somada à colaboração da própria criança.

O diagnóstico da SAP, segundo Gardner (2002a), seria feito a partir dos sintomas exibidos pela criança. Assim, ele listou um quadro de sintomas como, por exemplo, campanha de difamação, presença de argumentos emprestados e racionalizações pouco consistentes, os quais surgiriam juntos, especialmente em menores de idade cujos pais se encontrariam em litígio conjugal. Além disso, Gardner classificava um genitor como “alienador” e o outro como “alienado”, empregando ainda este termo para se referir a um ou mais filhos que apresentavam os sintomas da síndrome. O psiquiatra, portanto, tinha como foco avaliações individuais e desconsiderava a complexidade das relações familiares, buscando enquadrar a família em litígio em um modelo teórico que privilegiava a descrição de sintomas para a classificação de doenças e, por conseguinte, a classificação dos indivíduos. Além disso, é fundamental destacar que Gardner amparou-se basicamente em analogias com doenças físicas, argumentações supostamente lógicas e em seus próprios estudos, que não explicava como haviam sido realizados, na tentativa de sustentar sua teoria (Escudero, Aguilar & Cruz, 2008; Sousa, 2010).

Ainda quanto à caracterização da SAP, Gardner (2002c) apontava que, com o passar do tempo, poderia haver não apenas a extinção da relação da criança com o genitor alienado, mas também efeitos quando ela alcançasse a vida adulta como, por exemplo, problemas nas relações sociais. O psiquiatra estava convencido ainda que, alguém que foi vítima da SAP poderia manifestar ao longo da vida distúrbios psiquiátricos (Gardner, 1998b). Desse modo, como se nota, ele estabelecia uma abordagem determinista e limitada acerca dos comportamentos e das relações humanas, uma vez que ignorava a singularidade e a capacidade das pessoas de desenvolver suportes em meio a

situações de conflito e sofrimento.

No que tange ao nomeado genitor alienador, Gardner (1999) o descrevia como alguém impulsionado por raiva em relação ao ex-cônjuge, não percebendo, com isso, os efeitos de seus comportamentos sobre os filhos. Em alguns casos, ainda segundo o psiquiatra, o alienador não aceitaria o fim do casamento, ou teria ciúmes do ex-parceiro, alimentando, assim, o desejo de vingança e, por conseguinte, a indução do(s) filho(s) à SAP. Mais além, Gardner (1991) defendia que a alienação poderia ser também um modo de vida, profundamente integrado à estrutura psíquica do alienador. Assim, em algumas situações, assegurava que a ruptura do casamento aliada a disputas judiciais poderia dar seqüência à irrupção de transtornos psiquiátricos neste último (Gardner, 1991).

A teoria de Gardner foi alvo de inúmeras críticas por parte do movimento de mulheres nos Estados Unidos sendo identificada como sexista. Isso ocorrera porque, na década de 1980, o psiquiatra assegurou que entre 85% e 90% dos casos examinados por ele, as mães induziam o(s) filho(s) à síndrome. Já nos anos 1990, ele apontou um aumento considerável no número de homens pais que agiam do mesmo modo, cerca de 50% dos casos. Tal aumento, na visão do psiquiatra, se devia ao fato de que os homens passaram a ter mais acesso aos filhos e, dessa forma, mais tempo e oportunidade de empreender a programação deles. Assim, Gardner passou a asseverar que induzir os filhos à SAP não seria algo relativo a um gênero específico (Gardner, 2002a, 2002b). Mais uma vez, contudo, o psiquiatra não demonstrou estudos sistemáticos que sustentassem suas asserções.

Embora, em um dado momento, Gardner tenha alterado seu entendimento inicial sobre as mães guardiãs como alienadoras, o mesmo aparece de forma recorrente em grande parte de seus textos. Além de priorizar aspectos individuais psicológicos em suas proposições, como apontado anteriormente, o psiquiatra desconsiderava, desse modo, a representação construída ao longo do tempo sobre as mães como naturalmente devotadas aos cuidados infantis, e que ainda hoje permanece sendo atualizada em discursos correntes no campo social (Badinter, 1985).

Na análise de situações que envolvem rompimento conjugal e guarda de filhos é fundamental considerar a realidade social e histórica em que se inserem. Dessa forma, é possível notar mudanças ocorridas no curso do tempo que hoje levam, por exemplo, algumas mulheres que detêm a guarda dos filhos a se verem como capazes de exercer duplamente o papel materno e o paterno (Brito, 2002). E, perceber também, que o fato de algumas mães guardiãs recorrerem ao judiciário, na tentativa de alijar o pai ou impedir a convivência deste com os filhos (Oliveira, 2003; Sousa & Samis, 2008), pode ser uma forma, encontrada por elas, de manterem preservado um lugar que entenderam como seu, o cuidado dos filhos.

Compreende-se, portanto, que os comportamentos de algumas mães guardiãs, consideradas sob a perspectiva de Gardner como alienadoras, podem ser, na verdade, o resultado de práticas discursivas que se estendem ao longo dos séculos e, hoje, são objetivadas sob a designação de síndrome da alienação parental. Em outras palavras, para apreender algo sobre os sujeitos avaliados por Gardner, seria imprescindível analisar não a sua constituição individual, ou traços psicológicos, mas sim a história, o modo como esses sujeitos vêm sendo forjados ao longo do tempo e, hoje, designados como alienadores.

A visão patologizante adotada por Gardner acerca das mães guardiãs, assim como sobre os filhos ditos alienados, pode abranger ainda a figura do chamado genitor alienado. Nesse sentido, vale citar a perspectiva de Martínez (2008) de que os homens pais forçados à interrupção, ou mesmo extinção da paternidade, por conta de intenso litígio judicial com a ex-parceira, vivem uma forte experiência que produz efeitos negativos sobre sua estabilidade emocional. Esse processo é identificado por aquele autor sob a designação de padrectomia. Embora ele não se refira explicitamente a esta como uma patologia, compreende-se que, objetivar os comportamentos, as experiências e os sofrimentos dos indivíduos em situações de divórcio conflituosas pode ser um primeiro passo para a sua patologização, assim como ocorrera com a SAP, descrita por Gardner.

Quanto ao tratamento da SAP, Gardner (1998a)

recomendava que medidas judiciais fossem impostas ao chamado genitor alienador como, por exemplo, o pagamento de multa ou a redução no valor da pensão alimentícia dos filhos, a colocação de tornozeleira eletrônica para rastrear seu deslocamento; a perda da guarda dos filhos e a suspensão de qualquer contato com estes. Caso essas sanções não fossem suficientes, Gardner aconselhava a prisão do genitor alienador. Associado a isso, o psiquiatra defendia a imposição judicial de tratamento psicoterápico, no qual o terapeuta, autorizado pelo juiz, lançaria mão das medidas citadas como forma de ameaça caso os membros do grupo familiar não se comprometessem com o tratamento. Por conta disso, o tratamento indicado por Gardner ficou também conhecido como “terapia da ameaça” (Escudero, Aguilar & Cruz, 2008, p.203).

Tal tratamento, recomendado às famílias em disputas judiciais, como se nota, diz mais respeito a técnicas disciplinares (Foucault, 2007) do que a intervenções terapêuticas. Sob o discurso da doença e seu tratamento subjaz a coerção imediata, o controle constante, a imposição de comportamentos, a violência tácita no confronto de forças entre o profissional terapeuta e os membros da família, com o objetivo de subjugar, disciplinar estes últimos, tornando-os dóceis e cooperativos.

Seguindo a perspectiva de Foucault (2000) de que as práticas sociais produzem não só saberes, mas também novos conceitos e objetos, reflete-se que Gardner, ao avaliar famílias em litígio, não descobriu a SAP. Em realidade, por meio de sua prática clínica, ele construiu uma teoria sobre a existência de uma síndrome no contexto do litígio conjugal. Assim, com tal teoria propôs um saber sobre os indivíduos, enquadrando uma série de comportamentos – que por vezes ocorrem como desdobramentos da separação conjugal em sintomas de um distúrbio.

Não se pode deixar de mencionar que a SAP não possuía reconhecimento oficial, ou seja, não constava no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, uma publicação da Associação Americana de Psiquiatria (APA). Desse modo, a inclusão da síndrome na quinta edição desse catálogo era um dos grandes objetivos de Gardner. Ele entendia que uma intensa divulgação em torno do assunto seria um modo de pressionar os

comitês de revisão do manual para que a SAP fosse reconhecida como uma nova categoria diagnóstica (SOUSA, 2010). Importa lembrar que, as categorias clínicas definidas nesse catálogo servem de base para a pesquisa sobre novos medicamentos que serão disponibilizados no mercado. Em que pesem os esforços de Gardner e de seus seguidores, a SAP não foi incluída no DSM-5, publicado em 2013.

Com frequência, questionamentos e objeções à teoria de Gardner sobre a SAP causam surpresa e até mesmo confusão. Afinal de contas, não são raras situações que chegam aos juízos de família nas quais um dos genitores se utiliza de estratégias na tentativa de dificultar ou impedir a convivência dos filhos com o outro responsável. Tais situações foram identificadas e discutidas, ao longo do tempo, em diversos estudos e pesquisas sobre separação conjugal. De um modo geral, esses trabalhos têm apontado que, em cenários de intenso litígio conjugal, pode se estabelecer uma aliança ou forte relação entre um dos genitores e um ou mais filhos, que passam a rejeitar, de forma exacerbada, o outro responsável (Giberti, 1985; Gonzalez, Cabarga & Valverde, 1994; Wallerstein & Kelly, 1998; Sousa & Samis, 2008). Diferentemente da teoria de Gardner que enfoca aspectos de ordem individual e psicopatológica, os estudos citados apontam e problematizam diversos fatores que podem contribuir para o surgimento e a extinção das alianças parentais.

São também comuns argumentos de que antes da teoria de Gardner não havia um nome para designar aquela forma de relação. Em realidade, diferentes termos foram adotados no curso do tempo para designar as alianças no contexto do litígio conjugal, porém, parecem ter sido ignoradas por Gardner. Diante disso, coloca-se a questão: por que somente após a associação de uma suposta síndrome às problemáticas vividas por pais separados é que se chamou atenção de profissionais no âmbito dos juízos de família e do público em geral para o assunto? Provavelmente, isso se deve ao fato de a produção discursiva em torno da SAP estar situada em uma época de ampla expansão do saber da psiquiatria, em que se multiplica o número de categorias clínicas diagnósticas, as quais hoje são empregadas como forma de dar sentido às experiências e ao sofrimento dos indivíduos (Sousa, 2014).

As proposições de Gardner sobre a SAP constroem de fato um modelo, ou uma receita, para dar conta de um problema há muito conhecido de pais e profissionais que atuam nos juízos de família, ou seja, as intensas alianças, a quais por vezes se estabelecem entre um dos genitores e o(s) filho(s) em disputas judiciais. Assim, com nova roupagem para um antigo problema, o psiquiatra norte-americano atualiza o consórcio entre psiquiatria e Justiça, no qual a primeira oferece respaldo científico às decisões da segunda sobre a punição e o controle dos indivíduos que hoje são diagnósticos como alienadores, agressores, sociopatas etc. Em tal consórcio, deve-se mencionar, também tomam parte as ciências humanas, com a psicologia se colocando ao dispor dos discursos jurídicos (Foucault, 2005).

No Brasil, o tema SAP foi divulgado, a partir do ano 2006, por associações de pais separados, as quais anteriormente haviam se dedicado à promoção de debates em torno da guarda compartilhada no país. Contudo, em 2008, após a promulgação da Lei nº11.698 sobre essa modalidade de guarda, tais associações se voltaram para a elaboração de um novo Projeto de Lei (PL nº4053/2008), o qual visava à criminalização da alienação parental¹⁸.

Importa assinalar que a teoria sobre a SAP foi divulgada no Brasil sob o rótulo de alienação parental. Provavelmente, esse foi um modo de não chamar atenção para o conteúdo de tal teoria, já que não possuía respaldo científico e reconhecimento pelos manuais classificatórios de psiquiatria. Eliminar o termo síndrome seria, portanto, uma forma de afastar questionamentos sobre o assunto que se tentava promover no país. Progressivamente, a alienação parental alcançou destaque nos meios de comunicação, sendo abordada por documentário, programas televisivos, publicações, eventos etc. Contudo, no Brasil, diferentemente de outros países, as críticas e os

¹⁸ O termo “alienação parental” foi divulgado no país como sinônimo da síndrome de alienação parental, sendo desconsideradas, com isso, divergências conceituais entre Douglas Darnall (1997) e Richard Gardner (2002a), os autores que primeiro definiram aqueles termos, respectivamente.

questionamentos existentes sobre aquela designada síndrome não eram mencionados. Possivelmente, isso não se dera ao acaso, haja vista que, desse modo, se passava a ideia de que se tratava de uma verdade inconteste.

Vale lembrar ainda que as associações de pais, referidas anteriormente, eram compostas em grande parte por pais não guardiões, os quais defendiam que a SAP seria um novo artifício utilizado pelas mães para afastá-los ou excluí-los da convivência com os filhos. Embora a SAP não tivesse sido até então objeto de estudo da psiquiatria, da psicologia ou de outro campo de saber no Brasil, as associações de pais se dedicaram a difundir o assunto, chamando atenção de profissionais que atuavam nos juízos de família e do público em geral para o sofrimento vivido por filhos e pais vitimados pelo dito genitor alienador. Em que pese a ausência de debates aprofundados sobre o assunto, em 2010, foi aprovada a Lei nº12.318 que tipificou a alienação parental como conduta e criou uma série de medidas judiciais que poderiam ser aplicadas contra o chamado alienador (Sousa & Brito, 2011).

Considerando alguns aspectos presentes na realidade social, pode-se apreender porque em um curto espaço de tempo a designada alienação parental alcançou tamanha repercussão no país, redundando na criação de uma lei punitiva, voltada especialmente às situações de litígio conjugal. Primeiramente, não se pode olvidar o fato de que ela foi associada à ideia de abuso emocional e até mesmo tortura psicológica contra menores de idade, sendo, portanto, caracterizada como uma forma de violência (Sousa, 2010). Esse conceito, que hoje se expande por todo o campo social, vem sendo empregado cada vez mais para explicar diferentes situações, relações e comportamentos. Desse modo, os discursos sobre alienação parental encontraram um cenário favorável a sua reprodução no Brasil, uma vez que enfocavam uma provável violência contra crianças, o sofrimento vivido por elas e os danos psíquicos que poderiam ser determinantes para o seu futuro (Sousa, 2014).

Outro aspecto a destacar é que, como mencionado inicialmente, as referidas associações de pais eram compostas por muitos homens que se viam como vítimas da alienação parental, ou melhor, da mãe alienadora, caracterizada por vezes

como uma pessoa desequilibrada, com distúrbios psicológicos que se utilizaria de estratagemas para prejudicar e atormentar o ex-parceiro, nem que para isso tivesse que usar os próprios filhos. Essa percepção sobre os pais e as mães em litígio, provavelmente se alinha a certa característica das sociedades contemporâneas, a qual diz respeito a certo modo como vêm sendo atribuídas as responsabilidades pelo sofrimento. Ou seja, enquanto uns são apontados como vítimas inocentes e sofredoras, outros são tidos como agressores malvados que causam sofrimentos aos demais. Em outros termos, os indivíduos seriam divididos entre os que sofrem e os que fazem os outros sofrer (Vaz, 2010).

Quanto ao PL nº4053/2008 sobre alienação parental, não é demais afirmar que, seu objetivo era basicamente punir o genitor apontado como alienador. Porém, com isso, se desconsiderava a diversidade de fatores sociais, culturais, legislativos, que têm contribuído ao longo do tempo para a assimetria entre os papéis materno e paterno no que se refere aos cuidados infantis, como apontado anteriormente. Para lembrar os ensinamentos de Batista (2011), pode-se afirmar que, a penalização dos comportamentos, expressa em Projetos de Leis, como o da alienação parental, por exemplo, tem sido uma forma bastante eficaz de encobrir debates políticos sobre os conflitos sociais.

Nessa vertente, em 2009, durante tramitação na Câmara Federal dos Deputados, aquele PL teve substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara que estipulava a pena de detenção de seis meses a dois anos ao genitor que empreendesse a dita alienação parental. Naquele mesmo ano, foi promovida pela Comissão de Constituição de Justiça da Câmara uma audiência sobre o assunto, na qual esteve presente uma jovem que era identificada como vítima de alienação parental praticada pela mãe (Câmara Notícias, 2009). Após aquela audiência, foi proposto pela deputada Maria do Rosário (PT) um substitutivo que retirava a previsão de pena de detenção contra o alienador, mas mantinha outras sanções que poderiam ser imputadas pelo julgador (Câmara Federal, 2011).

Em face do exposto, importa assinalar o papel de destaque que tem sido conferido à figura da vítima na atualidade. Diferentemente do passado, quando era associada a situações específicas como, por exemplo, torturas, assassinatos,

calamidades e guerras (Eliacheff & Larivière, 2007), hoje, ela é imediatamente associada à ideia de provável sofrimento, ou de alguém que teve seu bem-estar pessoal constrangido. Aliado a isso, também ganha vulto a crença de que o sofrimento das vítimas é causado por uma legislação leniente. Assim, o crime vai ser definido não pela transgressão ou desvio em relação à norma, mas pelo fato de haver vítimas. Em outros termos, o crime passa a ser definido por sua dimensão emocional, a qual se mescla com elementos de racionalidade e vingança (Vaz, 2009).

Desse modo, a intensa divulgação feita pelos meios de comunicação de massa sobre situações envolvendo as vítimas da violência, a exibição do seu sofrimento, a indignação social, as reivindicações por Justiça, dentre outros aspectos, podem ser apreendidos atualmente como importantes fatores na mobilização da opinião pública e na criação de campanhas, políticas e leis voltadas à causa das vítimas. Por conseguinte, hoje, para que o cidadão tenha seus direitos reconhecidos e respeitados ele deve ser caracterizado como vítima inocente e sofredora, ou, em uma expressão, como cidadão-vítima. Com isso, as vítimas se tornaram uma espécie de grupo favorecido, ao qual se dirigem discursos políticos, agências do governo e da justiça criminal, por exemplo (Garland, 2008).

Quanto à alienação parental, importa refletir sobre a presença de uma suposta vítima em audiência pública que visava debater a pertinência de uma lei sobre o assunto. Afinal, quem, diante do sofrimento pungente exibido por uma vítima, contestaria a “violência”, ou os constrangimentos vividos por ela? Portanto, a presença e o relato da vítima podem ser considerados atualmente elementos decisivos na criação de leis punitivas, independentemente da existência de fatores que apontem a complexidade do contexto social em que se encontram inseridos (Sousa, 2014).

Em agosto de 2010, foi promulgada a Lei nº12.318 sobre alienação parental, com veto presidencial ao Artigo10 que previa sanção penal ao genitor que apresentasse falsas denúncias. Embora não tenha tornado crime a alienação parental, a lei apresenta uma série de medidas que podem ser aplicadas contra o dito alienador, sem prejuízo da responsabilidade civil

ou criminal de acordo com a gravidade do caso. Com isso, o Brasil tornou-se o único país que possui uma lei específica sobre alienação parental; estabelece a definição, os critérios para identificação e a punição dessa mescla de conduta e transtorno indistinto.

No entanto, ao que parece, a sanha punitiva contra os ditos alienadores teria esbarrado em uma questão fundamental, a identificação da famigerada conduta. Em 2013, a lei sobre alienação parental foi assunto em uma nova audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa da Câmara dos Deputados. Na ocasião, instituições que participavam do evento entregaram à Comissão um dossiê que traria evidências de que a referida lei não estaria sendo cumprida no país. Dentre outras questões, o dossiê apontava a falta de preparo técnico dos profissionais que lidam com o assunto no âmbito do judiciário (Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2013).

Vale lembrar que, a Lei nº12.318/2010, no §2º do Artigo 5º, dispõe sobre a atuação dos profissionais que compõem as equipes que assessoram os juízos, exigindo aptidão profissional ou acadêmica comprovada “para diagnosticar atos de alienação parental”, o que sugere a existência de um especialista em SAP ou alienação parental. Provavelmente, concepção semelhante embasou o novo texto do Código de Processo Civil (Lei nº13105/2015) que, em seu Artigo 699, dispõe: “quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista”. Embora não especifique o papel deste último, pode-se conjecturar que, dentre outras coisas, seria o de certificar a ocorrência de alienação parental.

Recorrendo à perspectiva teórico-metodológica de Foucault (1995), compreende-se, contudo, que aqueles profissionais, supostos especialistas em alienação parental, serão em realidade responsáveis por sua objetificação. Com isso se quer dizer que, a alienação parental não é um fenômeno próprio ao litígio conjugal, aguardando ser desvendado pelo intelecto humano. Na verdade, ela surge como um novo objeto, construído a partir de práticas discursivas em um período datado,

sob determinadas condições de possibilidades, conforme apontado anteriormente. Tais práticas não só engendram certas apreensões sobre os comportamentos, como também orientam o olhar sobre eles. Desse modo, os profissionais ao realizarem avaliações estariam encaixando os conflitos relacionais observados em uma lista de sintomas ou comportamentos que seriam identificados como SAP ou alienação parental.

Um exemplo das práticas citadas acima são as tentativas, identificadas no Brasil, para a criação de instrumentos que mensurem de forma objetiva a alienação parental¹⁹. Novamente, com base na perspectiva foucaultiana, pode-se pensar que, essa seria uma forma de auxiliar os profissionais avaliadores na produção do objeto alienação parental. Não é demais lembrar que, aqueles instrumentos, supostamente científicos, conferem o valor de verdade aos diagnósticos de alienação parental e, ao mesmo tempo, os papéis de alienado/vítima e alienador/agressor aos genitores em conflito. Reflete-se ainda que, tal forma de atuação por parte daqueles profissionais deixa de fora, com efeito, a problematização sobre os conflitos relacionais, bem como a possibilidade de se trabalhar os recursos e as dificuldades dos membros do grupo familiar em manter preservada a convivência entre pais e filhos no pós-divórcio (Sousa & Samis, 2007).

Como se nota, a promoção da alienação parental no cenário nacional, além de dar um novo sentido – patológico e vitimizante – às dificuldades e impasses no divórcio tem também estimulado a identificação, ou melhor, a criação de novos casos, haja vista que estes só passaram a existir a partir de certa produção discursiva sobre o assunto.

Desde a promulgação da Lei nº 12.318/2010, vêm sendo criadas também novas propostas de leis ora dedicadas às vítimas ora aos agressores. Em 2014, por exemplo, foi elaborado o PL nº 7569/2014 que objetiva a reparação dos danos e traumas vividos pelas vítimas da alienação parental. Para isso, a proposta visa instituir um programa de atendimento psicológico voltado especificamente a estas últimas. Interessa notar que, pesquisas

¹⁹ Recuperado em 24 janeiro de 2014, de: <http://www.escaladealienacaoparental.com/>.

sobre rompimento conjugal e guarda de filhos há muito apontaram as demandas de pais e mães separados por serviços voltados às famílias no pós-divórcio, nos quais pudessem obter, por exemplo, esclarecimentos e orientações sobre questões relativas a esse momento de transição em suas vidas (Wallerstein & Kelly, 1998). Porém, como apontado anteriormente, as problemáticas vividas por aquelas famílias ganharam destaque na sociedade somente quando foram associadas às ideias de violência e patologia, e os genitores reduzidos, com isso, às categorias de vítimas e agressor. Nesse caso, não se pode deixar de mencionar também certo oportunismo de políticos que vêm em temas e situações sob os holofotes da mídia a chance de obter visibilidade junto a seus eleitores, ainda que seja por meio de leis e propostas de leis que não passaram por um amplo debate social.

A obstinação em punir os genitores caracterizados como alienadores, ao que tudo indica, não foi sanada com a lei sobre alienação parental. Em 2016, foi criada uma nova iniciativa de lei, o PL nº4488/2016, que objetiva alterar aquela lei, tornando crime a referida conduta. Conforme dá a entender o texto do PL mencionado, provavelmente ele surgiu como tentativa de coibir as falsas alegações de abuso sexual infantil no contexto do litígio conjugal, as quais hoje vêm sendo creditadas como indício de alienação parental. Contudo, como demonstra a pesquisa empreendida por Amendola (2009), é inadvertido interpretar as denúncias feitas por mães guardiãs nessas situações como maledicência ou intenção de prejudicar o ex-parceiro. Em muitos casos, destaca a pesquisadora, essas mulheres são levadas, por diferentes fatores, a perceber os sintomas e comportamentos exibidos pela criança como resultado de um suposto abuso sexual. Por isso, é fundamental um exame acurado por parte dos profissionais no trato da questão. Abordar a complexidade das relações e conflitos familiares exclusivamente em termos de vítima ou agressor pode ser também um modo de causar sofrimento aos filhos, haja vista que nessas situações eles poderão ser afastados de um dos pais, o qual provavelmente será punido como alienador ou ofensor sexual.

A despeito das propostas de leis mencionadas anteriormente, pode-se dizer que o tema da alienação parental

recebeu de fato um novo impulso com a recente promulgação da Lei nº13431/ 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A nova lei, dentre outros aspectos, equipara a alienação parental a uma forma de violência. Com isso, nas situações em que há suspeitas da ocorrência dessa conjecturada violência, menores de idade poderão ser ouvidos em juízo na forma de escuta especializada ou depoimento sem dano. Em que pesem contrariedades e polêmicas em torno do emprego de tal instrumento (Brito & Parente, 2012), a lei mencionada coloca efetivamente a palavra da criança no cerne dos conflitos relacionais no pós-divórcio, os quais vêm sendo inadvertidamente percebidos como expressões de alienação parental, como se apontou anteriormente.

Desse modo, considerando a forma como o assunto vem sendo abordado no país, e a banalização ou naturalização de problemáticas em torno do divórcio na atualidade, pode-se presumir o grande número de mães guardiãs e pais não guardiões que, a partir de agora, poderão ser apontados como alienadoras e abusadores sexuais, respectivamente.

São fundamentais, de certo, medidas e estratégias que visem à proteção de menores de idade de qualquer forma de violência. Contudo, importa ressaltar que ações que não levem em conta a complexidade das relações humanas, especialmente em situações de conflito familiar, podem gerar ainda mais sofrimento e aprofundar discórdias. Restando, com isso, aos indivíduos apenas o lugar de vítima ou de agressor, como ocorre nas situações hoje identificadas como alienação parental.

Em torno daquela nomeada conduta, como se nota, articula-se hoje uma rede heterogênea de elementos (livros, cartilhas, campanhas, sites, matérias em jornais e programas televisivos, eventos, pesquisas, testes, escalas de avaliação; projetos de leis, leis etc) que fazem dela um dispositivo (Foucault, 1979) altamente eficaz no sentido de esquadrinhar, classificar, patologizar e penalizar as relações familiares no contexto do rompimento conjugal. Tudo isso, cabe lembrar novamente, é feito sob o argumento de proteção a crianças e adultos identificados como vítimas da alienação parental.

Diante do exposto, é fundamental refletir criticamente

sobre os pedidos de avaliação de alienação parental que vêm sendo encaminhados aos psicólogos que atuam nos juízos de família, bem como sobre a forma como esses profissionais devem responder a isso, amparados na ética e nos princípios que regem a sua prática.

3 Método

O tema alienação parental, desde sua divulgação inicial no Brasil, em meados dos anos 2000, se tornou um assunto comumente citado no campo social, sendo empregado para designar situações em que a mãe ou o pai tenta obstruir a convivência do(s) filho(s) com o(a) ex-pareiro(a). Provavelmente, a disseminação do assunto no país vem contribuindo para que no presente seja referido de forma recorrente em processos judiciais litigiosos envolvendo a guarda de filhos. Nesses casos, com frequência, psicólogos que atuam no âmbito do judiciário têm sido instados a se pronunciarem sobre o assunto, ou melhor, a realizar avaliação de alienação parental. No intuito de circunscrever o modo como é manifestada tal demanda, encaminhada aqueles profissionais, assim como os argumentos, e prováveis embasamentos teóricos e jurídicos que a subsidiam, o presente estudo teve como objeto de análise as determinações judiciais de avaliação de alienação parental.

3.1 Procedimentos

Para a realização da pesquisa, foi feito levantamento documental de peças que integravam processos judiciais envolvendo a guarda de filhos, na Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância, Juventude da Comarca de Brusque, em Santa Catarina. Na seleção, foram priorizadas as ações judiciais encaminhadas ao Serviço de Psicologia que, de algum modo, sinalizavam a necessidade de avaliação de alienação parental. Quanto ao recorte temporal, foram priorizados processos judiciais com data posterior à promulgação da Lei nº12.318/2010 sobre alienação parental.

Como se tratavam de processos que tramitavam em segredo de justiça, foi solicitado formalmente ao juiz responsável

por aquela Vara a autorização para o exame dos documentos, estabelecendo-se o compromisso de que o presente estudo contemplaria aspectos éticos envolvendo o sigilo sobre os jurisdicionados, bem como sobre quaisquer informações que possibilitassem a sua identificação.

No levantamento, foram selecionados quatro processos – identificados neste estudo por numeração de 1a 4 – em que o magistrado responsável pela ação, em fase de “decisão” ou em audiências, solicitava ao Serviço de Psicologia avaliação para a identificação de alienação parental.

Analisando as peças que compunham esses processos (decisões judiciais e termos de audiências), pôde-se observar que os pedidos de avaliação de alienação parental estavam consubstanciados nas manifestações das partes envolvidas no processo, através das petições iniciais e/ou contestações, elaboradas por seus procuradores. Em uma das ações analisadas, por exemplo, a justificativa de alienação parental mencionava manifestação do Ministério Público em processo de medida protetiva, juntada aos autos do processo sobre a guarda dos filhos (Processo N° 4).

Diante disso, percebeu-se relevante para a compreensão dos argumentos e justificativas utilizadas pelos magistrados, em sua solicitação para realização de avaliação de alienação parental, a análise das manifestações expostas pelas partes envolvidas no processo, cujas alegações para o pedido de modificação de guarda, por exemplo, baseavam-se na possível ocorrência daquela nomeada conduta.

Importa salientar que, na análise documental, tratou-se apenas das peças processuais com data anterior ao estudo realizado pelo Serviço de Psicologia. Portanto, os documentos emitidos por tal serviço não foram objetos de investigação, assim como as peças processuais com data posterior a eles.

De posse do material selecionado, seguiu-se para a fase de interpretação e discussão, com emprego do método de análise de conteúdo (Bardin, 1979), o qual permite revelar intenções, sentidos, discursos, preconceitos e fundamentos ideológicos encobertos, muitas vezes, por entendimentos que se justificam a partir das observações e da prática dos sujeitos que lidam diretamente com as situações disputa de guarda de filhos.

3.2 Análise e discussão

3.2.1 Nas disputas de guarda, permanecem as desavenças

Na análise documental, percebeu-se que o histórico das famílias em litígio, descrito nas petições iniciais de três ações judiciais, indicavam que, com o rompimento da relação conjugal, os filhos inicialmente permaneceram sob a guarda das mães:

As partes litigantes encontram-se separadas vários anos, sendo que, no momento do divórcio ficou definido entre as partes que os menores permaneceriam sob a guarda da genitora, aqui Requerida (Processo nº1, de 2012).

Registra-se que à época da ruptura [2004] o casal acabou decidindo que a guarda dos dois filhos: [...], ficaria com a genitora, ora requerida (Processo nº2, de 2013).

O Requerente foi casado com a requerida durante dois anos [...]. Com a separação das partes, o menor ficou sob a guarda da Requerida [...] (Processo nº3, de 2013).

O dado citado acima encontra-se em conformidade com os dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que apontam: entre os anos 2009 e 2013, o número mães que detinham a guarda dos filhos era muitas vezes superior ao de pais, em situações de divórcio. Provavelmente, um dos fatores que contribui nesse sentido é a concepção, ainda hoje vigente nas sociedades ocidentais, de que a mulher possui o chamado instinto materno, o qual a tornaria predisposta para cuidar da prole. Embora já tenha sido demonstrado que não se trata de uma tendência natural por parte da mulher (Badinter, 1985), tal concepção permanece influenciando o modo como os indivíduos se percebem, se comportam e tomam decisões frente às relações materno e paterno-filiais.

Verifica-se ainda nos documentos acostados aos processos judiciais que, a guarda unilateral dos filhos é concedida

comumente à mãe, cabendo ao pai o direito à visitação, o qual se traduz frequentemente em encontros esporádicos com seus rebentos, geralmente uma vez a cada quinze dias. Para ilustrar, destacam-se os seguintes trechos:

[...] tendo o Requerente o direito de visitas a cada quinze dias e em datas alusivas (Processo nº 3)

[...] o autor exerce de maneira habitual o seu direito de visitas [...] (Processo nº 1).

Vale assinalar que, no campo social, são comuns ex-casais que decidem se separar e adotam o modelo de guarda unilateral mesmo sem recorrer ao judiciário, conforme observam Sousa e Samis (2008) em Serviço de Psicologia Jurídica. Segundo essas autoras, amparando-se em discursos correntes sobre maternidade e paternidade na sociedade, muitos ex-parceiros acordam que, com o fim do relacionamento, a mãe terá os filhos sob seus cuidados, enquanto o pai ficará responsável pelo pagamento da pensão alimentícia àqueles, podendo ainda encontrá-los quinzenalmente. Em alguns casos, como percebem aquelas autoras, tais encontros se mostram ainda mais espaçados.

O dado anteriormente mencionado também está em conformidade com a literatura pesquisada sobre divórcio e guarda de filhos que vem chamando atenção para o fato de que, restrições à convivência familiar entre o genitor não guardião e os filhos, por vezes, contribui para o esgarçamento do vínculo parental. Esta situação, ao longo do tempo, gerou o descontentamento de pais e mães separados, especialmente dos que estavam na condição de não guardiões, pois percebiam reduzido o tempo de convivência com os filhos, bem como encontravam dificuldades em participar de decisões importantes acerca de suas vidas, já que tudo era decidido pelo genitor responsável pela guarda (Brito, 2002; Wallerstein & Kelly, 1998).

Com efeito, ao longo do tempo, ocorreram avanços nos debates sobre as responsabilidades parentais e a convivência familiar no pós-divórcio, os quais culminaram na promulgação da lei da guarda compartilhada (Lei nº11.698/2008). Porém,

chama atenção nos processos analisados, ajuizados em 2012 e 2013 – ou seja, mais de quatro anos após a promulgação da lei citada –, que não há menções ao referido modelo de guarda. Os processos versam unicamente sobre o pedido de modificação de guarda para a modalidade unilateral em favor do autor da ação. Talvez por conta de contrariedades no entendimento da guarda compartilhada em Tribunais de Justiça brasileiros, muitos pais se vêm desencorajados a solicitá-la em juízo (Sousa & Brito, 2011).

Na análise do conteúdo dos processos judiciais consultados, nota-se ainda que nas justificativas para a inversão da guarda dos filhos, os pais não guardiões se referem negativamente aos comportamentos da mãe guardiã, conforme se expõe abaixo:

“O Autor exerce de maneira habitual o seu direito de visitas ao filho menor [...], sendo que nestas ocasiões o menor constantemente queixa-se dos cuidados que recebe de sua genitora [...]” (Processo nº 1).

“[...] em face de problemas da Requerida no cuidado e educação dos filhos, fez com que o Requerente ingressasse judicialmente buscando a guarda dos filhos [...]” (Processo nº 2).

“Como não bastasse a alienação parental, que acarreta para o menor traumas psicológicos de grande gravidade, a Requerida também vem constantemente maltratando-o com violências físicas e faltas de cuidados a saúde, higiene e segurança da criança” (Processo nº 3).

Os argumentos empregados nas peças processuais também revelam o intuito do genitor não guardião de demonstrar suas condições e/ou qualidades, indicadas muitas vezes como mais favoráveis para os cuidados e educação dos filhos, em detrimento das possibilidades apresentadas pela mãe guardiã:

“[...] verifica-se que o Autor possui plenas condições de educar e fornecer aos filhos

menores todas as condições necessárias ideais para a formação do caráter e integridade dos mesmos” (Processo nº 1). “[...], o Requerente, sempre tem a preocupação de bem cuidar de seu filho, [...]. Não há dúvidas, [...], que a residência do pai é a melhor alternativa para o crescimento físico e psicológico do menor, pois o genitor, além de possuir emprego fixo, está se formando em nível superior e possui boa moradia, detém todo o zelo e cuidado para que o menor tenha um crescimento e futuro promissor.” (Processo nº 3).

Nota-se que os aspectos citados acima, também identificados na literatura pesquisada, comumente estão presentes em processos litigiosos envolvendo a guarda de filhos, posto que o genitor que requer a guarda tem que provar que o outro não é capaz de exercê-la satisfatoriamente, ao mesmo tempo que tenta demonstrar que possui melhores condições para tanto. Com isso, fomentam-se acusações e desqualificações mútuas entre os ex-parceiros, enquanto os filhos se tornam objeto de disputa. Nessas situações, estudos insistem que priorizar avaliações psicológicas individuais na busca pelo genitor que apresente melhores condições de exercer a guarda dos filhos, contribui para fomentar animosidades entre os ex-cônjuges, uma vez que são colocados na condição de adversários (Brito, 2002; Sousa & Samis, 2008).

Alguns dados relacionados ao longo deste item, acerca das peças processuais consultadas, todas com data posterior à promulgação da lei sobre alienação parental (Lei nº12318/2010), sugerem que a entrada em vigor dessa lei não trouxe mudanças significativas quanto aos aspectos gerais ou ao modo de encaminhamento das disputas de guarda de filhos nos juízos de família. Ou seja, os embates entre ex-casais, retratados no presente estudo, são bastante semelhantes ao que é apresentado e discutido, há pelo menos duas décadas, pela literatura especializada no assunto. Com isso, resta indagar sobre prováveis conseqüências da instrumentalização da nova lei por pais em disputa, nos Juízos de Família, pois é sabido o empenho de muitos genitores, assim como de alguns profissionais, na

criação e aprovação da lei sobre alienação parental.

3.2.2 No incremento dos embates, as acusações de alienação parental

Nos processos judiciais analisados, além das alegações destacadas no item anterior, há também outras que versam sobre a ocorrência de alienação parental. Em três ações judiciais, esta última é definida como o comportamento do genitor guardião em dificultar a convivência do outro responsável com os filhos:

A Requerida, desmotivadamente proíbe o Autor de levar o filho menor para a cidade de [...], inobstante a vontade latente do menor em visitar os familiares naquela cidade. Além disso, a Requerida reiteradamente vem induzindo o menor a afastar-se do convívio paterno, inventando situações e dificultando a realização das visitas, o que caracteriza ALIENAÇÃO PARENTAL, devendo haver a detida investigação por este Juízo, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do menor [...]. (Processo nº 1).

A postura adotada pela requerida, de impedir a cada final de semana que as visitas ocorram, é nítida alienação parental [...]. (Processo nº 2)

"[...], nos dias de visitação [...], por diversas vezes, teve dificuldade para trazê-lo, pois a Requerida sempre encontra um obstáculo para dificultar a visitação. [...] a requerida, arditosamente, incute na cabeça da criança diversas fantasias para que ele não vá com o pai, além de que, saiu de casa, deixando o Requerente sem ver seu filho, neste dia tão esperado. [...] É clarividente a alienação parental que a requerida vem fazendo com o filho e conseqüentemente com o Requerente, [...]." (Processo nº 3).

Os argumentos expostos acima, de certo modo, se

assemelham ao que se encontra disposto no Artigo 2º, da Lei nº12.318/2010, que define a alienação parental e lista exemplos, conforme trechos destacados abaixo, respectivamente:

[...] a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

Além de aproximações com as descrições feitas pela lei citada acima, nota-se que as alegações mencionadas anteriormente reproduzem enunciados amplamente divulgados por associações de pais e mães separados e pelos meios de comunicação de massa, no Brasil, sobre a caracterização da controversa síndrome da alienação parental (Sousa, 2010; Gardner, 2001; 2002a; 2002c). Tais enunciados, cabe lembrar, serviram também para embasar o texto que deu origem a referida lei (Sousa & Brito, 2011).

Nota-se ainda no exame dos processos judiciais selecionados que, os pedidos de modificação de guarda, além de desqualificar o genitor guardião, como apontado no item anterior, acusam-no de empreender a alienação parental contra o(a) ex-parceiro(a). Chama atenção, porém, o fato de que junto a tal acusação, é ressaltada a boa relação que existiria entre o genitor não guardião e os filhos, assim como o desejo destes de conviverem e residirem com aquele. Tudo isso serviria como justificativa para a inversão da guarda em favor do genitor não

guardião, como sugerem os fragmentos a seguir:

“[...] o menor queixa-se dos cuidados que recebe de sua genitora, insistindo para residir com o pai [...]” (Processo n° 1)

“Quanto ao envolvimento entre o requerente e os filhos, salienta-se que possuem ótima relação afetiva [...]” (Processo n° 2)

“O genitor e o menor se dão muito bem, tanto é que o menor resiste na hora de voltar ao convívio diário com a Requerente, fato que agrega uma relação de maior afeto entre os dois, [...]” (Processo n° 3).

Diante do entendimento exposto acima e do fato de que a Lei nº12.318/2010 ter efetivamente como foco o comportamento do dito alienador, pode-se dizer que no Brasil há compreensão diversa da (síndrome da) alienação parental em que a identificação desta prescinde do comportamento (ou sintoma) da criança de repudiar o genitor alienado. Ou seja, o dado apontado anteriormente diverge da literatura sobre síndrome da alienação parental (Gardner, 2001) e alienação parental (Darnall, 1997) que caracteriza os filhos alienados como exibindo elevada rejeição ao genitor não guardião por conta de uma espécie de lavagem cerebral que teriam sofrido por parte do genitor alienador. Não é demais afirmar, portanto, que, no Brasil, apontar situações envolvendo as famílias após o divórcio como alienação parental, pode ter sido, na verdade, uma forma que muitos pais encontraram de chamar atenção, especialmente, de juízes para os (des)mandos do genitor guardião, o qual na prática detém todo o poder sobre os filhos.

Ainda quanto ao material revisado, nota-se no Processo N° 4, ajuizado por uma mãe não guardiã, que a alegação de alienação parental é feita na fase de contestação pelo pai guardião das crianças. Ele menciona que a genitora foi acusada de alienação parental em processo anterior, envolvendo medida protetiva ajuizada pelo Ministério Público, que foi apensado ao processo de guarda em questão. A genitora teria sido denunciada por “[...], manipulá-las [as crianças] psicologicamente contra o Requerido [...]” (Processo N° 4). Porém, neste caso, a alegação de alienação parental se torna recíproca entre o ex-casal, já que na réplica da mãe, no processo de guarda, ela também acusa o pai

guardião de alienação parental:

“denota-se dos autos atitudes indicativas de alienação parental por parte do Requerido, no intuito de fazer com que as menores não manifestem seus interesses e, ao que parece, omitam suas razões pela vontade de retornar ao lar materno, fator este que deve ser investigado por este Juízo” (Processo N° 4).

Diante disso, avalia-se que atualmente as alegações de alienação parental nos processos de disputa de guarda de filhos têm contribuído para incrementar os enfrentamentos entre ex-parceiros, uma vez que podem ser empregadas para caracterizar todo tipo de divergência que porventura surja após o rompimento conjugal. Cientes de tal possibilidade, é fundamental que profissionais psicólogos em avaliações sobre o litígio conjugal considerem não só os aspectos de ordem pessoal, mas também os fatores sociais, políticos, históricos e legislativos que, ao longo do tempo, vêm influenciando o modo como pais e mães vivenciam as relações parentais em diferentes momentos da história do grupo familiar (Sousa, 2010). Isso porque, como orienta a Resolução n. 007/2003 (Conselho Federal de Psicologia), que dispõe sobre a confecção de documentos decorrentes de avaliação psicológica, o profissional deve contextualizar as demandas endereçadas a ele, tendo em vista que os fenômenos de ordem psicológica podem ser influenciados, bem como produzidos a partir dos fatores mencionados anteriormente.

Ainda nessa vertente, é fundamental que os psicólogos que atuam no âmbito do judiciário estejam atentos a certa produção discursiva na atualidade em torno da noção de alienação parental, a qual vem alterando o modo como as pessoas percebem dificuldades no pós-divórcio e passam a identificá-las sob tal designação (Sousa, 2010). Em outros termos, é preciso que o psicólogo leve em conta o modo como vem sendo produzida certa demanda de avaliação alienação parental que desemboca nos Tribunais de Justiça.

Acolher as alegações de alienação parental, nos termos em que são apresentadas pelos genitores em litígio, pode ser com efeito um modo de deixar de fora a complexidade que envolve as relações familiares, ao mesmo tempo em que os indivíduos

são encaixados em padrões de conduta que se delineiam na contemporaneidade, nos quais uns são percebidos como vítimas e outros como agressores (Eliacheff & Larivière, 2007; Sousa, 2014; Vaz, 2010), ou ainda, como alienados e alienadores, conforme a teoria de Gardner (2001; 2002a; 2002c).

Nas ações judiciais, em que os argumentos sobre alienação parental são manifestados na petição inicial, foram incluídos os pedidos de realização de avaliação psicológica, os quais são expressos da seguinte forma:

“Diante do exposto, requer-se: [...] Provar o alegado por todos os meios de provas de direito admitidos, especialmente a documental inclusa, [...], perícia técnica e todas as demais que se fizerem necessárias para o bom andamento da ação” (Processo nº 1)

“Seja incontinentemente efetuado Estudo Psicossocial Avaliativo, bem como Perícia Psicológica das partes envolvidas, para fins de prova e direcionamento da decisão judicial” (Processo nº 2)

“a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial” (Processo nº 3)

O entendimento nos processos examinados, portanto, é o de que o psicólogo é o profissional que irá identificar a alienação parental. Tal entendimento, ao que parece, acompanha o exposto no Artigo 5º, da Lei nº 12.318/2010, que especifica: “Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”. Contudo, importa destacar que a alienação parental é definida em lei como uma conduta, o que não quer dizer que sua identificação seja algo intrínseco ao saber psicológico. Certamente, não é por acaso que tal demanda é encaminhada aos psicológicos. Seguindo o pensamento de (Foucault, 2007, 1995), entende-se que, por meio das técnicas de exame, eles extrairão uma suposta verdade dos indivíduos avaliados ao mesmo tempo em que farão a objetivação da (síndrome da)alienação parental encaixando os

comportamentos dos membros do grupo familiar em litígio no quadro de sintomas descrito na teoria de Richard Gardner.

Pode-se pensar ainda que, dada a disseminação do assunto no campo social e o fato de a lei citada acima listar uma série de comportamentos como exemplos de alienação parental, o trabalho do psicólogo seria apenas o de confirmar as alegações descritas anteriormente, ou melhor, de conferir certo status de verdade científica à identificação da alienação parental, para recordar os ensinamentos de Foucault (2005).

No Artigo 5º, da Lei nº 12.318/2010, citado anteriormente também são definidos os procedimentos a serem adotados pelos profissionais para a identificação daquela conduta, bem como as exigências quanto à sua qualificação. Desse modo, a referida lei parece ignorar a normativa que regula o exercício da Psicologia no Brasil, enquanto ciência e profissão, e tem efeito de lei para os psicólogos. Nessa vertente, é fundamental que os profissionais que se deparam com os designados pedidos de avaliação de alienação parental, não os acolham simplesmente nos termos em que se apresentam, mas sim esclareçam sobre as contribuições do seu campo de conhecimento no entendimento da questão. Os psicólogos devem ter claro que, os resultados de sua avaliação poderão ser utilizados para a penalização dos genitores apontados como alienadores, o que pode gerar ainda mais desentendimentos e sofrimentos para a família, e particularmente para os filhos, já que eles poderão ficar sem um dos pais (Sousa & Brito, 2011).

Em uma abordagem crítica sobre os referidos pedidos de avaliação, não se pode perder de vista ainda o atual momento sócio-histórico no qual vigoram, dentre outros aspectos, a patologização dos comportamentos e dos padecimentos mentais (Sousa, 2014), a valorização da figura da vítima e as demandas por mais controle social e mais penalização em nome da proteção e segurança (Batista, 2011; Garland, 2008; Vaz, 2009). Nesse contexto, vêm sendo acionados processos de subjetivação que modulam a percepção dos indivíduos sobre as problemáticas sociais, as relações humanas, os comportamentos e, de certo, os embates e dificuldades vividos por famílias em litígio no judiciário.

As demandas expressas no material revisado, assim como outras no campo jurídico, encaminhadas aos psicólogos atualmente (Brito & Parente, 2012), apontam para a necessidade de constante reflexão crítica por parte desses profissionais, os quais não devem se fixar em “como fazer?”, mas acima de tudo “para que fazer?” (Amendola, 2014). Desse modo, entende-se que eles se afastam de uma prática tecnicista que prioriza resultados, independentemente dos efeitos causados à vida das pessoas, e se voltam para um fazer que leva em conta a alteridade dos sujeitos em sofrimento, bem como se comprometem com o pensamento crítico e a liberdade, ou, em uma expressão, com a ética profissional.

Considerações Finais

Desde a promoção do tema (síndrome da)alienação parental no Brasil, as situações que envolvem disputas e/ou desavenças entre ex-parceiros, no que diz respeito à guarda de filhos, vêm sendo cada vez mais associadas a esse assunto. Ou seja, um dos pais acusa o outro, ou ambos se acusam mutuamente de alienação do(s) filho(s), como se viu no presente estudo. Esse dado indica que estaria havendo no país certa banalização, ou mesmo reducionismo, em torno das dificuldades e impasses que podem surgir em meio ao rompimento conjugal. Como tem sido propalado pelos meios de comunicação de massa, “agora, falar mal do pai ou da mãe, tem nome, alienação parental”. E não é só. No Brasil, foi criada lei específica que define, exemplifica e pune essa considerada conduta.

No entanto, como pôde-se verificar, diante do objetivo proposto no presente estudo, o de circunscrever o modo como são manifestados os pedidos de avaliação de alienação parental nos Tribunais de Justiça, as alegações sobre o assunto não alteraram as características, já descritas pela literatura especializada, acerca do cenário beligerando, no qual por vezes transcorrem as disputas de guarda de filhos. Constatou-se que tais alegações têm servido, em realidade, para fomentar o litígio entre os genitores. Como se viu ainda, os argumentos que as embasam se atilizam de enunciados difundidos no Brasil pelas associações de pais separados e pelos meios de comunicação,

assim como de outros presentes na Lei nº 12.318/2010. Mais uma vez, cabe ressaltar, tudo isso é feito a despeito de quaisquer contradições e polêmicas que envolvem o assunto na literatura revisada.

Em que pesem limitações quanto à origem e ao número de processos judiciais examinados no presente estudo, os dados obtidos levam a indagar se a tipificação da alienação parental tem contribuído para o direito de convivência familiar e a manutenção dos vínculos de filiação entre pais e filhos após o rompimento conjugal, ou se ela foi de fato uma resposta punitiva do Estado ante a comoção social promovida por pais separados que se percebiam como vítimas da dita (síndrome da) alienação parental?

Tal questionamento aponta para a necessidade de realização de novos estudos sobre o assunto, os quais possam demonstrar ainda se vem aumentando, ou não, o número de pedidos de avaliação de alienação parental nos Tribunais de Justiça do país, após a promulgação da lei citada acima, e quais as prováveis repercussões disso para as relações familiares no pós-divórcio.

Diante do que foi observado no presente estudo, considera-se fundamental que os profissionais psicólogos, aos quais são encaminhados os pedidos de avaliação de alienação parental, examinem de forma crítica tais demandas, buscando compreender o contexto social e histórico em que elas se inserem, os jogos de força que acionam-nas, os termos em que são enunciadas, o que se pretende com elas e quais os seus efeitos na vida das pessoas avaliadas. Aliado a isso, no trato do assunto, importa que amparem-se em estudos atuais sobre divórcio, parentalidade, relações de gênero, arranjos familiares na contemporaneidade etc. Desse modo, entende-se que os profissionais se afastam de uma abordagem parcial que categoriza os indivíduos exclusivamente como alienados/vítimas e alienadores/agressores, patologiza as relações e os comportamentos humanos e restringe a resolução de problemas sociais à criação de novas penalizações. Dito de outro modo, os psicólogos se comprometem com um fazer ético-político que contribua para a liberdade, a criatividade e inventividade nos modos de viver e se relacionar.

Referências

Amendola, M. F.(2009). *Crianças no labirinto das acusações: Falsas alegações de abuso sexual*. Curitiba: Juruá.

Amendola, M. F. (2014). Formação em Psicologia, demandas sociais contemporâneas e ética: Uma perspectiva. *Psicologia, Ciência e Profissão*. 34 (4), 971-983.

American Psychiatric Association (APA) (2013). *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – Fifth Edition*. Washington: American Psychiatric Association Publishing.

Badinter, E. (1985). *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Batista, N. (2011). Sobre el filo de la navaja. *Revista Epos*, v. 2, n. 1, p. 1-20, jan.-jun.

Brasil. Lei nº11698, de 13.06.2008. (2008, 23 de junho). *Lei sobre guarda compartilhada*. Brasília, DF: Autor.

Brasil. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. (2010, 26 de agosto). *Lei sobre alienação parental*. Brasília, DF: Autor.

Brito, L. M. T. & Parente, D. C. (2012). Inquirição judicial de crianças: Pontos e contrapontos. *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 178-186.

Brito, L. M. T. & Gonsalves, E. (2009). Razões e contra-razões para aplicação da guarda compartilhada. *Revista dos Tribunais*, ano 98, vol.886, p.69-86.

Brito, L. M. T. Impasses na condição da guarda e da visitação – O palco da discórdia. Em: Pereira, R. C. (coord.) (2002). *Família e cidadania – o novo CCB e a vacatio legis*. Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, p. 433-447.

Câmara Federal. Recuperado em 01 setembro de 2011, Recuperado em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>>.

Câmara Notícias (2009). Relatora quer lei para inibir em vez de punir a alienação parental. Recuperado em 02 de maio de 2017, de: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/NAO-INFORMADO/140880-RELATORA-QUER-LEI-PARA-INIBIR-EM-VEZ-DE-PUNIR-A-ALIENACAO-PARENTAL.html>>

Conselho Federal De Psicologia. (2003). Resolução CFP nº 007/2003. *Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, e revoga a Resolução CFP nº17/2002*. Brasília, DF: Autor.

Darnall, D. (1997). *New definition of parental alienation: What is the difference between parental alienation (PA) and parental alienation syndrome (PAS)?*. Recuperado em 12 outubro 2007, de: <<http://www.parentalalienation.com/articles/parental-alienationdefined.html>>

Eliacheff, C. & Larivière, D. S. *Les temps de victimes*. Paris: Albino Michel, 2007.

Escudero, A.; Aguilar, L. & Cruz, J. (2008). La lógica del síndrome de alienação parental de Gardner (SAP): “terapia de la amenaza”. *Revista de la Asociación Española de Neuropsiquiatria*. Vol. XXVIII, n.102, p. 263-526.

Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Foucault, M. (1995). *A arqueologia do saber*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Foucault, M. (2000). Sobre a arqueologia das ciências. Resposta ao Círculo de Epistemologia. Em: *Ditos e Escritos II*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p.83-118.

Foucault, M. (2005). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora.

Foucault, M. (2007). *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Gardner, R. (1991). Legal and psychotherapeutic approaches to the three types of parental alienations syndrome families. When psychiatry and law join forces. *Court Review*, vol. 28, n.1, p.14-21. Recuperado em 19 janeiro, de: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>>

Gardner, R. (1998a). Recommendations for dealing with parents who induce a parental alienation syndrome in their children. *Journal of Divorce & Remarriage*, 28 (3/4): 1-23. Recuperado em 10 setembro de 2007, de: <<http://www.rgardner.com/refs/ar3.htm>>
Gardner, R. (1998b). *The parental alienation syndrome: a guide for mental health and legal professionals*. Cresskill, New Jersey: Creative Therapeutics, Inc.

Gardner, R. (1999). Family therapy of the moderate type of parental alienation syndrome. *The American Journal of Family Therapy*, 27: 195-212. Recuperado em 10 setembro de 2007, de: <<http://www.rgardner.com/refs/ar1.htm>>

Gardner, R. (2001). *Basic facts about the parental alienation syndrome*, 1-13. Recuperado em 05 maio 2005, de: <http://www.rgardner.com/refs/pas_intro.html>

Gardner, R. (2002a). *Misinformation versus facts about the contributions of Richard A Gardner*. Recuperado em 2005, de: <http://www.rgardner.com/refs/misperceptions_versus_facts.html>

Gardner, R. (2002b). Parental alienation syndrome vs. parental alienation: Which diagnosis should evaluators use in child custody disputes? *The American Journal of Family Therapy*. Vol. 30 (2), p 93-115. Recuperado em 10 setembro de 2007, de: <<http://www.rgardner.com/refs/ar1.htm>>

Gardner, R. (2002c). Denial of the parental alienation syndrome also harms women. *The American Journal of Family Therapy*. Vol. 30 (3), p 191-202. Recuperado em 10 setembro de 2007, de: <<http://www.rgardner.com/refs/ar2.htm>>

Garland, D. (2008). *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan.

Giberti, E. (1985). Los hijos de la pareja divorciada. Em: Giberti, E.; De Core, S.; Ppenheim, R. (Eds.). *El divorcio y la familia: Los abogados, los padres y los hijos*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, p. 195-213.

Gonzalez, M. R.; Cabarga, P. L.; Valverde, V. J. I. (1994). Percepciones parentales en niños de familias separadas – Una nueva version del Síndrome de Estocolmo? *Anuário de Psicologia Jurídica*, p.25-43.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas do Registro Civil*. Recuperado em 02 de maio de 2017, Recuperado em <<http://www2.sidra.ibge.gov.br/bda/regciv/default.asp?t=2&z=t&o=27&u1=1&u2=1&u3=1&u4=1&u5=1&u6=1&u7=1>>

Instituto Brasileiro de Direito de Família (2013). *Audiência pública discutiu os desafios para combater a Alienação Parental*. Recuperado em 23 outubro de 2013, de: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5058/novosite#.UmgRWvm2aLc>>

Martínez, N. Z. (2008). La alienación parental y el proceso de la padrectomía. *Revista Cubana De Psicología*. Cuba, p.57-62.

Oliveira, D. S. (2003). *Mulheres expulsivas*. Em: III Encontro de Psicólogo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Divisão de Psicologia da 1a. Vara da Infância e da Juventude da Capital (org.) - Rio de Janeiro: DIAG - Divisão de Artes Gráficas do TJERJ, p.13-17.

Sousa, A. M. & Samis, E. M. (2008). Conflitos, diálogos e acordos em um Serviço de Psicologia Jurídica. Em: Brito, L. M. T. (org.). *Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: EdUERJ, p.113-136.

Sousa, A. M. (2010). *Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez.

Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome de Alienação parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. *Psicologia Ciência e Profissão*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, v. 31, n. 2, p. 268-283.

Sousa, A. M. (2014) "A consagração das vítimas nas sociedades de segurança", *Revista EPOS*, vol.5, n. 1, Rio de Janeiro, jan.-jun., p. 29-56.

Vaz, P. (2010). A vida feliz das vítimas. Em: Freire Filho, J. (Org.). *Ser feliz hoje: Reflexões sobre o imperativo da felicidade*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, p. 135-164.

Vaz, P. (2009). *Pensando a pena*. In: V Seminário de Psicologia e Direitos Humanos debate "Psicoterapia como pena".

Wallerstein; Kelly, J. B. (1998). *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: Artmed.

OS SENTIDOS DA PATERNIDADE NO DISCURSO MATERNO: UM ESTUDO SÓCIO-HISTÓRICO NO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA

Nayandra Stéphanie Souza Barbosa
Cláudia Regina Brandão Sampaio
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

POR QUÊ ESTUDAR A PATERNIDADE PELO DISCURSO MATERNO? Problematicando o campo de estudo: algumas reflexões teóricas.

O interesse em pesquisar sobre o tema da paternidade surgiu durante a prática de estágio curricular no âmbito da psicologia jurídica, realizado no Núcleo de Conciliação das Varas de Família (NCVF), serviço jurídico instalado em 2004, no Fórum Ministro Henoch Reis na cidade de Manaus/AM. A atuação do NCVF está pautada numa perspectiva interdisciplinar, na qual uma equipe multiprofissional composta pelos setores do Direito, Serviço Social e Psicologia, visa promover transformações dos conflitos nas ações de Divórcio consensual e litigioso; Alimentos; Guarda; Regulamentação do direito de visita e companhia; Reconhecimento e dissolução de união estável e Investigação de paternidade.

Dentro do leque de ações judiciais que chegam a este NCVF, uma delas despertou significativo interesse das pesquisadoras, a saber, Investigação de Paternidade, não somente pela relevância de se refletir sobre o fenômeno da paternidade, mas principalmente por entender que cada sujeito traz consigo concepções e vivências distintas que contribuem na construção de sentidos durante sua história de vida, podendo refletir em suas escolhas e atitudes e, por conseguinte, sobre o que é a paternidade.

De acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o NCVF atendendo ao exposto no Art. 27 da Lei nº 8.069/90, que considera que “o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercida contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo da justiça”, recebe tais Ações, avaliando cada caso com suas especificidades.

Desta maneira, a Ação de Investigação de Paternidade tem por objetivo provar a ligação biológica entre suposto pai e filho quando há a recusa do pai em reconhecer a criança voluntariamente. O processo é movido pelo suposto filho, tendo como representante a sua mãe. Em caso do exame comprovar a paternidade, a criança e/ou adolescente tem o direito a ser registrado com o nome do pai e dos avós paternos, bem como de ter todos os seus direitos como filho assegurados, entre eles: pensão alimentícia, regulamentação de visitas, custas de educação, saúde e herança.

Na maioria dos casos dessa natureza, o Juiz coordenador e os conciliadores, quando julgarem pertinentes, solicitam a intervenção da equipe psicossocial do referido setor, com o intuito de facilitar a comunicação entre os envolvidos no momento da audiência e, principalmente, na tentativa de minimizar possíveis sofrimentos emocionais dos sujeitos frente à situação de litígio judicial, oferecendo apoio e orientações necessárias aos mesmos.

Sendo assim, tendo em vista a relevância desse campo de estudo, aprofundaram-se leituras sobre o tema da paternidade numa perspectiva histórico-social, considerando-se as mudanças nos papéis de gênero e exercício das funções parentais, possibilitando um embasamento teórico pertinente a essa pesquisa, no qual delimitou-se os seguintes construtos: Família, Paternidade e Sentido, tendo como principais eixos norteadores a Abordagem Sócio-Histórica e a Ação de Investigação de Paternidade, proporcionando-nos uma reflexão crítica segundo o corpo teórico que sustenta as argumentações envolvidas na temática.

É importante ressaltar que a família vivencia diretamente os processos de transformação da cultura, participando da mesma fluidez, fragmentação e transformação pelas quais passam a sociedade contemporânea. Famílias divorciadas, recasadas, adotivas, monoparentais, homoafetivas, chefiadas por homens ou mulheres, produções independentes, entre tantas outras configurações, vêm perfilando um conceito de família de uma maneira cada vez menos uniforme e mais complexa. Nesse sentido, torna-se apropriado rejeitar o termo “família” no singular, para adotar o conceito de famílias, considerando sua pluralidade e diversidade (Gracia & Musitu, 2000).

Nesse contexto, ao falar de paternidade, Fein (1978, citado por Ramires, 1997, p. 31) apresenta três perspectivas diferentes: a tradicional, a moderna e a emergente. Na tradicional, encontra-se o pai como provedor, que oferece suporte emocional à mãe, mas não se envolve diretamente com os filhos, exercendo o modelo de poder e autoridade. Já a moderna enfatiza seu papel no desenvolvimento moral, escolar e emocional dos filhos. E a emergente origina-se na ideia de que os homens são, psicologicamente, capazes de participar ativamente dos cuidados e criação das crianças.

Sendo assim, mesmo que atualmente seja possível falar de um pai que participa mais efetivamente do cotidiano familiar, particularmente no cuidado para com a criança, comportamento que, pouco a pouco, passa a ser denominado de “nova paternidade”, autores (Hurstel, 1999; Ramires, 1997) afirmam que o modelo de pai-provedor e mãe-cuidadora ainda exerce grande influência.

Nessa conjuntura, Hurstel (1999) afirma que a paternidade contemporânea é vista sob o signo da ruptura ao se direcionar o olhar para qualquer contexto: histórico, jurídico ou psicológico. No entanto, Cordes (2002, citado por Petrini, 2010, p.37) destaca que “pai” é um conceito ambíguo, uma vez que, ao mesmo tempo que é vigiado por legislações rigorosas e atacado por análises sociais e psicológicas, sua presença ainda é reclamada. Em síntese, existe toda uma preocupação legal quanto ao direito da

criança em ter a paternidade reconhecida. A Lei Federal 8.560 de 29 de dezembro de 1992, regula a investigação da paternidade dos filhos havidos fora do casamento e finalmente a Lei nº 10.406 que institui o Novo Código Civil, vem reforçar esses avanços que ancoram a questão do direito a filiação paterna.

Dessa maneira, diante das transformações que a família vem apresentando, configurando o “novo pai”, encontramos numa fase de processamento das mesmas, uma vez que ainda temos que falar sobre a ausência do reconhecimento da paternidade nos dias atuais. Por mais que os avanços se façam sentir, filhos gerados “acidentalmente” continuam sendo expressões que denunciam certo constrangimento para o indivíduo e para a sociedade, visto a herança cultural e social de modelo de família ideal que carregamos.

Chamar atenção para este fato, pode parecer, à primeira vista, uma consequência natural trazida pela modernidade e pela evolução da família em suas multifacetadas funções essenciais, contudo, não podemos banalizar este aspecto, tendo em vista sua importância para a constituição psíquica e social da identidade e da origem do indivíduo.

Dessa forma, o presente estudo visou contribuir para maior compreensão dos fenômenos que envolvem a paternidade e a contestação da mesma no âmbito jurídico, possibilitando reflexões críticas de ideias estereotipadas frequentemente expostas por genitores e/ou profissionais a respeito das demandas relacionadas à Investigação e Reconhecimento da paternidade, construindo, dessa forma, práticas transformadoras e promotoras de responsabilidade sob o paradigma do melhor interesse dos infantes e/ou adolescentes.

Diante dessas transformações sociais nas formas de se pensar a paternidade e do aumento dos questionamentos em relação ao papel do pai, instituiu-se como problema o modo como se configuram os sentidos de paternidade nos discursos das mães que recorrem ao âmbito judiciário na tentativa de se obter o reconhecimento do genitor de seu(s) filho(s), em um momento em que transições importantes estão em curso.

À luz de tal problemática, delimitou-se como objetivo central dessa pesquisa: Analisar os sentidos atribuídos à figura paterna pelas mães que buscam o reconhecimento de paternidade de seu(s) filho(s). Para tanto, estipularam-se como objetivos complementares: a) compreender, a partir de suas falas, como estão constituídos os sentidos de paternidade em sua história de vida; b) identificar os sentidos que estas mães entrevistadas atribuíram à paternidade, em seus discursos; c) identificar as demandas que levaram estas mães a buscar o reconhecimento de paternidade de seu(s) filho(s); d) estabelecer relações possíveis entre os sentidos de paternidade gerados a partir das histórias de vida pessoais e as demandas apresentadas pelas mesmas no judiciário, referente ao reconhecimento da paternidade.

Tendo em vista abordar o problema exposto e cumprir os objetivos propostos na pesquisa, alguns caminhos foram trilhados, os quais daremos destaque a seguir.

O PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

O estudo caracterizou-se enquanto uma pesquisa de natureza qualitativa que, segundo Minayo (2003), se aprofunda no mundo dos significados, das ações e relações humanas, aspectos estes não perceptíveis e não captáveis em equações, médias e estatísticas. Segundo González Rey (2005) esse tipo de pesquisa traz flexibilidades importantes para o trabalho com a natureza complexa da psique, sobretudo, pelo princípio da singularidade como nível da produção do conhecimento, onde não é a quantidade de sujeitos que importa, mas a possibilidade de dar significações daquilo que se pretende estudar no momento da pesquisa.

Diante de tais pressupostos, compreendemos que a escolha da abordagem qualitativa foi importante neste estudo por não isolar o fenômeno da paternidade e da contestação da mesma no judiciário, produzindo um conhecimento abrangente sobre a temática, passando a galgar passos promissores em

sua compreensão ao oferecer possibilidade de fala aos sujeitos, além de favorecer a descoberta de novas zonas de sentido em relação ao objeto da pesquisa.

Dito isto, a entrada no campo de pesquisa deu-se por meio formal, obtendo-se inicialmente a autorização do Juiz Coordenador do Núcleo de Conciliação das Varas de Família para a realização da pesquisa no referido local. Posteriormente, após a submissão e aprovação da pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFAM, solicitou-se junto à secretaria do NCVF, uma listagem dos processos de Investigação de Paternidade atendidos pelo setor, no período de julho/2010 a outubro/2011. Esta identificação de usuárias do serviço, a partir de um levantamento preliminar nos bancos de dados da instituição (Sistema de Automação da Justiça - SAJ; listas catalogadas de processos finalizados e em andamento), caracterizou-se como a primeira atividade de coleta de dados, viabilizando a obtenção de informações necessárias para a localização dos sujeitos participantes.

Assim, observando-se a orientação para composição de amostras em pesquisa qualitativa e os objetivos da presente proposta, embora houvesse um número expressivo de sujeitos para compor a amostra, somente foi possível contato com três (03), pelo fato da maioria dos processos consultados não possuírem informações pertinentes atualizadas (número de telefone e endereço), as quais eram necessárias para que fossem realizados os convites de participação.

Após os contatos iniciais por telefone onde eram expostos os objetivos do estudo e feito convite para a participação na mesma, foram agendados os encontros, sendo estes realizados em suas residências, locais estabelecidos pelas próprias participantes. Na ocasião e em atendimento aos princípios éticos que nortearam todo o estudo, foram novamente enfatizados os objetivos bem como os direitos de não participação e/ou desistência em qualquer etapa do processo, caracterizando um momento de rapport de cunho explicativo, garantindo a estes, autonomia de escolha.

Todas as participantes atenderam aos critérios de inclusão amostral, os quais foram definidos previamente, a saber: a) ser genitora de menor de idade, foco da ação judicial; b) ter faixa etária de 18 e 45 anos; c) ser atendida no serviço no período de julho/2010 a outubro/2011; d) aceitar voluntariamente participar da pesquisa, assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Como instrumento para coleta de dados, utilizou-se a entrevista individual semi-estruturada. Para Minayo (2003), a entrevista privilegia a obtenção de informações através da fala individual, a qual revela condições estruturais, sistemas de valores, normas, símbolos e representações. Um roteiro-guia da entrevista serviu para que a dinâmica conversacional fosse otimizada, vivenciando a mesma como “um processo cujo o objetivo é conduzir a pessoa entrevistada a campos significativos de sua experiência pessoal, os quais são capazes de envolvê-la no sentido subjetivo dos diferentes espaços delimitadores de sua subjetividade individual” (González Rey, 2005, p. 126). A entrevista semi-estruturada a partir do roteiro guia, foi de grande contribuição na coleta de dados da presente pesquisa, uma vez que viabilizou subsídios para se conhecer fatos e situações, vivências e lembranças das mães entrevistadas, sendo possível vislumbrar a trajetória singular de cada participante em uma biografia simplificada e panorâmica de onde pôde-se identificar questões pertinentes aos objetivos da pesquisa.

Após a realização das entrevistas, as mesmas foram transcritas, de maneira que todos os materiais coletados foram catalogados através de códigos de letras, impossibilitando a identificação dos sujeitos entrevistados, garantindo confidencialidade e sigilo.

Os dados foram analisados através da Análise de Conteúdo, segundo Bardin (1977), caracterizada enquanto um método apropriado para lidar com o grande volume de dados que em geral se obtém nas pesquisas qualitativas, visto que, permite estabelecer unidades textuais, convertendo o material excessivo em dados manejáveis, possibilitando o alcance de uma representação simbólica.

Após estas primeiras reflexões teóricas e metodológicas, seguimos com a seção de apresentação dos principais resultados deste estudo e, por fim, uma seção voltada às considerações finais e recomendações.

DANDO VOZ ÀS “MÃES DO DNA” NO NCVF: dialogando sobre os sentidos da paternidade no discurso materno a partir dos resultados da pesquisa.

As categorias levantadas no processo de análise foram dispostas separadamente visando facilitar a compreensão dos sentidos e demandas identificadas. Contudo, não se pode esquecer que cada sujeito é detentor de uma historicidade e possuidor de experiências singulares, de maneira que tais unidades de análise se arranjam de forma diferenciada em cada história de vida, daí a importância em iniciar a exposição dos resultados por uma breve descrição das mesmas.

Desse modo, o conteúdo foi organizado em três principais categorias de análise: As Mães como Protagonistas: Revisitando suas histórias de vida, possibilitando uma visão geral das trajetórias das participantes; A Paternidade na Visão das Mães: Enfatizando experiências, permitindo a identificação dos sentidos de paternidade em seus discursos, bem como a compreensão das formas em que se encontram constituídos; e por fim, O Reconhecimento da Paternidade em foco: Observando as demandas identificadas, traçando considerações acerca das demandas relacionadas à busca pelo reconhecimento. Destarte, seguimos para a apreciação dos resultados da presente pesquisa.

As Mães como Protagonistas: Revisitando suas histórias de vida.

As falas das mães participantes do presente estudo revelam trajetórias de vida narradas de forma sucinta, cada uma com suas representações, significados e sentidos diversos, permitindo identificá-las como sujeitos ativos, sociais e em

movimento no mundo, ricos em sua própria historicidade. Tomanik e cols. (2009) destacam que a noção de sujeito envolve a concepção do ser humano como alguém que é igualmente singular (único), mas que só existe nas e graças às suas relações com os demais e com o ambiente, percepção esta adotada no presente trabalho e com a qual seguimos expondo cada uma das histórias dos “sujeitos”, apresentadas na ordem de realização das entrevistas. Ressalta-se ainda que foram adotados codinomes em atenção aos aspectos éticos da pesquisa, garantindo o sigilo e confidencialidade dos participantes.

A primeira mãe a ser apresentada é Solange. Possui 34 anos e é natural da cidade de Manaus-AM. Na época da pesquisa, estava empregada na função de assistente administrativo em um órgão público da referida cidade. Quanto a sua composição familiar, é solteira e mãe de 3 meninas (14, 11 e 5 anos) e de um menino (1 ano e 4 meses). No decorrer de sua fala, ressalta que cada um de seus filhos possui um pai diferente, contudo, somente enfrentou problemas com o pai do filho caçula, referindo-se ao reconhecimento da paternidade.

Na sua infância residia com os pais e seus irmãos, mantendo uma convivência regular com os tios (as) e avós maternos, enfatizando que possui lembranças de que a família era unida nessa fase de sua vida, ocorrendo um movimento de separação entre os irmãos e demais familiares (avós, tios, pai), com a chegada à vida adulta. Em relação aos seus pais, Solange os coloca como as pessoas mais importantes para si, narrando fatos que demonstravam tal afirmativa, como a percepção de que pai e mãe trabalhadores favorecem uma vida digna aos filhos, minimizando os perigos e influências negativas da sociedade em que se vive, tal como, o envolvimento com drogas e roubos.

De forma análoga, Solange verbaliza as dificuldades enfrentadas no âmbito familiar quanto aos problemas de alcoolismo e agressividade do pai, que o tornava, por vezes, um pai ausente e pouco comunicativo com os filhos. Com a separação conjugal, esse pai tornou-se ainda mais inacessível na relação paterno-filial, de maneira que Solange relatou não

saber se foi melhor ou pior o rompimento matrimonial de seus genitores, mas que se acostumou com essa ausência paterna, enfatizando que não espera nada do pai, assim como acredita que ele não espera nada de si.

A segunda mãe participante é Luana, 41 anos de idade, mãe de um casal de filhos, sendo estes uma moça de 21 anos e um adolescente de 12 anos, os quais residem consigo. Reconhece seu estado civil como “separada judicialmente” e ocupa um cargo de perita no serviço público do Estado, possuindo o nível superior de graduação em sua área de atuação. A entrevistada é natural do município de Parintins-AM, tendo mudado para a capital, juntamente com a mãe e irmãos aos 8 anos de idade, um ano após o falecimento de seu pai por infarto agudo no miocárdio. A esse respeito, traz em seu discurso, a falta da presença masculina em seu desenvolvimento, pelo fato da genitora não constituir novo matrimônio após o falecimento de seu pai.

Frente a essa nova dinâmica familiar, Luana considera a figura materna como a pessoa de maior importância em sua infância, enfatizando sentimentos de gratidão e afeto a mesma, caracterizando-a como o centro de sua família e base de sua constituição familiar, principalmente pelo fato da mesma ter criado os filhos sozinha, superando as dificuldades advindas com a morte inesperada do esposo. Em relação ao pai, Luana possui lembranças positivas do mesmo, apesar de verbalizar que conviveu muito pouco com este, caracterizando-o como um exemplo de homem dentro da família, responsável e fiel à esposa, diferente de sua experiência com o ex-marido, pai de seus filhos, tendo as demandas da separação influenciado no relacionamento paterno-filial e no reconhecimento da paternidade do caçula.

Já a terceira mãe entrevistada – Estela -, é a mais jovem das participantes, possuindo 27 anos, natural de Manaus, informou possuir o 2º grau de escolaridade incompleto, reconhecendo-se enquanto dona do lar, sendo a responsável pelas atividades domésticas e de cuidados às crianças. A esse respeito, informou

ser mãe de dois meninos (5 e 2 anos). O primogênito nasceu de seu primeiro relacionamento, que durou apenas três meses, enfrentando problemas quanto ao reconhecimento da paternidade. Já o filho caçula é fruto de seu atual relacionamento, no qual já convive em união estável há 3 anos.

No que se refere a sua infância, Estela verbalizou ter sido criada apenas pela sua mãe, narrando de forma sucinta, episódios que marcaram essa época de sua vida, tal como o nascimento do irmão mais novo, a separação dos pais, a ausência paterna e as lembranças positivas com os avós maternos, em especial do avô, indicando-o como a pessoa de maior importância para si, depois de sua mãe. Ressalta-se que a escolha da mesma pode estar relacionada ao fato de que na ausência de seu pai biológico, Estela passou a vivenciar e reconhecer na figura de seu avô materno, o afeto paternal que lhe foi negado em outrora.

No decorrer de sua fala, Estela traz que até hoje não conhece o seu “verdadeiro pai” e que devido a separação conjugal ter ocorrido nos primeiros anos de sua vida, sua paternidade nunca chegou a ser reconhecida no registro, informando ainda que sua mãe não gosta de falar sobre o assunto devido as mágoas que possui, o que dificulta obter informações sobre o mesmo. Contudo, o pouco que sabe do pai, resumisse aos relatos maternos de que o mesmo era um pai carinhoso e que não deixava faltar nada materialmente, no entanto, tinha problemas com alcoolismo, resultando em constantes brigas conjugais e posteriormente na separação do casal. A esse respeito, Estela demonstra sua vontade em um dia conhecê-lo, ressaltando que não saberia dizer quais os sentimentos que tem ou sentiria em relação ao mesmo. Assim, até realmente o conhecer, paira a dúvida: raiva ou felicidade?

Em síntese, as histórias protagonizadas pelas participantes, retratam primeiramente os lugares que ocupam e papéis que assumem na sociedade, tanto em relação ao âmbito público (assistente administrativa, perita, desempregada), como ao âmbito privado (filha, mãe, esposa, solteira, separada judicialmente). Também trouxeram discussões sobre episódios

e lembranças, desde suas infâncias até a vida adulta, de forma pontual. Dentre estas, ressaltamos os assuntos pertinentes ao estudo do tema, a saber, a paternidade, bem como sua repercussão na vida das mesmas. Nesse contexto, o quadro a seguir, visa facilitar a contemplação dos pontos narrados pelas protagonistas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS HISTÓRIAS DE VIDA			
Mães Protagonistas	SOLANGE	LUANA	ESTELA
Composição familiar na infância	Com pais e irmãos	Até os 7 anos com pais e irmãos e a partir dos 8 anos somente com mãe e irmãos	Com a mãe e irmão
Pessoa de destaque na família	Pai e Mãe	Mãe	Mãe e Avô materno (pai afetivo)
Lembranças mais recorrentes dessa época	Dificuldades no âmbito familiar quanto aos problemas de alcoolismo e agressividade do pai.	Falecimento do pai e a falta de uma presença masculina em seu desenvolvimento.	Lembranças positivas com os avós maternos e a ausência paterna.
Sobre o Pai	Pai ausente e pouco comunicativo com os filhos.	Lembranças positivas do pai, exemplo de homem dentro da família.	Paternidade desconhecida no registro e na vida. Desejo em conhecê-lo.
Permanências, rupturas e superações	Separação conjugal dos pais. Acostumou-se com a ausência paterna.	Separação com a morte do pai. Mãe criou os filhos sozinha, superando as dificuldades diárias.	Separação dos pais quando era pequena e falta de informação sobre o mesmo, dificultando sua localização.

Quadro 1 – Considerações sobre as histórias de vida.

Fonte: Entrevistas realizadas, 2011.

A Paternidade na Visão das Mães: Enfatizando experiências.

Os aspectos abordados nesta categoria referem-se as percepções que as mães entrevistadas trouxeram acerca da paternidade nos vários momentos de suas trajetórias de vida. Dito isto, para melhor compreensão desta temática, a mesma é dividida em três subcategorias, as quais veremos a seguir.

A Paternidade segundo a experiência afetiva-relacional com a figura paterna.

Tomando contato com os dados coletados, apreendeu-se que as experiências apresentadas nos discursos das entrevistadas com a figura de seu pai aparecem carregadas de sentimentos, sejam eles: positivos, negativos, ambivalentes ou ainda desconhecidos.

Como visto na categoria anterior, as histórias de vida se apresentam de maneira singular, contudo, possuindo pontos de convergências, como o fato da ausência paterna ter sido uma lembrança recorrente na fala das participantes, de maneira que os significados atribuídos a essa ausência aparecem de forma diferenciada em seus discursos, configurando sentidos subjetivos de uma paternidade ausente em diferentes contextos, como pode ser visualizado nas falas a seguir:

É, que ele não era um pai presente como a gente precisava, [...] se acontecesse uma briga na escola, não aparecia nenhum, se tinha uma festinha na escola pra ir, ninguém ia, porque não compravam sapato, não comprava roupa, se fosse pra participar de uma festinha junina, também a gente não participava, de nada, de nada, nada. (Solange)

[...] como eu era muito jovem, eu, particularmente, senti a falta da presença masculina em casa, mas minha mãe sempre foi pai e mãe, ela sempre assumiu os dois papéis. (Luana)

Então eu lembro que a gente foi criada só com nossa mãe, era eu e mais um irmão meu, fomos criados sem pai, nosso pai é separado dela, depois que minha mãe engravidou de mim, ela separou dele [...] Assim... eu não vou mentir não, no começo eu tinha raiva assim dele, porque tipo assim ele abandonou a gente né, mas quando eu fui crescendo e tive meus filhos, já fui tendo amor de mãe e tipo assim, ele me fez muita falta, o meu pai. (Estela)

Visualizando as passagens citadas, pôde-se perceber que o pai ausente assume características de uma *ausência* que pode ser *física, funcional e/ou financeira*. Discutindo de forma mais clara tal concepção, tem-se como exemplo de ausência física, as ocasiões em que o pai não se faz presente em espaços como a escola, a moradia, dentre outros ambientes em que a sua presença era cobrada. A ideia de pai ausente funcional aparece quando as entrevistadas relatam a falta desse pai em suas criações/educação, ausente no exercício de sua função paterna, levando a mãe a assumir ambos papéis parentais. Por último, esclarecendo a concepção de *pai ausente financeiro*, presente no discurso de uma das entrevistadas, a experiência aparece relacionada ao descompromisso paterno em suprir suas necessidades materiais e de seus irmãos, tal como vestimentas, calçados e brinquedos. Essa ausência paterna no sentido financeiro, nos remete a outra visão da paternidade presente nos discursos maternos, que fica mais clara nas próximas subcategorias desta sessão, a saber, a concepção de pai como aquele *que tem o dever de prover*.

Refletindo sobre os sentidos apreendidos no tocante a essa paternidade ausente, percebeu-se que tais concepções podem ser correlacionadas com funções que se agregam as perspectivas de pai propostas por Fein (1978, citado por Ramires, 1997) como destacado na seção anterior. Um outro ponto que aparece de forma constante nas entrevistas, são as lembranças negativas com o alcoolismo e agressividade adotados pela figura paterna no ambiente familiar, causando brigas e constantes episódios

de violência doméstica sofridas por suas mães, configurando sentidos de uma *paternidade agressiva*. Nesse contexto, a separação conjugal dos pais, aparece como forma de solucionar os conflitos e romper com o ciclo da violência instaurada no lar, no entanto, também fortalece a ausência já existente entre pais e filhos, visto que as crianças permaneceram, em todos os casos, sob os cuidados da mãe. Para exemplificar os pontos discutidos, têm-se o seguinte trecho:

Olha, na verdade ele já não era tão presente, devido que ele bebia... o meu pai era alcoólatra, na verdade ele bebia hoje e... começava a beber hoje e só voltava na outra sexta da outra semana, então, a vida dele com a minha mãe, não era boa, eles brigavam muito também e às vezes até batia nela, mas nem sempre, só quando ele tava passando dos limites... Então depois da separação, eu não sei te falar, se melhorou ou piorou né, mas eu tenho me acostumado... eu não espero nada dele e a mesma coisa eu acho que ele não espera nada de mim. (Solange)

Como pode ser visualizado, a entrevistada considera a separação conjugal dos pais uma decisão acertada diante do convívio com um marido violento, admitindo assim, uma aceitação, onde reforça que teve que se acostumar com essa ausência. Tal concepção aparece de forma semelhante nos estudos de Reina e Elaine (2010) ao discorrerem sobre a ausência do pai e seu lugar na família monoparental evangélica. As autoras complementam esta discussão ao afirmarem que devido à dissolução da relação afetiva ou conjugal, o homem muitas vezes distancia-se ou rompe a relação afetiva com a mãe e com seu filho. Essas mudanças nas relações familiares podem resultar em uma “falta” decorrente da ausência do pai, redefinindo papéis e funções na família monoparental feminina.

Dessa maneira, de acordo com Henningen (2003, citado por Oliveira, 2010, p. 21) tem sido gerada uma vertente de

pesquisas sobre as consequências da “ausência” do pai, em que se problematiza o processo de desenvolvimento dos filhos, considerando o rápido crescimento do número de separações e o afastamento do pai na convivência diária com os filhos.

Em complemento à discussão, também foi verificado que apesar da existência de lembranças negativas em relação a figura paterna, também surgiram pontos positivos referentes à paternidade, tal como o desejo, exposto por uma das entrevistadas, em conhecer o pai, o mesmo pai que era agressivo e que a colocava no colo; o pai que foi ausente, mas que não lhe deixava faltar nada; em síntese, um pai abandonador, mas que fez falta, resultando assim, numa gama de dicotomias e ambivalências de emoções para com o mesmo.

De maneira análoga, também foram identificados e extraídos das falas de outra entrevistada, sentidos de uma paternidade responsável e exemplar. Essa paternidade, vista como exemplo pelo sujeito detentor da fala, aparece relacionada tanto ao âmbito da parentalidade, ao considerar que o pai assumia seu exercício paterno com responsabilidade; quanto ao âmbito da conjugalidade, quando destaca que o pai sempre fez jus aos votos de matrimônio, sendo fiel e amável à esposa, até o momento em que faleceu:

[...] eu convivi pouco com meu pai, lembro pouquíssimo dele, mas o que marcou muito nele foi que... ele foi casado com a minha mãe durante 10 anos e foi um homem assim, responsável mesmo pela família, ele respondia por tudo. Ele para mim foi um exemplo de como um homem dentro de uma família, representando, assumindo, só teve, diferente da minha história, só teve a minha mãe mesmo, foram 10 anos que eles ficaram casados e o que eu tenho é isso, um exemplo difícil de ter hoje em dia! Eles se separaram, mas foi por conta da morte mesmo. Como pai cuidava de mim, dos meus irmãos, cuidava da minha mãe, cuidava muito bem dela, tratava ela muito bem. (Luana)

Como pôde-se perceber, ao relembrares as experiências vivenciadas com o a figura do pai, aparece também no discurso das mães entrevistadas, a visão que possuem sobre a maternidade exercida pelas suas genitoras. Sem a pretensão de se aprofundar no estudo deste tema, faz-se importante destacar algumas concepções sobre o mesmo, ao concordar com Nolasco (1995), quando afirma que ambos papéis parentais são reconhecidos como construções históricas e sociais, sendo estes fortemente vinculados, ou seja, falar sobre pai é também falar sobre a mãe.

Dito isto, a “mãe” na fala das entrevistadas, assume figura de destaque na família e de grande admiração, sendo estas reconhecidas como heroínas, batalhadoras, trabalhadoras e base da constituição familiar, caracterizando relações positivas em suas histórias de vidas.

[...] Mamãe, ela... mamãe é tudo aqui, acorda 4h da manhã e vai dormir 10h da noite, às vezes vai dormir 11h da noite, tudo é ela, tudo é ela aqui, ela limpa, ela cozinha, ela costura, atende as pessoas, tudo é a mamãe que faz! Tudo é ela. (Solange)

Porque ela (mãe) é o esteio, ela é a base da minha constituição familiar, é a base da minha família e é até hoje, é o centro, foi ela a responsável por tudo... quando meu pai morreu nós éramos muito crianças e foi ela que segurou tudo... tudo que eu e meus irmãos somos hoje nós devemos a ela, então ela é a pessoa central, ela é a pessoa mais importante da minha família, é a minha mãe como referência, nosso referencial, digamos assim, de família é a minha mãe! Minha heroína. (Luana)

Da minha mãe assim, Deus o livre, lembro muita coisa da minha mãe [...], assim até hoje ela marca muito pra mim, porque ela fez de tudo pra não deixar a gente passar fome entendeu? Trabalhou muito e até hoje ela

trabalha, então eu acho que isso pra mim até hoje marca né [...] (Estela)

Nota-se que a analogia entre o desempenho das mulheres e as super-heroínas, tem sido referida por alguns autores. Rocha-Coutinho (1998, citado por Souza, 2010, p. 68), ao comparar gerações de mulheres, considera que a partir da década de 90, o papel e a posição da mulher na sociedade parecem torná-la uma “Mulher-Maravilha”. Como esclarece a autora, além de as mulheres não terem abandonado o modelo tradicional de mãe e dona de casa, elas incorporaram o discurso da independência e da realização profissional.

Hurstel (1996, citado por Souza, 2010, p. 69), constata de forma semelhante que as mulheres na atualidade não romperam com os ideais das gerações anteriores, como a imagem da mãe devotada, por exemplo. Ao contrário, elas acumularam ideais, pois além de mãe zelosas precisam exercer o papel de profissional na esfera pública.

Infere-se que tais experiências subjetivas com a figura materna reafirmam suas concepções de que necessitam também ser heroínas de seus filhos e de que as dificuldades e obstáculos que aparecem devem ser superados, de maneira que, aprender a lidar com os mesmos é se aproximar da “mãe ideal”, papel este desempenhado de forma exemplar por suas mães. Um desses obstáculos seria a criação do filho sem a presença paterna, pois na história de vida das entrevistadas, podemos verificar que todas as mães, participantes desta pesquisa foram educadas/ criadas somente pela genitora, que contou apenas com o auxílio de sua rede de apoio familiar, representada pelas figuras dos avós, tias e tios maternos, não havendo uma convivência com o núcleo familiar paterno.

A esse respeito, surge, na fala de uma das entrevistadas, o avô materno como aquele que representou e assumiu o que ela entende como “papel do pai”, frente a ausência do seu “verdadeiro pai”:

[...] como eu não tive o meu pai mesmo, verdadeiro né, eu criei aquele afeto por ele (avô materno), de pai, aí então pra mim, foi como eu tivesse perdido o meu pai verdadeiro (falecimento do avô), porque, ou seja, o verdadeiro eu não conheço né [...]Bom assim, do meu avô que era quem fazia esse papel de pai... a gente tinha aquela segurança assim com ele né, eles, o vovô e a vovó, eram muito carinhosos com a gente. (Estela)

Ao se refletir sobre essa fala, podemos recorrer as ideias de Théry (2002, citado por Brito, 2008, p.43) no entendimento de que a paternidade sempre esteve comprometida com uma questão de representações e não como uma verdade de fato. Para a autora, a busca do que se vem conceituando como a “verdadeira” paternidade, nega o componente genealógico da filiação. Como diz Legendre (1966, citado por Brito, 2008, p.43) a verdade biológica e a verdade jurídica não podem substituir-se uma a outra. A filiação e paternidade não é fato bruto; é fundamentalmente uma construção de discurso, carregada de significados e sentidos.

Arelado a este fato, também podemos discutir tal ideia, levando-se em consideração os cuidados e a responsabilidade pelos infantes, pois até a metade do século XX não era comum existir diversas pessoas com papéis parentais junto às crianças. Se antigamente era comum que um mesmo homem fosse responsável pelos três componentes da paternidade descrito por Théry (2002, citado por Brito, 2008, p.43), hoje não é difícil se deparar com situações em que se observam os componentes biológico, doméstico e o genealógico atribuídos a três homens diferentes, surgindo-se assim dúvidas de quem poderia ser realmente considerado o “verdadeiro pai”.

A Paternidade como construção social.

A partir das discussões trazidas na subcategoria anterior, buscando almejar uma compreensão mais abrangente dos sentidos de paternidade das entrevistadas, é fundamental discutir sobre as concepções que as mesmas trouxeram sobre as funções parentais, principalmente a visão sobre paternidade constituída a partir do que nos é apresentado socialmente com discursos de diferentes ordens, e que colaboram na construção desses sentidos em sua história de vida, sendo esta constituída pelas relações estabelecidas em um contexto de emancipação feminina e de crise do modelo familiar patriarcal.

Dessa maneira, a presente subcategoria pretende traçar reflexões sobre uma paternidade idealizada pelas mães entrevistadas, frente às visões que circulam nesse imaginário de permanências e rupturas, emergindo assim as contradições em seus discursos. Essa paternidade idealizada, segundo Berthoud (1998) faz parte da subjetividade de cada um e é construída ao longo de toda uma vida.

Nesse contexto, os conteúdos apreendidos nas falas das entrevistadas aparecem ancorados na ideia de que realmente existe uma divisão nas funções parentais, ou melhor, deve-se haver uma divisão de responsabilidades entre pai e mãe.

Diante de tais concepções, acredita-se que a distinção dos papéis de pai e mãe foi feita por meio de construções sociais de gênero no que tange às atribuições de “masculino/feminino”, construídas a partir das diferenças sociais atribuídas às diferenças sexuais, tal como propõe Perucchi e Beirão (2007), levando-nos a compreensão de que o gênero apresenta-se como questão primordial nessa discussão. A esse respeito, as construções de gênero, baseadas no modelo patriarcal, ficaram evidentes na fala da maioria das informantes, relacionando a maternidade ao afeto e à preocupação e a paternidade ao trabalho e à responsabilidade.

Pra mim o papel de um pai é... eu acho assim que quando um homem sabe logo que vai ser pai, ele se emociona logo né e coloca logo na cabeça "Pô, vou ter um filho, vou ter que ter responsabilidade agora, vou ter que trabalhar, pra não deixar faltar nada pros meus filhos!", eu penso assim, que o negócio do pai é botar logo na cabeça que ele tem que trabalhar né, ter responsabilidade pra não deixar faltar nada pro filho né? E já da mãe não, a mãe é tudo né, sempre a gente fala que mãe é tudo, a mãe já tem aquele medo de... como é que posso te explicar... de perder seu filho quando o filho vai crescendo, vamos supor assim, pode se meter nas drogas, mãe já tem aquela preocupação de mãe mesmo. (Estela)

Assim, eu acho que o pai se preocupa mais, como te falei, na vida financeira mesmo, não deixar faltar nada pro seu filho, já a mãe não... a mãe já tem aquele amor de mãe, com cuidado, fica perto de seu filho, todo aquele carinho de mãe, eu penso assim. (Solange)

Refletindo a esse respeito, torna-se de fácil percepção, assim como nos fala Muzio (1998), o fato de que a cultura origina e fortalece o papel de cuidadora atribuído à mulher, tanto na compreensão social quanto na construção da subjetividade dos pais e mães que tomam esse pressuposto como guia para suas práticas cotidianas. São frases como: "o homem não tem jeito para cuidar de crianças", "mãe é mãe", que fazem parte do imaginário social e da subjetividade que comanda atitudes paternas e maternas, apesar de serem mais constantes e efusivas as contestações quanto a essas afirmações.

Por outro lado, se o lugar do homem não é o de cuidador, é na dimensão econômica que a paternidade é socialmente reconhecida e valorizada. Tal ideia trazida por Muzio (1998) fica clara nas falas das entrevistas, confirmando que apesar de hoje em dia homens e mulheres dividirem as despesas da casa e de ser socialmente aceita uma maior participação paterna no

âmbito doméstico, o lugar de principal provedor da família faz parte do universo masculino. Contudo, a ideia de pai provedor, aparece carregado também de outros sentidos. Nas entrevistas, fala-se de um provedor não somente no sentido financeiro, mas também no sentido de prover *apoio, companheirismo e experiências de vida*.

Tal ideia também pode ser vista nos estudos sobre paternidade e pobreza de Longhi (2001, citado por Oliveira, 2010, p. 72), em que o conceito de provedor é contemplado no seu sentido polissêmico, pois não está estagnado na noção de provedor econômico, transitando também pelas representações de provisão de afeto, educação e autoridade.

São concepções que remetem à valorização de uma perspectiva do pai participativo e presente, não apenas como provedor, mas, fundamentalmente, como educador. Concepções construídas a partir de um fazer cotidiano reconhecido por elas como próprios de pais e de mães, em funções que elas afirmam desempenhar concomitantemente.

Tá presente, mesmo que ele esteja com saúde, que ele esteja doente... Que o pai venha orientar seu filho, ainda mais quando é homem, filho homem... Filha mulher, já a mãe dá aquele apoio, mas toda criança, que tem seus pais, eles precisam de um apoio! (Solange)

Olha, eu sou mãe, em determinado momento vai ser importante a minha presença em uma situação com os filhos e na outra talvez a experiência, a própria experiência masculina seja mais importante... e quando acontece a falta de um, o outro tem que meter a cara, descobrir informações, descobrir um meio pra exercer esse papel. [...] Eu acredito que a presença do pai seria pra trazer segurança e... é a segurança, é a criança não se sentir diferente de quem convive com o pai, ele se fazer presente [...] responsabilidade. É a parte com relação à educação, é a presença. (Luana)

Os sentidos de pai participativo e presente apreendidos durante a análise de conteúdo das entrevistas, remetem a uma presença atrelada à segurança e ao evitamento de possíveis discriminações sofridas na escola pela criança e/ou adolescente, por possuir um pai ausente.

Esses sentidos encontram contextualização com os escritos de Gomes e Resende (2004). O autor traz a ideia de que falar do pai hoje é falar de um pai mais presente e identificado com as exigências contemporâneas da família, que expõe sua face afetiva e próxima da intimidade cotidiana, de modo oposto à concepção tradicional que exigia distanciamento físico e afetivo.

Essa participação e presença também aparecem atreladas ao sentido de *pai orientador do filho homem*, visto que surge nas três entrevistas, a ideia de que o pai seria o mais indicado para conversar com o filho, especificamente o filho homem. Acredita-se que esse sentido surgiu na fala das participantes, pelo fato de todas serem mães de filhos do sexo masculino e vivenciarem a dificuldade em atender as demandas dos mesmos, principalmente no que tange às mudanças corporais, tal como pode ser visto nos trechos abaixo:

Pra mim é muito importante porque como eu não fui criada com o meu pai né, eu penso assim, que meu filho tá crescendo e tá sentindo a falta de um pai, assim... como eu sou mulher, eu não senti tanto porque o que eu precisava eu perguntava tudo da minha mãe né, já quando é homem não, ele vai crescendo, ele vai vendo que vai mudando o corpo dele, aí muitos se envergonham de chegar com o mãe e perguntar o que tá acontecendo, já com um pai presente não, sente mais à vontade conversar com um pai porque é coisa de homem. Pra mim também conta o carinho de pai, na escola, assim quando vai na escola, vê os pais buscando os coleguinhas dele, pra mim isso influencia muito, entendeu? (Estela)

[...] determinados assuntos, eu tenho um filho adolescente e existem coisas que eu gostaria que o pai dele estivesse presente pra conversar com ele, pra abordar determinados assuntos... eu não sei fazer a barba! Eu gostaria que o pai dele ensinasse ele a fazer a barba, então isso aí seria o pai dele nesse primeiro momento, falar sobre determinados assuntos, sobre namorada, passar uma experiência de vida, são coisas tipicamente masculinas, as reações do corpo dele, eu não sei, o que eu sei é o que eu vejo nos livros, o que eu converso com os colegas, as histórias que eu ouço, que eu vejo, mas não que eu tenha vivido. Eu posso separar assim! É um ponto de vista meu, também cresci numa família sem pai, senti a falta do meu pai [...] (Luana)

Dito isto, embora não exista uma regra, um modelo determinado para ser pai e mãe, o que se percebe como comum no discurso sobre o homem é um confronto com o chamado chefe-provedor, pai da antiga família tradicional (Unbehaun, 2001). Neste sentido, Miller (2006) ressalta que se torna errôneo buscar normas ou categorias que determinem a melhor maneira de ser pai ou mãe na atualidade. Contudo, a partir das falas anteriores, têm-se que a falta paterna sentida pelas mães em sua própria história de vida, as empodera e contribui de maneira significativa na adoção de normas e/ou categorias que julgam ser mais indicadas (ou melhores) no exercício desse papel parental de pai. Porém, a ausência paterna também lhes dá propriedade para falar de possibilidades que possam ser adotadas por elas mesmas.

A esse respeito, verificou-se no discurso de uma das entrevistadas, que fala sobre “pai e mãe” como sinônimo de constituição familiar, onde o consenso aparece como palavra-chave para que esta constituição familiar funcione; também acredita que na ausência de um dos pais, o outro deve assumir os dois lugares, exercício caracterizado pela mesma como “dupla jornada”. Tal concepção também aparece quando as mães falam

das suas experiências com o pai de seu filho, que será discutida no próxima subcategoria.

[...] existem coisas que são próprias de pai e próprias de mãe, só que não quer dizer que na falta de um, o outro não possa exercer... Porque quando a gente fala em pai e mãe, estamos falando em constituição familiar, quando um deixa de existir ou se ausenta por algum motivo, o outro tem que absorver, fica dupla jornada, hoje eu sou pai e mãe dos meus filhos, assim como minha mãe foi, por motivos diferentes, mas sou! Então quando existem as duas figuras dentro dessa relação família, a responsabilidade, há uma divisão de atribuição apesar de ter que haver um consenso, tem que haver... (Luana)

Assim, concorda-se com Souza (2010) que na discussão sobre os papéis de pai e mãe nota-se a importância de colocá-los de forma contextualizada, uma vez que fazem parte dos discursos médico-científicos, políticos, social e econômico vigentes em dado momento histórico das sociedades. Discursos que são construídos historicamente, preexistem ao indivíduo e serão por ele assimilados, reproduzidos, reconfigurados ou ressignificados como parte de uma cultura. Ao mesmo tempo, acrescenta-se que as mudanças nos papéis parentais não podem ser pensadas de forma estanque, circunscrita; elas são dinâmicas, se influenciam e atravessam o tempo. Mas, ainda que consigam ultrapassar os modelos de pai provedor, como único, distante emocionalmente, e a mãe como mais afetiva e cuidadora, muitos homens e mulheres deparam com um contexto social e suas instituições que, com frequência, reafirmam os modelos tradicionais.

A Paternidade segundo a experiência afetivo-relacional com o pai de seu filho.

Finalizando as discussões propostas nesta categoria de análise, a presente subcategoria refere-se aos sentidos da paternidade que surgiram atrelados às experiências afetivas-relacionais com o pai de seu filho, ou seja, a visão que as mesmas trouxeram da paternidade exercida pelo genitor da criança e/ou adolescente em foco.

Para tanto, observa-se as seguintes falas:

Ele é ausente, deixa eu ver outra palavra... Ele simplesmente deixou toda responsabilidade, não tem responsabilidade alguma, ele não exerce... Ele é pai biológico, mas a função de pai, a responsabilidade de educar, de orientar, até com relação... Eu vou falar até o subjetivo, não vou falar nem em material, porque é dever dos pais manter os filhos, dar o básico que é manter saúde, educação, alimentação, hoje tá preparando eles pra vida, isso não existe! Quem faz todo papel sou eu e da forma que eu tô te falando, é isso. (Luana)

[...] ele (criança) não sente aquele amor pelo pai dele, porque tem criança que sente né, ele não... ele vê e toma bença e tudo, mas eu vejo que ele não gosta do pai dele, porque o pai dele também não faz um esforço de tentar fazer com que ele sinta aquele amor de filho pra pai né, porque até então, ele se distancia muito dele. [...] nunca ele tava nem aí pra criança... aí foi se afastou, se afastou, nenhum momento ele chegava querendo se aproximar do menino pra pegar amor né, aí fui deixando pra lá... (Estela)

Diante da vivência da relação com o pai de seus filhos, tornam-se recorrente nas falas destas mães: o distanciamento, a isenção de responsabilidades, bem como as ideias da falta de

amor paterno e falta de interesse por parte do pai em relacionar-se com o filho, corroborando para sentidos de uma *paternidade ausente e desinteressada*. Aqui, essa *ausência* assume também outros sentidos, deixando de ser atrelada apenas à função de provedor. Tal percepção pode estar relacionada ao fato desta função aparecer como uma das consequências com o ato do Reconhecimento da Paternidade, sendo assim assegurada pelo viés jurídico. Aqui essa *paternidade ausente* assume de forma mais específica um sentido de ausência relacional, ou melhor, afetiva-relacional.

A esse respeito, observou-se que ainda é muito forte a ideia de que a existência de um *pai afetivo e participativo* aproxima-se da ideia de uma utopia, segundo o olhar destas mães entrevistadas, principalmente, quando tal percepção é reforçada pelas próprias atitudes dos genitores, que não procuram ser inseridos nesta relação.

[...] como ele mesmo falou pra mim, ele não teve aquele amor de pai pra filho, porque tipo assim, ele não passou comigo a gravidez, mas até então eu tentei reaproximar eles né, só que ele é aquele tipo de homem... sei lá... eu não sei nem te explicar como ele é, ele não tenta se aproximar dele entendeu? Eu falo pra ele tentar ficar com ele final de semana, ele fala que vem buscar e tudo, mas nunca ele aparece [...] (Estela)

Nesse sentido, perceberam-se constantes contrariedades nos discursos maternos, visto que, ao mesmo tempo que expuseram a importância da presença paterna na vida de uma criança, demonstraram adotar posturas e práticas que não viabilizam a participação efetiva destes pais, não favorecendo um espaço para os mesmos e, conseqüentemente, dificultando a construção de uma relação paterno-filial satisfatória, como pode ser visualizado a seguir:

O contato era dificultoso, porque nós morávamos aqui e ele ficava aqui e ficava lá na casa com a outra e eu não conseguia resolver, então quando eu me mudei daqui, ficou tudo no litígio, dei entrada em processo, passei pro advogado e fui pra longe com meus filhos pra definir a situação e quem ficou tratando foi ele [...] (Luana)

Assim, fazendo jus às contrariedades mencionadas, algumas mães trazem concepções de que a falta de um pai reforça vivências negativas, contudo, enfatizam que tal ausência é superável, ou ainda, que o pai é descartável e/ou substituível por outra pessoa. Ressalta-se que esses sentidos aparecem com muito mais intensidade na fala daquelas mães que julgaram exercer os dois papéis parentais (pai e mãe) na vida de seus filhos.

[...] a criança sente falta dele, ele pergunta, ele não sente mais falta ainda porque depois que passei a morar com meu marido, eu disse pra ele, que agora ele seria pai desse também, e hoje ele já chama ele de pai, aí ele já não fica mais como ele ficava antes. (Estela)

Atrelado a esse fator, observou-se a ambivalência de sentimentos destas mães em relação ao pai de seus filhos, os quais refletem consideravelmente no relacionamento paterno-filial, visto que desde o momento do nascimento dos infantes, as mesmas negam a existência desse pai pelas mágoas oriundas do rompimento conjugal, permanecendo sob suas responsabilidades, a decisão de procurar ou não o reconhecimento de tal paternidade.

[...] quando ele nasceu, eu tava separada do pai dele já, quando eu engravidei saí de casa, foi muito longa a separação, foi muito difícil a separação! Aí quando eu engravidei dele saí de casa e fui pra casa da minha mãe,

na verdade, pra me afastar dos problemas, também pra mim ter uma gravidez em paz [...] Da menina tá tudo bem, o problema só foi com o mais novo, porque tava naquele tumulto de separação, aconteceu uma série de coisas e acabou ficando desse jeito [...] (Luana)

Assim, a minha família falava muito, eu falava que não, que eu não tava nem aí, falava “não quero não, vou criar o meu filho só!” e perguntavam por que isso, já que ele tinha o pai dele, aí elas falavam muito assim pra mim, que ele ia crescer e que ele ia perguntar pelo pai dele e o que eu ia responder nessas horas, depois de ele ter o pai dele, entendeu? Aí me incentivavam, porque por mim mesma eu não tinha ido, elas me deram muito conselho “vai, ele tem o pai dele, pra que depois de ele crescer ele não jogar na tua cara que você escondeu o pai dele”, esse apoio mesmo que me incentivou. (Estela)

Nesse sentido, percebeu-se que o incentivo da família de origem e as experiências já vivenciadas pelas mesmas em relação à ausência paterna, contribuíram na tomada de atitude dessas mães. Contudo, percebeu-se também frente ao exposto por duas das mães entrevistadas, que esse momento da busca pelo reconhecimento da paternidade intensificaram a contrariedade em seus discursos, uma vez que aquele distanciamento paterno-filial, outrora visto como negativo, apareceu com uma nova roupagem, agora visto como preferível na concepção destas mães, sob a justificativa de que desta maneira, evita-se uma disputa de autoridade, minimizam-se cobranças e complicações, ou ainda, como forma de desistência de uma paternidade idealizada, visto que falam de participação, de amor paterno, mas também falam que será “melhor manter como tá”, tal como pode ser visualizado a seguir:

Eu prefiro da maneira que está (distante)! Porque não da autoridade, nem pra mim e nem pra ele, de ficar brigando [...] quem cuida mais, quem cuida menos e é melhor assim! [...] é menos complicado! Menos cobrança também. (Solange)

Gostaria que fosse participativa, que ele participasse da educação, da vida das crianças, de saber como os meninos são, de colocar a opinião sobre os problemas como decidir, como é melhor agir em determinada situação, participasse! Que ele assumisse o papel de pai na formação dos meninos. Tentei, tentei conversar, mas ele tem a visão muito diferente da minha, totalmente contrária! Uma pessoa muito difícil de diálogo e aí cheguei à conclusão que é melhor manter como tá (distante). (Luana)

Em atenção a tais percepções, acredita-se que esses comportamentos maternos podem ser entendidos quando dialogados ao receio das mesmas em perder seu monopólio matriarcal frente à inserção da figura dos pais na vida de seus filhos, de maneira que, quanto menos contato, “melhor será”, sendo somente necessário, de acordo uma dessas mães, que o mesmo exerça somente o papel de pai provedor financeiro, com exceção daquelas que reconhecem a importância de um pai orientador, participativo, e que necessita ser afetivo para com seu filho.

Nesse contexto, concordamos com Souza (2010) de que apesar da sobrecarga diante de exigências sociais e pessoais quanto ao desempenho como mãe devotada, profissional e bem-sucedida, e até mesmo, como pai, não se pode negar que tal estado de coisa tem conferido maior status às mulheres, ou ainda como referem Vianna e Ridenti (1998, p 101) “o desejo feminino em compartilhar com os homens as responsabilidades familiares se mescla ao desejo de não abrir mão de um dos poucos espaços de poder que as mulheres dispõem”.

Finalizando a discussão desta categoria de análise e partindo da premissa de que a apreensão dos sentidos não significa reduzirmos a uma resposta única, coerente, absolutamente definida, completa, mas expressões do sujeito muitas vezes contraditórias, parciais, que nos apresentam indicadores das formas de ser do sujeito, de processos vividos por ele (Aguiar & Ozella, 2006), percebeu-se que as concepções discutidas na presente categoria estão permeadas pelos conhecimentos socialmente produzidos e acumulados ao longo da história, compartilhados coletivamente e apropriados pelos sujeitos por meio das relações estabelecidas em sua trajetória de vida, seja de maneira pessoal, afetivo-relacional ou com o social que subsidiam as mediações sógnicas para a ação humana, neste caso, a ação da busca pelo reconhecimento da paternidade de seus filhos e a maneira como lidam com os resultados obtidos.

A esse respeito, tendo os discursos maternos como fonte de investigação, foi possível perceber que os sentidos de paternidade são constituídos, principalmente, nas relações e experiências vivenciadas com a figura de seu pai (ou com as pessoas que exerceram essa função) e com o pai de seu(s) filho(s), ambas permeadas pelas concepções acerca desse papel parental construído no imaginário social, considerando-se o contexto histórico em que tais relações são estabelecidas. Tal concepção também é compartilhada pelas autoras Hennigen e Guareschi (2002), ao destacarem que a paternidade deve ser vista como uma experiência humana e, como tal, inserida no contexto sociocultural de uma determinada época. Sendo assim, os sentidos da paternidade aqui apresentados não são excludentes, uma vez que são nas relações entre essas experiências e o contexto em que se constituem tais vivências, que os sentidos e significados da paternidade podem ser dialogados e compreendidos.

O Reconhecimento da Paternidade em foco: Observando as demandas identificadas.

Tendo o Reconhecimento da Paternidade como um dos principais eixos norteadores da presente pesquisa, fez-se necessário compreender quais as demandas apresentadas pelas mães entrevistadas no que tange a essa “busca do pai de seu filho” no judiciário. Dessa maneira, a presente categoria de análise propõe uma discussão acerca das demandas identificadas, respeitando a singularidade de cada história de vida. Para tanto, considerou-se como ponto de partida as motivações apresentadas pelas entrevistadas em buscar tal reconhecimento, uma vez que é de grande relevância compreender como se deu essa decisão, visto que tal atitude confronta-se com as suas próprias concepções acerca da paternidade.

Nesse contexto, percebeu-se que as demandas identificadas podem ser separadas em dois grupos, visto que aparecem conteúdos de duas naturezas distintas, a saber, demandas filiais, as quais contêm motivos relacionados à criança e/ou adolescente, tendo como foco as contribuições deste reconhecimento paterno para a vida dos mesmos; e demandas maternas, sendo estas de natureza mais pessoal, compreendendo conteúdos “manifestos e latentes” em ressaltar a importância de se realizar o reconhecimento da paternidade.

Dito isto, concorda-se com Moraes (1999) quanto a sua concepção acerca dos níveis manifesto e latente. Para o autor, esses níveis estão relacionados às ênfases na objetividade ou na subjetividade, entre as quais oscila a análise do conteúdo. O nível manifesto corresponde a uma leitura representacional, na qual se procura a inferência direta do que o autor quis dizer. Mas a busca de uma compreensão mais profunda não pode ignorar o conteúdo latente das mensagens, revelado pelo não dito. Isto corresponde a uma leitura que capta nas entrelinhas motivações inconscientes ou indizíveis, reveladas por descontinuidades e contradições.

Enfocando as demandas filiais.

Durante a análise das entrevistas, observou-se que as demandas relacionadas às necessidades das crianças e adolescentes apareceram no discurso das três entrevistadas, podendo inferir que as genitoras participantes da pesquisa apresentam-se como mães que foram ao judiciário em busca dos direitos daqueles que estão sob sua responsabilidade, nesse caso, os filhos menores de idade. Contudo, essa necessidade da qual se fala, sobretudo, o da garantia aos direitos dos filhos, aparecem relacionados a diferentes ordens, tal como: o direito a uma ajuda financeira, direito à cidadania, direito à filiação, direito à convivência familiar, bem como o direito ao amor de pai. Nas falas a seguir, buscamos exemplificar, respectivamente, cada uma das demandas citadas aqui:

Como mencionado, na passagem a seguir, fica clara a demanda relacionada ao direito à pensão alimentícia:

O que foi mais significativo foi que eu pensei no D. né? Por ele ser uma criança sem culpa do que aconteceu e então eu pensei mais nele... Foi mais por ele mesmo, foi nem por mim, foi mais por ele! [...] Eu só falei mesmo pra ela (advogada), que se existia uma possibilidade de pai de D. me ajudar, de pensão e aí foi que ela colocou e perguntou tudinho e disse então que vamos fazer um reconhecimento de paternidade e foi que ela deu entrada em tudo! E eu só fiquei aguardando o dia da audiência. (Solange)

Aqui a genitora traz a demanda do filho em relação aos documentos, ou seja, um direito à cidadania, desconsiderando o direito à pensão alimentícia:

Esse ano mesmo, meu filho tá com 12 anos e ele tá querendo os documentos [...] E quando ele nasceu, eu tive a necessidade de registrar ele só no meu nome e o pai desde então foi

uma briga, porque quando ele descobriu, ele virou bicho, ficou furioso e exigia, ao mesmo tempo se negava... E eu registrei ele com o nome do meu pai, foi o segundo ponto sério na discussão e... só que meu filho está com 12 e tava precisando, querendo tirar uma carteira de identidade, querendo os documentos dele, e eu quis regularizar a situação dele, foi isso que me levou, e como nós não chegávamos em um acordo, ele fez um outro registro e por isso que houve uma confusão. [...] Dispensei a pensão, dispensei! Pra não ter mais problemas, até pra ele não precisa, não, não... ele tem doze anos, desde que eu tava grávida, foi eu que sustentei sempre ele, não precisa, só queria que resolvesse essa questão pro meu filho, só isso! Até pra não ter mais confusão pra ele, pra família dele também, dispensei... Graças a Deus hoje eu posso me dar o luxo de dispensar [...] não vai fazer diferença (Luana)

Tomando as falas expostas como conteúdo de análise, a postura adotada por esta mãe em dispensar a ajuda financeira, corrobora com as ideias expostas por Maureen Dowd (2006), citado por Souza (2010, p. 72), quando diz que os homens não são mais necessários, podendo ser considerados artigos de luxo. À medida que a ciência avança e as mulheres conquistam o próprio cartão de crédito, muda a função do homem na vida da mulher. Ele não é mais necessário para as situações tradicionais, como pagar as contas e reproduzir, tal como propõe Hurstel (1999) com as linhas de fragilização paternidade.

Já nesta passagem, aparece de maneira enfática a busca pelo direito do filho ao amor paterno, que se sobrepõe ao direito à um auxílio financeiro:

[...] aí foi quando eu fui correr atrás dele, procurar pra falar que tinha ficado grávida dele, e até então ele nunca negou que era filho dele... só que, tipo assim, ele não queria arcar com as coisas como pai pra ele, ele falava

que ia ajudar, que ia procurar o menino, mas nunca procurou, aí foi quando eu procurei jogar ele na justiça... Pra ele me ajudar, pra ele dar carinho pro filho dele entendeu? Então foi por isso que eu procurei. (Estela)

Mudando de perspectiva, outro ponto relevante que foi verbalizado por uma das entrevistadas inclui a tentativa de evitar que a criança sofra ou vivencie situações constrangedoras pelo fato de não possuir a paternidade reconhecida. Tal motivação pode ser compreendida ao relacioná-la com as próprias experiências da informante, uma vez que possui toda uma trajetória de vida sem ter conhecido seu pai biológico. Assim, ir em busca desse reconhecimento a favor de seu filho, é evitar uma repetição dessa história e principalmente, ter a possibilidade de traçar caminhos diferentes dos seus.

Primeiro, porque eu não queria, quer dizer, não quero que meu filho cresça sem pai, eu acho que o que me incentivou mais foi isso, pela minha infância que eu tive, de eu não ter o meu pai do meu lado, entendeu? E eu quero que meu filho tenha o dele, pra que ele cresça sabendo que tem o pai dele. Eu acho que o maior motivo que me levou foi esse, por eu não ter tido o meu pai do meu lado, e eu não quero de jeito nenhum que meu filho passe por isso. [...] fui deixando, deixando, aí foi quando eu fui procurar a justiça né, falei que já que ele não queria por bem, então eu vou fazer pelo menos ele registrar o menino, pra ele não ficar como tá só no meu nome, entendeu? Porque fica chato né, como ele é criança, ele vai estudar aí sempre tem aqueles né... como eu te falei, na minha infância, aquela bagunça no colégio, aí eu não quero pra ele o que eu passei, entendeu? (Estela)

Essa demanda pode ser comparada aos estudos de Monfredini (2013), quando traz que a não rejeição pelos colegas

figura como uma das principais demandas relacionadas ao reconhecimento da paternidade, especialmente na vida escolar, por ser a fase em que a criança começa ampliar seu mundo externo no relacionamento com outras crianças e com as instituições, que via de regra, criterizam normas e padrões que então poderão ser mecanismos de reforço para a discriminação, para situações vexatórias e para a rejeição.

Contudo, observou-se que essa busca pelo reconhecimento paterno, além de relacionada a uma tentativa de impedir que o filho passe por tais constrangimentos e tristezas, parece também conter demandas que são próprias da genitora, por exemplo, o reconhecimento como forma de transformação e/ou ressignificação de sua vivência com a figura paterna. Em atenção à especificidade de tais demandas, a próxima subcategoria propõe discuti-las, traçando considerações pertinentes ao assunto.

Enfocando as demandas maternas.

Em relação às demandas maternas, percebeu-se que estas aparecem relacionadas aos sentimentos e expectativas das genitoras frente ao Reconhecimento da Paternidade, possibilitando reflexões acerca dos resultados obtidos com a Ação, bem como atribuindo significações a este reconhecimento. Para tanto, visando uma melhor compreensão dos resultados alcançados, optou-se por discutir cada histórico, na ordem da realização das entrevistas.

Os conteúdos manifestados pela primeira mãe entrevistada, aparecem permeados por sentimentos de felicidade e gratidão, ao considerar a possibilidade de “uma nova vida para o filho”, ou em outras palavras, uma possível contribuição financeira vista como “ajuda” no exercício de seu papel parental.

[...] Então foi isso, deu positivo e eu fiquei feliz porque eu ia ter uma nova vida pro meu filho, porque a gente não ganha bem, eu, por exemplo, não ganho bem. [...] eu agradeço a

Deus pela ajuda que ele me deu em relação ao pai de D., de pagar a pensão dele... porque eu conheço muita gente que não tem essa ajuda né? Então é isso, mais nesse sentido mesmo de me auxiliar, em relação a ele mesmo, caso ele precisar de um sapato, de uma roupa, de uma fruta, de uma comida diferente, em relação mais a isso! Bem que isso não ia faltar pra ele, eu acredito... mas com uma ajuda a mais, melhora muito mais né? Pra qualquer um de nós. (Solange)

Diante da passagem citada, percebeu-se que é frequente no discurso desta mãe, a necessidade de justificar sua atitude em buscar esse pai no judiciário, enfatizando o auxílio para o filho e as expectativas em melhorar seu sustento, corroborando com a permanência de sentidos de uma paternidade relacionada ao dever de prover financeiramente, não havendo uma preocupação em se estabelecer uma aproximação paterno-filial, apesar de reconhecer a presença paterna como importante para a vida do filho.

É importante pra vida dele, pra vida de D., não pra minha... a minha vida, tanto faz ele tando presente ou ele não tando, mas pra D. eu acredito que vai ser importante! Se ele não quiser agora, mas daqui algum tempo com a adolescência ou na juventude, ou até mesmo velho, ele vai saber que existe um pai pra ele! (Solange)

Contextualizando esta ideia, recorreremos ao exposto por Hurstel (1999) quanto as linhas de fragilização da paternidade, afirmando que na via legal e social, o pai, atualmente vem perdendo o seu “poder”, principalmente diante da manutenção de um lugar de pai distante dos cuidados com os filhos, lugares estes fortalecidos pelos indivíduos e por toda a sociedade, enfraquecendo sua atuação em diferentes contextos.

Dessa maneira, percebeu-se que a obtenção de um resultado positivo no exame de DNA, assumiu várias outras significações em seu discurso, possibilitando a compreensão das demandas latentes desta mãe, uma vez que ter alcançado seus objetivos, significa dizer que as dúvidas paternas foram dizimadas e que através deste reconhecimento, apesar da manutenção de uma relação distante, o pai assume um lugar de prestígio social, em que o filho saberá que tem um pai e o pai saberá que tem um filho, caracterizando um reconhecimento recíproco e diretamente ligado ao dever paterno de prover, como pode ser visto nas próximas falas:

O que significou foi que <pensativa> ele vai ter um pai, entendeu? E o pai vai saber também que tem um filho! Porque ele dizia tanto que não vou tirar comida da boca do meu filho pra colocar pra outro... ele era casado, era não, é! Só que sempre eu apertei na mesma tecla... ele é seu filho, assim como você vai trabalhar pra sustentar um, vai trabalhar pra sustentar o outro, entendeu? Então foi isso que eu sentia. [...] então eu fui, dei entrada, marcaram as audiências... eu estive nas audiências, ele também foi, ele nunca faltou nenhuma e aí foi que na hora lá ele exigiu o exame, tudinho, aí tive que voltar novamente com a doutora e aí que a gente fez o pedido do exame de DNA [...] aí no dia deu positivo e aí combinamos tudo dele pagar, as visitas dele ficou livre, ele pode vir ver o dia que quiser, a hora que ele quiser né? E só o que aconteceu [...] É... ficou tudo resolvido! Tirou a dúvida dele, porque minha não tinha alguma, só tirou a dele, que na época tava com dúvida! (Solange)

Refletindo a esse respeito, observou-se que as demandas maternas estão relacionadas ao desejo de provar ao ex-companheiro a paternidade contestada, assumindo assim, uma postura de cobrança, na qual a lei se responsabilizaria de solucionar e se fazer verdade. O que nos remete ao exposto

por Brito (2008), quando afirma que é o Estado, por meio de ordenamento jurídico, o qual o direito é responsável por aplicar, que se encarrega de regulamentar regras sobre a filiação e sobre o sistema de parentesco.

Analisando as falas trazidas pela segunda mãe entrevistada, atrelada à demanda em regularizar a situação do adolescente, os conteúdos apresentados trazem à tona a dificuldade da genitora em aceitar esse pai na vida do filho, ou melhor, na sua vida. Diante desse fato, o reconhecimento da paternidade põe em evidência um processo de aceitação pela inclusão do nome paterno no registro de nascimento.

É... pra mim é porque durante muito tempo eu omitia que meu filho fosse registrado só no meu nome, omitia pra criança, pra mim ele não sabia disso e eu gostaria de regularizar, pra poder levar pra escola, e ele me cobra pra tirar o documento dele, já tá com 12 anos, daqui a pouco vai ser carteira de trabalho, daqui a mais dois anos, entendeu? E era mesmo regularizar a situação dele, foi pensando mais nele, porque ele tem pai [...] (Luana)

Confirmando a percepção discutida anteriormente, observou-se que a entrevistada evitou até onde pôde a inclusão desta paternidade no registro, documento este que pode representar um valor simbólico em seu imaginário. Analisando sua história, verificou-se uma sequência de episódios em que “nega” esse pai na vida do filho, tal como: no nascimento, no momento do 1º registro, na escolha do nome da criança, no momento do 2º registro feito pelo pai, observado através da sua postura ao falar que nunca viu, não tinha prova, então não podia fazer nada, e somente, na ocasião em que o filho apresenta a necessidade dos documentos é que a mesma, receosa das consequências de seu ato, resolve ir em busca deste reconhecimento paterno, como se este tivesse sido contestado pelo genitor.

Eu tinha conhecimento (do outro registro) porque ele me falou, mas eu não vi, eu nunca tinha visto, até por isso, eu não poderia fazer nada em relação a isso. Ele mesmo me informou que entrou com uma ação pra cancelar o primeiro registro, mas não conseguiu. Mas eu nunca vi, não tinha como provar, nem o que fazer! Antes de entrar com a Ação, eu adiei o que foi possível. [...] (Luana)

Para esta mãe o significado do reconhecimento da paternidade também veio relacionado a importância de se aprender a lidar com as diferenças e dificuldades no contato com o ex-companheiro, bem como reforçando a concepção de que os filhos devem ser agradecidos por terem um pai, apesar de todos os defeitos do mesmo. Pois “ter um pai”, aparece na fala dessa mãe como uma dádiva que ela não vivenciou por muito tempo, fazendo a analogia com a morte do pai na sua infância.

[...] é um pai ausente, é um pai que deixa a desejar, não é O PAI, mas é pai! Difícil, difícil aparecer, mas tá tudo em paz, mas é pai, do jeito torto dele de ser, mas ele é o pai!... e se é pai, a gente não escolhe nem pai, nem mãe, então a gente tem mais é que assumir, lidar com suas diferenças, com as dificuldades e colocar as mãos pro céu e agradecer que tem, como eu nem isso eu tenho. (Luana)

Na última entrevista, apreendeu-se que as demandas em relação a busca pelo reconhecimento da paternidade, como já mencionado anteriormente, além de relacionada a uma tentativa de impedir que o filho passasse por situações de sofrimento e constrangimentos, também parece conter demandas que são próprias da genitora. Essas demandas maternas insurgem como uma maneira de transformar e ou/ressignificar vivências com sua própria figura paterna, uma vez que a ausência desse pai na infância e durante toda sua trajetória de vida, possibilitou a construção de sentidos de uma paternidade abandonadora e desconhecida.

Contudo, ao refletir sobre os resultados obtidos com a Ação do Reconhecimento da Paternidade, a entrevistada traz sentimentos de mágoa e de raiva em relação ao ex-companheiro, visto seu desinteresse pelo filho, emoções estas que possivelmente emergem pelas lembranças do desinteresse de seu próprio pai.

Eu sinto mágoa dele porque depois que eu procurei ele, ele não ficou nem aí pro filho dele, eu pensava que ia ser diferente, que ele ia tentar se aproximar do filho dele, dar carinho, dar amor, que é o que uma criança mais quer né? Então assim, por isso eu tenho muita raiva dele, por esse caso de ele não tá nem aí pro filho dele, é isso guardo dele. (Luana)

Refletindo sobre o discurso desta mãe, pode-se observar que a demanda levada ao judiciário não foi satisfeita como esperava, de maneira que falar sobre o assunto, torna-se um desabafo de expectativas frustradas, uma vez que na sua percepção não houve mudanças significativas em suas vidas, não havendo um entendimento de que o “reconhecimento da paternidade”, não equivale dizer que haverá necessariamente aproximação e/ou desenvolvimento de uma paternidade ativa na convivência entre pai e filho ou trará benefícios que se estruturam em termos afetivos.

Fato este que demonstra sua insatisfação com o trabalho despendido para alcançar seu objetivo, ou melhor dizendo, conhecer um “pai ideal”, que ajuda financeiramente, mas que também dá afeto, “papal” este que não foi desempenhado nem pela figura de seu pai, nem pelo pai de seu filho.

A gente combinou lá que era pra ele me ajudar e ele tá dando né, não é uma ajuda boa, mas ele tá ajudando sim, só que o que eu queria mais era que ele desse carinho pro menino e isso ainda não dá, porque as visitas ele não tá fazendo, tinha ficado combinado um final de semana comigo, outra com ele, só que ele não vem [...] Bom, eu alcancei meus objetivos por

uma parte, de ter feito o meu filho conhecer o pai dele, mas totalmente ainda não, que é como eu te falei que eu quero que ele conviva com o pai dele, passe momentos bons com ele, de pai e filho. [...] (Estela)

Nesse contexto, lembramos as colocações de Hennigen e Guareschi (2002) quando chamam atenção para o fato de que ser um pai participativo e amoroso não é um ideal a ser atingido por todos os homens, pois tal entendimento “pressupõe a existência de uma espécie de ‘essência de pai’ a ser alcançada por todos. O ser humano é mais complexo, as diferentes posições que assume respondem a um emaranhado de forças advindas de suas localizações sociais” (2002, p.62).

Ante a discussão trazida por essas autoras, compreende-se que, embora as ações de investigação de paternidade indiquem, em alguns casos, o objetivo do judiciário atrelado à procura materna em reconhecer o pai da criança ou adolescente, há uma necessidade de serem observadas as disposições legais que podem ter contribuído com esse não reconhecimento em outrora, assim como as edificações culturais e crenças sociais que também podem guiar essas condutas, pois se a sociedade considera que o pai é prescindível e sem importância para a criança, que seu papel pode ser ocupado por qualquer um ou pela mãe, ela, então, produzirá pais ausentes e desentendidos de seu papel.

Considerações Finais

Considera-se que o objetivo do estudo - analisar os sentidos atribuídos à figura paterna pelas mães entrevistadas - foi alcançado. De forma singular, as mães entrevistadas narram suas histórias, possibilitando a apreensão de conteúdos considerados ricos no tocante aos sentidos de paternidade destas e, portanto, de aspectos que engendram as suas tomadas de atitudes.

Os resultados da pesquisa apontam para a existência de um movimento dialético acerca das concepções de paternidade no universo investigado. Constatou-se não apenas a mudança, mas também a conservação de elementos presentes anteriormente. Assim, a negação de certos modelos não significa que foram extintos do imaginário social, mas sim que outros se configuram e também se transformam no âmbito das relações materiais e históricas que os sujeitos estabelecem no meio social.

Assim, compreende-se que embora as ações de investigação de paternidade indiquem, em alguns casos, apenas um objetivo do judiciário atrelado à procura materna em reconhecer o pai da criança ou adolescente, há uma necessidade de se observar outros fatores que contribuem para o não reconhecimento paterno outrora. Assim, além das motivações próprias dessas mães, também as edificações culturais e crenças sociais guiam essas condutas, pois se a sociedade considera que o pai é prescindível e sem importância para a criança, que seu papel pode ser ocupado por qualquer um ou pela mãe, ela, então, produzirá pais ausentes e desentendidos de seu papel.

Como já mencionado no início do capítulo, acreditamos que o sujeito, apesar de ser único, contém a totalidade social e a expressa nas suas ações, pensamentos e sentimentos. Assim, o processo apreendido a partir desse sujeito, nos revela algo constitutivo de outros sujeitos que vivem em condições semelhantes. Assim, este estudo contribui para maior compreensão dos fenômenos que envolvem a paternidade e contestação da mesma no âmbito jurídico, possibilitando reflexões críticas acerca de ideias estereotipadas, frequentemente expostas por genitores e/ou profissionais a respeito das demandas relacionadas à Investigação e Reconhecimento da paternidade, como forma de se construir práticas inovadoras, transformadoras e promotoras de responsabilidade.

Os dados desta pesquisa apontam para a necessidade de outros estudos, neste mesmo grupo social a respeito das significações acerca do reconhecimento da paternidade, das expectativas que são criadas e levadas juntamente com

as demandas a essa busca, para uma melhor compreensão dos sentidos atribuídos à paternidade. A partir de tudo que foi aqui apresentado, é possível pensar em estudos futuros sobre paternidade que não se restrinjam apenas à dimensão jurídica, mas que possam abranger outras dimensões da vida familiar das entrevistadas, como a violência doméstica atrelada ao alcoolismo e separação, temáticas que emergiram nas falas das participantes.

Tais sugestões são feitas não apenas a partir dos resultados encontrados nesta pesquisa, mas também a partir das percepções pessoais das autoras sobre o sistema judiciário, entendendo que essas mães não têm sido ouvidas, ou se ouvidas, atendidas apenas no que se propõe a lei, descartando outros tantos modos de se trabalhar a questão da paternidade. No mais, essa experiência de pesquisa propõe que as ações sejam sempre pautadas pela ética e compromisso com o social, sobretudo, com o sujeito, independente de sua posição no litígio.

Referências

Aguiar, W. M. J., & Ozella, S. (2006). Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. *Psicol. cienc. prof. Brasília: UnB*, 26 (2) , p.222-245.

Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Berthoud, C. (1998). *A paternidade idealizada e a paternidade possível*. Páginas Brasileiras de Adoção. Disponível em: <http://lexxa.com.br/PBA/index.htm>.

Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.

Brasil. (1992). *Lei Federal. Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992*. Regula a Investigação de Paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Brasília, DF.

Brasil. (2002). *Código Civil. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002*. Institui o código civil. Brasília, DF.

Brito, L. M. T. (2008). *Paternidades contestadas: A definição da paternidade como um impasse contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey.

Gomes, A. J. S., & Resende, V. R. (2004). O pai presente: O desvelar da paternidade em uma família contemporânea. *Psicologia: Teoria e Pesquisa [online]*, v20, p. 119-125.

Gonçalves, M. G. M. (2011). A psicologia como ciência do sujeito e da subjetividade: a historicidade como noção básica. Em: A. M. A. Bock; M.G.M. Gonçalves & O. FURTADO (orgs.). *Psicologia Sócio-Histórica: uma perspectiva crítica em Psicologia*. 5. Ed. São Paulo: Cortez.

González Rey, F. (2005). *Pesquisa qualitativa em psicologia: Caminhos e desafios*. São Paulo: Cengage Learning.

Gracia, E. & Musitu, G. (2000). *Psicología social de la familia*. Barcelona: Paidós.

Hennigen, I., & Guareschi, N. M. F. (2002). A paternidade na contemporaneidade: um estudo de mídia sob a perspectiva dos estudos culturais. *Psicologia & Sociedade: Revista da Associação Brasileira de Psicologia Social – ABRAPSO*. Belo Horizonte, 14(1), p.44-68.

Hurstel, F. (1999). *As novas fronteiras da paternidade*. Campinas – SP: Papirus.

Miller, A. (2006). *No princípio era a educação*. São Paulo: Martins Fontes.

Minayo, M. C. S. (2003). *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade*. 22ª ed. Petrópolis: Vozes.

Monfredini, M. I. (2013). *Proteção integral e garantia de direitos da criança e do adolescente: desafios à intersetorialidade*. Tese (doutorado). Universidade Federal de Campinas. São Paulo.

Moraes, R. (1999). Análise de conteúdo. *Revista Educação Porto Alegre*, 22(37), p. 7-32.

Muzio, P. A. (1998). Paternidade (ser pai)... Para que serve?. Em: P. Silveira. *O exercício da paternidade*. Porto Alegre: Artes Médicas, p. 165-174..

Nolasco, S. (1995). *O Mito da masculinidade*. 2o edição. Rio de Janeiro: Rocco.

Oliveira, E. C. (2010). *Pai, separado e pobre: entre as dificuldades e o desejo de uma paternidade plena*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Perucchi, J., & Beirão, A. M. (2007). Novos arranjos familiares: paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefes de família. *Psicol. clin. [online]*. 19 (2), pp. 57-69.

Petrini, G. (2010). O pai patriarcal segundo Gilberto Freire. Em: F.B. Barbosa; L.V.C. Moreira & G. Petrini (Orgs.). *O pai na sociedade contemporânea*. 1 ed. São Paulo: EDUSC, v1, p. 23-51.

Ramires, V. R. (1997). *O exercício da paternidade hoje*. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos.

Reina, V.S. & Rabinovich, E. P. (2010). O Lugar do pai na família monoparental evangélica. In: F.B. Barbosa; L.V.C. Moreira & G. Petrini (Orgs.). *O pai na sociedade contemporânea*. 1 ed. São Paulo: EDUSC, p. 327-342.

Souza, A. M. (2010). *Síndrome da alienação parental: Um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez.

Tomanik, E. A; Caniato, M. P & Facci, M. G. D. (orgs.). (2009). *A constituição do sujeito e a historicidade*. Campinas, SP: Editora Alínea.

Unbehaun, S. (2001). Paternidades e masculinidades em contextos diversos. *Rev. Estud. Fem. [online]*, 9 (2), p. 632-633.

Vianna, C. & Ridenti, S. (1998). Relações de gênero e escola: das diferenças ao preconceito. In: J. G. Aquino (Org.). *Diferenças e preconceito na escola: Alternativas teóricas e práticas*. 3.ed., São Paulo: Summus, p. 93-105.

PARTE III

Práticas em Psicologia e
Direito de Família

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC): RELATO DE EXPERIÊNCIA EM MANAUS

Munique Therense
Universidade do Estado do Amazonas (UEA)/Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)
Edvânia da Costa Oliveira
Faculdade Martha Falcão- DeVry (FMF)

DO SURGIMENTO DE UMA NOVA PRÁTICA

A crescente inserção de atividades autocompositivas no Poder Judiciário demandou da Psicologia novas reflexões a respeito da sua prática na área jurídica. Como aponta Silva (2011), sugestões a respeito de uma atuação não pericial já vinham sendo debatidas desde a década de 1990, havendo assim indicativos da necessidade de se pensar a ampliação da atuação do profissional psicólogo e de legitimar uma identidade profissional voltada ao trabalho não pericial.

Na atualidade, o convite à reflexão tornou-se imperativo, visto que o ano de 2016 foi marcado, no âmbito do Poder Judiciário, pela vigência do Novo Código de Processo Civil (Código de Processo Civil e Normas Correlatas, 2016). O Código introduziu ao rito das Varas de Família a realização de audiência de conciliação ou mediação para suscitar a construção de alternativas para o conflito pela via autocompositiva. Segundo o artigo 334º

Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Tal iniciativa ancora-se nos resultados positivos de outros países, tais como Estados Unidos e Canadá, e tem como metas ampliar o acesso à instituição judiciária, dar celeridade aos trâmites judiciais e aumentar o nível de satisfação dos jurisdicionados com os serviços oferecidos pela instituição. Nesse cenário, foram consolidados, em âmbito nacional, os Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) onde são realizadas as audiências de conciliação e mediação, que já tinham sido instituídos desde 2010 com a resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Para auxiliar na implantação desses, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou um guia de orientação, no qual constam três possibilidades de inserção do psicólogo: Mediador; Avaliador Neutro; e promotor de práticas autocompositivas inominadas. As orientações são inspiradas em trabalhos que vêm sendo desenvolvidos em localidades específicas, e servem de auxílio para as equipes que estão começando a se estruturar.

O trabalho do psicólogo na função de mediador parece estar estruturado de forma mais sólida porque as discussões a respeito do papel do mediador ganharam força desde a consolidação dos programas de negociação e mediação no âmbito internacional. A literatura reúne posicionamentos favoráveis à participação do psicólogo no serviço, pois a própria formação profissional viabiliza um desempenho alinhado aos ideais propagados pela prática autocompositiva. A título de exemplo, tem-se o texto de Barbieri e Leão (2012) em que as autoras elencam técnicas de domínio do profissional psi que são possíveis de serem empregadas em audiência. Além disso, pôde-se apreender que a base teórica da Conciliação e Mediação é formada por autores e experimentos da Psicologia, tais como Teoria Sistêmica, Psicologia Humanista, Teoria Cognitivo Comportamental, entre outros, o que denota a pertinência da atuação do profissional no campo.

Segundo Nota Técnica de Esclarecimento do funcionamento do CEJUSC do Tribunal de Justiça de São Paulo, os psicólogos podem atuar como mediadores e conciliadores,

desde que devidamente habilitados por cursos de formação e em horário diferente do expediente de trabalho, a fim de evitar prejuízos às funções. Ainda, há de se observar que não é recomendável que o mesmo atue como mediador e psicólogo no mesmo caso, evitando junção de funções. As atuações do psicólogo como Avaliador Neutro e como Promotor de práticas autocompositivas parecem ser, contudo, um dos grandes desafios para os profissionais da área jurídica. Os desafios apresentam-se tanto no sentido do serviço oferecido, a partir de literatura suficiente para embasar as atuações, como no de construir uma identidade profissional diferente daquelas do psicólogo perito e do mediador.

Consta na literatura algumas iniciativas no âmbito das Varas de Família, tais como as elencadas por Silva (2011): orientação psicológica à família, fomentando o envolvimento dos membros na resolução dos conflitos e na reorganização do cotidiano familiar após o divórcio; oferecimento de grupo de apoio pré/pós audiência, buscando alternativas úteis para os novos desafios do cotidiano; e a iniciativa registrada por Gonçalves e Gonçalves (2013), que apresentam uma experiência com implantação do Plantão Psicológico em um serviço de Mediação e Conciliação.

Para além da oferta dos serviços inovadores, a abordagem jurídica autocompositiva demanda, ainda, a construção de uma identidade técnica condizente com os ideais de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa. Em que pese a pertinência das críticas de Oliveira e Brito (2016a, 2016b), que afirmam que as iniciativas preventivas do Poder Judiciário podem estar expandindo a força normatizadora sobre a vida e as relações humanas, consideramos ser possível ver neste espaço um novo campo de atuação.

Assim, este capítulo tem como objetivo apresentar a atuação dos psicólogos inseridos no Setor Psicossocial do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Ministro Henocho Reis, Manaus/Amazonas. Consideramos a proposta como um ponto de diálogo inicial para os outros profissionais

que, assim como nós, encontram-se diante do desafio de estruturar uma atuação profissional responsável e articulada com a produção do conhecimento científico.

SERVIÇOS REALIZADOS

Acolhimento e Psicoeducação/Socioeducação

Têm como objetivos acolher os interessados em sua chegada ao setor, orientá-los, caso haja dúvidas, quanto às características de uma audiência de conciliação, e esclarecer aspectos gerais sobre divórcio, guarda compartilhada e direitos da criança e do adolescente. É um procedimento de atuação interdisciplinar, sendo as informações de domínio geral dos representantes da Psicologia, Serviço Social e Direito.

Os recursos físicos, visuais e auditivos presentes no local são estrategicamente selecionados para que os interessados se sintam confortáveis nos instantes que antecedem a audiência. O principal objetivo é estimulá-los a assumir uma postura colaborativa em contraposição à competitiva. Na nossa prática, já experimentamos a distribuição de folders explicativos; apresentação de vídeos didáticos de, aproximadamente, 10 minutos; exposição do conteúdo com o auxílio de banner; abordagem individual sentando-se ao lado do jurisdicionado, entre outros. Convém destacar, contudo, que a realidade de cada CEJUSC e da população atendida deve orientar a decisão da equipe quanto ao(s) recurso(s) que deve(m) ser utilizado(s).

No que tange à Psicoeducação, utiliza-se deste método porque, conforme explicitado por Yacubian (2001), ele fornece informação e suporte, ou uma combinação destes, educando a respeito de determinado contexto. No CEJUSC, mostra-se efetivo em atingir as necessidades das famílias, orientando de forma preventiva quanto às necessidades dos interessados envolvidos no litígio. Ainda, é um momento em que as tensões relacionadas ao fato dos interessados estarem em um ambiente judiciário podem ser amenizadas, viabilizando maior estabilidade emocional no momento da audiência.

Caso haja procura do usuário por um serviço especializado, os representantes da Psicologia podem atuar de forma separada, visto que esse também é um espaço de oferta de Plantão Psicológico, similar ao apresentado por Gonçalves e Gonçalves (2013), bem como de encaminhamento aos locais especializados daqueles que chegam ao CEJUSC, por livre demanda, buscando informações quanto à abertura de processos de família ou outras questões referentes a demandas judiciais.

Participação em audiência ou Abordagem Breve

No decorrer da audiência os interessados podem apresentar profunda mobilização emocional diante das questões levantadas ou ter dúvidas passíveis de serem esclarecidas mediante o uso do conhecimento científico da Psicologia. Nesses casos, é informado aos interessados sobre a existência da equipe técnica à disposição e sobre a possibilidade de inserção desta na audiência, a fim de prestar os serviços cabíveis. Caso haja interesse, a equipe é acionada.

A Abordagem Breve tem por objetivo colaborar na construção de um arranjo familiar que atenda às necessidades dos envolvidos. Para isso, pode-se facilitar a comunicação entre os interessados e/ou esclarecer questões relacionadas às relações familiares, aos direitos das crianças e adolescentes e/ou fatores de cunho psicológico que podem ter implicação direta no curso do processo judicial. A esse respeito, Silva (2012) aponta que faz parte das atribuições do psicólogo especialista em psicologia jurídica participar de audiência prestando informações ao magistrado. No CEJUSC esta participação é voltada para esclarecer aspectos técnicos em psicologia para os interessados na ação judicial, alinhando a atribuição aos pressupostos da prática autocompositiva. Para tanto, o psicólogo poderá se utilizar do seu conhecimento específico para aplicação de técnicas como amplificação, clarificação de estratégias de satisfação de necessidades, manejo da agressividade, entre outros.

A título de exemplificação, apresentamos algumas dúvidas mais frequentes. Tipo 1: questões de gênero e sexualidade. É melhor que a menina fique com a mãe e o menino com pai? O fato de um dos interessados estar em um relacionamento homoafetivo é indicativo para suspensão da guarda? Tipo 2: questões sobre a relação entre os tipos de guarda e as consequências para o desenvolvimento infantil ou juvenil. Quais os benefícios de uma guarda compartilhada e em que ela se difere da guarda alternada? Tipo 3: questões relacionadas aos comportamentos dos filhos. É possível que eles demonstrem comportamentos diferentes em cada casa? Eles vão ficar traumatizados com o divórcio?

Pelo teor das dúvidas percebe-se que a Abordagem Breve tem uma proposta de orientação de cunho generalista, visto que a equipe não tem conhecimento prévio dos detalhes do conflito. Nesse sentido, é de suma importância destacar que as intervenções não visam oferecer uma solução mágica aos interessados; antes, a proposta é a de que eles, tendo esclarecido suas dúvidas, possam, a partir deles próprios, pensar em novas possibilidades. Logo, alerta-se para o fato de ser de extrema necessidade que o psicólogo esteja constantemente atualizado quando aos conteúdos postos. Toda informação dada deve ser produto do conhecimento científico produzido pela Psicologia; e caso a ciência psicológica apresente divergências quanto ao que está sendo discutido, é importante que isso também seja apresentado aos interessados.

A Abordagem Breve pode se configurar também como um Plantão Psicológico. Os elementos do litígio podem, por vezes, mobilizar psiquicamente os interessados, de modo que o CEJUSC disponibiliza um profissional para recepcionar as chamadas provenientes das audiências já iniciadas. A escuta individual de emergência pode ser oferecida para os dois interessados ou só para um, dependendo das características do caso. Considera-se, sobretudo, que “a presença à disposição também revela uma possibilidade de cuidado” (Nunes & Morato, 2013), ratificando a relevância da inserção do psicólogo nesse campo.

Ao final, conforme determina o Código de Ética profissional, a intervenção é registrada em instrumental específico.

Atendimento Psicossocial ou Abordagem Ampliada: possibilidade de construção identitária para o Avaliador Neutro.

Caso os interessados possuam dúvidas mais específicas sobre a demanda durante a audiência de conciliação, a Abordagem Breve torna-se insuficiente. Assim, os mesmos são informados sobre a possibilidade de realização da Abordagem Ampliada, em dia(s) posterior(es), a fim de ampliar o campo de compreensão sobre o litígio instaurado. O procedimento é multidisciplinar, sendo realizado pelas equipes técnicas de psicologia e serviço social. Caso haja anuência de participação na Abordagem, isso fica registrado no Termo de Audiência, juntamente com a definição de dia e horário agendados e remarcação da nova data de audiência para dar continuidade ao rito judicial.

Os atendimentos, em geral, ocorrem em uma manhã e, se houver necessidade, podem haver mais encontros. Neste sentido, observa-se que o princípio de autonomia dos interessados permite uma ruptura com a ideia de morosidade necessária, tal qual defendida por Santos, Marques, Pedroso e Ferreira (1996), sendo possível entender que não necessariamente a intervenção acontecerá em um tempo demasiadamente longo. De forma multidisciplinar, busca-se a compreensão dos processos social e psicológico que se apresentam, visando apontar os principais pontos de conflito, levantar as necessidades individuais e ampliar as possibilidades de transformação do litígio judicial.

Atendimento Adulto

No dia e horário agendados, inicia-se o procedimento. A primeira etapa da Abordagem Ampliada é a apresentação da equipe técnica psicossocial, em que são reunidos os

interessados e toda a equipe responsável pela abordagem, a fim de explicar os procedimentos que serão realizados e retomar os pontos de conflito levantados em audiência. A escolha em reunir os interessados ao mesmo tempo não é aleatória, antes, parte-se da compreensão de que a transformação do conflito é um objetivo familiar, logo, os interessados devem iniciar esta jornada juntos.

Optamos por esse fluxo de atendimento após refletir acerca dos discursos penetrados nos ritos judiciais. Pensamos que dentre tantas heranças simbólicas deixadas pela Lei do Divórcio (nº 6.515/77), necessita de atenção a decorrente do artigo 10º, em que ficou estipulado que a guarda dos filhos deveria ser estabelecida para o genitor que não tivesse ensejado a separação. Simbolicamente, parece-nos que a Lei criou os personagens antagônicos Culpado e Inocente, visto que a proposição textual fez uma relação direta entre exercício parental e ações conjugais, denotando que o deferimento da guarda estava relacionado ao caráter moral imbricado aos deveres matrimoniais. Percebe-se que a polarização moral dos cônjuges associada ao exercício parental pós-divórcio marcou profundamente as práticas no campo do Direito de Família, incluindo aquelas que posteriormente seriam adotadas ou criadas pela Psicologia Jurídica, pois, mesmo a ideia de culpa tendo sido extinta em 2010²⁰ ainda é possível identificar a permanência da lógica do antagonismo entre os interessados.

No que tange à prática profissional do psicólogo nestes setores, observa-se que, tradicionalmente, os pais são convidados para comparecerem à instituição em dias separados, iniciando os procedimentos sem entrarem em contato um com o outro. Parece que o que se tem é a consideração de que aquele conflito é tão intenso que torna impossível iniciar a caminhada junto, sendo necessário separar os envolvidos. Neste sentido, Silva (2011) pontua que tais práticas legitimam a situação adversarial entre os interessados.

²⁰ Emenda constitucional nº 66/2010.

A segunda etapa da Abordagem Ampliada é composta pelos atendimentos técnicos individuais. Enquanto um dos interessados está sendo atendido pela equipe da Psicologia, o outro está com o a de Serviço Social. Após finalizado o atendimento, inverte-se o acompanhamento profissional, a fim de que cada interessado possa ser assistido pelos técnicos de cada área.

No que concerne ao atendimento psicológico, este é pautado na identificação de sentimentos e necessidades relacionados ao litígio, bem como nas estratégias de satisfação de necessidades que os interessados adotam. Como o foco é a transformação do conflito, os elementos pertencentes à história progressa dos envolvidos só se tornam relevantes se eles tiverem influência direta no litígio instaurado. Neste sentido, tomando como referências as críticas de Silva (2011), exclui-se a suposição de que é preciso levantar competências próprias de cada genitor, compará-las e registrá-las em forma de critério de “desempate” para subsidiar decisão judicial; pois isso estaria reforçando a ideia da fabricação dos personagens Culpado e Inocente. O formato dos atendimentos foi pensado de forma a reduzir a postura adversarial e a valorização da polarização, perfurando os muros simbólicos que podem existir entre os interessados.

Neste sentido, entende-se que os atendimentos, quando guiados pelo ideal de conciliação e mediação, transmitem o valor de crédito à autocomposição, às competências parentais e àquilo que ambos perceberam um no outro ao terem, em algum momento da história de vida, resolvido relacionar-se. Ainda, transmitem aos interessados a mensagem de que eles devem ser responsabilizados e amparados conjuntamente, sustentando a simbologia de que são parceiros parentais.

Por fim, é mister destacar que o nosso setor hoje conta com duas psicólogas, sendo uma orientada pelo referencial fenomenológico-existencial e outra pelo psicanalítico. Em que pese as diferenças de visão de homem, ambas somam aos seus referenciais teóricos à teoria da Comunicação Não Violenta,

conforme Rosenberg (2006), convergindo a atuação. Segundo o autor, a CNV possui quatro componentes: 1. Observar sem avaliar; 2. Identificar e expressar sentimentos; 3. Assumir as responsabilidades por seus próprios sentimentos; 4. Fazer pedidos específicos e realizáveis. Essa forma de se comunicar baseia-se em habilidades de linguagem e comunicação que ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros, o que contribui para que os interessados compreendam um ao outro e reorganizem-se em suas dinâmicas familiares.

Atendimento Infantil/Juvenil

O atendimento infantil/juvenil faz parte da Abordagem Ampliada e será realizado com a criança ou adolescente a partir do procedimento de observação lúdica e/ou escuta psicológica. No atendimento são usados recursos de intervenção compatível com cada etapa do desenvolvimento, visando conhecer a implicação da criança/adolescente no conflito, bem como sua compreensão da conflitiva familiar.

O atendimento infantil/juvenil processual deverá, dentre outros aspectos, buscar uma melhor compreensão do caso apresentado, buscando observar e compreender, circunstancialmente, como a criança/adolescente se apresenta; conhecer os vínculos familiares e o sentimento de pertença a ambos os núcleos, bem como intervir atenuando demandas infantis/juvenis decorrentes do conflito parental. Assim, concorda-se que a hora lúdica, conforme Affonso (2012), torna-se uma sessão que possibilita a elaboração de conflitos, pois oferece um setting acolhedor para a criança e ainda auxilia na compreensão de aspectos vividos em situações de conflito.

Para tanto, contamos com uma lista de vinte e três recursos expressivos e/ou projetivos, em constante atualização. Na última avaliação interna realizada, Negreiros (2016) constatou que, dentre os recursos, os mais utilizados em 2015 foram a Observação Lúdica (36%) e o jogo terapêutico Será que conhece você? (4%). Esta constatação gerou uma reflexão quanto à

influência da prática jurídica tradicional na nossa prática, visto que o uso do primeiro recurso serve mais ao observador do que ao interessado que está interagindo com o filho. Já o uso do segundo recurso pareceu-nos mais alinhado aos objetivos institucionais, uma vez que se trata de um jogo em que pais e filhos brincam sobre o quanto se conhece, o que gera, de forma lúdica, reflexões a respeito da convivência entre eles. Isso não significa dizer que abriremos mão de usar o recurso da observação lúdica, antes, que foi preciso adequá-lo aos propósitos do trabalho com viés autocompositivo. A pesquisa da autora supracitada permitiu-nos reflexões quanto à necessidade de investimento em recursos que mobilizem a postura reflexiva e/ou colaborativa entre os interessados.

Sobre isso, Shine (2003) cita que muitos profissionais realizam observações conjuntas da interação da criança/adolescente com os pais. Os profissionais de psicologia utilizam técnicas de observação lúdica livre e/ou estruturada, nas quais são oferecidas tarefas para serem realizadas durante a interação, como jogos, cartilhas, desenho da família, entre outros. Embora o autor supracitado se remeta a esse procedimento seguindo uma lógica pericial, compreendemos que a proposta de interação é útil aos interessados no auxílio da construção de um arranjo familiar capaz de atender o princípio do melhor interesse da criança/adolescente.

Ao final dos atendimentos, estrutura-se um roteiro das compreensões obtidas durante a realização deles, para ser conversado com os pais/responsáveis no momento do atendimento conjunto (item 2.3.5).

Visita Domiciliar

Caso a questão da moradia seja importante para os interessados e ponto de entrave do conflito, é possível à equipe psicossocial realizar visita domiciliar. Segundo Lopes (2013, p. 146), “a função da visita é basicamente observar os padrões de interação familiar e a adaptação ao papel familiar.” Logo,

a intervenção permite a compreensão das relações entre os membros familiares, assim como o entendimento do lugar ocupado pela criança/adolescente naquele núcleo. Sendo assim, a equipe de psicologia pode se utilizar da imersão “in loco” para ampliar a compreensão das implicações psicológicas relacionadas à condição socioeconômica dos interessados, bem como aos papéis parentais ou outras questões relacionadas à dinâmica familiar. Considera-se a visita domiciliar como um instrumento facilitador, pois através dela pode-se conhecer as condições em que vivem os interessados e aprender aspectos socioeconômico, cultural do cotidiano e suas relações psicológicas.

Semelhante ao que ocorre no atendimento infanto-juvenil, as compreensões oriundas da visita são compartilhadas no momento do atendimento conjunto.

Contato Inter e Extra Institucional

Caso seja necessário, a equipe psicossocial entra em contato, por telefone ou por meio de visita, com as instituições que integram a rede de apoio dos interessados (escola, Conselho tutelar, delegacias, psicólogo, Centros de Referências/CRAS e outros). Este procedimento é de conhecimento dos usuários e visa ampliar a compreensão sobre o conflito e as possibilidades de transformação das estratégias de satisfação das necessidades de cada um.

Atendimento Conjunto

Por entender que a atuação do psicólogo como Avaliador Neutro pode estar alinhada à ideologia autocompositiva, é possível pensar que os ritos podem ser iniciados e finalizados de forma conjunta. Essa mudança no - esquema tático de atendimento - pode contribuir para a consolidação do ideal de parceria parental e para a diminuição de uma possível assimetria de poder que pode existir entre os interessados, pois

os mesmos participarão de procedimentos que transmitem a noção de isonomia.

Deste modo, da mesma forma que a equipe psicossocial inicia os procedimentos com os interessados juntos, ela realiza, também em conjunto, o compartilhamento da compreensão dos fenômenos observados. É um momento de diálogo sobre a compreensão técnica que os profissionais tiveram do caso, do posicionamento dos interessados quanto à pertinência ou não do que foi entendido pela equipe e de orientações técnicas quanto às observações, caso seja demandado pelos interessados.

Na nossa experiência temos observado que o atendimento conjunto se constitui como o ápice da intervenção psicossocial. É neste momento que se torna mais claro aos interessados que os elementos do conflito podem ser modificados com a mudança das estratégias de satisfação das necessidades, e que eles observam também que, na maioria dos casos, estão buscando objetivos similares, embora percorram trajetórias, por vezes, distintas.

Atividades inominadas

O psicólogo do CEJUSC pode trabalhar ainda como promotor de atividades inominadas, sendo exemplos delas, segundo Brasil (2015): oficinas temáticas, mutirões temáticos, distribuição de cartilhas, atividades em parceria com instituições de ensino superior, semanas temáticas (ex. semana da criança), entre outras. Estas atividades estão inclusas no rol das Boas práticas no campo da conciliação e mediação, e atualmente encontram-se em processo de implantação, discussão e amadurecimento.

Há ainda a inserção no Setor de Cidadania, trabalhando com a promoção de direitos civis e orientação e/ou encaminhamentos. Hoje no CEJUSC/TJAM os encaminhamentos são realizados dentro do procedimento de Acolhimento, não havendo, ainda, um setor estabelecido.

Dentre as que já se encontram implantadas, destacam-se as Oficinas de Parentalidade.

Oficina de Pais e Filhos

Esta oficina foi criada pelo CNJ objetivando “instrumentalizar as famílias que enfrentam conflitos jurídicos relacionados ao divórcio ou à dissolução da união estável” (Rocha, 2013, p. 7) e facilitar a comunicação entre os usuários e o Poder Judiciário, favorecendo a possibilidade de escolha de um método adequado de resolução de disputas. Trata-se de um programa educacional e preventivo, que não tem a pretensão de orientar casos específicos, nem de resolver disputas individuais. No nosso CEJUSC, acontece toda última quarta e sexta do mês.

Na ocasião é oportunizado espaço para discussão sobre o divórcio, comunicação não violenta, guarda compartilhada, entre outros. Os participantes são convidados por vias múltiplas: convite pessoal durante realização de audiência de conciliação, recebimento de carta-convite enviada em conjunto com a citação para audiência de conciliação, convite pessoal durante realização de abordagem ampliada com o setor psicossocial, carta-convite no acolhimento/socioeducação, a convite dos parceiros institucionais (CRAS, CREAS, escolas, universidades), entre outros. A atividade tem caráter interdisciplinar, sendo realizada por representantes da Psicologia, Direito e Serviço Social.

Oficina de Filhos - Adolescentes e Crianças

Crianças e adolescentes são separados em dois grupos distintos e cada oficina é adaptada para a respectiva faixa do desenvolvimento. Segundo Rocha (2013), a Oficina dos Filhos pretende trabalhar com as crianças e os adolescentes as seguintes competências: expressão das emoções; estratégias de resolução de problemas; desenvolvimento e fortalecimento de relações; autoestima, autoconceito e identidade; e pluralidade

das configurações familiares. A Oficina de Filhos acontece no mesmo dia da Oficina de Pais, sendo consideradas atividades complementares.

DESAFIOS DA ATUAÇÃO

A questão do documento de registro das informações

Segundo Brasil (2015), os profissionais que trabalham no CEJUSC devem submeter as informações declaradas pelos interessados ao critério da confidencialidade. Isso significa dizer que as equipes de psicologia inseridas nos Centros devem fazer registro e arquivamento das informações, conforme consta no Código de Ética profissional, mas não as disponibilizar nos autos do processo. Esse modo de funcionamento ratifica o compromisso dos profissionais de direcionar sua atuação aos usuários, rompendo com a função de construir documentos técnicos que subsidiem a decisão judicial.

Na nossa prática essa ruptura tem representando um verdadeiro desafio. Primeiro, porque os magistrados estão habituados à função clássica do setor técnico psicológico, não sendo raras as vezes em que surgiram demandas por laudo psicológico. Pensamos que como o trabalho de produção de documentos de subsídio judicial exige tempo, por vezes, os juízes optam por recorrer ao CEJUSC na expectativa de obter o mesmo documento em menos tempo. Segundo, porque os próprios interessados e/ou seus advogados associam a função do psicólogo jurídico a esse tipo de intervenção, o que os conduz a reiterar o pedido pelos laudos ou pareceres técnicos.

Esses são momentos de profunda e contínua negociação, não sendo possível afirmar, ainda, que o setor funciona sem emissão de documentos. Ao longo dos doze anos de funcionamento do CEJUSC (antes de 2016 ele era nomeado Núcleo de Conciliação das Varas de Família), a equipe já emitiu documentos que, embora construídos em caráter circunstancial, continham conteúdo avaliativo e foram usados pelos operadores

do Direito com fins periciais. Para chegar a essa conclusão, contamos com o feedback da equipe do setor psicossocial forense, que, por vezes, recebe processos reincidentes que passaram pelo CEJUSC, e com a reflexão da própria equipe do Centro. Hoje os esforços convergem no sentido de organizar um fluxo responsável de intervenção psicossocial, de maneira que os casos que demandam expedição de documentos psicológico e social para subsídio de decisão judicial sejam obrigatoriamente encaminhados para o setor psicossocial forense. Entendemos que os setores psicossociais forense e do CEJUSC são instâncias diferentes, parceiras, e atuam em demandas distintas.

Para viabilizar o fortalecimento desse fluxo, optamos por, em audiência de conciliação ou mediação, esclarecer a função da equipe técnica no momento de apresentação da possibilidade de intervenção via Abordagem Ampliada. Conforme explicado no item 3, oferecemos aos interessados a possibilidade de uma compreensão que seja destinada a eles, e não aos operadores do Direito. Para que a realização da abordagem fique registrada nos autos do processo, ao final dos procedimentos inserimos um Comunicado Psicossocial, similar ao modelo de Declaração da Resolução nº 07/2003 do Conselho Federal de Psicologia, declarando a participação dos interessados. Na maioria das vezes, não há rejeição à oferta. Nos casos em que há, orientamos que essa demanda seja destinada ao Setor Psicossocial Forense.

Nossa maior dificuldade na atualidade é a resposta às demandas que vêm diretamente das Vara de Família, sem passar pelo fluxo regular de primeiro ser realizada audiência de conciliação. Nesses casos, se porventura os interessados não sinalizarem convergência de interesses quanto à solução para o conflito, ainda são elaborados “relatórios psicológicos, de caráter circunstancial” em cumprimento aos despachos exarados; contudo, reconhecemos que, muito provavelmente, seu uso será pericial. Deste modo, consideramos haver desafios na consolidação do diálogo isonômico entre os profissionais inseridos no Poder Judiciário, na convergência de interesses desses e no entendimento coletivo dos objetivos das práticas autocompositivas.

A questão da densidade teórica e da efetivação da autocomposição

Outro desafio é encontrar material bibliográfico de Psicologia que permita dar densidade teórica ao trabalho realizado. A construção de um novo campo de atuação requer clareza de conceitos para estruturar uma prática consistente e embasada cientificamente. Sobre isso, observamos que as pontuações sobre a inserção do psicólogo nos serviços de práticas autocompositivas aparecem diluídas nos textos de Psicologia Jurídica, mas ainda há poucos materiais, talvez em virtude da novidade do serviço, que falem especificamente sobre a prática. Como já sinalizado, os textos referem-se ou ao serviço de avaliador do setor Forense ou do psicólogo assumindo o papel de mediador. Em que pese a literatura enfatizar a necessidade do psicólogo jurídico trabalhar com a subjetividade dos interessados no processo, dando um novo sentido ao papel do psicólogo forense, pensamos que o trabalho se difere daquele enquadrado nos serviços autocompositivos. A própria nomenclatura utilizada para identificar o profissional - Avaliador Neutro - por si só já poderia ser problematizada.

Deste modo, os esforços em mapear a prática mostram-se produtivos no sentido de que, eventualmente, aparecem referências a este fazer nas obras; contudo, temos à disposição um mosaico de informações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência de colaborar com a construção da identidade profissional do psicólogo jurídico inserido no CEJUSC tem sido desafiante e enriquecedora. Os Centros constituem um espaço que possibilita a atuação profissional em três modalidades, despontando como um profícuo campo no mercado de trabalho. Neste relato de experiência enfatizamos as possibilidades de atuação com Avaliador Neutro e Promotor de Atividades, apresentando os serviços que são disponibilizados no CEJUSC

Família do Fórum Henoch Reis do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A proposta de uma prática, dentro do judiciário, que visa reduzir as polaridades entre os familiares tem se mostrado coerente com as discussões em psicologia jurídica. Contudo, a literatura acadêmica parece estar pouco direcionada às questões específicas da atuação, sendo possível encontrar esse conteúdo como parte integrante de artigos e capítulos de livro, mas não como objeto principal de discussão. Embora o CFP possua um documento de Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família (Conselho Federal de Psicologia, 2010), ele enfatiza mais as características da mediação do que a atuação profissional em si. A discussão ganhou densidade no 9º Congresso Nacional de Psicologia em 2016, mas ainda é cedo para ver a execução das propostas.

Conforme apresentado, são constantes os questionamentos a respeito da função da equipe técnica, dos objetivos do trabalho e do que pode ser considerado “boas práticas” neste âmbito. Associado a isso, permanecem as críticas ao sistema de conciliação e mediação, que podem indicar sobreposição do judiciário ao executivo, excessiva normatização das relações parentais e multiplicação do discurso de risco (Oliveira & Brito, 2016a; 2016b). Logo, a partir da exposição mais detalhada do nosso fazer profissional, esperamos fomentar mais discussões a respeito desta identidade profissional, dialogar com outras equipes que se encontram em situação semelhante e seguir refletindo a respeito do serviço que oferecemos no nosso CEJUSC Família.

Agradecimentos:

Às psicólogas Fernanda do Valle e Flávia Dias, pelas contribuições na fase final de elaboração do capítulo e pelo suporte no enfrentamento diário dos desafios que surgem no CEJUSC.

REFERÊNCIAS

Affonso, R. M. L. (Org.). (2012). *Ludodiagnóstico: Investigação clínica através do brinquedo*. Porto Alegre: Artmed.

Barbieri, C. M., & Leão, T. M. S. (2012). O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares. *Portal dos Psicólogos*. Recuperado de <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0660.pdf>.

Brasil. (2015). *Conselho Nacional de Justiça. Guia de Conciliação e Mediação Judicial: orientação para instalação de CEJUSC*. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça.

Código de Processo Civil e Normas Correlatas. (2016). 9. Ed. Coordenação de Edições Técnicas. Brasília: Senado Federal,.

Conselho Federal de Psicologia. (2010). *Referências técnicas para atuação do psicólogo em varas de família/conselho federal de psicologia*. Brasil: CFP.

Conselho Federal de Psicologia. (2003). *Resolução nº 007/2003*. Recuperado em http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/resolucao2003_7.pdf.

Gonçalves, C.P.A., & Gonçalves, A.M.R. (2013). Conciliação e mediação: Meios alternativos na resolução de conflitos judiciais sob a moldura da intervenção da psicologia. Em: *Anais do 13º Congresso Nacional de Iniciação Científica da Faculdade Anhanguera de Campinas*. Campinas: São Paulo.

Lopes, L.C.P. (2013). Visita domiciliar: a dimensão psicológica do espaço habitado. In S. Ancona-Lopes (Org.). *Psicodiagnóstico*

Interventivo - Evolução prática. 1º Ed. (p.143-165). São Paulo: Cortez.

Negreiros, T.A. (2016). *Psicologia jurídica no campo da conciliação e mediação: análise dos acordos judiciais com intervenção psicológica no Núcleo de Conciliação das Varas de Família TJ/AM. Manaus*. (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Nilton Lins: Manaus.

Tribunal de Justiça de São Paulo (S/d). *Nota de Esclarecimento*. Recuperado em <http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/NotaEsclarecimento.pdf>

Nunes, A. P., & Morato, H.T.P. (2013). Plantão Psicológico no Departamento Jurídico do “XI de Agosto”: relato de plantonistas. Em: C.L.B.T. Barreto; H.T.P. Morato & M.T. Caldas. (Orgs.). *Prática Psicológica na perspectiva fenomenológica*. (p. 259-281). Curitiba: Juruá.

Oliveira, C. F.B., & Brito, L. M. T. (2016a). Humanização da Justiça ou judicialização do humano?. *Psicol. clin. [online]*, 28(2), pp. 149-171.

Oliveira, C. F.B., & Brito, L. M. T. (2016b). Manuais da vida pós moderna: a regulação do viver pelo sistema de justiça. *Psicologia em Estudo, Maringá*, 21(3), p.537-547.

Rocha, V. A. (Org.). (2013). *Oficina de pais e filhos - Cartilha do Instrutor*. Brasília.

Rosenberg, M. B. (2006). *Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. Tradução Mário Vilela – São Paulo: Ágora.

Santos, B. S., Marques, M. M. L., Pedroso, J., & Ferreira, P. L.(1996). *Os Tribunais nas sociedades contemporâneas. O caso português*. Porto: Afrontamento.

Shine, S. (2003). *A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda dos filhos*. (Coleção psicologia jurídica), São Paulo: Casa do Psicólogo.

Silva, D. M. P. da. (2011). *Mediação e guarda compartilhada: Conquistas para a família*. Curitiba: Juruá.

Silva, D. M. P. da. (2012). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense.

Yacubian, J., & Neto, F. L. (2001). Psicoeducação familiar. *Fam. Saúde Desenv., Curitiba*, 3(2), p.98-108.

UO DAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS FAMILIARES EM AUDIÊNCIAS CONCILIATÓRIAS NA VARA DE FAMÍLIA DO RN

Carlos Henrique Souza da Cruz

Taciana Chiquetti

6ª Vara de Família do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

As situações conflituosas fazem parte da vida das pessoas bem como os esforços para superá-las. Não existe alguém que nunca tenha experimentado um conflito, uma disputa, uma rixa. Os conflitos são constitutivos. “Mobilizam energia latente...” (Moscovici, 1995, p. 6), retiram quem os experimenta da monotonia, abrem novos horizontes e descobertas. Raramente os conflitos são percebidos como positivos, como possibilidades para mudança de conduta, de crenças, de paradigmas, de vida. Aqueles que, por razões diversas, não conseguem lograr êxito na solução de seus embates conflituosos com terceiros acabam por buscar a instância jurídica na expectativa de que sejam resolvidos.

Inseridas em uma cultura litigante, elas elegem um poder maior, paternalista, para dar conta das questões privadas e íntimas. Com isso, acabam por abrir mão de sua autonomia na resolução de suas próprias questões. Atualmente, segundo o Relatório “Justiça em Números” – dados de 2013 - elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2013), tramitam na Justiça Brasileira cerca de 95.139.766 processos. A tendência é que esse número cresça, levando-se em conta a relação inversamente proporcional entre demanda de novos processos e os recursos humanos das comarcas.

Além desse cenário cinzento, verifica-se que as soluções arbitradas pelos juízes possuem menos chances de eficácia do que aquelas estabelecidas com a finalidade de, no dizer de Schneider (2004), “chegar a um acordo mutuamente aceitável”, objetivo das conciliações e mediações. Tais procedimentos,

que podem ser judiciais ou extrajudiciais como assinala Azevedo (2013), vêm ganhando cada vez mais destaque, considerando também a ênfase do novo Código do Processo Civil (CPC).

Concomitantemente, as questões emocionais irrompem nas situações conflitivas que são demandadas ao judiciário. Elas passam a figurar não mais como “detalhes”, mas como relevantes componentes do conflito, devendo ser consideradas para a solução. Tanto a mediação quanto a conciliação acreditam que o ser humano é capaz de utilizar seus próprios recursos para lidar de maneira satisfatória com seus conflitos e litígios, encontrando uma boa solução para eles. Essas práticas judiciais preconizam a pacificação das relações, com vistas ao restabelecimento do vínculo perdido, a partir do reconhecimento e da aceitação das histórias vividas e da compreensão dos papéis desempenhados pelos envolvidos em cada contexto. Caso haja concordância, torna-se possível uma nova síntese (no sentido hegeliano), posterior à crise.

A Psicologia, há algum tempo, vem conquistando um lugar relevante no âmbito jurídico, ajudando na compreensão de aspectos relacionados à subjetividade humana. Ela aponta para uma compreensão diferenciada quanto à ambivalência das pessoas em seus aspectos psíquicos. Assim, este artigo traz uma contribuição para se pensar sobre essa interface de saberes através de um estudo exploratório realizado nos meses de abril a outubro de 2015, o qual descreve o impacto da técnica das Constelações Sistêmicas Familiares em audiências de conciliação da 6ª Vara de Família da Comarca de Natal/RN.

O uso das Constelações Sistêmicas Familiares consolidou-se pelo fato de que tal instrumento, além de possuir estreita sintonia com o objetivo final das mediações e conciliações, possibilita a emergência das tramas familiares que, muitas vezes, materializam-se através de situações conflitivas.

As intervenções com a técnica das Constelações Sistêmicas Familiares foram realizadas tanto individualmente, por meio de

bonecos²¹, durante as audiências de conciliação, quanto em grupo, durante o “encontro preparatório” para as audiências do mês. A hipótese verificada foi de que a técnica das Constelações Familiares interfere positivamente nas conciliações realizadas nas audiências para esse fim, minimizando ou solucionando conflitos, bem como expandindo a compreensão sobre a lide. O trabalho também convida a uma reflexão sobre a presença de psicólogos diretamente na sala de audiência, viabilizando um trabalho transdisciplinar.

Inicialmente, o presente artigo discorre sucintamente sobre o aspecto conflitivo da psique humana estar sediado na família, instituição privilegiada que confere o estatuto de humanos à sua prole, bem como é a sede dos primeiros aspectos conflitivos da psique. Também situa o Poder Judiciário como a instituição social escolhida para a “terceirização” da solução daqueles conflitos que são litigiosos. Em seguida, os principais fundamentos das Constelações Sistêmicas Familiares são apresentados, bem como algumas considerações sobre sua eficácia na solução dos emaranhamentos familiares. Posteriormente, é apresentado o relato da prática e a análise dos dados obtidos.

A FAMÍLIA: PALCO DOS PRIMEIROS CONFLITOS E LITÍGIOS

No cenário atual, a instituição família vem sendo bombardeada por uma série de questionamentos e discussões quanto a sua estrutura, função, composição, cultura e outros. Mesmo diante desse conflito social e ideológico, há concordância entre os diversos segmentos dessa lide de que ela é fundamental para garantir ao infante sua sobrevivência física e psíquica, já que o animal humano chega ao mundo completamente desamparado. Em razão disso, carece de um Outro que lhe dê

²¹ A técnica das Constelações Sistêmicas Familiares pode valer-se de bonecos Playmobil para representar as personagens envolvidas na trama familiar.

proteção, amparo e alimento a fim de que sobreviva. A família, independentemente de sua configuração, é possuidora dessa função vital.

Sendo o núcleo familiar altamente privilegiado na constituição e preservação dos seres humanos, é compreensível que a sociedade tema qualquer tipo de mudança nos padrões estabelecidos, pois ameaça suas construções político-ideológicas tecidas ao longo dos tempos. Entretanto, isso é inevitável e altamente previsível em se tratando de o ser humano viver um ciclo constante de construções e desconstruções em todos os âmbitos de sua existência. Tal dialética advém do aspecto conflitivo da psique humana, que se manifesta tanto em seu caráter interno quanto coletivo já que interioridade e exterioridade são faces complementares da natureza humana.

A teoria freudiana, por se basear no conflito psíquico, afirma que todos oscilam entre a satisfação e a repressão de alguns desejos. Haveria no psiquismo uma espécie de balança energética que visa ao equilíbrio entre forças conscientes e inconscientes. Pode-se dizer que o mesmo ocorre nas dinâmicas grupais, como é o caso da família. A teoria sobre o desenvolvimento psicosssexual do ser humano ao fundamentar-se no conflito, alude a um movimento de ampliação e contração, de desejo e repressão/ recalque, graças às resistências como reguladoras da integridade egóica. Durante a vida, os mecanismos defensivos operam com o intuito de que o ego dê conta de inúmeros percalços. Os conflitos, portanto, são constitutivos da essência humana.

A alteridade, vista como a invasão desses inúmeros Outros Significativos na vida dos humanos é a chave para o estabelecimento dos conflitos e para a superação dos mesmos. Segundo Cruz (2016), a família, por ser um grupo privilegiado, sedia os primeiros conflitos de interesse, perpetuando-se vida afora. Assim, as relações familiares colocam em cena o aspecto conflitivo do primeiro grupo no qual o ser humano vive desde a sua concepção.

Viver em grupo é condição basilar para que alguém se constitua um sujeito. A alteridade torna-se fundamental, pois detém o poderio de constituir novos seres humanos, já que a humanidade é um patrimônio do agregado social. Nesse sentido, a família possui um papel crucial, pois além de acolher o novo ser, torna-o humano, ressoa em sua subjetividade, transmitindo todo o legado de uma linhagem cultural. Além disso, a família transmite o patrimônio psicológico de seus antepassados, que com suas formas peculiares identificatórias sublinha o aspecto de uma consciência familiar que, segundo Manné (2008), é evidenciada nas aprovações e desaprovações que a família adota e que seus membros seguem conjuntamente, sistemicamente.

Assim, tudo aquilo que se constituiu como algo traumático em determinada consciência familiar, tende a ser reeditado nos seus descendentes sob as formas mais variadas. Tal “legado psicológico” é capaz de permitir que experiências passadas adquiram novo sentido no presente e novas histórias passem a ser escritas pelo sujeito no futuro, em novos e diferentes contextos grupais.

Ainda que o conflito seja considerado a base dialética para que mudanças possam ser estabelecidas, algumas pessoas não conseguem estabelecer recursos internos suficientes para lidarem de maneira satisfatória com certas situações conflitantes bem como superá-las. Essa ausência de recursos pode ser compreendida sob diversas perspectivas psicológicas, o que não será objeto de estudo neste trabalho. Ao invés, decidimos privilegiar a solução, objetivo final da instituição responsável pelo acolhimento daqueles conflitos aparentemente insolúveis no âmbito intrafamiliar. As Varas de Família do Poder Judiciário se ocupam desse desafio – quer sejam demandas relacionadas à guarda de filhos, pensão alimentícia, testes de paternidade, litígios sobre divisão de bens, entre outros.

Deve-se considerar o fato de a origem conflituosa está além do litígio judicial em si. Quando aí chega, traduz-se na incapacidade entre as partes de resolverem por si só seus conflitos. A demanda judicial, além de denotar a precariedade na

resolução de conflitos, traz encoberta um pedido desconhecido que traduz um desejo não satisfeito de uma pessoa ou de um grupo, do qual o que pleiteia é apenas o porta-voz. A fim de estabelecer um sentido mais eficaz, revelando sistemicamente as razões conflituosas mais subterrâneas, foi idealizado um projeto de pesquisa no qual buscou-se verificar qual seria o impacto das Constelações Sistêmicas Familiares quando utilizadas em audiências de conciliação em Varas de Família. Antes de apresentá-lo, convém comentar, mesmo que resumidamente, os fundamentos das Constelações Sistêmicas Familiares e a maneira como ela é realizada.

AS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS FAMILIARES

Idealizada pelo filósofo, teólogo e pedagogo Bert Hellinger, as Constelações Sistêmicas Familiares têm como período inicial os anos 80 (Drexler & Weber, 2002). De forma geral, visa a refazer relações intrafamiliares a fim de que seus membros não fiquem energeticamente presos uns aos outros, mas atinjam um nível mais produtivo na elaboração de suas próprias histórias de vida, minimizando culpas e redirecionando a energia familiar para a saúde, vida e prosperidade em todos os sentidos.

Segundo relato de Cruz (2016), Bert Hellinger trabalhou como missionário na África do Sul durante 16 anos. O afastamento de sua cultura para outra, possibilitou-lhe aguçar sua percepção com relação à relatividade dos valores, crenças e costumes. Na década de 70, após 25 anos de dedicação eclesiástica, tendo 45 anos, decidiu deixar a ordem religiosa, fazendo esse desligamento de forma amigável e pacífica.

Hellinger realizou algumas formações, como Psicanálise, Terapia Primal (com Arthur Janov), a qual fez com que chegasse à conclusão de que muitos sentimentos ditos próprios na verdade seriam assumidos por identificação. "A identificação é como uma compulsão sistêmica de repetição." (Hellinger, 2011, p. 166).

Outras escolas também tiveram influência em seu trabalho: a Gestalt, a Terapia Familiar, a Hipnoterapia, a Programação Neurolinguística (NPL) e a Análise Transacional. Através da integração de todas essas formas de terapia, Hellinger chegou a desenvolver a sua própria terapia familiar sistêmica. Seu trabalho com Constelações Familiares, de abordagem fenomenológica e focado na solução, ganhou reconhecimento profissional, tornando-se um dos terapeutas-chave da psicoterapia atual. Viaja pelo mundo, disseminando sua teoria em eventos promovidos por seu instituto, o Hellinger Sciencia.

As Constelações Sistêmicas Familiares vêm sendo utilizada em diversos âmbitos além do contexto familiar, como nas empresas, em tomadas de decisão, na psicologia transpessoal, na ecologia entre outros. Mais recentemente, no Tribunal de Justiça em diversas áreas como a penal, do trabalho, da família e outras.

As Ordens norteadoras dos relacionamentos

Hellinger afirma haver uma ordem nos relacionamentos de forma semelhante a que existe na natureza, destinada a manter um certo equilíbrio e harmonia, tal qual a lei da gravidade, por exemplo, que mantém os corpos presos ao chão. Caso esta lei seja desafiada, alguém pode se machucar. No entanto, quando se interage com ela, respeitando-a e se valendo de outras leis, pode-se criar várias outras possibilidades, como por exemplo, voar de avião.

A definição que Hellinger (2011, p. 43) empresta à Ordem nas relações seria “o conjunto de regras e convenções sociais que regem a vida comunitária de um grupo social. [...] Desse modo, os relacionamentos transformam-se em sistemas de relações providos de ordem e estrutura”.

A existência dessa ordem norteadora das relações precede a todos em razão da existência dos costumes, regras de convivência, tradições e cultura a anteceder as pessoas. Essa

Ordem traz condensado todo o legado da humanidade. A Ordem precede, inclusive, ao amor. Ambos cooperam entre si, pois

O amor é uma parte da ordem. A ordem precede o amor, e este só pode desenvolver-se dentro dela. A ordem preexiste. Quando inverto essa relação e pretendo mudar a ordem através do amor, estou condenado a fracassar. Isso não funciona. O amor se adapta a uma ordem e assim pode florescer, assim como a semente se adapta ao solo e ali cresce e prospera (Hellinger, 2010, p. 36).

Dentro dessa perspectiva, são estabelecidas três Ordens do Amor ou dos Relacionamentos.

O pertencimento pelo vínculo é a primeira Ordem dos relacionamentos descrita em sua teoria. Um aspecto primordial na vida das pessoas é a necessidade de pertencimento. Pertencer a um grupo, além de produzir bem-estar, possui um caráter de sobrevivência psíquica. A consciência, para Hellinger (2011), age em prol desse pertencimento, ligando todos com vistas a conservar em equilíbrio o sistema ao qual pertencem. “No serviço da pertinência, a consciência reage a tudo o que estreite ou ameace nossos vínculos.” (Hellinger, 2011, p. 27).

Por ser a primeira lei da consciência coletiva, “ninguém que tenha pertencido ao sistema pode ser excluído dele. A nenhum deles pode ser negado o direito de pertencer ao sistema.” (Hellinger, 2014, p. 53). Cada membro possui esse direito. De igual modo aqueles que morreram precocemente ou os natimortos, os deficientes, os maus, os que foram excluídos por comportamentos ou convicções não toleradas, sejam religiosas, políticas, sexuais, partidárias e outras. Um membro que seja excluído ou esquecido será compensado por outro membro da família em uma geração posterior, quando ele representará ou imitará inconscientemente aquele que foi excluído ou esquecido.

Todos os membros, no sistema, têm igual direito à participação e nenhum pode negar

ao outro o seu lugar. O sistema familiar se rompe quando um membro diz ao outro: “Tenho o direito de participar, mas você não. ” Isso sucede, por exemplo, se os membros apagam da memória alguém que sofreu, fez um sacrifício ou cometeu uma falta – talvez uma irmã que morreu na infância ou um tio que enlouqueceu. (Hellinger, 2011, p. 156).

O pertencimento pelo vínculo pode ser estabelecido por laços de consanguinidade ou “por laços de destino” (Oliveira & Oliveira, 2016, p. 5). Os laços consanguíneos dizem respeito aos pais, filhos, irmãos ou meio irmãos, os tios, avós, bisavós, trisavós e outros. Nos vínculos estabelecidos pelo destino, tem-se os cônjuges atuais e os anteriores, bem como os grandes amores que deixaram suas marcas. Também são consideradas as pessoas que acrescentaram alguma coisa ao sistema. Se alguém deixa uma herança para alguém e isso traz um benefício (ou malefício) à vida de uma família, logo tal pessoa passa a pertencer a esse sistema. Portanto, ela precisa de um lugar de amor e respeito.

A segunda lei que atua nos relacionamentos é o equilíbrio entre o dar e o receber. Em qualquer relacionamento entre duas ou mais pessoas, os presentes ou doações podem ser de caráter material, afetivo ou espiritual. Quando alguém é presenteado, sente a necessidade de balancear a relação e retribuir. Caso dê um pouco mais do que recebeu, isso produz certa dependência no outro, fazendo com que se sinta muito mais próximo daquele que lhe presenteou. É válido e importante subir nessa espiral, nessas trocas, as quais se processam em um nível mais profundo, dito espiritual. Esse é o balanço na direção positiva. Entretanto, se alguém é machucado, ofendido ou expropriado por outro do sistema surge a necessidade de haver um balanceamento no sentido oposto, negativo. Mas há pessoas que evitam esse balanço negativo. Assim, a próxima geração pode tentar fazê-lo através de comportamentos mais destrutivos e irruptivos.

Além de sermos filhos, parceiros e talvez pais, partilhamos um destino comum com relacionamentos mais distantes – o que quer que aconteça a um de nosso grupo familiar, para bem ou para mal, nos afeta e afeta também os outros. Juntos com a nossa família, formamos uma associação cujo destino é comum. (Hellinger, 2011, p. 153).

O “dar e receber” ou “tomar”, como prefere Hellinger, é uma dinâmica nas relações e pressupõe troca, intercâmbio. Deve-se buscar um equilíbrio nessa balança energética, considerando a real possibilidade de doação de acordo com os papéis na relação. No caso da relação entre pais e filhos, por exemplo, sempre será uma relação desigual. Os pais dão aos seus filhos e estes recebem de seus pais. Uma inversão nessa ordem acarreta infortúnios. Os filhos se constituem, assim, em eternos devedores para com os pais e somente podem lhes honrar ao gerarem uma nova vida, dando continuidade à família, ou uma nova ideia, um projeto, uma realização para a Humanidade, que é um sistema mais amplo.

Nos relacionamentos conjugais, o equilíbrio deve ser buscado através das compensações. Caso um cônjuge der mais, o outro precisará devolver um pouco mais para compensar. Em situações de alguém lesar o outro, por exemplo, o mal deve ser devolvido, porém, com um pouco menos de intensidade, de forma a manter a dignidade de ambos e um adequado equilíbrio. Hellinger também enfatiza que vantagens à custa de outrem serão compensadas, muitas vezes, somente em uma geração posterior.

A terceira lei da consciência coletiva a atuar nos relacionamentos é a Ordem, ou seja, os membros anteriores têm precedência sobre os posteriores. “Os membros mais antigos têm mais direito do que os mais novos. E os mais novos não podem imiscuir-se nos assuntos dos mais antigos.” (Hellinger, 2014, p. 54). Na família há uma hierarquia que viabiliza um equilíbrio sistêmico. Quando um membro ultrapassa sua

localização familiar produz efeitos funestos. Não se pode dar sem ter recebido primeiro. É o fluxo do amor. Se por acaso os filhos, atuando como se fossem pais, tentando dar-lhes ao invés de receber deles

invertem o fluxo do dar e receber e, inadvertidamente, perpetuam o sofrimento. O amor entre pais e filhos obedece a hierarquia, no interior da família, que exige que eles continuem como parceiros desiguais: os pais dão, os filhos recebem. Assim, segundo a terceira Ordem do Amor, tudo vai melhor quando os filhos são filhos e os pais são pais – ou seja, quando a hierarquia familiar baseada no tempo e na função, é respeitada. (Hellinger, 2011, p. 103).

Sempre que acontece um desenvolvimento trágico numa família, uma pessoa em posição posterior violou a hierarquia, arrogando-se o que pertence a pessoas em posição anterior. Essa presunção tem frequentemente um caráter puramente objetivo e não subjetivo.

Por exemplo, quando um filho tenta expiar por seus pais ou carregar em lugar deles as consequências de suas culpas, incorre numa presunção. Mas a criança não se dá conta disso porque está agindo por amor. Não ouve nenhuma voz em sua consciência prevenindo-a contra isso. Daí decorre que todos os heróis trágicos são cegos. Pensam que estão fazendo algo de bom e grande, mas essa convicção não os protege da ruína. O apelo à boa intenção ou à boa consciência, quando acontece – geralmente, após o evento – não muda em nada o resultado e as consequências. (Hellinger, 2010, p.38).

A ordem pela origem é uma das mais basais: tem prioridade quem vem primeiro, sendo sucedido pelos que vierem após

sob esse mesmo princípio. Assim, no contexto familiar, os pais vêm antes dos filhos e os irmãos devem seguir a ordem do nascimento, incluindo aqueles que foram abortados e mortos. Para Hellinger, isso significa que a sobrevivência dos pais tem precedência sobre a dos filhos, uma vez que a sobrevivência dos pais assegura uma nova geração mais rapidamente do que a sobrevivência dos filhos.

Existe ainda o que Schneider (2004) chama de “hierarquia pelo progresso” quando um sistema novo é inaugurado. Nesse caso, este passa a deter a precedência sobre o anterior. Do mesmo modo acontece em relação aos relacionamentos. “Quando, por exemplo, o casal forma uma família, esse novo sistema se sobrepõe às famílias de origem, assim como o segundo casamento se sobrepõe ao primeiro.” (Hellinger, 2010, p. 158).

Essas considerações feitas acima sobre as Constelações Familiares se constituem como as mais fundamentais. A teoria de Bert Hellinger apresenta vários outros pontos que se entrelaçam com as leis norteadoras dos relacionamentos. Entretanto, neste trabalho não será possível dar conta deles em razão de fugir ao objetivo proposto. A quem desejar se aprofundar no assunto, é aconselhável a leitura do primeiro livro de Hellinger, que se tornou um best-seller na Europa, chamado A Simetria Oculta do Amor.

NA PRÁTICA, AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES ACONTECEM ASSIM

As Constelações Sistêmicas Familiares é um trabalho realizado em grupo ou individualmente a partir da projeção de uma imagem interna de uma situação conflitiva (familiar, organizacional, pessoal) do constelado, utilizando pessoas como representantes ou então bonecos. A técnica auxilia a harmonizar relacionamentos e a reconhecer papéis, ampliando a visão sobre o problema, favorecendo a capacidade de os envolvidos se colocarem no lugar uns dos outros.

O constelado traz uma questão incomodativa que deseja trabalhar. Não precisa entrar em detalhes. Tal fato é desnecessário, segundo Hellinger. Em seguida, o constelado escolhe pessoas do grupo (representantes, também chamados de colaboradores) que ali estão para representar os “personagens” envolvidos em sua questão. Coloca-os uns em relação aos outros, segundo a imagem interna que possui. Forma-se, a partir daí, um campo fenomênico no qual constelador, constelado e representantes estão inseridos. Não muito tempo depois, os colaboradores passam a ter experiências de forma distinta, mas sincrônica. Todos sob as influências energéticas do campo fenomênico que se estabeleceu que conecta todos os envolvidos no sistema familiar, os presentes e ausentes, os vivos e os mortos.

Em dado momento, o constelador pode solicitar aos representantes que se movimentem de acordo com o que estão sentindo, seguindo os movimentos da alma. “Essa alma dotada de saber, que transcende e dirige o indivíduo, procura e encontra soluções que ultrapassam em muito o que poderíamos imaginar, produzindo efeitos de muito maior alcance do que poderíamos obter com uma ação planejada. (Hellinger, 2010, p. 18).

A partir de então, manifestam-se sensações, sentimentos, palavras e gestos que representam o sistema familiar do constelado, revelando aspectos importantes que, muitas vezes, estavam ocultos ou esquecidos. Cabe ao constelador mediar esses conteúdos manifestados, organizando-os através de *posições*²² que foram testadas por Hellinger e que levam à organização e ao bem-estar, respeitando-se as possibilidades e limites do sistema naquele determinado momento. Compete ainda ao constelador conduzir “frases curativas” para as soluções dos emaranhamentos sistêmicos que, antes ocultos, passam a

²² Referem-se às posições corporais que inicialmente os representantes ocupam e que são mudadas. Como por exemplo: os representantes de um marido e de sua mulher são dispostos, pelo constelado, um de frente ao outro; outro exemplo: um representante é colocado de costas para a família. As mudanças que o constelador pode realizar seria, no segundo caso, virar o membro que está de costas para que “olhe” o que ocorre na família.

ser evidenciados. A pedra fundamental da técnica é assentada sobre a fenomenologia. Explica Hellinger:

No caminho fenomenológico, expomos, dentro de um determinado horizonte, à diversidade dos fenômenos, sem escolha e sem avaliação. Esse caminho do conhecimento exige, portanto, um esvaziar-se, tanto em relação às ideias preexistentes quanto aos movimentos internos, sejam eles da esfera do sentimento, da vontade e do julgamento. Nesse processo, a atenção é simultaneamente dirigida e não-dirigida, concentrada e vazia. A postura fenomenológica requer uma disposição atenta para agir, sem, contudo, passar ao ato. Ela nos torna capazes e prontos para a percepção [...]. A ausência de intenção e de medo permite a sintonia com a realidade como ela é, inclusive com seu lado atemorizante, avassalador e terrível. Dessa maneira, o terapeuta fica em sintonia com a felicidade e a infelicidade, a inocência e a culpa, a saúde e a doença, a vida e a morte. Justamente por meio desta sintonia ele adquire a compreensão e a força necessária para encarar o mal e, às vezes, em sintonia com essa realidade, para revertê-lo. (Hellinger, 2010, pp. 14-15).

As Constelações também podem ser realizadas através de bonecos. Neste caso, a pessoa dispõe os bonecos, uns em relação aos outros, segundo a imagem interna que possui da questão trazida. Os bonecos se constituem representantes das pessoas envolvidas na Constelação. O constelado é convidado a se “colocar” no lugar daquele boneco que representa tal ou qual pessoa e pede-se que diga como se sente naquele lugar. Os fenômenos vistos em uma Constelação com representantes humanos são semelhantes, pois verificam-se as mesmas identificações projetivas, as conexões com os protagonistas e o campo fenomenológico ao entorno.

Esse pequeno resumo sobre o trabalho com as Constelações Familiares alude às suas bases assentadas em diversos saberes, inclusive os compartilhados coletivamente, e abordagens terapêuticas. Tal método se coaduna com uma visão sistêmica e fenomenológica capaz de compreender o ser humano estando em conexão com tudo e todos. Cumpre salientar que, como muitos outros métodos de ajuda, as Constelações Familiares se desenvolveram fora da psicoterapia estabelecida e reivindicada como método terapêutico reconhecido cientificamente. Assim, o trabalho das Constelações Familiares não é considerado uma psicoterapia, embora possua um caráter terapêutico profundo. Por isso mesmo, vários críticos (nacionais e internacionais) objetam que, pelo caráter terapêutico, deveriam elas se sujeitar às leis e normas que regulam uma terapia cientificamente controlada.

AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES EM AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

Trilhar o caminho da reconciliação nem sempre é fácil. Ao se trabalhar a solução de conflitos e a reconciliação em uma constelação, Bert Hellinger diz que se pode chegar a um caminho de novas possibilidades. De início, a proposta é fazer com que aqueles que prejudicaram alguém reconheçam o dano que cometeram. Dessa maneira é fundamental que eles assumam as consequências dos atos e olhem para as pessoas contra as quais fizeram mal e para os sofrimentos dela. Um segundo movimento é com as vítimas, ajudando-as a encarar seus malfeitores e aceitar sem reservas sua ligação de destino com eles. As vítimas não são superiores, mesmo perdendo. O terceiro movimento é levar, tanto um quanto outro, bem como os descendentes de ambos, a honrarem o acontecimento funesto. Ao reconhecerem suas posições divergentes, entregam-se a uma força maior que é indiferente para com bons e maus (o sol brilha para todos).

Com essa possibilidade conciliatória em mente, surgiu o interesse em verificar como isso se daria em uma instância jurídica que se ocupa majoritariamente com questões conflituosas inseridas dentro de um contexto familiar. De certa forma, o projeto para a realização das Constelações Familiares no âmbito jurídico também foi inspirado pelo pioneirismo do juiz Sami Storch que, em 2010, utilizou as Constelações Sistêmicas Familiares na Justiça. Nesta época fez uso dos bonecos numa disputa pela guarda de uma menina de quatro anos, em Palmeiras, na Bahia. Depois o juiz apresentou um projeto, que foi aprovado, para o Tribunal de Justiça, propondo a aplicação para a Comarca de Castro Alves. Assim, em outubro de 2012 fez a primeira constelação coletiva, convocando as partes relacionadas de 42 processos. O resultado foi muito positivo e, segundo ele, alcançou o índice de 100% de acordos em processos em que as duas partes participaram da constelação.

O Projeto “Constelar é legal - Justiça do RN”: uma parceria entre a Psicologia e o Direito também foi aceito pela Magistrada Virginia Marques, titular da 6ª Vara de Família da Comarca de Natal, sendo desenvolvido de abril a outubro de 2015, nas audiências de conciliação. Este projeto contou com a participação direta de dois profissionais de Psicologia nas audiências conciliatórias em interação com as profissionais do Judiciário: uma conciliadora, a magistrada e, algumas vezes, o Ministério Público. Os litígios eram principalmente referentes à pensão alimentícia e divórcio. Porém, houve também casos de guarda e alienação parental. Tal projeto buscou verificar qual seria o impacto das Constelações Sistêmicas Familiares quando utilizadas em audiências de conciliação em Varas de Família e também como seria a receptividade de profissionais da Psicologia presente nessas conciliações.

O uso das Constelações Familiares nas audiências conciliatórias aconteceu nas segundas-feiras, com duração de 4 horas. Ao todo foram 59 audiências. Era condição para a realização das Constelações, após a explicação do método, o aceite das partes envolvidas no litígio. A técnica foi feita com bonecos. As partes colocavam os bonecos para representar

sua lide familiar, posicionando-os uns em relação aos outros, segundo sua imagem interna. Em seguida, o constelador realizava a constelação. Logo após, seguia-se os ritos processuais específicos de praxe.

Como a Constelação trabalha com a solução, limitou-se trabalhar o ponto “essencial” do conflito, àquele que motivara o pleito judicial. Aliás, “essencial” é uma palavra-chave para Hellinger, situando-a como referencial básico na condução de sua técnica; cerne orientador para se intervir no campo sistêmico de alguém. Ponto de largada e, ao mesmo tempo, ponto de chegada a partir do qual um constelador direciona seu trabalho. Há que haver, ainda, um esvaziamento interior, não julgamento e ausência de intencionalidade. Somente desse modo é possível constelar. Assim explica Hellinger:

É preciso confiar em um movimento interior. Um movimento humilde. Assim, a força divina ganha espaço para dizer o que é essencial. No final, tudo depende do amor. Não o amor que imaginamos. Somos levados pessoalmente por esta força, para outra dimensão. Se vocês se direcionarem neste sentido, ganharam outra grandeza. Uma grandeza humilde. E os clientes se sentem, ao final, abençoados. O essencial sempre vem à tona. Não importa onde começamos. A raiz do problema vem à tona. A vida tem muitas camadas. Da mente, não temos acesso a outra dimensão, onde tudo fica armazenado. O que é importante é a falta de intenção. Nós não fazemos constelações. Apenas as deixamos acontecer. Não fazemos nada, apenas deixamos acontecer.²³

Durante as intervenções com as Constelações houve, por parte dos pesquisadores, alguns questionamentos que foram

²³ Trecho dito por Bert Hellinger, durante um evento intitulado: Bert e Sophie Hellinger – Seminários 2015, promovido pelo Instituto Hellinger Sciencia, em São Paulo-SP, no dia 7 de agosto de 2015

tratados como relevantes aspectos nesse estudo exploratório, redirecionando, inclusive, as próprias intervenções ao longo de todo o processo. As questões advindas foram: as Constelações estão sendo feitas a serviço de quem? Da Justiça? Das partes? Do próprio projeto?

Com base no pensamento de Hellinger de que sua técnica deve ser usada a serviço de “algo maior”, tendo o “essencial” como norte, o compromisso estabelecido foi para com o próprio fenômeno. Resolveu-se então não condicionar a constelação a um acordo, como era a expectativa dos funcionários da Justiça (ainda que, em muitos casos, tal objetivo houvesse sido conquistado). Com isso, o trabalho visou a propiciar uma compreensão maior aos envolvidos sobre seus próprios dilemas, responsabilizando-os pelos encaminhamentos das soluções que eram sinalizadas pelas Constelações.

O exercício da espera fez parte do cotidiano do projeto, não somente nas próprias intervenções, aguardando que o campo revelasse o que poderia vir à luz, mas também no entendimento de que, em muitos casos, até mesmo se houvesse uma conciliação, tal feito não seria saudável para as partes. Desta forma, o momento peculiar inerente à pessoa humana e os movimentos da alma poderiam vir a ser indevidamente antecipados. Curioso observar que, em determinadas situações, a audiência de instrução pôde se desvelar como o melhor caminho para o litígio, contrariando expectativas.

Por diversas vezes, constatou-se que as partes não estavam suficientemente prontas para reconhecerem o movimento de ajuda proposto por meio das Constelações Familiares. Desse modo, só restaria à conciliadora, à magistrada, aos consteladores e aos advogados uma postura de humildade em aceitar a situação como ela estava posta naquele instante, em lealdade aos preceitos de Hellinger e coerentemente com a abordagem das Constelações.

O objetivo primeiro era que os envolvidos entrassem em contato com algo mais profundo relacionado ao litígio, aquilo mais subterrâneo, inconsciente, sistêmico, detonador dos emaranhamentos familiares. Assim, desvinculava-se a Constelação realizada a um resultado de acordo imediato. Até porque a alma leva um tempo maior para operar.

Finalizada a audiência, as partes e seus advogados, espontaneamente, manifestavam suas opiniões e impressões sobre a intervenção, as quais eram anotadas para posterior análise. Em razão disso, na segunda fase do trabalho, decidiu-se convidá-los a responder um questionário, no intuito de avaliar o projeto e os efeitos da realização da Constelação. Os resultados obtidos serão apresentados detalhadamente mais à frente.

Alguns casos e suas histórias litigiosas

“A agressão sempre é uma forma de autodefesa.²⁴” . Esta frase, dita por Sophie Hellinger, traduz o cotidiano na 6ª Vara da Família. As partes chegavam à sala de audiência, demonstrando sentimentos de raiva, medo, pesar, rancor, despeito, ódio, tristeza, arrependimento que se tornavam combustível para o litígio.

Sem saber como conduzir seus dilemas familiares, essas pessoas se viam obrigadas a recorrer ao Judiciário na expectativa de reaver o equilíbrio em suas relações. Também era frequente que os advogados adentrassem à sala numa postura litigante, com o “ganha x perde” internalizado, desejando vencer a causa e derrotar os argumentos do colega opositor, mesmo se tratando de uma audiência conciliatória, prévia à intervenção da magistrada.

No decorrer das Constelações e intervenções da conciliadora, a animosidade se revelava como “autodefesa”.

²⁴ Frase dita por Sophie Hellinger, durante um evento intitulado: Bert e Sophie Hellinger – Seminários 2015, promovido pelo Instituto Hellinger Sciencia, em São Paulo-SP, no dia 08 de agosto de 2015.

Lágrimas eram constantes, denotando a necessidade de proteger egos feridos e dar vazão a conteúdos inconscientes.

Em um dos casos, um pai reclamava ser vítima de alienação parental. Tratava-se da 9ª vez que esse homem, um militar que dispunha de acesso gratuito a advogados, procurava a Justiça para restabelecer a convivência e o direito de visitar seus dois filhos pré-adolescentes. A mãe alegava que os filhos não desejavam comparecer às visitas e que, quando estas ocorriam, eles diziam que o pai não promovia nenhuma atividade interessante e o fim de semana se resumia a assistir televisão na casa dele. Muitas vezes, ele sequer estava presente no mesmo ambiente físico. Os filhos foram, assim, perdendo o interesse em manter contato com o pai. Segundo a genitora, havia ainda dificuldade de comunicação entre eles. O pai não conseguia, por exemplo, perguntar sobre a rotina dos filhos.

Com a Constelação colocada, desnudaram-se situações ocultas, até mesmo não apontadas pelo laudo psicossocial. O pai, de acordo com a Constelação, não estava conseguindo exercer a função paterna, situação revelada no momento em que sua linhagem masculina foi representada. De forma consonante, a mãe não dava “permissão” para que ele exercesse sua paternidade e ocupasse seu lugar no sistema. Questões como a separação do vínculo conjugal e a tomada para si das responsabilidades foram trabalhadas. O fato de o militar não sentir a força de seus antepassados foi confirmado por ele próprio, ao dizer que não visitava seus pais há mais de 20 anos. Afirmava ser muito ocupado com suas atividades profissionais.

Muito embora, procurasse a disputa judicial para afirmar que não desistia de seus filhos, na prática, não conseguia conviver com eles, deixando-os quase sempre em segundo plano no rol de prioridades. Para isso, usava a mesma justificativa adotada anteriormente: de não ter tempo em razão do trabalho. Revelou-se, com a intervenção, que, mesmo durante o casamento, o pai não se fazia presente na convivência com os filhos.

A Constelação, portanto, contribuiu para que a situação fosse vista por um outro prisma. O que chegou como sendo

uma alienação parental, provocada pela mãe a vitimar o genitor, revelou-se como a dificuldade do pai em se aproximar de seus filhos. De alguma forma, os comportamentos do pai e da mãe se complementavam. No caso, pode-se inferir que a Justiça foi demandada como uma forma de se conseguir a resolução de um dilema mais estrutural, estando o litígio apenas na superfície.

Finda a Constelação, foi notória a mudança no campo e nos discursos de todos os que estavam presentes na audiência: partes, advogados, magistrada, conciliadora e o Ministério Público, todos engajados em solucionar a situação. Apesar de, nos termos da Justiça, não ter havido acordo, sistemicamente esse pai foi responsabilizado e passou a ocupar seu lugar, ao passo que a mãe autorizou energeticamente tal fato.

A repetição de destinos²⁵, apontada por Hellinger como forma de compensação sistêmica, foi um aspecto recorrente na prática do presente trabalho. Um outro caso, no qual um pai recusava-se a registrar seu filho e também a pagar-lhe pensão alimentícia, foi constatado que ele próprio não possuía o nome de seu pai em seu documento de identidade. Fato pontuado para a parte, que passou a compreender com mais clareza os motivos ocultos de seu desinteresse pela criança.

Além da repetição de destinos, a necessidade de reconhecimento também foi elemento identificado na maioria das constelações realizadas. Muitas vezes, as partes autoras estavam dispostas a abrirem mão dos pleitos financeiros caso fosse promovido um reconhecimento afetivo e emocional. Eram comuns frases como: “queria que ele se preocupasse com o filho dele, não é só o dinheiro”. O fato de as mães dificultarem a relação entre pai e filho era recorrente. Nesses casos, elas queriam condicionar as visitas ao pagamento dos alimentos.

²⁵ Entende-se por destino as forças vindas do passado que ligam o sistema a efeito bom ou nefasto de certos eventos. O efeito é imposto sem que se tenha o direito de escolha e, nem sequer, o de interferir nele. Desse modo, podem-se considerar as pessoas como estando passivas ante a ação dessas forças sutis, articuladas coletivamente em uma dimensão que atravessa a todos indistintamente.

Os casos e suas histórias encontrados na 6ª Vara da Família demonstraram o que resume Sophie Hellinger com o pensamento: “Sofrer é mais fácil que agir. Muitos levam o peso como se fosse uma condecoração. Tudo aquilo que quero me livrar, me persegue. Somente quem está pronto internamente pode receber ajuda. Quando o segredo é olhado, a alma responde”²⁶. Tais enredos da vida corroboraram também com o que Bert Hellinger relata, quando classifica a “solução” (organização do sistema através da dissolução dos emaranhamentos) como perigosa porque traz solidão, o que faz alusão ao receio do abandono “por tudo e por todos”:

No problema e na infelicidade, temos companhia. O problema e a infelicidade se associam a sentimentos de inocência e fidelidade. A solução e a felicidade, ao contrário, estão associadas a sentimentos de traição e culpa. Por isso, a felicidade e a solução só são possíveis, quando enfrentamos esses sentimentos de culpa. Não que a culpa seja racional, mas é experimentada como se fosse. Por esta razão, também é difícil passar do problema para a solução (Hellinger, 2010, p. 25).

Diante disso, é possível inferir que as partes apresentavam uma espécie de gozo com o litígio, resultante da própria ambivalência existencial. Por isso, permaneciam nele, usando a “instância-limite” do Judiciário para continuarem nesse prazer inconsciente, ancorado nas tendências sadomasoquistas de todo ser humano. Tal relação confusa de sofrimento e deleite somente pode cessar através de uma renúncia, obtida a partir de um novo olhar sobre a realidade. A Constelação constituiu-se ferramenta especial para este fim: olhar para o que precisa ser olhado, colocar-se no lugar do outro e reconhecer que situações precisam ser abdicadas para novas surgirem.

²⁶ Frase dita por Sophie Hellinger, durante um evento intitulado: Bert e Sophie Hellinger – Seminários 2015, promovido pelo Instituto Hellinger Ciencia, em São Paulo-SP, no dia 08 de agosto de 2015.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Das 59 audiências de conciliação que houve na 6ª Vara de Família de Natal, em 20 foram realizadas Constelações, utilizando bonecos. Após sua realização, as partes e seus advogados receberam um questionário avaliativo, totalizando 33 formulários respondidos.

Os litígios contemplaram principalmente alimentos e divórcio. Porém, houve também casos de guarda, pensão, e alienação parental. De acordo com esses questionários, 80% da parte autora era do gênero feminino.

Os resultados mostraram que 88% das partes e seus advogados não conheciam a técnica das Constelações (Fig. 1), identificando o ineditismo do presente trabalho.

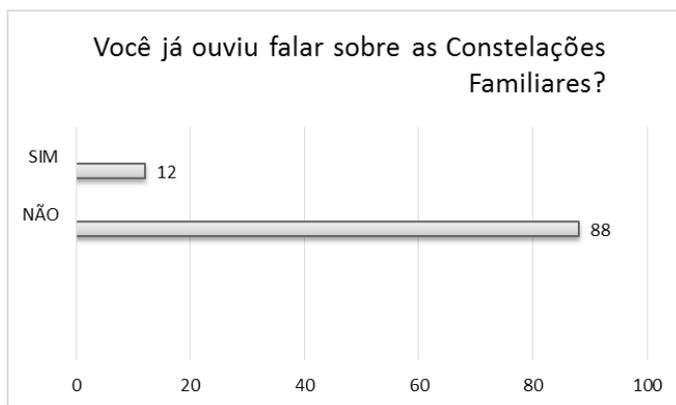


Gráfico 1: Questão de pesquisa

Fonte: Entrevista realizada

Com relação ao fato de as Constelações terem contribuído de algum modo em sua audiência, 47% considerou que a Constelação de alguma maneira foi eficaz; 41% acharam que a Constelação ajudou “em parte” no consenso e 12% considerou que a técnica não contribuiu (Fig. 2). Desse modo, 88% reconheceu a ajuda da técnica, quer total ou parcialmente no processo conciliatório.

A Constelação contribuiu de algum modo em sua Audiência Conciliatória?

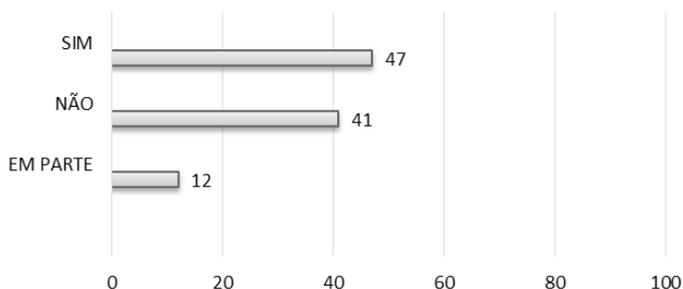


Gráfico 2: Questão de pesquisa 2

Fonte: Entrevista realizada

Quando questionados se a Constelação ajudou a compreender melhor a situação de conflito, 53% declarou que “sim” e 41% afirmou que “em parte”. Apenas 6% não relacionou a Constelação a uma melhor compreensão do conflito (Fig. 3). Um percentual de 94%, portanto, revelou que o método contribuiu para ampliar o entendimento sobre o problema.

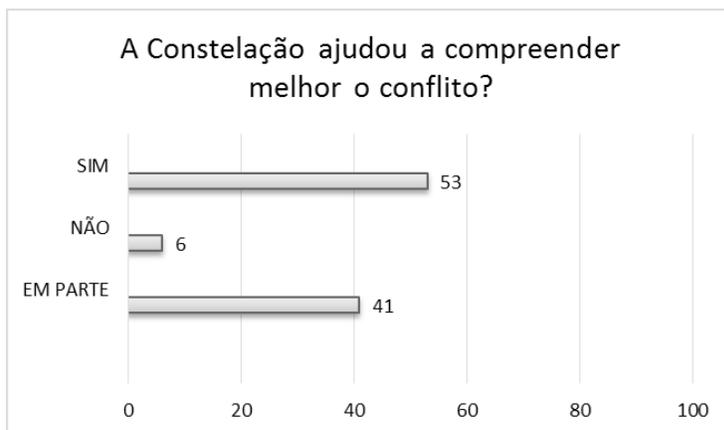


Gráfico 3: Questão de pesquisa 3

Fonte: Entrevista realizada

Em se tratando de sentimentos, sensações e emoções experimentados durante a realização da Constelação, 81% das partes e advogados afirmaram terem sido sensibilizados pelo

processo (Fig. 4). Os principais sentimentos, sensações e emoções relatados foram: lembranças negativas, tristeza, mágoas, amor, esperança (possibilidade de mudar), insegurança, compreensão, pacificação (quebra no ódio), alívio, empatia e vinculação (laço familiar).

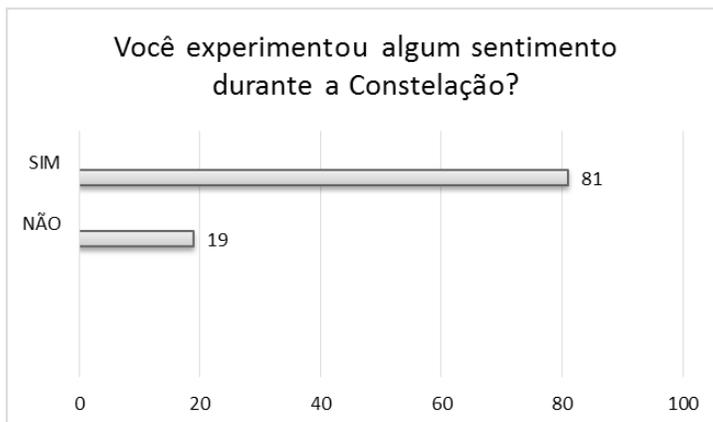


Gráfico 4: Questão de pesquisa 4
Fonte: Entrevista realizada

Outro fenômeno observado foi a mudança no campo energético da sala de audiência. Inicialmente tenso e pesado, após a técnica e a condução da conciliadora, tornou-se mais acolhedor e esperançoso. Foi o que se evidenciou no score obtido no item que trata de como as partes e advogados se sentiram após a Constelação: 63% disse que saiu da audiência melhor do que entrou (Fig. 5).

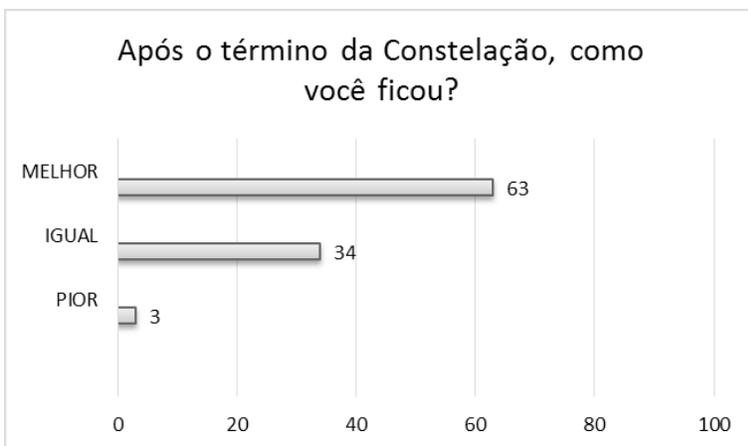


Gráfico 5: Questão de pesquisa 5
Fonte: Entrevista realizada

Outro quesito investigado foi se houve motivos a respeito do conflito até então desconhecidos que foram revelados com a técnica. Neste item, 57% afirmaram que “sim” (Fig. 6), sendo os principais conflitos subjacentes: problemas relacionados à mãe, ausências, comportamento de posse e alienação parental e dificuldades na relação com o pai.



Gráfico 6: Questão de pesquisa 6
Fonte: Entrevista realizada

O presente trabalho também introduziu um aspecto diferenciado no Judiciário potiguar: a presença de psicólogos, acompanhando as audiências. Segundo relatos das partes e de seus advogados, tal iniciativa foi considerada “necessária” por se tratar de questões familiares. Eles afirmaram sentir o Judiciário mais próximo da sua realidade e com uma visão mais humanizada do conflito.

Os juízes de Família buscam a realização de acordos, o que, embora muitas vezes seja conseguido, nem sempre produz efeitos concretos, no sentido amplo, uma vez que, sem a minimização dos conflitos emocionais subjacentes, os conflitos jurídicos tendem a reanimar-se (...). O Judiciário, no entanto, na interface psicojurídica, pode ser um locus apropriado como intermediário da utilização de modernos recursos de ajuda psicológica, viabilizados por meio de práticas sistêmicas conduzidas dentro da visão sistêmico-construtivista (...) Famílias que passam por crises podem ser ajudadas. (Cezar-Ferreira, 2004, p. 55).

O clima de acolhimento e segurança, fomentado pela presença dos psicólogos pode ser avaliado a partir das respostas ao questionário. 63% dos colaboradores consideraram “ótima” a presença de psicólogos em conciliações na Justiça. 34% percebeu como “boa” e 3% disseram não ter opinião formada (Fig. 7). Logo, 97% teve uma percepção positiva da participação dos profissionais de Psicologia diretamente nas audiências da Justiça.

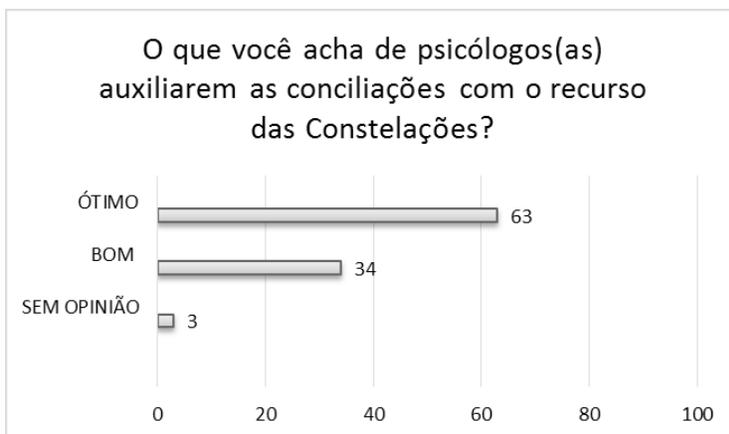


Gráfico 7: Questão de pesquisa 7

Fonte: Entrevista realizada

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática das Constelações Sistêmicas Familiares nas audiências de conciliação da 6ª Vara da Família, na Comarca de Natal, constituiu-se numa contribuição inicial para uma tendência que cada vez mais se acentua: a de mesclar saberes no intuito de auxiliar quem procura o Poder Judiciário. Tal movimento já se expande pelo Brasil com o próprio uso da técnica de Bert Hellinger em diversos estados brasileiros, seja na área de Família, Criminal e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, deflagrado pelo juiz Sami Storch, na Bahia, pioneiro no mundo nesta intersecção. O avanço da Justiça Restaurativa e da busca por privilegiar procedimentos de conciliação e mediação ao invés da instrução também servem como exemplos da expansão de uma nova maneira de se compreender situações de conflito.

No Rio Grande do Norte, a utilização das Constelações no âmbito da Justiça se apresentou como fato ainda não observado anteriormente, tal como a presença de psicólogos diretamente em audiências, participando como facilitadores da ampliação

de consciência sobre o conflito, tanto para as partes envolvidas quanto para seus advogados, e para a própria conciliadora e magistrada.

Com o método abordado neste trabalho foi possível constatar: aumento na compreensão dos envolvidos a respeito do litígio; maior capacidade de colocarem-se no lugar um do outro; a partir de um ambiente acolhedor, a possibilidade de se reduzirem as defesas e também a disposição para entrarem em contato com suas emoções, procurando descobrir os motivos subjacentes à falta de consenso.

As intervenções na 6ª Vara também puderam sinalizar passos iniciais rumo a uma cultura de paz, rompendo com a cultura litigante tão arraigada na sociedade contemporânea, especialmente no Brasil. Por meio do reconhecimento de papéis e o consequente empoderamento dos envolvidos, a solução para os impasses ficou mais visível, o que pôde contribuir, ainda que embrionariamente, na desconstrução da tendência vigente de se colocar a Justiça em um papel paternalista.

As Constelações promoveram ainda, na medida em que desvelaram questões ocultas, o despertar para o autoconhecimento, para a aceitação das emoções e da realidade como ela é, subsidiado pelo amparo da imagem social dos psicólogos, assim como redirecionando a visão individual para a visão sistêmica, na qual não existem culpados nem inocentes.

Observou-se que, em consequência do método, algumas informações e alguns conteúdos que emergiram favoreceram o discurso da conciliadora e da juíza, no sentido de uma compreensão mais profunda do conflito. Aspectos puramente “práticos e jurídicos”, como determinar uma porcentagem de pensão alimentícia, por exemplo, puderam integrar situações mais complexas, como “ganhar um pai”, no instante em que um genitor passava a reconhecer seu filho.

O presente trabalho pode ainda sinalizar possibilidades de contribuição para que a interface Psicologia e Direito se intensifique sob novas e criativas maneiras. Como exemplo, teríamos a Justiça se tornando mais humanizada ao privilegiar

o entendimento da família como célula social de fundamental relevância para tantos fenômenos sócio históricos e não somente focando no litígio em questão. O estudo exploratório também pode sugerir, ainda que de forma discreta, caminhos na disseminação da cultura do consenso, do “ganha-ganha”, possibilitando o enfraquecimento do hábito instaurado no imaginário coletivo de procurar a Justiça em qualquer situação de não concordância.

Referências

Azevedo, A. G. (Org.). (2013). *Manual de Mediação Judicial*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Cezar-Ferreira, V. A. M. (2004). *Família, separação e mediação: Uma visão psicojurídica*. São Paulo: Editora Método.

Cruz, C. H. S. (2016). *Grupos: teoria e técnicas de intervenção*. João Pessoa: Ideia.

Drexler, D., & Weber, G. (2002). *Constelações Familiares em casos de psicose*. Recuperado em 23 agosto, 2016, de <http://www.constelacaofamiliar.com.br/leitura/Constelacoes%20Familiares%20em%20Casos%20de%20Psicose.pdf>

Hellinger, B., & Hövel, G. (1996). *Constelações familiares, o reconhecimento das ordens do amor*. São Paulo: Cultrix.

Hellinger, B. (2010). *Ordens do Amor: Um guia prático para o trabalho com Constelações Familiares*. São Paulo: Cultrix.

Hellinger, B. (2011). *A simetria oculta do amor*. São Paulo: Cultrix.

Hellinger, B. (2014). *Conflito e paz*. São Paulo: Cultrix.

Moscovici, F. (1995). *Equipes dão certo: A multiplicação do talento humano*. Rio de Janeiro: José Olympio.

Manné, J. (2008). *As constelações familiares em sua vida diária*. São Paulo: Cultrix.

Oliveira, D. F. Jr., & Oliveira, W. C. G. (2016). *Esclarecendo as Constelações Familiares*. Belo Horizonte: Atman.

Schneider, J. R. (2004). *Vontade e Destino – Aspectos Polêmicos das Constelações Familiares*. Recuperado em 2 outubro, 2016, de <http://constelacaofamiliar.net.br/index.php/informacoes/textos-sobre-constelacao-familiar/359-vontade-e-destino>

SOBRE AS/OS AUTORAS/ES

Analia Martins de Sousa

Graduada em Psicologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (2004). Especialista em Psicologia Jurídica – UERJ (2006). Mestre em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (2009). Doutora em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (2014). Pós-doutorado em Comunicação pela Escola da Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (2016). Professora do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Veiga de Almeida (UVA-RJ). Autora dos livros “Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família” (Cortez Editora, 2010) e “Bullying, Assédio Moral e Alienação Parental - A Produção de Novos Dispositivos de Controle Social” (Juruá Editora, 2015). Email: analiciams@gmail.com

Ana Gabriela Barroncas Ferreira

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas e Especialização em saúde mental pela Universidade Cândido Mendes - Rio de Janeiro. Psicóloga da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas (SUSAM), atuando na Policlínica Codajás. Atuou como Psicóloga junto ao Pólo Avançado do Núcleo de Conciliação das Varas de Família TJ-AM/UFAM. Tem realizado trabalhos e pesquisas principalmente sobre as temáticas de Identidade, adolescência, Negatória de Paternidade, Família, Cuidados, Saúde Mental.

André Luiz Machado das Neves (Org.)

Psicólogo, professor assistente da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Pesquisador do grupo de pesquisa: Núcleo de Estudos

Psicossociais sobre Direitos Humanos e Saúde da ESA/UEA. Possui mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas. É doutorando em Saúde Coletiva pelo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de atuação e de pesquisa: Psicologia social comunitária, com ênfase nos processos de participação, protagonismo e constituição do sujeito político e Gênero e Diversidade Sexual no âmbito da educação e saúde. E-mail: andre_machadostm@hotmail.com

Ariane Luise Bolognini

Psicóloga do Poder Judiciário de Santa Catarina. Graduada em Psicologia pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Pós-graduada em Gestão Estratégica de Recursos Humanos; Saúde Mental e Coletiva, ambos os cursos oferecidos pela Associação Educacional do Vale do Itajaí- Mirim Faculdade do Vale do Itajaí Mirim – FAVIM. Pós-graduada em Gestão Interdisciplinar de Conflitos no Judiciário Contemporâneo, oferecido pela Academia Judicial – Tribunal de Justiça de Santa Catarina. E-mail: arianebolognini@tjsc.jus.br

Camilla Felix Barbosa de Oliveira (Org.)

Mestre em Psicologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social (PPGPS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Docente do curso de graduação em Psicologia da UNINORTE Laureate - Manaus. Integrante do Grupo de Pesquisa - CNPq denominado Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ). Trabalha, principalmente, com os seguintes temas: contemporaneidade, produção de subjetividade, ética, alienação parental, violência, humanização da justiça, judicialização da vida, medicalização, parentalidade, separação conjugal, guarda de filhos, dentre outros relacionados sobretudo à Psicologia Jurídica e à Psicologia Social. Email: camilla-felix@hotmail.com.

Carlos Henrique Souza da Cruz

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (1991), graduação em teologia pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil - STBSB (1992), especialização em Psicologia Jurídica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (1995), mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2001). Formação em Hipnose pela SOHIMERJ e em Constelação Sistêmica Familiar pelo Instituto Landshut Brasil/Alemanha (2010), especialização em Arteterapia e Educação do Ser pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (2012). Especialização em Psicologia Transpessoal pela Associação Luso-brasileira Transpessoal - ALUBRAT (em andamento). É professor na pós-graduação em várias Instituições de Ensino. Tem experiência na área de Psicologia Clínica e Psicologia Organizacional. Autor do livro: *Duas filhas, dois pais – história e desafios da primeira adoção homoafetiva brasileira* (2ª Ed), 2013; e *Grupos: teoria e técnicas de intervenção* (2ª Ed.), 2016. E-mail: riquinhocruz@hotmail.com

Cláudia Regina Brandão Sampaio

Psicóloga, mestre em Educação, Doutora em Saúde Pública (ENSP/Fiocruz), Pós-doutorado em Psicologia Social-Comunitária (Manchester Metropolitan University, Inglaterra). Professora Associada da Universidade Federal do Amazonas. Professora do Programa de Pós-graduação em Psicologia Faculdade de Psicologia - Universidade Federal do Amazonas. Coordenadora do Laboratório de Intervenção Social e Desenvolvimento Comunitário. Coordena projetos de Pesquisa e Intervenção nas áreas da Infância e Adolescência em contexto de vulnerabilidade; Arte, subjetividade e promoção de processos protetivos; resiliência sob paradigma da complexidade. É professora das disciplinas de 1) Epistemologia: sujeito, cultura e complexidade (Mestrado), 2) Risco, Proteção e Vulnerabilidade (Mestrado), 3) Abordagem Psicossocial da Criança e do Adolescente

(Graduação), 4) Psicologia Jurídica, 5) Psicologia Social. E-mail: claudiasampaioufam@hotmail.com

Edvania da Costa Oliveira

Formação em Psicologia pela Faculdade Martha Falcão - DeVry (2016). Cursa Especialização em Terapia Cognitivo Comportamental pela Faculdade Martha Falcão - DeVry. Membro do grupo de pesquisa em ciências da saúde da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Foi bolsista de Iniciação científica na Faculdade Martha Falcão e estagiária do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. Áreas de interesse: Avaliação Psicológica, Neuropsicologia, Psicologia da Saúde, Psicologia Jurídica e Terapia Cognitivo Comportamental. E-mail: edvaniaoliveira.eo@gmail.com

Fernanda Simplício Cardoso

Docente Adjunto I do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais -PUC Minas. Coordenadora de Extensão do Curso de Psicologia/Puc Minas -Coração Eucarístico. Professora do Núcleo de Direitos Humanos e Inclusão da PROEX - PUC Minas. Doutora em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Lavras - UFLA. Pós-graduada em Educação Especial para Talentosos e Bem Dotados - UFLA. Especialista em Psicologia Jurídica pelo Conselho Federal de Psicologia. Integrante do Grupo de Pesquisa - CNPq denominado Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ), cujo enfoque é a relação entre a Psicologia e o Direito, estudando a atuação do psicólogo em três principais áreas: Infância/Juventude, Família e Penal. Psicóloga judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. E-mail: fernandacsimplicio@gmail.com

Laura Cristina Eiras Coelho Soares

Docente do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG. Doutora e Mestre em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ. Especialista em Psicologia Jurídica pela UERJ. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa - CNPq denominado Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ). E-mail: laurasoarespsi@yahoo.com.br

Leila Maria Torraca de Brito

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Santa Úrsula (1978), mestrado em Psicologia (Psicologia Clínica) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1992) e doutorado em Psicologia (Psicologia Clínica) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1999). Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2007) e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG, 2012). É docente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro desde 1986 onde, como professora associada, leciona a disciplina Psicologia e Instituições de Direito no curso de graduação em Psicologia. É professora também do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da UERJ.

Márcia Cristina Henriques Levi (org.)

Graduanda em Psicologia pela Faculdade Martha Falcão - FMF. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Nilton Lins - UNINILTONLINS (2003). Pós-graduação "lato sensu" em Direito pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas - ESMAM (2003). Pós-graduação "lato sensu" em Direito Público pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA (2004). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA (2007). Concursada pelo Tribunal de

Justiça do Amazonas-TJAM (2007). Atualmente, exerce o cargo de Secretária Geral e Executiva da Escola da Magistratura do Amazonas-ESMAM. E-mail: marcia_levi@yahoo.com.br

Munique Therense (Org.)

Psicóloga, Especialista em Psicologia Clínica Fenomenológico-Existencial e Mestre em Psicologia, sendo as formações pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutoranda em Saúde Coletiva pelo Instituto de Medicina Social (IMS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professora da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). Áreas de interesse: gênero e saúde coletiva, desenvolvimento humano e direitos em saúde, psicologia jurídica. E-mail: mtherense@gmail.com

Nayandra Stéphanie Souza Barbosa

Possui Mestrado em Psicologia, com ênfase na Linha “Processos Psicológicos e Saúde”, pela Universidade Federal do Amazonas, Especialista em Psicologia Clínica - Formação Sistêmica no Atendimento em Casal e Família pela Universidade de Araraquara-SP, graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas. É Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus-AM (SEMSA), atuando no Centro de Atenção Psicossocial Benjamim Matias Fernandes. Tem realizado trabalhos e pesquisas principalmente sobre as seguintes temáticas: Sentidos, Paternidade, Família, Cuidados, Saúde Mental e intervenção psicossocial.

Taciana Chiquetti

Psicóloga (UNI-RN). Graduação em Comunicação Social (PUC Campinas-SP). Especialização em Psicologia Transpessoal pela Associação Norte-Rio-Grandense de Psicologia Transpessoal

(ANPPT). Formação em Coaching (Instituto Brasileiro de Coaching - IBC) e em Psicanálise (Colégio Brasileiro de Psicanálise-RJ). Formação em Constelação Sistêmica Familiar pelo Hellinger Institut Landshut Brasil/Alemanha (em andamento). E-mail: tacychiquetti@hotmail.com

A relação dos profissionais da Psicologia com o sistema de Justiça é tema central nos trabalhos apresentados nesse livro. Parte-se da constatação da existência de tensões e da necessidade de ampliação dos horizontes paradigmáticos da Psicologia Jurídica e dos seus reflexos sobre a pesquisa e a atuação profissional. A compreensão dos aspectos relacionados à dimensão subjetiva tem sido uma contribuição importante e singular da Psicologia nesse campo, que tem construído conhecimentos sobre a ambivalência das famílias envolvidas em situação de litígio. É preciso seguir adiante nas discussões epistemológicas, metodológicas e éticas, a fim de continuarmos produzindo novas perguntas sobre esta complexa relação entre Psicologia e Direito.

Profa. Dra. Iolete Ribeiro da Silva
Universidade Federal do Amazonas
Programa de pós-graduação em Psicologia



UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

UEA “”
EDIÇÕES



Patrocínio:



Instituto Brasileiro de Direito de Família



Conselho
Federal de
Psicologia



ESMAM